



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 223 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009

COMUNICADO

Por motivos técnicos não houve disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico no dia 07/12/2009.

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 142/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 2441/1998;

RESOLVE:

Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MARIA DOS SANTOS concedido por meio da Resolução Administrativa n. 46/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.887, página 59, de 11 de setembro de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 143/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3902/1997;

RESOLVE:

Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ASSIS concedido por meio da Resolução Administrativa n. 7/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.765, página 35, de 17 de março de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 067/2009

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção em armários de aço, arquivos de aço e estantes de aço, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 21/12/2009, às 14h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

18ª REGIÃO

Pregão nº 068/2009

Contratação de serviços de 01 (um) profissional da área de educação física, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 18/12/2009, às 14h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

18ª REGIÃO

Pregão nº 070/2009

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de passagens e demais serviços correlatos estipulados nas obrigações da contratada, para atender às necessidades deste Tribunal no exercício de 2010, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 21/12/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:4068/2009

DATA :04/DEZEMBRO/2009

AUTOS :00451-2009-013-18-00-1

RECORRENTE :BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

ADVOGADO :JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

RECORRENTE :ROSANA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO :PAULO SÉRGIO CARVALHAES

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 11h02min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :4069/2009

DATA :04/DEZEMBRO/2009

AUTOS :00455-2004-001-18-00-5

RECLAMANTE :REGINALDO CUSTODIO VELOSO

ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

RECLAMADO(A):COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :4070/2009

DATA :04/DEZEMBRO/2009

AUTOS :00537-2005-011-18-00-8

RECLAMANTE :JOSELITO BRITO DA SILVA

ADVOGADO :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECLAMADO(A):COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 09h55min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :4071/2009

DATA :04/DEZEMBRO/2009

AUTOS :01883-2006-012-18-00-0

RECORRENTE :COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECORRENTE :EDSON NEY SILVA BALDUINO

ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :4072/2009

DATA :04/DEZEMBRO/2009

AUTOS :01065-2006-012-18-00-8

RECLAMANTE :LUCILANDA RODRIGUES PENHA

ADVOGADO :LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A):COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS

ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2009

Suspende o expediente nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO,

CONSIDERANDO que os prazos processuais, a publicação de acórdãos, de sentenças, a intimação de partes e de advogados, em ambas as instâncias da Justiça do Trabalho da 18ª Região, encontram-se rigorosamente em dia;

CONSIDERANDO que em decorrência dessa regularidade na prestação jurisdicional, a suspensão do expediente no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, uma vez assegurado o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, mediante sistema de plantão, nenhum prejuízo acarretará aos jurisdicionados, a par de que a adoção da medida redundará em considerável redução de gastos com energia elétrica, água, ligações telefônicas, combustíveis, materiais de expediente;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo N. 200910000034457, reconhecendo "... que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense...";

RESOLVEU, por maioria, parcialmente vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA :

Art. 1º Fica suspenso, por medida de conveniência administrativa, o expediente de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010, ficando, nesse período, prorrogado o plantão forense.

Art. 2º Ficam prorrogados para o dia 11 de janeiro de 2010 os prazos judiciais e administrativos que tiverem início ou vencimento nos dias 7 e 8 de janeiro de 2010.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo AR-00408-2009-000-18-00-0

Autor(s) : JESUS BENTO DA SILVA

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Réu(s) : MARCELO SOARES

Vistos os autos.

O autor pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, juntando declaração de insuficiência de recursos à fl. 08.

Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por outro lado, verifico que a cópia da decisão rescindenda não está autenticada (fls. 09/10).

Assim, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, ciente de que o descumprimento dessa determinação, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-00413-2009-000-18-00-2

Autor(s) : SILVIO DE JESUS SOUSA

Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAUJO E OUTRO(S)

Réu(s) : MARCELO SOARES

Vistos os autos.

O autor pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, juntando declaração de insuficiência de recursos à fl. 08.

Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por outro lado, verifico que a cópia da decisão rescindenda não está autenticada (fls. 15/16).

Assim, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, ciente de que o descumprimento dessa determinação, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-00301-2009-000-18-00-1

Autor(s) : JUNIO SOUSA DA CUNHA

Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

Vistos os autos.

Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 150), ambas permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 154.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo MS-00355-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) : MÁRCIA MARIA MOREIRA

Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ROSÂNGELA LEITE DA SILVA

Vistos os autos.

Conforme certidão de fl. 57, não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário.

Sendo assim, determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o endereço do litisconsorte passivo necessário, a fim de possibilitar a respectiva citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo MS-00388-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A contra ato do Exmo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, na ação anulatória de auto de infração nº 01442-2009-101-18-00-6, rejeitou seu pedido de tutela antecipada para "suspensão da inscrição de seu nome em dívida ativa (CADIN), como também na lista suja (cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo" (sic, fl. 3).

A liminar foi deferida pelo Exmo. Des. Saulo Emídio dos Santos às fls. 605/607, por entender que os fatos descritos nos autos de infração não se assemelhavam ao regime de escravidão. Na mesma decisão foi determinado à impetrante que apresentasse uma cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a acompanharam.

Atendendo à determinação constante da referida decisão, a impetrante peticionou à fl. 613/614 juntando uma cópia da inicial e uma cópia dos documentos que a instruíram.

A impetrante requereu também a expedição de ofício à Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, na pessoa de Ruth Beatriz de Vasconcelos Vilela, dando-lhe ciência da liminar concedida.

Assim sendo, como a liminar foi deferida, determino a cientificação do teor da liminar concedida à Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, na pessoa e no endereço declinados à fl. 613.

Determino, também, que seja dada ciência à Advocacia-Geral da União em Goiás para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Determino, ainda, a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pela impetrante.

Intime-se. À STP. Após, conclusos.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00329-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

Vistos os autos.

Nos despachos de fl. 167 e 173, respectivamente, foi determinado à impetrante que, em dez dias, informasse o endereço do litisconsorte passivo necessário a fim de possibilitar a sua citação, bem como apresentasse cópia da inicial para cientificar a AGU.

Atendendo aos despachos, a impetrante peticionou à fl. 170 informando o endereço do litisconsorte passivo necessário e à fl. 176 juntando a referida cópia.

Assim, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial e de seu aditamento.

Determino, também, seja dada ciência à Advocacia-Geral da União em Goiás para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial e de seu aditamento.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00360-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

Vistos os autos.

Atendendo ao despacho de fl. 139, a impetrante peticionou às fls. 142/143 informando o endereço do litisconsorte passivo necessário.

Além disso, revendo os autos, verifico que até o momento não foi cumprido o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 - ciência do feito ao órgão de representação da pessoa jurídica interessada.

Assim sendo, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Determino, ainda, seja dada ciência à Advocacia-Geral da União em Goiás para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o impetrante.

Após, conclusos. À STP.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00358-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : MATHEUS CARVALHO KANITZ

Advogado(s) : DIVINO BARBOSA

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.

Às fls. 70/73, o Exmo. Presidente informou que o procedimento adotado por ocasião da nomeação do candidato portador de necessidades especiais antes da publicação da Lei nº 11.978/2009 foi o recomendado pelo Ministério Público Federal, na Recomendação nº 2, de 6 de fevereiro de 2009.

Pois bem.

Tendo em vista que o Ministério Público Federal é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CF/88) e que cabe ao parquet atuar como fiscal da lei, mais notadamente nas ações em que "se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas" (art. 5, da Lei nº 7.853/89), entendo ser imprescindível a manifestação do Ministério Público Federal antes mesmo da apreciação do pedido de concessão liminar da segurança.

Assim, determino a intimação do MPF para que se manifeste a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

À STP.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00374-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 335/336 foi concedida liminarmente a segurança e determinada a intimação do impetrante para que apresentasse duas cópias da inicial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e a cientificação da AGU, ciente de que sua inércia implicaria o indeferimento da inicial.

Diante da inércia do impetrante (certidão de fl. 340), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC) e revogo a liminar concedida.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 10,64, fixadas conforme artigo 789 da CLT.

Oficie-se a autoridade impetrada.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo MS-00414-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) : DENISE TEREZINHA BATISTA SABINO

Advogado(s) : DENISE TEREZINHA BATISTA SABINO

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, determino a cientificação da AGU, com envio de cópia da petição inicial, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Após, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo MS-00410-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

Vistos os autos.

ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO que determinou em sede de execução provisória que tramita nos autos da RT nº 01472-2006-102-18-01-9 a remoção de veículos pertencentes à primeira impetrante e nomeação do exequente como fiel depositário.

Disseram as impetrantes que figuram como executadas nos autos da RT-01472-2006-102-18-01-9 e que "uma vez citada, a primeira executada, ora primeira impetrante, nomeou à penhora bens imóveis, os quais foram rejeitados pelo credor ao fundamento de pertencerem a terceiros e de serem insuficientes à garantia o juízo, argumentação acolhida pelo MM. Juiz" (fl. 3).

Disseram que, restando infrutífera a penhora on line determinada pelo juiz a quo, "a consulta junto ao DETRAN (RENAJUD) resultou positiva, na medida em que foram localizados veículos pertencentes à primeira executada, suficientes à garantia do juízo" (fl. 3).

Disseram que "imediatamente, foi expedido, por ordem do Juiz Presidente do feito, ofício ao Juízo da Vara do Trabalho de Jataí, onde tramita Carta Precatória Executória, deprecando-lhe a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de todos os veículos encontrados dentre os discriminados, em número de 28 (vinte e oito)" (fl. 5).

Disseram que requereram ao juiz de primeiro grau que "fosse nomeado fiel depositário um dos sócios proprietários da executada ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., de modo que a execução pudesse se processar da forma menos gravosa às devedoras, abstendo-se da remoção dos mesmos" (fl. 5).

Prosseguiram dizendo que o juiz rejeitou o aludido pedido em "decisão/despacho que não expressa as razões pelas quais determina a nomeação do exequente como fiel depositário e, por corolário, a remoção dos bens e, tampouco evidencia quais seriam os reais prejuízos suportados pelo credor, caso permanecessem os bens sob a guarda das executadas" (fl. 7).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja suspensa "a ordem de remoção dos bens a serem penhorados e o seu depósito em mãos do exequente" (fl. 11).

Pois bem.

Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). É justamente este o caso dos autos.

Deixando de lado a discussão acerca da alegada abusividade da ordem de remoção de bens penhorados proferida em sede de execução provisória, vejo que, no presente caso, o ato atacado é ilegal porque destituído de fundamentação.

Em consulta à página deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei o teor do ato atacado proferido pelo Juiz Daniel Branquinho Cardoso no dia 22/9/2009. Transcrevo :

"(...).

Em observância ao disposto na Súmula n. 417 do TST, deixo, por ora, de aplicar a multa de 10% sobre o valor da execução, bem assim de enviar ordem de bloqueio de numerário existente nas contas bancárias das executadas, e determino seja oficiada a VT de Jataí-GO, solicitando a penhora, avaliação e remoção de quaisquer dos veículos descritos às fls. 214.

Para o cumprimento da diligência supra, solicite ao juízo deprecado que intime o exequente para acompanhar a diligência a fim de ser nomeado como fiel depositário dos veículos removidos.

Não sendo encontrados os referidos bens, prossiga-se a execução, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Intimem-se".

Como se vê, o juiz a quo não expôs os motivos que o convenceram a determinar a remoção dos veículos cuja penhora decretou.

No caso, entendo que a ordem de nomeação do exequente como depositário dos aludidos bens, bem como a consequente ordem de remoção deveriam ter sido fundamentadas, tendo em vista que as executadas requereram a nomeação de um dos sócios das empresas como depositário dos bens, justamente para evitar a remoção dos veículos, e também por não haver indícios de que as executadas tumultuavam o andamento processual.

Tudo isso sem deixar de olvidar que o devedor tem direito a que a execução se processe da forma menos gravosa (art. 620 do CPC).

Por último, mas não o menos importante, o princípio da motivação das decisões judiciais encontra respaldo no texto constitucional que disciplina que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" (art. 93, IX, CF).

Nesse sentido, ante a inexistência de motivação da ordem de remoção de veículos utilizados na atividade comercial da impetrante, conforme alegado na inicial, entendo que estão presentes a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE a segurança para suspender o ato impugnado que determinou a nomeação do exequente como depositário e a consequente remoção dos bens penhorados.

Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a intimação da AGU, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 01 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AACC-00403-2009-000-18-00-7

Autor(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE E OUTRO(S)

Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO

Advogado(s) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 01 de dezembro de 2009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2009

DATA : 15/12/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO : 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00107-2009-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Autor(s) : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Réu(s) : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-00395-2008-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Réu(s) : JOSIMAR GERALDA BATISTA

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista ao Des. Gentil Pio de Oliveira

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

3.Processo AgR-00316-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Agravante(s) : JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRA

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREIÇÃO Nº 00316-2009-000-18-00-0)

Agravado(s) : 2. JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4.Processo AR-00279-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

Réu(s) : DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5.Processo AR-00186-2009-000-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : NIWSON DOS SANTOS GOMES

Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

6.Processo AgR-00364-2008-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00364-2008-000-18-00-7)

Agravado(s) : 2. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)

Agravado(s) : 3. A.B. CONSTRUTORA LTDA.

7.Processo AgR-00096-2009-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : ULRICO COSTA JÚNIOR

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00096-2009-000-18-00-4)

Agravado(s) : 2. COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Agravado(s) : 3. ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR

8.Processo AgR-00333-2009-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : GENA SAD MIGUEL

Advogado(s) : MARISTELA RODRIGUES DA SILVA

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AR-00333-2009-000-18-00-7)

Agravado(s) : 2. JÂNIO BATISTA LUCY

9.Processo AgR-00335-2009-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00335-2009-000-18-00-6)

Agravado(s) : 2. JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

10.Processo AgR-00341-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00341-2009-000-18-00-3)

Agravado(s) : 2. VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

11.Processo AgR-00345-2009-000-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : COMPAV AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00345-2009-000-18-00-1)

Agravado(s) : 2. FRANCISCO DA GUIA SILVA

12.Processo AgR-00385-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00385-2009-000-18-00-3)

Agravado(s) : 2. LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

Agravado(s) : 3. LUCIANO DA SILVA SOUZA

Agravado(s) : 4. DEOMAR GOMES ROSA

13.Processo AgR-00386-2009-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00386-2009-000-18-00-8)

Agravado(s) : 2. VALTEIR ALVES DA SILVA

II - MANDADO DE SEGURANÇA

14.Processo MS-00003-2009-000-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS

15.Processo MS-00093-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII**Advogado(s) : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

16.Processo MS-00226-2009-000-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO**Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL (ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SEMESG)**Advogado(s) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)**

17.Processo MS-00285-2009-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ADAILTON VIEIRA SILVA**Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA**Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

18.Processo MS-00288-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : GEANA MARQUES DOS REIS**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.

Litisconsorte(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

19.Processo MS-00295-2009-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : AILTON SANTANA**Advogado(s) : AGNA RÔMULA SOUSA**Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

20.Processo MS-00302-2009-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.**Advogado(s) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)**Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE

21.Processo MS-00339-2009-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA**Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

22.Processo MS-00343-2009-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRO(S)**Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : IZABEL ROSA DE JESUS SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

23.Processo AR-00377-2008-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Autor(s) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRA

Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA

Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZDesembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

24.Processo AR-00083-2009-000-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Autor(s) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Réu(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

25.Processo AR-00080-2009-000-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Réu(s) : MAURO GONÇALVES

26.Processo AR-00146-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

27.Processo AR-00174-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

28.Processo AR-00192-2009-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : ADRIANO MARCUS TAVARES

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

29.Processo AgR-00326-2009-000-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00326-2009-000-18-00-5)

Agravado(s) : 2. RODRIGO CAPOLUTO

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-01596-2002-002-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 4 de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00210-2009-191-18-00-6

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ENÉIAS SOUZA COSTA (ADESIVO)

Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado na petição retro, haja vista a petição de fl. 369, protocolizada no dia 04.09.2009, na qual foi formulado o pedido de que as intimações sejam realizadas em nome de ROGÉRIO APARECIDO SALES.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 4 de dezembro de 2009.

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Secretaria da Primeira Turma, 4 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01760-2009-013-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): JOSUÉ TELLES CORRÊA

ADVOGADO(S) : LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00379-1996-121-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO BORGES FILHO

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEP (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01552-2002-003-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : 1.SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00972-2006-053-18-00-5

RED. DESIGNADO: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : MANOEL PEREIRA FARINHA

ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADA : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S) : WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que dispõe a OJ 153 da SBDI-2 é ilegal a penhora de salários, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01799-2006-005-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADA : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

AGRAVADO : 1.PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.

AGRAVADO : 2.ZOILOR RENATO MOREIRA JÚNIOR

AGRAVADO : 3.ZILMAR BATISTA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A Lei nº 6.830/80 expressa que a prescrição intercorrente apenas começa a fluir depois de um ano de suspensão da execução, iniciando-se a contagem do prazo prescricional somente após a determinação de arquivamento dos autos. Se não ocorreu prescrição intercorrente, mas o Autor não indicou bens da Executada ou de seus sócios passíveis de serem penhorados, cabe ao Magistrado expedir certidão de crédito em favor do exequente, viabilizando-lhe a propositura de execução futura, na eventualidade de serem encontrados bens exequíveis, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00267-2007-082-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
AGRAVADO : ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA :INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS. MATÉRIAS NÃO ARGUÍDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. Quedando-se silente a parte por ocasião da prolação da sentença exequenda, que determinou a forma de apuração do tíquete alimentação, ficam as questões cobertas pelo manto da coisa julgada, não sendo possível a discussão na fase de execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00625-2007-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. ROMES JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS PAGAS DURANTE O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. Consoante o entendimento já esposado pelo STF, a competência desta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e os valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, não abrangendo aquelas atinentes ao período do vínculo de trabalho reconhecido em juízo. Incompetência que se declara.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00886-2008-007-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
EMBARGADO : 1.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00966-2004-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : 2.FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 18 de novembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00660-2005-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S): 1.CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S): 2.MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

EMENTA :LAUDO PERICIAL. VALIDADE. COERÊNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS.

Ainda que o julgador não esteja vinculado à conclusão do laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos constantes dos autos (art. 436 do CPC), é indubitável que o laudo pericial é elemento importante no convencimento do julgador, mormente porque é emanado de profissional com conhecimentos específicos e estranhos ao jurista. Todavia, precisa guardar coerência com os demais elementos constantes dos autos ou, em sentido contrário, fundamentar e esclarecer as razões que impõem a divergência frontal apresentada com as conclusões oriundas das demais provas.

ACÓRDÃO :CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 11 de novembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01743-2006-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição da pretensão da Autora, com relação às indenizações requeridas; EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e, por fim, JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00419-2007-005-18-00-0
RED. DESIGNADO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO
RECORRENTE(S) : ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLITO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S) : EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. RESCISÃO CONTRATUAL. EMPREGADO PERCEBENDO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O encerramento das atividades da empresa não pode influir na órbita jurídica do empregado de modo a prejudicá-lo, por isso, não há que se falar em desaparecimento do direito às vantagens decorrentes da estabilidade provisória, porque tal direito já havia integrado o patrimônio jurídico do trabalhador quando a Reclamada fechou suas portas. Recurso a que se dá provimento, para garantir ao empregado afastado o direito à indenização substitutiva da estabilidade provisória.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Desembargador Relator que lhe dava um parcial provimento menos amplo. Designado Redator do Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01258-2007-005-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.HÉLIO COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECORRENTE : 2.IDEMAR MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01332-2007-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : "DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL - O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial (PROCESSO TRT RO-02325-2007-121-18-00-2 - RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)."

ACÓRDÃO :Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, inicialmente, após a antecipação dos votos dos Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, o procurador do recorrente requereu na tribuna a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, pleiteando, para tanto, a juntada de três acórdãos como fundamento de seu pedido. Em seguida, à unanimidade, a Turma, após a verificação das alegações, concluiu que os acórdãos são inespecíficos em relação ao caso em análise, razão pela qual, o pedido de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência foi indeferido. Certifico mais, que prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a egrégia primeira Turma, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Clodoaldo Santos Servato. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Silvano Barbosa de Moraes. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00427-2008-151-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CERÂMICA MILLENIU LTDA.
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00560-2008-161-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.MÁRCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00891-2008-171-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTROS
RECORRIDO : ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01199-2008-102-18-00-1
RED. DESIGNADO: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO EPIDEMIOLÓGICO. Sempre que a atividade representar risco acentuado aos empregados e o laudo técnico reconhecer o nexo de causalidade, deve-se adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CPC), ou seja, independentemente de prova da culpa deve ser a vítima indenizada pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência da atividade desenvolvida. In casu, a atividade da empresa (abate de aves e suínos) está dentre aquelas em que a lei previdenciária já reconheceu o nexo técnico epidemiológico em decorrência dos inúmeros casos de aparecimento da doença na população de empregados que trabalham nesse seguimento da economia (art. 21-A, da Lei 8.213/91, anexo II, lista B, do Regulamento da Previdência Social). Recurso a que se dá parcial provimento para deferir a indenização por dano moral pleiteada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01726-2008-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02274-2008-102-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2.RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00151-2009-009-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 3.TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00167-2009-007-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.KATNA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00195-2009-054-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.GECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADOS : RENATO SIMÕES DA CUNHA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL (ADESIVO)
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DO PEDIDO DE DEMISSÃO. Quando, no TRCT, não consta assistência do sindicato profissional respectivo, surge a presunção relativa (iuris tantum) de que o término do vínculo empregatício ocorreu na forma de dispensa imotivada. Todavia, a apresentação nos autos de pedido de demissão devidamente assinado, aliada a elementos robustos que atestam a intenção do trabalhador de romper o contrato de trabalho, afasta a referida presunção e, de consequência, impede que a empresa seja condenada a prestações inerentes à rescisão sem justa causa. Recurso provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00303-2009-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRIDO : 1.FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00382-2009-052-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S): JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-201-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA :RECURSO ASSINADO APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROCURAÇÃO. O recurso assinado por advogado substabelecido após o prazo expresso de um (01)ano constante do instrumento procuratório que originou o substabelecimento, têm-se como inexistente por lhe faltar formalidade essencial, relativa à validade da outorga de poderes.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00533-2009-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00552-2009-181-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EDIMAR FERREIRA MENDES (ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DANO MORAL. O evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob ponto de vista jurídico. Não verificado o dano, elimina-se a existência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil). Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar). Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00706-2009-111-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1.ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : 2.VA TECH HYDRO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
RECORRIDO : 3.JOÃO LUIZ FERREIRA
ADVOGADOS : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : 4.RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : EDSON RIBEIRO DE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00889-2009-141-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOAOQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADOS : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 3.CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e PROVER INTEGRALMENTE O DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00975-2009-001-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARILDA ALVES CHIMELLO
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE

ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01017-2009-111-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRIDO : EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA :HORAS IN ITINERE - O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo no caso dos autos em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Assim, cabia, portanto, à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01232-2009-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): FERNANDO ALVES MORAES
ADVOGADO(S) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :HORAS EXTRAS. Apresentados os cartões de ponto pela Reclamada, é do Reclamante o ônus de provar que as anotações ali apostas não correspondem à realidade vivenciada pelas partes, mormente quando se verifica que em diversos dias houve registro de horas extras e labor aos domingos. Não tendo o Autor se desincumbido do seu ônus de demonstrar a existência de diferenças a seu favor, mantém-se a r. Sentença que indeferiu as horas extras pleiteadas na petição inicial. Recurso improvido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01468-2009-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA :ILEGITIMIDADE DE CAUSA. ESTADO DE AFIRMAÇÃO. As condições da ação são aferidas "in status assertionis", ou seja, segundo as alegações feitas na petição inicial, independentemente das provas e indícios apuradas no desenrolar do processo. Uma vez mencionado na petição inicial que

a segunda Reclamada era tomadora dos serviços prestados pelo empregado, com a intermediação da primeira Reclamada, a legitimidade passiva "ad causam" está presente, porque ambas as empresas são titulares de interesses opostos ao afirmado na petição inicial. Carência da ação afastada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01832-2009-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRENTE(: 2.LUÍS ANTÔNIO ANANTES (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos sete dias do mês de dezembro de 2009 (2ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00206-2009-221-18-00-5
Recorrente(s) : 1. ARYAST CAMELO PINTO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, caso queira, sobre o documento juntado pelo reclamante à fl. 268.
Após, conclusos.
Em 03 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza Relatora

Processo AP-00530-2008-010-18-00-2
Agravante(s) : LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WANDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Vistos os autos.
Considerando que os autos já foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação para tentativa de formalização de acordo entre as partes, a qual não obteve êxito em seu intento, conforme se vê do termo de audiência de fls. 156, determino que o Exequente seja intimado a manifestar, em 5 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 165, informando se tem interesse na conciliação, sob pena de seu silêncio ser entendido positivamente.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 4 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator
SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01629-2008-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : NEIDE MENDONÇA PERES
ADVOGADOS : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTROS
RECORRIDO : 1. CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO E OUTROS
RECORRIDOS : 2. JORDÃO HONORATO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2009).
Goiânia, 4 de dezembro de 2009. 2ª turma – acórdãos

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00994-1993-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : DANIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADA : COMISSARIA DE TRANSPORTES SÃO MANOEL
ADVOGADA : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINA DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00278-2006-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha

regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00175-2007-013-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : VILMA ROSA DE LIMA

ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSEMIR DE JESUS

ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

AGRAVADA : NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA

AGRAVADA : TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

AGRAVADO : NIVALDO ROSA DE LIMA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. REVELIA. EFEITOS. A revelia induz apenas a uma presunção juris tantum de veracidade da matéria fática deduzida pela embargante, a qual pode ser elidida, desde que o conjunto probatório constante dos autos conduza a entendimento contrário. É o que ocorre quando a matrícula efetuada junto a Cartório de Registro de Imóveis descreve que o bem penhorado foi registrado em nome da embargante e de seu irmão, executado nos autos principais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00199-2007-009-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : MULTA FUNDIÁRIA. NÃO PAGAMENTO EM AUDIÊNCIA. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 467 CLT. É bem verdade que a multa de 40% do FGTS é verba rescisória devida ao obreiro dispensado sem justa causa; entretanto, sobre ela não deve incidir a penalidade prevista no art. 467 da CLT, pelo simples fato de que não pode ser adimplida diretamente ao empregado, mas apenas mediante depósito em conta vinculada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00531-2007-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA

ADVOGADO : SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS

AGRAVADO : ESIO MARTINS DE MELO

AGRAVADO : ADHYDES MESSIAS NEVES

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01142-2007-012-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : C F W VEÍCULOS LTDA - ME

ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS

AGRAVADO : KALYSON PAULINO BRAGA

AGRAVADO : WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR

AGRAVADO : VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

ADVOGADO : ÁLVARO V. DOS SANTOS JÚNIOR

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO. COISA JULGADA. Se a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo foi objeto de decisão proferida no âmbito do processo de conhecimento, já transitada em julgado, a essa não aplica o novo entendimento firmado por esta Corte, em atenção à decisão recente do STF nos autos do RE 569056, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, porquanto operados os efeitos da coisa julgada, não se aplicando a regra do artigo 113 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02047-2007-010-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO : WILSON FIGUEIREDO

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL. Comprovado, por meio de documentos, que o co-responsável pela dívida ativa não pertencia aos quadros da diretoria da empresa autuada, na data em que houve a notificação sobre a imposição da multa administrativa, mister considerar correta a decisão de primeiro grau, que extinguiu a execução em face do mesmo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02107-2007-003-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 AGRAVADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 AGRAVADA : PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

SPROCESSO TRT - AP - 00630-2008-231-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : MÁRCIO GLEIK REZENDE - ME
ADVOGADA : SUELY DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE POSSE
 JUÍZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. A legislação atinente ao seguro-desemprego prevê que seja considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa (artigo 5º, § 1º, da Lei 7.998/90) no cálculo do benefício. Porém, o § 2º do mesmo dispositivo legal assegura que nenhum benefício poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, de modo que, no caso, não se mostra possível a utilização da média das últimas remunerações da exequente como parâmetro para a fixação da indenização substitutiva ao seguro-desemprego, porquanto inferiores ao mínimo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01154-2008-002-18-00-9
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADA : GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha

regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01598-2008-181-18-00-4
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
 AGRAVADA : DREAMS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO ACORDO. MULTA. Nos termos do artigo 835 da CLT, o cumprimento do acordo "far-se-á no prazo e condições estabelecidas". Logo, havendo previsão de que o silêncio da reclamante, no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela do ajuste, valerá como quitação, a sua manifestação tardia afasta a incidência da multa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02707-2008-121-18-00-7
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
 AGRAVADA : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 01398-2000-131-18-00-8
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 EMBARGADO : JOSÉ GARCIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
 EMBARGADA : DR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : NELSON CORRÊA FILHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, acolhendo-os, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01562-2001-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : GERMANO RORIZ NETO
ADVOGADA : JANE MARIA BALESTRIN
EMBARGADO : MARCOS DA VEIGA JORDÃO
ADVOGADOS : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA E OUTRO(S)
EMBARGADA : LL INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGADO : RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA
ADVOGADOS : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DERMIVAL CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CESÁRIO JOÃO COSTA MARTINS SIMÕES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA
EMBARGADO : THOMPSON GONÇALVES TEIXEIRA
EMBARGADA : W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.(FAROLDIGITAL)
EMBARGADO : LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LEANDRO BARRA SANTANA DE SOUZA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01056-2002-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADA : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADA : 2. SIMÃO DANTAS PEREIRA
ADVOGADA : ROSÂNGELA GONÇALEZ
(ACÓRDÃO DE FLS. 438/441)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01935-2005-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADA : 1. RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADA : 2. CÉLIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADOS : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 445/448)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02180-2005-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
: 2. KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADA : GENI PRAXEDES CHAVES
(ACÓRDÃO DE FLS. 612/615)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00227-2006-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
EMBARGADO : ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 413/415)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00503-2006-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. AGNALDO DE SOUSA GOMES

ADVOGADOS : LUÍZA DE SOUZA E SILVA E OUTROS
EMBARGADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
 (ACÓRDÃO DE FLS. 509/512)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01217-2006-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
EMBARGADA : 2. FRANSOÍSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
 (ACÓRDÃO DE FLS. 449/452)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01601-2006-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADA : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADAS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO : 3. BANCO BGN S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 (ACÓRDÃO DE FLS. 1393/1396)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02049-2006-003-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : PEDRO CÉSAR MARCASINIO
ADVOGADO : WEINER ALVES DOS SANTOS
 (ACÓRDÃO DE FLS. 567/570)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00010-2007-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
EMBARGADA : 2. ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTROS
 (ACÓRDÃO DE FLS. 563/566)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00502-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS : 1. SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADOS : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTROS
EMBARGADOS : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA

(ACÓRDÃO DE FLS.608/611)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01667-2007-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCEA ARYCE DA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 2. VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 448/451)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01742-2007-221-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADOS : DALMY ALVES DE FARIA E OUTROS
EMBARGADA : 2. MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
(ACÓRDÃO DE FLS. 318/321)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01840-2007-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

EMBARGADO : PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 340/349, verso)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01910-2007-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01994-2007-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : 2. MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
(ACÓRDÃO DE FLS.579/582)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED - RO - 01999-2007-008-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
EMBARGADO : DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 798/807)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02102-2007-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
EMBARGADO : 2. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 416/419)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02118-2007-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : 2. DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
(ACÓRDÃO DE FLS.615/618)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02222-2007-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

(ACÓRDÃO DE 340/343)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02283-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS
EMBARGADO : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS : NIELSEN DO NASCIMENTO VIEIRA BORGES E OUTROS
EMBARGADO : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 781/793)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00408-2008-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADO : RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
(ACÓRDÃO DE FLS. 265/271)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00895-2008-201-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 234/237)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não

sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00906-2008-201-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. MANOEL PINTO CARDOZO
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 226/229)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00920-2008-201-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 193/196)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00924-2008-201-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. REINALDO NERES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 170/173)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00938-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 502/509)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01146-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : 2. ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 691/694)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01256-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
EMBARGADA : 2. JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1280/1283)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01303-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAÍDE HERNANDEZ E OUTROS
EMBARGADA : 2. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
(ACÓRDÃO DE FLS. 528/531)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02187-2008-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EDIMÉA DA COSTA SANTOS
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 495/501)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00235-2009-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADOS : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTROS
EMBARGADO : JAYME AFONSO DE ARAÚJO.
ADVOGADOS : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 800/811)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00343-2009-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTROS
EMBARGADO : GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : THAIS INÁCIA DE CASTRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 85/88-verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00481-2009-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS
EMBARGADO : EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
(ACÓRDÃO FLS. 256/259)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00488-2009-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 225/228)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00727-2009-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALISSON PIMENTA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00676-2006-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : TERMO DE TRANSAÇÃO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. Havendo sentença homologatória de transação extrajudicial plenamente válida e sendo certo que o pleito relativo às indenizações por danos decorrentes de doenças pulmonares que afetaram o de cujus está abrangido no termo conciliatório, não há como acolher os pedidos formulados na ação de indenização por danos morais, eis que caracterizada a coisa julgada material. Mantém-se.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2007-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRENTES : 2. ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA E MUSA SEMI-JÓIAS LTDA
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PEDIDO DE RESCISÃO FUNDADO NO ART. 36 DA LEI Nº 4.886/65. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA FALTA ALEGADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Em se tratando de contrato de representação comercial firmado nos termos da Lei nº 4.886/65, ainda que de forma verbal, e restando demonstrado pela prova oral a inoportunidade das hipóteses rescisórias contidas no art. 36 da aludida lei, indevidas são as parcelas decorrentes do art. 34 da mesma lei. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Urias Rodrigues de Moraes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01006-2008-111-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA
ADVOGADO : NEY GOMES DE CASTRO
RECORRIDO : NASSIM TALEB
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Consoante exegese da Súmula 132 do TST, o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. Se as horas suplementares foram pagas ao longo do contrato, sem a observância de tal integração, faz jus o autor às diferenças postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01458-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. DAYANNE GOMES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL DIAGNOSTICADA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE PERCEÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. O direito à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 é garantido ao empregado que, mesmo não tendo recebido auxílio-doença, tenha contraído doença ocupacional e, em virtude dela, não se encontra apto a ser inserido no mercado de trabalho. Exaurido o período estabilizatório, ou não colocado o emprego à disposição do trabalhador, converte-se a obrigação de reintegração em indenização correspondente, nos termos da Súmula nº 396, I, do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da reclamada, o Dr. PAULO SÉRGIO PIMENTA, que também o provia em parte, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00005-2009-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Além disso, o trabalho realizado no período do intervalo deve integrar a jornada diária, sendo devidas as horas extras que ultrapassarem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, negar provimento ao da reclamada e, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00280-2009-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.

ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
RECORRENTE : 2.LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTROS
RECORRENTE : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada PROBANK S.A; conhecer do recurso da reclamante e da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00552-2009-191-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ISAUQUE NEUTON PIRES ALMEIDA
ADVOGADA : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. CONFRONTO COM AS PROVAS DOS AUTOS. A aplicação da pena de confissão ficta ao reclamante não impede a análise, pelo julgador, das provas pré-constituídas nos autos, já que se trata de uma presunção relativa de veracidade (S. 74, II, C. TST), que pode ser elidida pela prova emprestada acostada aos autos e que guarde identidade fática com o caso concreto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00660-2009-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO. O controle das idas ao banheiro, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto o empregador, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize arbitrariedade ou abuso de poder passível de reparação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00809-2009-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO DE FORMA HABITUAL. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tendo a empregadora estendido o benefício do auxílio-alimentação aos pensionistas e aposentados, por força de norma interna por ela instituída, durante a vigência do contrato de trabalho da obreira, tem-se que a ela também foi garantido o mesmo direito quando se aposentasse. Tal benefício, por sua natureza salarial, incorporou-se à remuneração da trabalhadora, inclusive para o cálculo da aposentadoria, sendo ilegal a supressão unilateral pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, conhecer integralmente do recurso, vencido o relator, que dele conhecia apenas parcialmente. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 11/11/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00967-2009-013-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LACIDES BATISTA NEVES
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O pedido de auxílio cesta-alimentação, jamais pago a empregado aposentado da Caixa Econômica Federal, sujeita-se à prescrição total, nos termos da Súmula 326 do C. TST. Precedentes da Turma e da Eg. SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01096-2009-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRIDA : MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA. Entre os benefícios contemplados na Lei 1.060/50, listados em seu art. 3º, não se inclui o depósito recursal exigido pelo art. 899 da CLT. A exigência do depósito recursal, há de ser cumprida e respeitada, porquanto não possui natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia do juízo. Este é o entendimento jurisprudencial prevalecente na mais alta corte trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01126-2009-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
RECORRENTE : 3. JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais e negar-lhes provimento; conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01287-2009-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIAS FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O E. STF definiu nas ADI's 1721 e 1770 que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho. Assim, o vínculo de emprego permanece até que surja uma das causas legais de sua ruptura, devendo a reclamada pagar todas as verbas rescisórias referentes à dispensa injusta se for sua a iniciativa de romper o contrato sem que haja justa causa para a dispensa do empregado, ainda que ele já se encontre aposentado pelo INSS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o da reclamada e dar provimento total ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 7 de dezembro de 2009(2ª-feira). - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01112-2009-001-18-01-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(S) : GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO(S) : VALDIR SOUZA JORGE
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA. GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. A 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito' é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido, através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.ºs 15, 20, 21 e 26 do Colendo TST.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01208-2009-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01395-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-01492-2009-010-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00493-2009-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00754-2009-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00966-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WILLIAN DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADÍ P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. Prova da Reclamante a prestação de trabalho terceirizado em favor da segunda Reclamada, deve ela responder de forma subsidiária pelas verbas inadimplidas pelo primeiro Reclamado, real empregador e prestador de serviços. Inteligência da Súmula 331, IV do TST.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01222-2009-007-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. FRACIONAMENTO DA AUDIÊNCIA. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DO CONVITE À TESTEMUNHA. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. A CLT não estabelece que a comprovação do convite à testemunha faltante tenha que ser apresentada no início da audiência, mesmo por que até o momento da respectiva oitiva tem-se a expectativa de que a testemunha ainda compareça. Tendo a Autora comprovado em juízo, no momento em que foi indagada acerca do nome da sua testemunha, que formulou o convite, não ocorre a preclusão, razão por que deveria ter sido adiada a audiência e determinada a notificação da mencionada testemunha (CLT, art. 852-H, §3º). Acolhe-se a preliminar de nulidade da Sentença por cerceamento de defesa e determina-se a reabertura da instrução processual.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença

dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01290-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÃO DE PAULO CORREIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01299-2009-004-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO REIS FELÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01324-2009-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01365-2009-141-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRAN PORTO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e

tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01366-2009-141-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HELENO BIANO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01371-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANSUER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01373-2009-004-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01384-2009-001-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
"EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO - FGTS - O Auxílio-Alimentação tem natureza jurídica de salário e deve refletir no pagamento do FGTS. O prazo para reclamar a não incidência no pagamento do FGTS é trintenária, excepcionando-se os períodos em que norma coletiva ou norma da empresa estabelecem expressamente que a parcela em comento detém caráter indenizatório e a partir de quando passou a ser distribuído através da contratação nos moldes do PAT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01386-2009-141-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01390-2009-007-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01393-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO

MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01407-2009-141-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01409-2009-141-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01522-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1.CLEITON SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRENTE(S) : 2.BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01550-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES LEITE
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01599-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADILSON DE JESUS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01642-2009-007-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido, em parte, o Desembargador Breno que negava provimento ao apelo. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Marcelo Bruno da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01680-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02590-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02815-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
 SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01953-2008-013-18-01-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, quando não providenciado o traslado de peça essencial à apreciação do mérito do aludido recurso e do apelo denegado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00648-2009-053-18-01-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 01044-2009-001-18-01-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00828-2002-005-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : ADEILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
 AGRAVADO : 1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO : 2. NEIDE MANRIQUE BASTOS
 AGRAVADO : 3. HÉLIO DE BASTOS NETO
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AUSÊNCIA DE BENS EXECUTÍVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-INCIDÊNCIA. Nos termos do Provimento Geral Consolidado, depois do arquivamento do processo em razão de não ter sido encontrados bens de modo a permitir o prosseguimento da execução, vencido o prazo de um ano, deverá a parte ser intimada a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de carta de crédito e remessa dos autos ao arquivo, não incidindo prescrição, como dispõe, aliás, o próprio caput do artigo 40 da Lei 6.830/80.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emidio dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01892-2003-009-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONSELHOS PROFISSIONAIS. Como autarquias atípicas, seus bens são penhoráveis.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01299-2004-004-18-00-9
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : VILMAR MEDEIROS SIMÕES E OUTRO(S)
 AGRAVADO : 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 AGRAVADO : 2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. AGRAVO DE PETIÇÃO DA ARREMANANTE. Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, e a concordância do credor, acolho o pedido de remição feito pela devedora, invocando os princípios da finalidade social, da proporcionalidade ou razoabilidade, bem como o art. 5º da LICC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00841-2005-007-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA CATANANTE NASSER DE MELO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00604-2006-101-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DERNEVAL MENDES RIOS

ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDA DA SILVA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01430-2007-006-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. WILSON DE MORAIS LIMA

ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01529-2007-012-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE

AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS

AGRAVADO(S) : 2. JORGE ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e dar parcial provimento ao da executada e, por maioria, negar provimento ao da UNIÃO, nos

termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao recurso da União.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02112-2007-010-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. VALÉRIO DENIS GOMES GOMES

ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que lhe dava provimento total.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01582-2008-013-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. ROSANA ALVES GARCIA

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

AGRAVADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento parcial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00095-2009-052-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00613-2009-241-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : ZIZI MARTINS DE AGUIAR

ADVOGADO(S) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
AGRAVADO(S) : RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO :Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02030-2006-004-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, modificando o v. acórdão embargado, para conhecer e dar parcial provimento também ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00862-2007-002-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAUDIO M. ROBOTELLA BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. SAULO SAMPAIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS CESAR OLIVO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao recurso adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00930-2007-013-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :ADICIONAL DE ASSIDUIDADE. PAGAMENTO. BENEFÍCIO NORMATIVO. EXCLUSÃO. O fato da empresa continuar pagando o adicional de assiduidade, por mera liberalidade, incorpora ao contrato de trabalho do Reclamante o benefício, não podendo mais ser suprimido, eis que não há prova de inassiduidade por parte do empregado.

ACORDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01553-2007-181-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO(S) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00050-2008-251-18-00-3
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA :DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL. Não comprovado o nexo causal entre a doença do Reclamante e a atividade laboral efetivamente exercida, não há que se falar em estabilidade provisória por acidente de trabalho. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00350-2008-181-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECORRENTE(S) : 2. GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00557-2008-121-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
 ADVODAGO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00690-2008-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL DE RIO VERDE
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : 2. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA
LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO(S) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA TRABALHO AVULSO. Sua caracterização exige rotatividade de tomadores do serviço intermediado pelo ente associativo. Sendo permanente o mesmo tomador, forma-se vínculo de emprego com este.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso da primeira reclamada (CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.) e dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00882-2008-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ENIO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : GUALTER DE CASTRO MELO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00925-2008-082-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : BRUNO SCHETTINI DANTAS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO :Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01244-2008-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDJANE MARCELINO DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PROCURAÇÃO OUTORGADA POSTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE RESSALVA QUANTO AO ANTIGO PROCURADOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. A juntada de nova procuração "ad judicium", sem ressalva quanto aos poderes outorgados anteriormente, importa revogação tácita do primeiro mandato Inteligência da OJ nº 349 da SBDI-I/TST.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e, por conseguinte, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01990-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO(S) : HUDSON VILELA BISPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :SUBSTABELECIMENTO. JUNTADA. FASE RECURSAL. ART. 37 DO CPC. INAPLICABILIDADE. É incabível a juntada do substabelecimento na instância recursal, mediante protesto, nos termos do art. 37 do CPC, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (inteligência da Súmula nº 383, I, do TST).

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02201-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERVAZI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00130-2009-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA
RECORRIDO(S) : BERNADET PINHEIRO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00274-2009-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.

ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S) : POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00304-2009-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :DUMPING SOCIAL. Na Justiça do Trabalho é cabível a imposição de indenização dele decorrente, inclusive de ofício, não porém neste caso concreto em que a conduta patronal não chega a tanto.

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Paulo S. Pimenta que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00507-2009-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALINE CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00571-2009-054-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00579-2009-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00587-2009-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN
RECORRIDO : BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : "ADVOGADO EMPREGADO. A jornada contratual de oito horas diárias, sendo a máxima estipulado em lei. Torna presumível a dedicação exclusiva. Se a obreira, por conta própria, dedica-se a outras atividades profissionais, isto não pode onerar a empregadora com jornada de quatro horas. Recurso improvido" (PROCESSO TRT RO-00442-2005-008-18-00-1, Desembargador Relator Saulo Emídio dos Santos, publicado e circulado no DJE em 19/9/2005).

ACORDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. Enei Curado Brom Filho, que juntou procuração.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00589-2009-054-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2009-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00690-2009-131-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARAÚJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01093-2009-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do apelo da reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01148-2009-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACORDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01152-2009-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : DELFIM ALVES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : CILMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SELARIA BARRETO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO :ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01217-2009-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCO OLÉRIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causidico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01304-2009-201-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADOS : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita com a apresentação do documento no original; em fotocópia autenticada ou, ainda, em fotocópia simples com declaração de autenticidade pelo próprio causidico (CLT, artigo 830), o que não ocorreu no caso em tela. A apresentação da guia original posteriormente ao prazo recursal não tem o condão de afastar a deserção (Súmula nº 245 do C. TST).

ACORDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Terceira Turma Acórdãos, aos sete dias do mês de dezembro de 2009 (2ª f.) - 3ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00081-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(a)(s): 1. JOANA FERNANDES DE PAULA

2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s): 1. MÍRIAM SILVA BARCELOS (GO - 29302)

2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 1.133; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 1.135).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões) - violação do art. 840 da CLT.

O Recorrente sustenta que, embora a sentença tenha reconhecido a inépcia da petição inicial, no tocante às horas extras, julgou procedente o pedido do Autor, deferindo-lhe as referidas horas.

Acresce que "a exposição dos fatos na inicial não observou minimamente o requisito estabelecido no art. 840 da CLT, inviabilizando o exercício do seu direito de defesa por parte do recorrente" (fls.1.140).

Consta do acórdão (fls. 1.128-v./1.129-v.) :

"Os reclamados, em suas defesas, arguíram a inépcia da inicial e o d. juízo singular determinou a emenda da peça vestibular, para que a reclamante informasse os fundamentos e a causa de pedir da base de cálculos dos pleitos elencados no TRCT, bem como a jornada de trabalho que fundamenta o pedido de horas extras e DSR, além dos fundamentos dos pleitos contidos nos campos 38, 39, 40 e 41 do TRCT, sob pena de indeferimento, a qual foi coligida aos autos às fls. 921/924.

Nos fundamentos da sentença, fl. 1076, o d. juízo a quo assim expressou:

"(...) Determinada a emenda da inicial, no entanto, a peça apresentada também não atendeu integralmente ao fim colimado, omitindo-se em indicar os fundamentos fáticos para o pedido de diferenças de horas extras.

Acolhe-se, pois, a inépcia arguida, até porque não sanada mesmo após a determinação de emenda, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito" (grifei).

Comparando os autos, às fls. 172 (campo 38 do TRCT) e 923 (emenda à inicial), noto que o d. juízo singular, ao fundamentar sua decisão, incorreu em erro material quando expressou "diferenças de horas extras" e, não, "diferenças de horas", visto que apenas esta parcela do TRCT não fora contemplada com causa de pedir na emenda à inicial.

Corrijo o erro material.

As horas extras deferidas são decorrentes da ausência da primeira reclamada na audiência em prosseguimento, o que levou o d. juízo de origem a lhe aplicar os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se a veracidade da jornada por ela deduzida na inicial, ou seja, das 07h30min às 18h, com uma hora de intervalo.

Portanto, não há de se falar em incoerência do julgado, pois o exercício do contraditório não restou prejudicado, muito menos em nulidade do processo.

Igualmente não se vislumbra ser a petição inicial inepta, uma vez que o obreiro explicitou as verbas postuladas, tendo atendido aos requisitos da petição inicial nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, a não ser, repiso, quanto às diferenças de horas, pedido já desconsiderado na origem.

Assim, a preliminar não reúne condições de prosperar.

Rejeito".

A conclusão da Turma Julgadora revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa ao preceito indigitado.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) - contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363/TST.

- violação dos arts. 37, II e XXI, § 6º, da CF.

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos da Reclamante. Afirma que ficou comprovado que os serviços prestados pela Autora não se inserem na sua atividade-fim e que não foram preenchidos os requisitos para configuração do vínculo empregatício com o Estado de Goiás.

Entende que a Súmula 331, IV, do Colendo TST, além de inconstitucional, não é aplicável ao caso dos autos, mormente porque o Estado não teve a opção de escolher a empresa contratada, já que está vinculado ao resultado do procedimento licitatório, o que afasta a possibilidade de culpa in eligendo. Afirma que também não houve culpa in vigilando, eis que a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços é do Ministério de Trabalho e Emprego. Acresce que cumpriu todas as obrigações contratuais e a legislação aplicável à espécie.

Pondera, também, que há contradição entre as Súmulas 331, IV e 363 do TST. Por fim, alega que não é o caso de aplicação da teoria do risco (responsabilidade objetiva) prevista no art. 37, § 6º, da CF, pois a responsabilidade do Estado, neste caso, é subjetiva e que não houve nexo de causalidade entre o pretenso dano causado à Reclamante e a conduta estatal.

Consta do acórdão (fls. 1.130/1.132-v.):

"Esse tema é por demais conhecido neste pretório juslaboral. Na verdade, o que ocorreu foi uma já costumeira prática, viçada e fraudulenta, na intermediação de mão de obra, para os chamados tomadores de serviço dos 'cooperados', cuja realidade fática destoa, e muito, de uma cooperativa, porque divorciada de seus legítimos objetivos, uma vez que agenciou trabalhadores, colocando-os à disposição do segundo reclamado (ESTADO DE GOIÁS), detentor e/ou administrador do capital necessário aos seus fins, burlando, com isso, a obrigação de instituir concurso público, nos moldes exigidos pelo art. 37, II, da

CF/88, exigível ainda que a contratação se dê sob a égide da CLT (de acordo com o permissivo do art. 173 da Carta Magna).

Outrossim, não há de se falar em violação ao artigo 71, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, porquanto a ideia extraída da jurisprudência cristalizada junto ao C. TST e tratada na Súmula nº 331 é de justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.

Cabe notar que no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração pública, mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (...).

Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.

E, como já afirmou alhures, o fundamento para tal responsabilização está, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado - ente público -, não podendo ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que efetivamente implicaram em prejuízos de terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa.

Ora, é pacífico o entendimento jurisprudencial contemporâneo, consubstanciado na citada Súmula, que se limita a vedar o reconhecimento de relação de emprego diretamente com os órgãos da Administração Pública, não impondo óbice, todavia, ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, quando na condição de tomadores dos serviços, não logrando êxito, nesse sentido, a alegação de contradição, relativamente à Súmula nº 363 do C. TST.

Portanto, está correta a r. sentença, que, nos termos do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE GOIÁS por todos os créditos trabalhistas devidos ao autor, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral do obreiro, havendo incorrido em culpa in vigilando".

Como se infere do trecho do acórdão acima transcrito, a Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DESCONTOS

O Recorrente sustenta que a devolução dos valores referentes aos descontos a título de "Fundo de Sobre Natalino", "Fundo de Descanso Anual" e "Fundo Poupança" são indevidos, pois efetivados de forma regular.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00122-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Recorrido(a)(s): 1. JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, V e X, e 7º da CF.

- divergência jurisprudencial.

Pugna o Recorrente pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada CELG, ao argumento de que a manutenção das linhas de transmissão de energia constitui atividade-fim da tomadora dos serviços e esta sempre fiscalizava e interferia nos trabalhos, dos quais se beneficiou.

Consta do acórdão (fls. 337/337-verso):

"Verifico que a segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, firmou contrato com o primeiro reclamado para a execução, pelo contratado, dos serviços de 'Podas de árvores, com limpeza e transporte de galhos' (fl. 98), sendo o autor admitido pelo primeiro em 28.09.2004.

Conclui-se, portanto, que o elo contratual que vinculou as reclamadas obviamente não resultou de terceirização de prestação de serviços, por empresa interposta, mas sim, de típico contrato de empreitada.

Logo, ao caso vertente não se aplica o norteamo insculpido na Súmula 331, item IV, do C. TST, vez que não se trata aqui de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da segunda reclamada, mas sim de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-I, do C. TST, in verbis:

"Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária, nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

Frise-se que, nos contratos de empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. Nessa hipótese, o empreiteiro pode, para a consecução da obra ou serviço a que se obrigou, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, não existindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico.

Por conseguinte, mantenho a r. sentença."

Verifica-se que a Turma deste Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, considerou inexistir responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada CELG porque o contrato que vinculou as Reclamadas não era de terceirização de prestação de serviços por empresa interposta, mas sim típico contrato de empreitada, para poda de árvores, com limpeza e transporte de galhos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 331, IV/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST é inserível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência de contrato de empreitada, e não de terceirização da prestação de serviços por empresa interposta (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00213-2009-171-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): 1. COLEMAR ALVES DA SILVA

2. ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 249 e 255).

Satisfeito o preparo (fls. 129-verso e 168/169).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente afirma ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirige as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma que não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e que inexistia fundamento legal para condená-la, neste particular.

Consta do acórdão:

"Em princípio, cumpre registrar que a 4ª reclamada (MILHOMEN ENGENHARIA LTDA) não foi responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, em razão de o d. Juízo singular não ter reconhecido que ela sucedeu a 3ª reclamada (ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA), consoante se observa às fls. 128/129. O d. Juízo a quo, por outro turno, reconheceu que o 1º (JOSÉ AUGUSTO DE NAZARETH) e o 2º reclamado (VIRGÍLIO VIEGAS) são sócios de fato da 3ª ré, imputando a responsabilidade principal pelo adimplemento das verbas trabalhistas do autor a esta última reclamada e a responsabilidade subsidiária à recorrente.

Nessa esteira, a análise da responsabilidade subsidiária da recorrente deve ser feita à vista da relação jurídica que manteve com a 3ª reclamada.

Com efeito, verifica-se, às fls. 107/118, que a recorrente celebrou com a 3ª reclamada um contrato de prestação de serviços. E no âmbito do cumprimento dessa avença, foi o autor contratado por esta reclamada, para exercer a função de 'sondagem de percussão' em proveito da recorrente, o que conduziu à aplicação do entendimento sedimentado no item IV da Súmula nº 331 do C. TST, (...)

Note-se que, como durante todo o contrato de trabalho, a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, não prosperam as assertivas atinentes à ausência de subordinação direta e ao fato de a 5ª ré não ter efetuado o pagamento dos salários do autor, visto que a pretensão não tem por objeto a declaração de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.

Esclareça-se que, mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.

Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo autor, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.

É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto assim que, estando a decisão recorrida '(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT).

Isso porque, quando assim se julga, entende-se que '(...) os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida' (...)

Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular precedentemente mencionado, deve a 5ª reclamada arcar subsidiariamente pelas verbas deferidas.

Quanto às alegações de que a responsabilidade subsidiária dependeria da solidária e de que as reclamadas não constituem um grupo econômico, deixa-se de examiná-las, por serem inovatórias.

Nada a reformar." (fls. 215/219).

Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera, também, que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento.

Consta do acórdão:

"Não obstante regularmente notificados (fls. 34 e 48), a 3ª reclamada deixou de comparecer à audiência inaugural (ata, fls. 49/50), como também o 1º e 2º reclamado, sócios de fato daquela. Desse modo, e a teor do artigo 844 da CLT, esses réus foram declarados revéis, incidindo sobre eles o efeito da confissão ficta.

Logo, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial, tais como: a existência do vínculo empregatício; as datas de admissão e de dispensa; a realização de horas extras; o valor da remuneração; a dispensa imotivada; a ausência de recolhimento de FGTS; dentre outros fatos. E, ao contrário do que alega a recorrente, a confissão ficta prescinde de dilação probatória, não havendo de se cogitar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

É oportuno salientar que a presunção relativa que tal confissão gerou poderia ter sido afastada pela apresentação de impugnação especificada da 5ª ré ou pela existência de outros elementos de prova constantes nos autos.

Ocorre que a 5ª reclamada ofereceu defesa genérica quanto aos fatos narrados na petição inicial, limitando-se a enfatizar que não poderia ser responsabilizada por verbas trabalhistas, uma vez que não era a empregadora do autor. Ademais, não há nenhuma prova nos autos capaz de elidir a presunção de veracidade engendrada pela confissão ficta. Assim, tem-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, nos moldes delimitados na r. sentença.

Cumpre enfatizar que não procede a alegação da 5ª reclamada de que não poderia ser responsabilizada pelo recolhimento dos depósitos do FGTS e pela multa fundiária, pois a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, inclusive essas.

No tocante à alegação de que o obreiro deveria ter apontado as diferenças de recolhimentos, deixo de apreciá-la, posto que não suscitada na contestação, sendo, portanto, inovatória.

Destarte, nego provimento ao recurso." (fls.220/221).

Não houve debate explícito acerca da distribuição do ônus da prova em relação ao recolhimento de FGTS, razão pela qual é inviável a alegação de divergência de teses com o aresto de fls. 246.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00268-2009-111-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(a)(s): ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 320; recurso apresentado via fax em 11/11/2009 - fls. 322 - original apresentado em 16/11/1109 - fls. 361/372).

Regular a representação processual (fls. 92 e 373).

Satisfeito o preparo (fls. 242, 253/254 e 342).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que são indevidas as horas in itinere, uma vez que "forneca transporte a seus empregados, com a finalidade de proporcionar-lhes uma comodidade, sem que isso configurasse uma obrigação, tratando-se, portanto, de mera liberalidade" (fls. 364).

Consta do acórdão (fls. 307/309):

"(...) por ser oportuno, destaco que o fornecimento de condução, por parte do empregador, aos empregados atende também aos interesses patronais, haja vista que afasta a existência de uma dificuldade para a obtenção de empregados, que são necessários ao desenvolvimento da sua atividade econômica, que é a dificuldade de acesso.

Prosseguindo, noto que, tendo o Empregador fornecido transporte a seus Empregados, tenho por presunção relativa que tal fornecimento se dá em razão de a empresa se situar em região de difícil acesso ou não servida por transporte público regular, por ser o que ordinariamente acontece.

"(...) restou incontroverso o fornecimento de transporte gratuito, pela Reclamada, a seus empregados até os locais de trabalho, de modo que era seu o ônus de provar a ocorrência dos alegados fatos impeditivos ao pagamento das horas 'in itinere', quais sejam, o fato de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular, em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados.

Tendo tal fato em mente, passo ao exame das provas produzidas para verificar que a Reclamada não logrou êxito em provar a existência de transporte público ligando a zona urbana de Jataí à unidade onde laborava o Autor - Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

Por não ter sido deferido como prova emprestada, impedindo o regular contraditório, além de, mesmo que assim fosse, ante a não eficácia vinculante desse meio probatório, o depoimento da testemunha ouvida nos autos nº 00863-2007-111-18-00-5, por si só, não é capaz de comprovar a existência de transporte público regular da zona urbana de Jataí até o local de trabalho do Autor.

Destarte, entendo que não se desincumbiu a Reclamada do ônus de provar a ocorrência dos fatos impeditivos ao direito do Autor.

Sendo assim, é devido o pagamento do tempo despedido pelo Reclamante em seu trajeto para seu local de trabalho, como bem decidido pelo d. juiz singular.

Mantenho a r. Sentença".

Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não ficou caracterizado turno ininterrupto de revezamento, haja vista que "a Recorrente interrompia sua atividade produtiva aos domingos e feriados" (fls. 364). Sustenta que são indevidas as horas extras e seus reflexos.

Consta do acórdão (fls. 314/317):

"Para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, é fundamental que a empresa não possa prescindir de mão-de-obra e, para tanto, organize a prestação de trabalho em escalas de revezamento, fazendo com que o mesmo empregado trabalhe em turnos variados. É a estes trabalhadores que a norma constitucional veio proteger, através do estabelecimento de uma jornada especial, de apenas 6 (seis) horas.

O fundamento para esta proteção só pode ser encontrado no incômodo que causa à rotina do trabalhador o cumprimento de horários diferenciados da grande maioria, o que o torna sujeito, inclusive, ao descompasso da sua rotina de

trabalho com suas características biológicas e com os hábitos da sociedade em que convive.

Não é relevante que essa alternância ocorra na mesma semana, ou de uma semana para outra, sendo indene de dúvidas que a simples concessão de intervalo intrajornada e folga semanal em nada altera as condições do trabalho prestado nestas circunstância e, portanto, não tem o condão de afastar da jornada reduzida na forma do inc. XIV do art. 7º da CF.

A esse respeito cito o entendimento cristalizado na Súmula 360 do Col. TST, 'verbis':

'Turnos ininterruptos de revezamento - intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988'.

(...)

reforma a decisão 'a quo' para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como a jornada reduzida de 6 horas diárias, consoante previsto no art. 7º, XIV, da CF/88, e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante como horas extras aquelas que ultrapassarem a 6ª hora diária".

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 360/TST, inviabilizando o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00315-2009-211-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENHUR PEZZINI ALMEIDA

Advogado(a)(s): GILSON AFONSO SAAD (GO - 19331)

Recorrido(a)(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 206).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII, da CF.

- violação do art. 186, 927, 949, 950 do Código Civil e 157 da CLT.

Insurge-se o Recorrente contra a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por dano moral e estético decorrente de acidente do trabalho.

Sustenta que não agiu de forma negligente, argumentando que a Reclamada assumiu o risco pelo acidente ao fornecer "ferramentas incompletas a seus trabalhadores, o que faz com que os mesmos procurem meios próprios para todas as ferramentas de cabos apropriados." (fls. 213). Acrescenta que "a empresa deixou efetivamente de cumprir com sua obrigação primordial de evitar acidentes, pois jamais ofertou qualquer treinamento para que o autor ou outro trabalhador manuseasse corretamente um facão." (fls. 214).

Consta do acórdão:

"(...) Pelas provas constantes no feito, afere-se que o acidente aconteceu quando o reclamante se encontrava a serviço da reclamada na zona rural da cidade de Goiás. Também é nítida a existência de lesão física e a consequente redução da capacidade de trabalho do reclamante.

Além da causa (fato gerador do evento) e da lesão física (enfermidade resultante do acidente), também está demonstrado o nexo de causalidade, consistente no 'vínculo necessariamente estabelecido entre a ocorrência do infortúnio e a lesão sofrida pelo empregado', na definição de Cláudio Brandão, que acrescenta: 'É a relação de causa e efeito entre dano e a desgraça que o atinge, seja esta proveniente do acidente típico ou por extensão, da doença do trabalho ou do trajeto casa - trabalho e vice-versa.'

O segundo aspecto, que diz respeito à responsabilidade da empregadora em reparar os danos, tanto estéticos quanto morais, enseja uma análise mais complexa e relevante, haja vista que, embora caracterizada a existência de um acidente de trabalho, a obrigação de indenizar nem sempre se aplica à empresa, pois a esta se impõe, como regra geral no direito do trabalho, o dever de recompor o patrimônio jurídico lesado pela prática de ato ilícito com dolo ou culpa, na forma do art. 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal.

No caso vertente, não se observa essa realidade, pois a reclamada não agiu com o intuito de provocar lesão ao reclamante (dolo), nem deixou de cumprir os deveres legais de prevenção de sinistros (culpa).

Segundo os incisos I e II do art. 157 da CLT cabe as empresas 'cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais'.

A empresa, comprovadamente, cumpriu com suas obrigações, fornecendo equipamentos de proteção individual para o empregado, conforme termo às fls. 97 e 97v, devidamente assinado pelo reclamante, bem como instruindo os empregados por meio de ordens de serviço de fls. 102/107, proibindo expressamente 'improvisar ferramentas, na falta de ferramenta adequada ao serviço que será realizado' (fl. 102, item 3.12).

A instrução processual também forneceu elementos comprobatórios de que a empresa recorrida fornecia os equipamentos necessários à proteção individual dos seus empregados e instruiu seus empregados por meio de expedição de ordens de serviços (depoimento pessoal do reclamante às fls. 129/130).

Não houve delegação indevida de atribuições ao reclamante, pois o mesmo foi contratado como 'eletricista montador', sendo responsável, segundo o seu depoimento pessoal, não só pela manutenção de rede elétrica, como também para 'fazer podas de árvores e 'picadas' embaixo da rede elétrica. Ou seja, providenciar cabo para um enxadão, ou enxada, seja para uso próprio, seja para a serviço da empresa, não fazia parte de suas atribuições. Portanto, tais elementos são suficientes para descaracterizar a culpa patronal, mesmo que concorrente.

Por outro lado, não se pode olvidar que o empregado deve seguir todas as instruções necessárias a se evitar acidentes, sendo co-responsável pelo implemento da efetiva segurança do trabalho.

Nesse passo, observa-se que o empregado foi negligente ao golpear o facão sem a devida atenção, o que lhe ocasionou a lesão do dedo mínimo da mão esquerda. Cabia ao reclamante usar adequadamente sua ferramenta de trabalho (facão), fazer exclusivamente a sua tarefa, não improvisar uma ferramenta para o desempenho de seu trabalho, não confeccionar qualquer ferramenta. Portanto, não há como desconsiderar que o autor agiu com total negligência e descuido na ocorrência do evento.

Ainda, milita em desfavor da tese obreira o fato de que o Reclamante poderia deixar de fazer a 'confeção' de uma ferramenta de trabalho, fato demonstrado pelas fotos de fls. 25/26, que revelam que havia ferramentas necessárias ao desempenho de suas atividades, e pela própria narrativa na inicial que informa que 'a intenção do reclamante era, como dito, produzir uma ferramenta para acompanhar o veículo por ele utilizado, ou por qualquer outro servidor da empresa reclamada, oportunidade em que sofreu um acidente com o uso do facão.' (fl. 05)

Por fim, ressalta-se que não há necessidade de que seja ministrado um curso de treinamento com orientações específicas para o uso de objetos cortantes, como o facão, por integrar o padrão de diligência média de um trabalhador.

Diante do acervo probatório constante nos autos, a meu ver, houve culpa exclusiva da vítima na ocorrência do acidente, que agiu sem a atenção e o cuidado necessários pela sua integridade física.

Destarte, não estando presentes os requisitos ensejadores da obrigação de indenizar, dou provimento ao recurso da reclamada para absolvê-la da indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho." (fls. 202/205).

A Turma Julgadora analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu ter ficado configurada a culpa exclusiva do Reclamante pelo acidente de trabalho ocorrido ao agir de forma negligente. Ressaltou-se que a empresa fornecia equipamentos de proteção individual aos empregados e os instruiu por meio de ordens de serviço. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos apontados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.

O Recorrente sustenta que para os eletricitários o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Consta do acórdão:

"Inicialmente destaca-se que, pela análise dos contracheques, o reclamante não recebia outras parcelas fixas de natureza remuneratória, ou seja, percebia apenas o salário base mensal. Desta forma, impossível calcular o adicional de periculosidade sobre parcelas que não constam de sua remuneração.

Importante observar que o reclamante trabalhava em regime de sobrejornada habitualmente, entretanto, as horas extras foram calculadas levando-se em consideração o somatório do salário base com o adicional de periculosidade, acrescido dos respectivos adicionais de 50% ou 100%, consoante fazem prova os contracheques de fls. 84/95. Ou seja, as horas extras foram quitadas corretamente, e a condenação aqui pretendida configuraria bis in idem. Portanto, neste ponto, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos." (fls. 206).

Conforme delineado no acórdão, o Reclamante não recebia outras parcelas fixas de natureza remuneratória e as horas extras foram corretamente apuradas, considerando-se a soma do salário base com o adicional de periculosidade, não sendo devidas diferenças. Logo, não houve contrariedade à Súmula 191/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00378-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): CRISTIANE LIMA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 378; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 76/77).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00397-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. RICARDO RIBEIRO CUNHA

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Conforme consta do despacho de fl. 973, foram opostos Embargos Declaratórios pelo Reclamante (fls. 930/932), e Recurso de Revista pela Reclamada (fls. 936/958), contra o acórdão de fls. 890/926.

À DSRD para que torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 929.

Após, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora (fl. 285), para os devidos fins.

Julgado os Embargos e esgotado o prazo para a interposição de Recurso, retorne os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos processuais de admissibilidade da referida Revista.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00441-2009-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLARICE VIEIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 33).

Dispensado o preparo (fls. 292).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ANISTIA - READMISSÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 138/TST.

- contrariedade às OJs Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94, e do PCS da Reclamada.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a licença-prêmio foi instituída para todos os empregados da CONAB, razão pela qual entende fazer jus ao benefício.

Consta do acórdão (fls. 350/351):

"É consequência natural da anistia o restabelecimento da execução do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'.

Quanto à licença-prêmio, foi instituída nos seguintes termos (fl. 88):
"Art.130. Licença-Prêmio é o benefício concedido pela Companhia aos empregados admitidos até o dia 13.10.96 (em estrita obediência ao que está previsto na Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE) que visa premiá-los em função do tempo de serviço e de sua dedicação, propiciando-lhes oportunidade periódica de descanso e lazer mais prolongados, favorecendo sua renovação física, emocional e profissional e, conseqüentemente, maior produtividade e qualidade no trabalho.

Art. 131. A Licença-Prêmio será concedida obedecendo-se às seguintes condições:

(...)

Parágrafo único – As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores."

Pelo teor da norma acima transcrita, a reclamante atende ao requisito de ter sido admitida até 13.10.96, pois o ingresso dela na empresa ocorreu em 01.03.1978. Todavia, não faz jus à concessão da licença-prêmio, pois a norma que a prevê não alcança os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como autora esteve afastada de 9.7.1990 a 01.04.2004, o tempo só começou a contar a partir da sua readmissão.

Diante do exposto, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento do direito ao gozo de licença prêmio em relação ao período laborado antes da readmissão."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 369 dos autos, proveniente do E. TRT da 7ª Região, no seguinte sentido:

"ANISTIA. O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas" (RO-00155/2004-010-07-00-7, Recorrente: Graça de Maria Salgado Quiroga, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Relatora Juíza Lais Maria Rossas Freire, Publicação DOJT de 05/09/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00512-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): IRINEIA FERREIRA LANDIM

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 31. O referido mandato foi subscrito por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 176, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 12/03/2009, acarretando a invalidade da procuração judicial.

Por outro lado, a procuração ad negotia de fls. 374 não supre a referida falha, uma vez que registra a outorga de poderes negociais a Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa para agirem sempre em conjunto, enquanto que a procuração ad judícia, como já destacado, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira.

Nesse contexto, as procurações ad negotia anexadas aos autos não permitem a validade jurídica do mandato judicial de fls. 31, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00652-2009-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 44/45).

Satisfeito o preparo (fls. 304 e 337/338).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada alega que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 294/304, integrado pela decisão de fls. 319/324, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas partes, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando, desse modo, violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. Destaca-se, ainda, ser incabível a alegação de ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, a teor da OJ 115 da SBDI-1/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a multa aplicada, afirmando que os Embargos de Declaração opostos não tinham caráter protelatório e que não ficou caracterizada nenhuma das hipóteses de litigância de má-fé.

Consta do acórdão (fls. 320/323):

"Embora a embargante sugira a ocorrência de omissão e contradição no acórdão vergastado, fica claro que pretende exclusivamente protelar o regular andamento do feito ou nova análise do conjunto probatório, com outra decisão que lhe favoreça.

A intenção de protelar fica evidente ao pretender que esta Turma discuta se a AMERICEL está vinculada ao sindicato que firmou a convenção coletiva trazida com a inicial (SINTELL), mesmo após esta Turma decidir pela não aplicação daquele instrumento normativo, já que a empresa firmou acordo coletivo com o sindicato obreiro. Qual é seu interesse em recorrer, se a tese obreira não prosperou? Simplesmente não há sucumbência da parte ré.

Também pretende protelar ao dizer que a decisão acerca da equiparação salarial omitiu a base legal, tendo em vista que eventual interesse recursal caberia ao reclamante, cujo pedido foi rejeitado. A decisão foi bastante clara em afastar a equiparação salarial ao fundamento de haver mais que dois anos na função entre o paradigma e o paragonado. Aqui, mais uma vez, a embargante carece de sucumbência.

Por fim, espera revolver os elementos probatórios dos autos, com nova decisão, ao alegar que as horas extras ocorriam esporadicamente na relação de emprego, de modo a ser indevido o intervalo intrajornada de uma hora.

Todavia, muito ao contrário do que alega, constou expressamente no acórdão que o sobrelabor ocorria habitualmente (...)

Inexiste, portanto, omissão ou contradição a ser suprida no acórdão.

(...)

No que tange ao prequestionamento, a súmula 297 do colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são admissíveis, ainda que para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.

Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios.

Considerando que as alegações da embargante distanciam-se dos casos autorizadores da medida por ela adotada, impõe-se a conclusão de que teve por finalidade única retardar o cumprimento da decisão judicial, razão por que a condeno a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho."

Conforme se verifica, a Turma Julgadora condenou a Reclamada ao pagamento da multa em referência, porquanto entendeu que a sua intenção protelatória ficou evidenciada nos autos. Inexistem, assim, as violações apontadas. Vale salientar que não ocorreu desrespeito ao art. 18 do CPC, já que a decisão atacada foi proferida com supedâneo no art. 538, parágrafo único, do citado diploma legal.

O aresto de fls. 333 não é específico ao caso dos autos, visto que não tratou de circunstâncias idênticas, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 307/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Reclamada argumenta que o Reclamante usufruiu de todos os intervalos intrajornadas devidos. Assevera que, mesmo que o Autor tivesse feito prova da não fruição dos intervalos pleiteados, deve-se considerar que a condenação em pagamento de intervalos com acréscimo de 50% mais horas extras provoca bis in idem. Acrescenta que a OJ nº 307/SBDI/TST foi aplicada indevidamente, porque a condenação deveria abarcar somente o tempo restante do intervalo que foi parcialmente usufruído e não a sua integralidade.

Consta do acórdão (fls. 300/303):

"Tendo em vista que a reclamante ativava-se em jornada superior a seis horas diárias, descansando por apenas vinte minutos, nessas condições, faz jus ao tempo suprimido, cuja natureza é salarial.

(...) em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente orientação jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:

INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

(...)

Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expendido em horário destinado ao repouso e alimentação.

O pagamento não deixou de ser punitivo. Pune-se a não-concessão de intervalo mínimo legal, contudo, sem caráter indenizatório, mas, agora, de modo contraprestativo (por isso, salarial), tendo como sinalagma o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente.

Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.

Para corroborar tal ilação, trago a igualmente recente orientação jurisprudencial nº 355, da mesma Corte Superior:

INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

Com efeito, dispõe a orientação jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:

INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do colendo TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido do adicional de 50%, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do colendo TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11.05.2007.

Posto isso, há que se observar que o autor usufruiu pausa diária de vinte minutos, nos termos admitidos na exordial.

A par disso, por uma questão de justiça e para evitar enriquecimento sem causa, o reclamante faz jus a quarenta minutos por dia efetivamente trabalhado, em que a jornada tenha superado seis horas, o que se colherá nas folhas de ponto, acrescidos de adicional de 50%, com os reflexos pugnados: repouso semanais remunerados, aviso prévio, saldo de salário, décimo terceiro, férias acrescidas de terço constitucional, FGTS e multa de 40%.

Aqui, portanto, merece reforma a r. sentença.

Dou parcial provimento."

Não ficou caracterizado bis in idem, tendo este Tribunal decidido conforme o que estabelecem o art. 71, § 4º, da CLT e com a OJ nº 354/SBDI/TST.

Denota-se, outrossim, que em relação à condenação do tempo restante do intervalo (OJ nº 307/TST), a decisão desta Corte revela-se favorável à Reclamada, não tendo ela, portanto, interesse em recorrer, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00834-2007-002-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (GO - 211922)

2. SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (GO - 211922)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 687; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 689).

Regular a representação processual (fls. 707/710).

Satisfeito o preparo (fls. 533, 595, 596 e 705).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 693).

Diz mais, quanto aos DSRs, que não se pode admitir reflexos das horas extras em tal parcela, uma vez que a Recorrida recebe salário mensal, já estando nele incluído o pagamento do repouso (fls. 697).

Consta do acórdão:

"Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo MM. Juiz a quo, adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os fundamentos da r. sentença atacada, verbis:

"Embora requeridos e exibidos os controles de jornada da autora, na sua manifestação de fl. 302 e segs. constam contas de elevada carga horária extra, que não teria sido paga ou compensada.

Examinando as contas que apresenta, tem-se patente que, a um, nada obstante a tecnologia com que foram efetivados os registros de ponto, o campo neles contido para registro do tempo de trabalho extra, como também o destinado a registro do saldo de banco de horas não correspondem ao que se vê da jornada cumprida, já que estão suprimidas várias pequenas quantias de trabalho realizado, como se vê, por ex., no de fl. 158, que apresenta totalmente em branco a coluna respectiva, ao passo que do horário de entrada e de saída, por si só, já se vê tempo de trabalho extra superior a mais que 10', 15' e até 30' por jornada.

Considerado o mês, é expressiva a carga extra de labor não 'detectada' pelo sistema de registro, não apontada na coluna respectiva. Consequentemente sem pagamento e sem compensação.

E, ainda, pela análise dos mesmos registros, é patente que a reclamada não considerava a hora ficta noturna, quando a jornada era realizada no período legalmente definido como tal, conquanto não haja indicativo de trabalho extra em tais jornadas na coluna respectiva, como de fato ocorreu.

Também em domingos e feriados em que houve labor, nenhum indicativo há, quer no banco de horas, quer nos holerites, de compensação ou pagamento do trabalho extra, em dobro, nos moldes da lei.

Logo, procede em parte o pedido, sendo a autora credora das horas extras que se apuram dos registros de ponto, considerada a hora noturna ficta, o trabalho em dias de repouso ou feriados, com os adicionais legais e convencionais, integração aos r's e demais reflexos que do rol de pedidos expressamente consta.

Por outro lado, não cabe a alegação de que o banco de horas em causa é ilegítimo, posto que convencionado coletivamente, conforme expressamente autoriza a CF, art. 7º, XIII. Irregulares são os seus números, conforme acima expresso, o que será objeto de apuração em liquidação de sentença, conforme ora se determina.

Também, que a falta de assinatura da reclamante nas cópias dos espelhos de ponto apresentados invalidam estes, até porque a patrona da reclamante faz contas valendo-se deles e, por outro lado, nenhuma outra prova foi apresentada da jornada de labor, exceção quanto ao intervalo alegado e examinado logo ao começo deste tópico. Tenho, portanto, que a falta da rubrica é mera irregularidade. (sentença, fls. 528/529, grifo não original).

Como se vê, não prospera a alegação da Reclamada no sentido de que eventuais horas extras prestadas pela obreira foram devidamente compensadas através do banco de horas, inexistindo diferenças a serem satisfeitas (fls. 579), já que as horas extras objeto da condenação jamais foram consideradas pela empresa, nem para pagamento, tampouco para compensação, conforme fundamentação da r. sentença transcrita acima.

Da mesma forma, não procede a alegação patronal no sentido de que não considera frações inferiores a 30 minutos, ante o disposto na cláusula 29ª do ACT (fls. 579), pois o período imprescrito do contrato de trabalho obreiro é de 03/05/02 a 16/01/06 (data da dispensa da Autora), ou seja, período não abrangido pela

ACT 2001/2002 (vigência de 01/03/01 a 28/02/02 – fls. 259/263) e pela ACT 2006/2007 (vigência de 01/03/06 a 28/02/07 – fls. 289/295).

Ressalte-se que somente esta última norma coletiva (ACT 2006/2007) prevê, em sua cláusula 29ª, que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 minutos na entrada e 15 minutos na saída, observando-se o limite máximo de 30 minutos diários (fls. 294).

As demais normas coletivas (ACT's 2002/2003 a 2005/2006 – fls. 264/288), que abrangem o período imprescrito do contrato de trabalho obreiro, nada prevêm em sua cláusula 29ª, nesse sentido.

Assim, durante todo o período contratual imprescrito, deve ser mantida a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras, conforme se apuram dos controles de frequência (fls. 158/200), bem como o pagamento dos reflexos incidentes, já que o labor em sobrejornada se dava com habitualidade. Em relação aos meses do período contratual, cujos registros de ponto não foram juntados nos autos, deverá ser considerada a média das horas extras apuradas no restante do período.

Neste contexto, determina-se, também, que na apuração das horas extras, observe-se o disposto no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula nº 366 do Colendo TST (as frações que devem ser desprezadas restringem-se a 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários e, caso seja superado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que ultrapassar a jornada normal).

Por fim, quanto ao argumento da Reclamada no sentido de que o empregado mensalista não tem direito aos reflexos das horas extras em DSR's (fls. 580), verifica-se que este é improcedente, eis que, de acordo com o disposto na Súmula nº 172 do Colendo TST, as horas extras habituais incidem sobre os DSR's.

Ademais, a circunstância de a Autora ser mensalista não lhe retira o direito de receber os reflexos das horas extras sobre os aludidos DSR's, pois o salário mensal não alcançava as horas extras prestadas e, por conseguinte, os reflexos devidos.

Nego provimento." (fls. 671 e verso).

Não se vislumbra afronta aos arts. 818 da CLT, 333 do CPC, 5º, LV, e 7º, XIII e XXVI, da CF, tendo em vista que, nestes autos, ficou evidenciada a prestação de labor extra habitual e, também, nos dias destinados ao RSR, estando consignado no acórdão que as horas objeto da condenação jamais foram consideradas pela Empresa para pagamento, tampouco para compensação.

Não prospera, outrossim, a assertiva de ofensa aos arts. 7º, XIV, e 8º, III, da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.

Os julgados paradigmas de fls. 694 são inespecíficos, uma vez que afirmam que o encargo probatório é do Reclamante e, no acórdão recorrido, não se vê discussão sobre distribuição do ônus da prova, devendo ser ressaltado, por outro lado, que houve prova do labor extra habitual, já que o sistema de ponto não considerava a variação dos horários de entrada e saída de até 30 minutos diários (fls. 670). Destaca-se, ainda, que arestos sem indicação da fonte oficial de publicação sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições da Súmula 337, I/TST.

O aresto de fls. 696, igualmente, é inespecífico, porque ficou demonstrado, nos autos, que havia habitualidade na prestação de minutos extras não computados pelo sistema de controle da empregadora (incidência da Súmula 296/TST).

No que tange aos reflexos das horas extras sobre os DSRs, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse da Recorrida (fls. 696).

Consta do acórdão:

"No tocante à hora noturna reduzida, verifica-se que o documento de fls. 157 noticia a existência de um termo de compromisso, por meio do qual a Reclamada se comprometeu a regularizar e pagar as horas noturnas reduzidas laboradas no período de 1º/01/2000 a 31/12/2004.

Todavia, na r. sentença houve somente a determinação para que na apuração das horas extras deferidas fosse observada a hora noturna reduzida (fls. 529), conforme requerido na petição inicial, na qual não consta pedido de pagamento da hora noturna reduzida (fls. 06), objeto do termo de compromisso de fls. 157 mencionado pela empresa.

Assim, não prospera o pleito da Reclamada em razões recursais no que pertine à compensação das diferenças de horas extras deferidas na r. sentença (considerando o labor em horário noturno), com o pagamento noticiado pelo documento de fls. 157, por serem parcelas distintas.

Nego provimento." (fls. 672 e verso).

Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da Empresa quanto às horas extras noturnas encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, LV, da CF.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, I, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz do dispositivo constitucional em epígrafe.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão:

"Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais relativamente à contagem e remuneração do labor em sobrejornada da Autora, bem como quanto à redução do intervalo intrajornada, haja vista que os ACT's vedavam tal redução quando houvesse sobrejornada, conforme fundamentação do decumsum às fls. 529.

Dessa forma, mantenho a r. sentença que deferiu o pleito de pagamento das multas estabelecidas nos ACT's, que correspondem a 10% do piso salarial por infração cometida, em todo o período de duração do vínculo.

Ressalte-se que o período imprescrito do contrato de trabalho obreiro é de 03/05/02 a 16/01/06 (data da dispensa da Autora), ou seja, período não abrangido pela ACT 2001/2002 (vigência de 01/03/01 a 28/02/02 – fls. 259/263) e pela ACT 2006/2007 (vigência de 01/03/06 a 28/02/07 – fls. 289/295), consoante já mencionado no tópico anterior.

Nego provimento." (fls. 674-v).

Inadmissíveis, entretanto, as assertivas apresentadas pela Recorrente.

O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Por outro lado, o aresto transcrito na página 699 afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o deferimento do pleito de multas convencionais decorreu do descumprimento de cláusulas previstas em Acordos Coletivos de Trabalho, como delineado às fls. 674 verso (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada foi efetuada por intermédio de norma coletiva, que deve ser respeitada e cumprida.

Acrescenta que "o pagamento do tempo de intervalo intrajornada dito não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, razão pela qual não gera reflexos em outras parcelas" (fls. 702).

Consta do acórdão:

"É certo que as normas coletivas vigentes no período contratual imprescrito (de 03/05/02 a 16/01/06) autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (ACT's 2002/2003 e 2003/2004, cláusula 17ª, fls. 266 e 272; ACT's 2004/2005 e 2005/2006, cláusula 16ª, fls. 279 e 285, respectivamente).

Todavia, a determinação da concessão de intervalo intrajornada mínimo de 1 hora consiste em norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e não admite qualquer forma de flexibilização, por estar dentro do chamado patamar civilizatório mínimo. Desse modo, a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88 deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo dispositivo e com o caput do art. 6º, que privilegia a 'saúde' como direito social do trabalhador.

Nesse sentido, estabelece a OJ nº 342 da SDII do Colendo TST, verbis:

'342 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva'.

Ademais, ainda que se admitisse a validade da redução do intervalo, o mesmo não se aplicaria ao presente caso, em face da ausência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a diminuição do intervalo. Os ACT's ressaltavam expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, deveriam ter reduzida sua jornada em 20 minutos diários, o que não se aplica à realidade da presente obreira.

De outra parte, cumpre registrar os entendimentos das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e nº 354, também da SDI-I do Colendo TST, que dispõem, respectivamente, sobre o pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo, ainda quando parcialmente gozado e a natureza salarial de tal parcela, verbis:

'307 - INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI N. 8.923/1994. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)'.
'354 - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais'.

Ante o exposto, mantenho a r. sentença que determinou o pagamento de 1 hora, acrescida do adicional de 50%, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo (fls. 528). Quanto aos reflexos, os mesmos também são devidos ante o caráter salarial do intervalo.

Nego provimento." (fls. 673/674-v).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do disposto

na Súmula 333/TST, não havendo que se cogitar de violação legal nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 687; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 714).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 533).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA

Alegação(ões): - violação do art. 461 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que são irregulares os descontos efetuados em seu salário a título de seguro de vida, uma vez que não teve provas de que estivesse amparada por cobertura securitária.

Consta do acórdão:

"Analisando a controvérsia, observa-se do documento de fls. 97 que a Autora assinou cláusula beneficiária do seguro de vida em grupo (programa de seguro de vida na empresa Reclamada).

Registre-se que a Súmula nº 342 do Colendo TST estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador no salário do obreiro, a título de seguro de vida, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que contem com autorização prévia e expressa do empregado, cabendo a ele demonstrar a existência de coação ou de outro defeito que macule o ato, o que não ocorreu no caso dos autos.

Nesse passo, considerando que, in casu, o desconto relativo a seguro de vida em grupo foi efetivado na forma legal (fichas financeiras de fls. 142/155), com autorização expressa da Reclamante, conforme se infere do documento de fls. 97, impõe-se a reforma da r. sentença para determinar que seja excluída da condenação a devolução das parcelas recolhidas a título de seguro de vida em grupo.

Dou provimento." (fls. 675-verso).

O art. 461 do CPC trata de matéria sobre a qual não houve pronunciamento expresso no acórdão, o que torna incabível a assertiva de afronta.

O aresto de fls. 718/719, proveniente deste Tribunal, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao confronto de teses (art. 896/CLT).

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 404 e 927 do CCB.

Alega a Recorrente que o acórdão, ao não reconhecer a caracterização de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, feriu os dispositivos legais apontados no recurso.

Consta do acórdão:

"No que tange aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, melhor sorte não socorre à reclamante e, neste caso, faz-se imprescindível analisar se houve dano,nexo causal e culpa da reclamada.

As provas colhidas nos autos revelam que, se a autora não apresenta atualmente doença ou seqüela que a incapacite para o trabalho, sem dúvida houve um momento durante o pacto laboral em que a obreira contraiu uma enfermidade que a incapacitou e a afastou de suas atividades laborais por considerável tempo. Logo, entendendo provada a existência do dano.

Quanto aonexo causal, porém, as provas não corroboram as alegações da autora.

Primeiro, verifica-se que sequer há Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), pois a entidade mórbida elencada na CID 10 (M77.1), qual seja, Epicondilitis lateral no Cotovelo Esquerdo, doença diagnosticada na reclamante, não consta entre aquelas presentes na atividade da reclamada, cujo CNAE é 1585-7.

Considera-se epidemiologicamente estabelecido o nexotécnico entre o trabalho e a doença sempre que se verificar a existência de associação entre a atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada na CID, em conformidade com o disposto na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048/99. Obviamente, a inexistência de nexotécnico epidemiológico não elide o nexo entre o trabalho e o agravamento, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho, fundamentadamente, sendo obrigatório o registro e a análise do relatório do médico assistente, além dos exames complementares que eventualmente o acompanhem, conforme dispõe o § 1º do art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31, de 10.9.2008.

E, no presente caso, a perícia médica concluiu pela inexistência de nexo causal, confirmando a presunção legal emanada do NTEP. Nesse sentido, a meu ver, o MM. Juiz de 1º grau analisou de forma percuente a presente matéria, motivo pelo qual adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os seus fundamentos, verbis:

"Foram desgastantes os esforços desprendidos para que se chegasse à prova pericial efetiva, o que, conforme dito no Relatório, ensejou considerável postergação deste feito. Além das sucessivas escusas dos peritos designados, contribuiu para tanto a conduta da reclamante, que não compareceu a dois dos exames designados; em que pese contemporizada por esse juízo, em face de circunstância menor e benefício da dúvida.

Cabe ressaltar que o exame médico demissional, de 16.01.06, fl. 133, embora sumário, encontra respaldo no analítico laudo que o antecede, de 02.06.05, fl. 242.

Insistindo em que está doente, não restou a este juízo outra alternativa senão acatar seu pedido de perícia técnica, que demandou todo o esforço noticiado para sua realização, inclusive decorrente de sua inércia.

Todo o esforço para, ao final, se ler um Laudo Médico confirmador de que, na verdade a autora não é portadora de doença alguma; nem sequer podendo confirmar que de fato esteve doente; e, se esteve, não resta mais seqüela alguma do mal, senão suas queixas pessoais.

Cabe ainda observar que respalda o Laudo, bem como os exames noticiados, o fato de que os ditos atestados médicos que instruem o pedido serem, todos, de data bastante vencida, contemporâneos do período imediatamente subsequente ao de gozo do auxílio-doença.

Em suma, se a autora esteve doente, tal doença, segundo o que se tem da instrução processual, foi curada; tendo sido respeitado o período de estabilidade precária, não havendo fundamento válido para considerá-la incurso na exceção preconizada na parte final do item II, da súmula n. 378, TST.

Conforme apontado, sequer há provas de que o mal que acometeu à autora guardasse nexo causal com as suas atividades laborais.

De sorte que improcedem integralmente os pedidos de declaração de nulidade da dispensa da autora, de reintegração, paga de salários vencidos e demais que lhes são corolários, bem como, de reparação de danos morais, materiais, estéticos e pensionamento' (sentença, fls. 524/526).

Por último, embora já mencionado no transcrito trecho acima, enfatiza-se que, ainda que fosse considerado o nexo de causalidade, a reclamante não produziu nenhuma prova de culpa da reclamada.

Por tais razões, nego provimento." (fls. 678-v/680).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos artigos 186 e 927 do CCB (observância da Súmula 221/TST).

Quanto ao artigo 404 do CCB também não há que se cogitar de ofensa, uma vez que referido dispositivo trata de matéria alheia à debatida nos autos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 189 e 192 da CLT e NRs 09 e 15 do MTE.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta ser devido o adicional de insalubridade, porque a Reclamada não teria cumprido sua obrigação de eliminar os riscos à saúde no ambiente de trabalho.

Consta do acórdão:

"Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo MM. Juiz a quo, adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os fundamentos da r. sentença atacada, verbis:

'A inicial não específica, pelo contrário, enumera várias hipóteses pelas quais a autora seria detentora do direito de perceber adicional de periculosidade (sic).

A defesa nega tal direito, indicando que os EPI's foram regularmente entregues, conforme PPRAs; e que o trabalho não era insalubre.

O perito oficialmente designado afirmou o direito ao adicional, já o indicando em grau médio, pelo fato de que, embora a autora tivesse recebido 7 protetores auriculares nos últimos cinco anos de duração do vínculo, estes não seriam suficientes, porque em regra, vencem a cada 9 meses; e que o local periciado tem ruído em 85 dB, marca acima do legalmente tolerável.

Ora, é precipitada a conclusão do perito.

A um, porque não levou em conta o histórico funcional da autora, que não trabalhou integralmente nos últimos 5 anos, conforme visto, tendo sido afastada por auxílio-doença e por outras licenças médicas.

Desprezados os períodos dos afastamentos menores e objetivado somente o de auxílio-doença, data venia em parte alguma do Laudo está considerado tal afastamento, que é suficiente para atestar que, em verdade, foram suficientes os protetores auriculares entregues à autora - diga-se mais, de elevada eficiência, em silicone, de inserção ou de concha, conforme atestado no próprio Laudo e com minúcia no Parecer oferecido pelo Assistente Técnico.

Da própria tabela de entrega dos EPI's, apresentada no Laudo, fl. 313, consta que a autora recebeu um novo protetor auricular tipo concha, apenas 15 dias antes do seu afastamento pelo INSS (fl. 242), que perdurou por 6 meses incompletos.

Mal voltou ao trabalho e recebeu outro, e outros dois em espaço de tempo menor do que o de validade do EPI, conforme se vê na tabela mencionada.

Dizer, portanto, que o adicional de insalubridade - em grau médio - é devido pelo vencimento do prazo de validade de tais EPIs, neste caso, é pesar a mão para encontrar dinheiro onde não há direito, permissa venia.

Portanto, não procede o pleito' (sentença, fls. 531/532).

Por tais razões, nego provimento." (680-v/681-v).

A conclusão da Turma foi amparada no teor fático-probatório dos autos, que demonstrou a eliminação da insalubridade pelo uso dos EPIs. Nesse contexto, não se verifica afronta aos preceitos constitucional e legais apontados. Ademais, entendimento diverso implicaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa a NRs do MTE, diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

SEGURO DE VIDA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que tange ao seguro de vida, a Autora pugna pelo pagamento de indenização correspondente à apólice, em razão do acidente de trabalho sofrido. Quanto à participação nos lucros, a Reclamante sustenta que a Reclamada não provou o respectivo pagamento, e, no tocante aos honorários

advocatícios, argumenta serem estes devidos em virtude de determinação constitucional.

Todavia, nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 467 da CLT.

Diz a Reclamante que o acórdão recorrido não conheceu do pedido referente à multa em epígrafe, ao fundamento de que não havia pedido correspondente, entretanto, o seu requerimento no sentido de que fosse reconhecida a redução do intervalo já implica o pagamento da parcela na primeira audiência, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.

Consta do acórdão:

"Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso interposto pela Reclamada, bem como do recurso interposto pela Reclamante, salvo quanto ao pedido referente ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, por falta de interesse recursal da obreira, eis que a matéria não foi analisada pela r. sentença e também não foi objeto de possíveis embargos de declaração, restando preclusa." (fls. 668).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a matéria não foi analisada pela sentença, estando preclusa a análise pelo acórdão.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito legal indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Ag-00842-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): JOAO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Agravado(a)(s): JOÃO EURIPEDES DE MELO

Advogado(a)(s): WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR (GO - 29439)

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00866-2008-003-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MURIEL PEREIRA RIBEIRO

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Inicialmente, verifica-se que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em face de BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (fl. 10). Pela sentença de fls. 150/164, foram condenados solidariamente os Reclamados que constaram da petição inicial.

O Recurso Ordinário (fls. 190/207), os Embargos de Declaração (fls. 267/269) e o Recurso de Revista (fls. 278/303) foram apresentados pelo segundo Agravante BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

Todavia, quem apresenta este Agravo de Instrumento é o BANCO BGN S.A. e o BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. contra a decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista interposto somente pelo segundo Agravante, BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo interposto pelo primeiro Agravante, BANCO BGN S.A., o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 309; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, quanto à representação processual do segundo Agravante BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., constata-se que ela está irregular.

O substabelecimento de fl. 170, que conferiu poderes à Dra. Ingrid Deyara e Platon, única subscritora do recurso, foi passado pelo Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, cujo nome consta no substabelecimento de fls. 119/120, passado pelo Dr. Ivandir Correia Júnior, o qual recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 121, que deriva da procuração "ad judicium" de fl. 122.

Porém, observa-se que o advogado substabelecido de fl. 121, Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal, não está formalmente estabelecido nestes autos como procurador, uma vez que o instrumento de mandato referenciado, legitimando-o para este feito, teve validade somente até 30/11/2008 (fl. 122).

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o seu apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00947-2009-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): WESDREY MARTINS PIRES

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 477/479).

Satisfeito o preparo (fls. 393, 428/429 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fls. 470). Alega, ainda, que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 468).

Consta do acórdão (fls. 453/454):

"EMENTA: SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do Col. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, havendo CCTs aplicáveis ao caso afastando a incidência da orientação da mencionada Súmula, devem prevalecer. Isso porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro."

Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O aresto de fls. 472/476, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.

Os julgados de fls. 468/469 e 471, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.

O aresto de fls. 470, originário de Vara do Trabalho, e o de fls. 471/472, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.

Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 469, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01038-2008-013-18-41-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. ODAIR SIMÕES CORREIA

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Conforme noticiado pela promoção da DSRD (fl. 225), verifica-se que, após a publicação do despacho de fl. 223 (certidão de fl. 224), foi constatado a existência de erro material na autuação deste feito, ao cadastrar o Dr. Nicodemus Eurípedes de Moraes como advogado do Reclamante/Agravado, assim fazendo constar no termo de autuação e remessa (fl. 221), na capa dos autos e também no cabeçalho do despacho de fl. 223, não obstante haver nos autos a procuração de fls. 28, na qual consta como representante judicial do Reclamante, o advogado Valmir José de Souza.

Assim, retifico o erro no cabeçalho do despacho de fl. 223, para que onde consta:

"Agravado(a)(s): ODAIR SIMÕES CORREIA

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)"

leia-se:

"Agravado(a)(s): ODAIR SIMÕES CORREIA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (OAB/GO 16641)".

À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as devidas correções na capa dos autos e demais registros.

Após, à DSRD para publicação deste despacho e republicação do despacho de fl. 223, fazendo constar no cabeçalho o nome correto do advogado do Agravado.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01038-2008-013-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

Agravado(a)(s): ODAIR SIMÕES CORREIA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO-OAB 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 220; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl.).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01086-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. DAVID RODRIGUES ROMEIRO

Advogado(a)(s): 1. SUÉLY-CRISTIANH MACHADO (GO - 27887)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Considerando que nos autos principais foi homologada judicialmente a desistência da ação em relação à Reclamada, COBRA TECNOLOGIA S.A. (cópia da decisão homologatória à fl. 407), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.

Intimem-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Intimem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01148-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): CARLOS RENATO DA SILVA LIMA

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 828; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01166-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/10/2009 - fl. 805; recurso apresentado em 05/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01212-2007-081-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA

Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 372; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 310/312).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01374-2009-102-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): DIONEIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 17/11/2009 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 38 e 219).

Satisfeito o preparo (fls. 134/135 e 217/218).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 795, 796, 797, 798 da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual e deserção. Sustenta que a procuração foi exibida em cópia devidamente autenticada e que "as referidas custas foram recolhidas em guia própria e específica" (fls. 213).

Consta do acórdão (fls. 206/209):

"O recurso ordinário interposto por DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES não merece conhecimento a dois fundamentos: defeito de representação e deserção.

Explico

A procuração pública de fls. 39/40, que conferiu poderes aos senhores Sérgio Luiz de Carvalho Bastos e Mauro Sérgio Guimarães, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, 830), o que torna inválida, por consequência, o mandato judicial de fl. 38, que constituiu a advogada Carla Maria Santos Carneiro como patrocinadora da causa.

Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a sua configuração. Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista: (...). Não se cogita permitir a regularização do ato de representação, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente, nos termos do entendimento cristalizado na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixa perfeitamente ao caso em desate. Confira-se: (...).

Nessa quadra, pouco importa o conteúdo da petição atravessada em 21 de setembro de 2009, à fl. 200, já que 'É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração'.

Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Assim, inexistente o recurso da DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado.

Além desse defeito de representação, a recorrente deixou de recolher as custas da liquidação em guia própria.

As custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à

execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.

Todavia, a empresa recorrente optou por recolher apenas as custas processuais (R\$56,41). É oportuno ressaltar que a regularidade do preparo incumbe ao recorrente, por força da Instrução Normativa n. 20/2002 do colendo TST, a qual dispõe em seu inciso III que 'É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou emolumentos ...'.

Como arrimo desta decisão é válido transcrever precedente da egrégia 23ª Região Trabalhista: (...).

Ante todo o exposto, não conheço do recurso ordinário da empresa reclamada".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Por outro lado, o apelo da Reclamada encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007 e E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

Irregular a representação processual, resta prejudicada a análise da deserção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01559-2009-101-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 163).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de horas in itinere .

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01657-2006-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

À fl. 1091, a Reclamada VIVO S.A. formulou pedido de desistência do Recurso de Revista por ela protocolizado (fls. 1070/1073).

Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o pedido de desistência para que produza os legais e jurídicos efeitos.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01789-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. ROSANA SOUZA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada, BRASIL TELECOM S.A. (fls. 242/251).

Todavia, considerando que foi homologada judicialmente a conciliação (fls. 267/268) entre a Reclamante e a primeira Reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., em que, "A Reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho", fica prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada, pela perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para os devidos fins.

Após, retornem os autos à eg. Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01928-2008-007-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): JOSENICE FONSECA FERREIRA

Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 536; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 81 e 82-verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02018-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Conforme constou do despacho de fl. 1251, a reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 1.132/1.163.

Assim, sejam remetidos estes autos à DSRD para que torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 1.177.

Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos processuais de admissibilidade da referida Revista.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02081-2008-081-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): SIDNEY ALVES FERNANDES

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 190).

Regular a representação processual (fls. 199).

Satisfeito o preparo (fls. 138, 139, 160, 161e 180/181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 193 e 194 da CLT, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que "Restou incontroverso nos autos que a Recorrente fornecia os equipamentos necessários ao Recorrido (EPI'S) bem como ficou provado que não exercia atividade que se enquadre na modalidade ensejadora do adicional de periculosidade, uma vez que exercia a função de Técnico de Manutenção, sendo que as áreas a serem reparadas nem sempre estavam energizadas no momento do reparo" (fls. 196).

Consta do acórdão:

"No laudo pericial de fls. 104/112, o perito descreveu as atividades exercidas pelo Reclamante na função de técnico de manutenção, tendo concluído pela existência de trabalho em condições de periculosidade, em razão de o Autor ter laborado em área de risco elétrico, verbis:

'As atividades desenvolvidas pelo Reclamante, no que se refere às suas condições de trabalho que oferecem risco à sua integridade física, são tecnicamente consideradas como sendo de periculosidade, devido à sua exposição aos riscos de choque elétrico, trabalhando com energia elétrica em condições de risco acentuado, como já exposto no presente laudo, além de alimentar com óleo diesel (inflamável) o grupo diesel gerador de energia elétrica da reclamada, também como já exposto no presente Laudo.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) auxiliam na proteção, mas não eliminam o risco de choque elétrico.

BASE LEGAL: Quadro anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.369/85 para trabalhos com energia elétrica em condições de risco acentuado, e Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) em seu Anexo 2 da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, que regulamentou a Lei nº 6.514, de 22.12.1977 - Operações Perigosas com Inflamáveis, considerado como sendo de Periculosidade em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Assim, há convicção técnica pela existência de Periculosidade durante o período laboral do Reclamante, isso devido à análise de todos os aspectos técnicos descritos, dos diversos levantamentos, das atividades, dos locais de trabalho e dos depoimentos colhidos' (fls. 104/112).

Não prospera a tese do Reclamado de que o Reclamante ficava exposto ao risco elétrico de forma eventual.

Em resposta a quesitos do Reclamado, o perito disse que havia setores, especialmente na área de manutenção do sistema de frio alimentar (câmara frias), onde não se podia desligar a energia devido à probabilidade de perda de produtos. Informou que o Autor também permanecia em área de risco elétrico 'na rede elétrica sobre a laje, com alimentações em 380/220 Volts, nas manobras da Cabine de Alta Tensão, e no rearmamento de relés, entre outros' (fls. 110).

Necessário ressaltar que para o trabalhador ter direito ao adicional de periculosidade não se exige a exposição permanente em área de risco. Basta que seja habitual, assim considerada a exposição diária, ainda que descontínua, como no caso vertente. Aliás, essa matéria já se encontra pacificada pela Súmula nº 364 do Colendo TST, verbis:

'Nº 364. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido' (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário fixo e reflexos." (fls. 178-v/179).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

O deferimento do pleito de adicional de periculosidade no caso sob exame encontra-se amparado na constatação de que o Autor executava suas atividades em condições perigosas, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade e inflamáveis, tese que se revela em sintonia com a Súmula 364/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

A Reclamada defende a redução do valor arbitrado a título de honorários periciais (fls. 197), sem, no entanto, reportar-se expressamente aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que importa a ausência de fundamentação deste tópico recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02165-2008-001-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JADSON PEREIRA DIAS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Agravado(a)(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI

Advogado(a)(s): JACOB ALVES BARBOSA (GO - 2530)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29 e 43).

Irresignado contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por irregularidade de representação, o Agravante formula pedido de retratação da decisão de fls. 74/75.

Alega que consta no verso da procuração exibida à fl. 61 dos autos principais (cópia juntada à fl. 29 destes autos), a declaração de autenticidade feita pelo próprio advogado e que o Dr. Alan Kardec está devidamente habilitado, detendo todos os poderes outorgados, conforme o substabelecimento constante nos autos.

Requer o conhecimento e provimento deste Agravo de Instrumento, a fim de que seja apreciado e julgado o Recurso de Revista.

Análise.

Compulsando os autos, verifica-se, no verso de fl. 29, que o Dr. Alan Kardec Medeiros, OAB/GO 17.675, declarou, "sob as penas da lei, que esta cópia é reprodução autêntica do original." o que a torna válida e conseqüentemente o substabelecimento de fl. 43 que lhe foi outorgado.

Assim, em juízo de retratação, revogo o despacho de fls. 74/75 (fls. 397/398 dos autos principais).

Junte-se cópia deste despacho aos autos nº AP-02165-2008-001-18-00-0, os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.

Em razão do provimento do Agravo de Instrumento, à DSRD para que proceda ao arquivamento destes autos.

Intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/12/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00007-2009-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): DANILO PRADO ALEXANDRE (GO - 24420)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 589; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 594).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 494 e 576).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 7º, VI, XIII, XVI e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 62, I e 131 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, sustentando ter trabalhado em atividades externas, com fiscalização e registro de jornada por intermédio de rastreamento via satélite e tacógrafo, bem como teria havido confissão nesse sentido pelo preposto da Reclamada, pugna por que seja declarado nulo o v. Acórdão na parte em que "se abalizou em ilações e presunções sobre a jornada de trabalho. Não houve fundamentação adequada de acordo com as provas contidas nos autos" (fls. 597), bem como "resta manifesto que houve violação da Lei Federal, visto que o Acórdão interpretou de maneira equivocada a Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho juntada nos autos, posto que o adicional pago, conforme reconhecido em sentença, não tinha o objetivo de substituir as horas extras garantidas na Convenção" (fls. 613).

Consta do acórdão:

"Na inicial, o reclamante requereu o pagamento de horas extras, alegando labor em sobrejornada e que não estaria enquadrado no art. 62, I, da CLT, mormente por transportar carga expressa, a qual tinha horário determinado para entrega. Além disso, alegou que o prêmio pago não elidiria o pagamento das horas extras laboradas.

Sucessivamente, requereu 2h extras diárias, supostamente previstas nas CCT's. Inicialmente, ressalte-se que o fato de a reclamada determinar os locais de descarregamento de mercadorias e eventuais paradas não tem o condão de fiscalizar ou controlar jornada de trabalho, na medida em que, durante uma viagem, surgem imprevistos difíceis de serem computados no tempo despendido, tais como paradas nos postos fiscais, pedágios, engarrafamentos etc. Logo, não é crível, data venia, que o reclamante laborasse, em média, das 07h às 21h, com intervalo de 02 horas, quando em viagem no trecho Goiânia-Rio de Janeiro e das 07h à 01h, com intervalo de 03h, entre Goiânia-São Paulo.

Não é igualmente crível que fiscais do grupo econômico da reclamada, mas do setor de transporte coletivo (ônibus), viessem a fiscalizar horários dos motoristas de caminhões da transportadora (a par de a prova oral ter restado dividida nisso). Todavia, se o reclamante transportasse carga expressa, aí sim seria necessária uma fiscalização e controle do horário, já que tais mercadorias, por serem perecíveis, devem ser entregues em datas pré-determinadas. Ocorre que o autor não provou esse fato, na medida em que a 'sua' primeira testemunha (que fazia o mesmo trecho) disse, in verbis:

'(...) que a empresa trabalha com todo o tipo de mercadoria; que a empresa trabalha com carga perecível, como vacinas; que o depoente trazia vacina de São Paulo para Goiânia, mas geralmente as vacinas são transportadas para o Norte; que no trecho que o depoente fazia não tinha carga perecível; que cargas expressas são aquelas cujo transporte tem de ser rápido por serem perecíveis' (grifei, fl. 479).

Já a 'sua' segunda testemunha é quem esclarece 'que carga expressa é carga de material perecível (...) que em horário para ser entregue' (fl. 480).

Por outro lado, pelas normas coletivas, em especial a CCT de fl. 440, verifica-se que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta exclui a obrigação de pagamento das horas extras aos motoristas contratados nos termos do art. 62, I, da CLT e que recebem prêmios, como no caso em tela. Ressalto que houve anotação disso na CTPS (v. fl. 13).

Veja-se o teor da referida cláusula, in verbis:

'QUARTA - Horas Extras Fica estabelecido que os empregados prestarão serviços suplementares, à juízo do empregador, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal (sic).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos motoristas, quando em viagem cujo raio seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, é garantido o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia de duração da viagem independente de tê-las trabalhado.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam excluídas da obrigação contida na presente cláusula as empresas que contratam motoristas nos termos do art. 62, 'a' (atual inciso I), da CLT, na ocorrência de pagamentos de outras verbas, tais como: Comissão, Ajuda de Custo ou Prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias'.

Os recibos de pagamento de fls. 15/21 revelam que o reclamante sempre recebeu prêmios (Cód. 0178) e, desta forma, não há de se falar em pagamento de horas extras e reflexos, conforme requerido na inicial nem, tampouco, na aplicação do § 1º da indigitada cláusula (pedido sucessivo do autor).

Entendo que o trabalho externo exclui o direito a horas extras mas, não, aos repousos semanais remunerados. Quanto a estes, entendo estar correta a r. sentença, razão por que adoto parte de seus fundamentos, verbis:

'A prova indicou que o reclamante (...) ficava à disposição da empresa no Rio de Janeiro e em São Paulo, realizando entregas no caminhão sempre que necessário. Assim, considero que as folgas ocorriam somente em Goiânia, no intervalo das viagens' (fl. 490).

Reformo, então, para excluir as horas extras e reflexos" (fls. 573-v/575).

O posicionamento em epígrafe, portanto, encontra-se revestido de fundamentação pertinente, demonstrando observância aos elementos de prova

contidos nos autos e às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese descrita no acórdão impugnado, em que as premissas de fato foram analisadas em cotejo com as normas coletivas pertinentes (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00017-2009-181-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(a)(s): DIVINO JUSTO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 662).

Regular a representação processual (fls. 65 e 67).

Satisfeito o preparo (fls. 585, 626/627, 658 e 671).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

CONTROLE DE JORNADA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.

O Reclamado sustenta que prova testemunhal não confirmou o horário de trabalho indicado pelo Reclamante e não tem força probante para desconstituir os controles de jornada trazidos aos autos.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, se houve julgamento contrário aos elementos dos autos não constitui violação do devido processo legal, mas de erro in judicando, cabendo a adequação do julgado à prova produzida, se for o caso. O devido processo foi observado nos autos, propiciando à parte amplo direito de defesa e contraditório.

Ao contrário do que afirma o recorrente, o Reclamante às fls. 546-48 impugnou expressamente os cartões de ponto juntados aos autos. Deste modo, cabia-lhe o ônus de provar fato constitutivo de seu direito e de seu encargo desincumbiu-se.

De se ressaltar que não há necessidade de se processar incidente de falsidade documental para desconstituir documentos. Basta que seu conteúdo seja infirmado por outro meio idôneo de prova, como no caso dos autos, em que a prova testemunhal, uníssona, desconstituiu a verdade formal dos cartões de ponto, prevalecendo a verdade dos fatos.

Na inicial, o Reclamante afirmou que sua jornada contratual, de novembro de 2003 até o seu desligamento, era de 08h diárias por exercer função de gerência e estar direta e estritamente subordinado ao Gerente Geral, mas que laborava em torno de 03h20min de horas extras diárias, iniciando as 07h30min e saindo as 19h30min, com 40min de intervalo inajornada. (...)

A prova testemunhal produzida foi uníssona em afirmar que o controle de ponto só registrava a jornada contratual, não autorizando o registro de todas as horas extras laboradas, e que o Reclamante, após o registro de saída do cartão de ponto continuava laborando, tendo apenas 1h de intervalo de almoço (...)

Inferi-se, pois, que o ponto eletrônico só autorizava o registro do horário contratual e que o Reclamante trabalhava antes da chegada e após a saída das testemunhas, com a função de abrir e fechar a agência.

Neste sentido a jornada fixada na r. Sentença das 8h às 19h30min, com 1h de intervalo, corresponde ao que a memória testemunhal informou.

Nada a reformar." (fls. 652/656).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a prova testemunhal desconstituiu a validade dos controles de jornada, demonstrando a existência de trabalho extraordinário não registrado nos referidos documentos. Logo, não se vislumbra ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.

Insurge-se o Recorrente contra a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Aduz que "o simples fato de diluir o valor da gratificação semestral e pagá-lo mensalmente, não tem o condão de lhe retirar a natureza jurídica de gratificação semestral." (fls. 669).

Consta do acórdão:

"Quanto à base de cálculo, tem-se que a gratificação de função e a semestral integram a remuneração do autor, pois são pagas com habitualidade, mês a mês, que demonstra nítido caráter salarial.

O divisor a ser utilizado é o de 220h, assim como pleiteado na inicial.

Feitas as considerações, tem-se que o apelo merece provimento parcial." (fls. 657).

Verifica-se que a Turma Julgadora, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, visto que paga mensalmente, manteve a sua inclusão na base de cálculo das horas extras. Nesse contexto, não se configurou o alegado dissenso com as Súmulas 115 e 253 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00029-2009-007-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

Recorrido(a)(s): ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 68/69).

Satisfeito o preparo (fls. 164, 206, 207 e 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 140 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 833 e 897-A da CLT e 463 e 535, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Conforme o Recorrente, ao negar provimento ao seu Recurso Ordinário, entendendo-o deserto, a Egrégia Turma cerceou seu direito de defesa, a par de ter-se configurado negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por deserto, uma vez que o valor do depósito recursal, registrado no documento de fl. 207, encontra-se a menor do que o valor de referência, estando em desacordo com as diretrizes traçadas no ATO.SEJUD.GP. n.º 493/2008, considerando o disposto no item 6 VI da Instrução Normativa Nº 3 do C. TST, que editou valor alusivo ao limite de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixando o valor de R\$ 5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário, com observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2008.

Constata-se que a recorrente efetuou o depósito no valor de R\$5.327,25, portanto, inferior ao valor de referência, o que implica na deserção do seu recurso, considerando que o valor provisoriamente arbitrado pela r. Sentença foi de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por deserto" (fls. 240/241).

De início, há de ser frisado que a OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST estabeleceu a restrição de que "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988" e, com isso em vista, tem-se, de uma análise da fundamentação supratranscrita, que esta foi proferida de modo técnico e objetivo, tornando insubsistente, assim, a alegação de afronta aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da CF. A assertiva de dissenso com os dois primeiros arestos transcritos na página 254 esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST. Os demais paradigmas apontados às fls. 254/255 sequer tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, na forma prevista na Súmula 337, I, a /TST.

Outrossim, afigurando-se plausível o posicionamento da Turma Julgadora, em face da deserção que entendeu ter ocorrido, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais e à OJ apontados, no tocante à alegação de cerceio do direito de defesa.

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 140 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que, ao considerar deserto o Recurso Ordinário por ele interposto, "o entendimento consagrado pelo Egrégio Tribunal local, contraria a OJ Nº. 140 da SDI-I desse Colendo TST", uma vez que esta "é muito clara quando diz que ocorre a deserção quando a diferença a menor tenha expressão monetária à época da efetivação do depósito. E isso não ocorre com R\$ 30,00 que não representa valor expressivo em relação a R\$ 5.357,25" (fls. 253), bem

como, na hipótese, houve apenas um mero erro material. Assim, teriam se configurado negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

Como se vê, nos excertos da fundamentação do v. Acórdão, transcritos no tópico anterior, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 140 da SDI-1 do C. TST, a qual dispõe que "ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos", e não que se considera deserto o Apelo apenas se essa diferença a menor tiver expressão monetária no momento da realização do depósito recursal, como pretendeu fazer crer o Recorrente. Nesse contexto, ficou inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): O Recorrente, às fls. 258, concluindo suas razões recursais, alega ter havido ofensa "à Súmula 164 do Colendo TST e Orientação Jurisprudencial 286 SDI-1 do Colendo TST".

Entretanto inviável cogitar-se de afronta à Súmula e à OJ supramencionadas, pois o Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.

Com efeito, não expôs ele, de forma fundamentada, como teriam ocorrido as violações alegadas, de modo a enquadrá-las no caso concreto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00132-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2009 - fl. 255; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 68).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00146-2009-005-18-41-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): NELY ROSA DE SOUSA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/10/2009 - fl. 418; recurso apresentado em 04/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 297).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00212-2009-131-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 282 e 284).

No entanto, o preparo não foi satisfeito.

Com efeito, por intermédio da r. sentença foi arbitrado: "Custas, que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela reclamada" (fls. 153/154), vindo o recolhimento das custas processuais, na quantia supracitada, a ser efetuado, conforme o comprovante de fls. 195, bem como o depósito recursal, de R\$ 5.357,25 (fls. 196), por ocasião da interposição do Recurso Ordinário da Recorrente.

Ora, para interpor o Recurso de Revista, diligenciou a Reclamada em recolher a diferença de R\$ 642,75 (fls. 289), a título de depósito recursal, para alcançar o valor originário da condenação.

No entanto, não se atentou ela para o fato de que no Recurso Ordinário foi feita a seguinte majoração: "Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação em face alterações constantes do julgado" (fls. 255-v).

Assim, uma vez recolhidos a menor tanto o depósito recursal quanto as custas processuais, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00224-2009-151-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado(a)(s): SIRLENE MOREIRA FIDELES (GO - 16114)

Recorrido(a)(s): MÔNICA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): CLAITON ALVES DOS SANTOS (GO - 12118)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 124/125).

Satisfeito o preparo (fls. 132, 217 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESCONTOS

Alegação(ões): - violação do art. 462, "caput" e § 1º, da CLT.

A Recorrente sustenta que "se o dano causado por empregado resultar da prática de ato doloso, ou seja, de ato praticado com o intuito deliberado de prejudicar o empregador, é lícito o desconto, ainda que não previsto contratualmente" (fls. 211). Acresce que a CCT autoriza o desconto por prejuízos causados pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

Consta do acórdão (fls.170/180):

"Na petição inicial, a autora informou que foi intimidada a pagar R\$ 23.278,00, referente ao valor total dos produtos que foram roubados do estabelecimento da reclamada. Diz que 'não teve como resistir e sacrificou a sua própria casa de morada para poder honrar o pagamento da absurda exigência' (...).

Esta é a inusitada – e inédita – situação em deslinde: a assunção, pelo empregado, de um considerável prejuízo do empregador.

A questão, como visto, reclama desfecho pouco ortodoxo.

Dentre os princípios que compõe o arcabouço do Direito do Trabalho, ganham especial relevo os princípios da proteção ao trabalhador, da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da assunção do risco da atividade pelo empregador, também chamado de alteridade (...).

Não foi alegado pela reclamada em sua peça defensiva, nem sequer por insinuações, que a autora tenha participado do esquema de desvio de produtos, o

que realmente se verifica pelos teores dos depoimentos colhidos na auditoria realizada pela reclamada (fls. 40/46 e 55/58) (...).

Inexistindo culpa ou dolo da autora, não haveria sequer de se cogitar a dedução dos valores referentes ao prejuízo da reclamada, a teor do art. 462 da CLT.

Se é certo que a reclamante errou, mais uma vez, em dispor de sua casa para pagar uma dívida que não era sua, não menos certo é que a reclamada – frisa-se – não poderia aceitar tal assunção (...).

Ao receber o valor ofertado pela autora, a reclamada acabou por lhe repassar todo o seu prejuízo, em manifesto confronto com os princípios trabalhistas e civilistas acima mencionados.

Assim, com apoio do acervo jurídico acima invocado, hei por bem em reformar a decisão de primeiro grau para condenar a reclamada na restituição do valor indevidamente pago pela reclamante".

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Empresa efetuou desconto salarial ilícito, uma vez que não ficou demonstrada a culpa ou dolo da Autora, no que se refere ao roubo de produtos comercializados pela Reclamada. Nesse contexto, permanece incólume o dispositivo legal indicado.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 212/213) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os demais arestos colacionados não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecíficos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00254-2006-051-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLACIANE DOS SANTOS BORGES

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 815; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 820).

Regular a representação processual (fls. 09).

Não há preparo ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Alegação(ões): - violação dos arts. 949 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a declaração de extinção da obrigação de custeio do seu tratamento médico, imposta na sentença exequenda. Sustenta que "NÃO HOUVE O FIM DA CONVALESCENÇA, que ocorre com a CURA, mas apenas a alta do INSS" (fls. 822).

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das razões de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00279-2009-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZILMA DA SILVA VALVERDE

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): NORMA SIQUEIRA

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 13 e 214).

Dispensado o preparo (fls. 134/135).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 1º, III e IV, da CF.

A Recorrente sustenta que não há prescrição, na espécie, pois "o delito de escravidão é hediondo e a imprescritibilidade é a regra quando se busca indenização por danos morais consequentes de sua prática" (fls. 218).

Consta do acórdão (fls. 187/191):

"Alega a autora que foi submetida a trabalho em condições análogas à de escravo, postulando a consequente indenização por danos morais.

Após reconhecer que a relação em se fundou o pedido vigeu de 1973 a 1982, o juízo de origem acolheu a prescrição total da pretensão, com o que não se conforma a reclamante (...).

Com efeito, o respeito à vida e a dignidade da pessoa humana são, sim, os principais direitos fundamentais, dos quais emanam todos os outros, sendo daqueles consecutórios (arts. 1º, III, 5º, caput, ambos da Constituição Federal).

Como tais, esses direitos trazem a marca da imprescritibilidade, de modo que o não-exercício não implica em perdimento da pretensão judicial de defendê-lo.

No entanto, a partir do momento de sua violação, surge ao interessado o prazo para buscar a tutela jurisdicional para a consequente pretensão reparatória.

Trata-se, pois, de direitos distintos. O primeiro, maior, refere-se ao próprio exercício, de forma máxima e plena dos direitos fundamentais violados. O segundo, consecutório, atine-se à indenização pela ofensa moral ou material decorrente da violação de tais direitos (...).

No caso, a pretensão versada no presente feito refere-se à indenização por danos morais decorre da sujeição da autora, pela reclamada, ao trabalho em condições análogas à de escravo. A meu ver, exatamente por calcar-se em uma relação trabalhista, ainda que tachada de escravista ou similar, a pretensão indenizatória sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O principal - e suficiente, diga-se de passagem - alicerce jurídico dessa ilação repousa sobre o teor do referido dispositivo constitucional, que garante o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, o prazo prescricionário de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho (...)

A regra constitucional em análise disciplina o prazo prescricionário trabalhista sem exceções. O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de emprego (...).

Logo, a pretensão de indenização por danos morais baseada na alegação de sujeição a trabalho em condições análogas à de escravo, em relação aquele período, encontra-se irremediavelmente fulminada pela prescrição, como bem reconhecido pelo juízo de primeiro grau".

A exegese conferida à matéria pela Turma Regional é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00282-2008-054-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA

Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(a)(s): LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A primeira Reclamada Indústria e Comércio de Bebidas Pedra Branca Ltda. foi excluída da lide pela sentença (fls. 290/297). Assim, ela não tem interesse em recorrer.

Por outro lado, a representação processual da segunda Reclamada encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração que outorga poderes ao subscritor do apelo (fls. 116) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que dispõe:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO

OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Cumpra destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursão nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscrive procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, as Reclamadas, via postal com AR.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00290-2008-081-18-40-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ODIRLEI BARBOSA DA COSTA

2. ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. IÊDA VIEIRA (GO - 23912)

2. ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO (GO - 13216)

Às fls. 232/233, o Agravante formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que, por ausência de cópia integral da decisão denegatória de seguimento do Recurso de Revista, deixou de exercer o juízo de retratação.

Informa que a "ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista refere-se a uma única folha, a qual, a ausência de seu conteúdo não teria o condão de prejudicar o juízo de retratação visto que o teor integral da citada decisão (que denegou seguimento do recurso de revista) encontra-se transcrito, em sua totalidade, na petição do agravo, a partir da página 04..." (fl. 233).

Todavia, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST (art. 897, § 4º, da CLT), as alegações do Agravante, feitas às fls.232/233, deverão ser-lhe submetidas.

Mantenho o despacho de fl. 229.

Publique-se.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.

À DSRD.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00335-2009-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. LUIZ ANTÔNIO ALVES

Advogado(a)(s): 1. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)

2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ANTÔNIO ALVES

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

2. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 1.196; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 1.201).

Regular a representação processual (fls. 1.047).

Satisfeito o preparo (fls. 1.062, 1.093/1.094 e 1.217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente discorda da condenação do intervalo de modo integral (1 hora), sustentando que o Autor usufruía dele parcialmente e, assim, os minutos usufruídos deveriam ser desconsiderados na condenação. Alega, também, que o Sistema de Ponto Eletrônico faz a compensação de todos os minutos que ultrapassam a jornada de 6 horas diárias e, daí, o Autor não teria direito ao intervalo de uma hora quando trabalhasse mais de 6 horas por dia.

Consta do acórdão (fls. 1.188-verso/1.190):

"Sem maiores embargos, entendo que o MM. Juiz de origem bem apreciou a questão, pelo que, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, adotando-os como razões de decidir, verbis:

'O preposto, ouvido em audiência, f. 1046, apesar de confirmar que regra geral o reclamante usufruía de 15 minutos de intervalo, afirmou também que nos períodos em que o autor substituiu colegas trabalhando 8h, poderia escolher intervalo entre 1h e 2h por dia.

Logo, restam mantidos os cartões apresentados pela reclamada.

A análise dos cartões revela que em muitas situações, tanto obedecendo a jornada diária de 6h, como no caso de jornada de 8h, o reclamante não usufruiu o intervalo mínimo previsto em lei. Muitas vezes, o reclamante sujeito a jornada de 6h, trabalhou além desta jornada, quando realizou horas extras devidamente marcadas nos cartões. Da mesma forma, situações ocorreram em que o Reclamante sujeito a jornada de 8h, usufruiu de intervalo inferior a 1h por dia.

A previsão do art. 71, caput, da CLT, que estabelece intervalo intrajornada mínimo de uma hora em jornada de trabalho superior a 6h, não pode sequer ser objeto de negociação, nem mesmo coletiva, porque trata-se de norma de ordem pública, dirigida à preservação da saúde física e mental do trabalhador, único patrimônio que pode lhe garantir a subsistência.

(...)

Outrossim, embora a jurisprudência, no passado, tenha divergido sobre a possibilidade de empregado sujeito a jornada contratual de 6h ter direito à aplicação do art. 71, § 4º, da CLT, no caso de prorrogação desta mesma jornada, tendo usufruído apenas 15 minutos de intervalo, atualmente a jurisprudência do C. TST encontra-se pacificada no sentido de que o intervalo intrajornada previsto no art. 71, da CLT, regula-se pela jornada efetivamente cumprida e não pela jornada contratual, de modo que mesmo que a jornada contratual ou legal do empregado seja 6h, uma vez prorrogada esta, na hipótese de o empregado ter usufruído apenas 15 minutos de intervalo naquele dia, fará jus, da mesma forma, ao recebimento de horas extras fictícias pela supressão parcial do intervalo a que teria direito' (fls. 1.057/1.058).

Por fim, cumpre frisar que a indenização de que trata o art. 71, § 4º, da CLT, não se confunde com o direito a horas extras, visto que decorre da inobservância de preceito de ordem pública, não guardando, pois, relação com o número de horas laboradas no dia.

A tais fundamentos, não pode prevalecer o entendimento patronal no sentido de que o suposto pagamento a maior de gratificação para o exercício de cargo comissionado tenha o condão de afastar o direito do Autor à percepção das horas extras trabalhadas durante o tempo que deveria ser destinado a usufruir o intervalo intrajornada.

Diante do exposto, nego provimento."

Denota-se do acórdão recorrido que a Recorrente não suscitou, na via ordinária, o pronunciamento explícito da questão de ser devido ou não o pagamento total do intervalo, tratando-se de inovação, vedada na via estreita da Revista. Por tal motivo, não cabe apreciação do citado permissivo legal nem dos arestos de fls. 1.204/1.211.

Ressalta-se que o julgado paradigma de fls. 1.210 foi transcrito também no tópico referente à compensação (fls. 1.213) e será ali analisado.

JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que é "(...) imprudente a condenação do intervalo intrajornada como Horas extra sem considerar a compensação existente nas folhas de ponto (...) veremos que tais intervalos, já foram totalmente compensados, conforme folhas de ponto anexadas, ou pagos regularmente conforme contra-cheques também anexados." (fls. 1.212/1.213). Aduz que o Reclamante pertence à categoria de bancário que tem em vigor o banco de horas.

Consta do acórdão:

"A previsão do art. 71, caput, da CLT, que estabelece intervalo intrajornada mínimo de uma hora em jornada de trabalho superior a 6h, não pode sequer ser objeto de negociação, nem mesmo coletiva, porque trata-se de norma de ordem pública, dirigida à preservação da saúde física e mental do trabalhador, único patrimônio que pode lhe garantir a subsistência."

O entendimento regional de que o intervalo intrajornada não pode ser objeto de negociação nem mesmo coletiva por se tratar de norma de ordem pública está em harmonia com a jurisprudência pacificada do Colendo TST (OJ 342/SBDI/TST), razão pela qual não cabe falar em divergência com o aresto de fls. 1.213. Vale acentuar que o outro julgado paradigma (fls. 1.213/1.214) nem sequer poderia ser objeto de análise, já que originário de Turma do TST (art. 896/CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que o Reclamante não atendeu aos "requisitos necessários para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita" (fls. 1.214), já que os contracheques constantes dos autos desconstituem a declaração de miserabilidade. Pondera, outrossim, que não são devidos honorários advocatícios, pois a Lei nº 5.584/70 não teria sido recepcionada pela Constituição da República, sendo incabível a assistência jurídica prestada por sindicatos. Consta do acórdão (fls. 1.190/1.191-verso):

"DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

(...) a Constituição Federal assegura a gratuidade da Justiça à pessoa que não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 5º, LXXIV).

(...) basta que o obreiro demonstre o seu estado de hipossuficiência econômica para que lhe seja concedida a gratuidade da justiça. Ainda que sua remuneração seja considerada elevada, se ela não é suficiente à sua subsistência e de sua família, resta comprovada a sua miserabilidade jurídica.

E, não existindo, nestes autos, prova que possam elidir o teor da referida declaração de miserabilidade, o Reclamante faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita.(...)

DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

A Reclamada pede a reforma da r. sentença no que concerne à condenação ao pagamento dos honorários assistenciais, sob a alegação de que 'a regra na qual se consubstancia o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho (art. 14 da Lei 5.584/70) não foi recepcionada pela Constituição Federal' (fls. 1.087).

Sem razão.

Ao contrário do que entende a Recorrente, o entendimento predominante no Colendo TST é no sentido de que a Lei nº 5.584/70 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, na medida em que a norma inserta no seu art. 5º, inciso LXXIV, não pretende eliminar o encargo atribuído aos sindicatos de prestar assistência judiciária aos necessitados. Pelo contrário, o legislador constituinte teve por escopo ampliar o âmbito de atuação da assistência ao hipossuficiente trabalhista, atribuindo referido encargo também ao Estado, por meio da Defensoria Pública.

No mais, estando o Reclamante assistido pelo Sindicato de sua categoria, são devidos os honorários assistenciais.

Nada há a reformar."

Com relação à justiça gratuita, vê-se que a Turma considerou tanto a norma do art. 5º, LXXIV, da CF quanto a da Lei nº 1.060/50, não se vislumbrando, desse modo, a alegada afronta.

No tocante aos honorários advocatícios, tem-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, razão pela qual cabe a observância da Súmula 333/TST. Julgado mais recente da SDI: E-ED-RR-373/2006-005-04-00, DEJT 29/05/2009, no seguinte sentido:

"(...) Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

Frise-se, ainda, que a Lei nº 5.584/70 foi recepcionada pela Carta Magna, na medida em que o art. 5º, inciso LXXIV, da Lei Maior não pretendeu eliminar o encargo atribuído aos sindicatos de prestar assistência judiciária aos necessitados. Antes, o legislador constituinte teve por escopo ampliar o âmbito de atuação da assistência, atribuindo referido encargo também ao Estado (...)."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LUIZ ANTÔNIO ALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 1.196; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 1.219).

Regular a representação processual (fls. 09, 1.122 e 1.227).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.062).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que "Nos termos da Súmula 51/TST (...), as alterações de cláusulas regulamentares não atingem os contratos de trabalho já existentes. Assim sendo, o novo critério prejudicial instituído em novembro de 2000 para pagamento de parcela salarial, não se aplica ao contrato de trabalho do Recorrente e, conseqüentemente, a hipótese não é de alteração e sim de descumprimento do pactuado. O ato do Recorrido é negativo, atingindo prestações periódicas e sucessivas decorrentes de direito assegurado em cláusula regulamentar vigente na data da contratação." (fls. 1.222/1.223)

Consta do acórdão (fls. 1.192/1.193):

"A parcela 'VP/GIP/Sem Salários + Função' foi instituída por norma interna da Reclamada (defesa - fls. 171/172), sendo que a alteração da sua base de cálculo constitui alteração do pactuado decorrente de ato único e positivo do empregador, devendo ser aplicada a regra geral da Súmula nº 294 do Colendo TST, ou seja, a prescrição total, verbis:

'PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei'.

Mesmo considerando ser total a prescrição, o prazo prescricional a ser observado é aquele constante do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que estabelece o lapso prescricional de cinco anos para o trabalhador exercer o seu direito de ação

quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

No caso, o contrato de trabalho encontra-se em vigor, sendo que a alteração da base de cálculo da parcela em comento ocorreu em novembro de 2000 (inicial - fls. 03 e contracheque de fls. 461/463) e a presente ação foi ajuizada em 11/02/2009.

Assim, tendo o prazo prescricional se iniciado no momento em que o direito do Autor foi violado, ou seja, em novembro/2000, a pretensão obreira encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal.

A alegação do Reclamante de que a alteração da tabela salarial, ocorrida no ano 2000, não poderia ser aplicada ao seu contrato de trabalho, por força do entendimento inserto na Súmula nº 51 do Colendo TST, não há prosperar.

Isto porque o verbete sumular em tela trata da inaplicabilidade de modificações realizadas no regulamento da empresa aos contratos de trabalho em vigor, nada dispondo sobre a não-ocorrência de prescrição.

Sobre esta questão, bem esclarece o ilustre jurista Francisco Antônio de Oliveira ao comentar o texto da Súmula nº 51 do Colendo TST, verbis:

'Entretanto, quando o benefício for integrado ao contrato, se vier a ser retirado deverá o empregado, não concordando com a atitude empresarial, tendo em contra tratar-se de ato único do empregador, submeter a matéria ao crivo do Poder Judiciário dentro de dois anos (art. 11, CLT), se antes da Constituição de 1988; ou dentro de dois anos após o rompimento do contrato, desde que a edição do ato único aí se contenha; ou de cinco anos enquanto vigente o contrato (...)' (In Comentários às Súmulas do TST. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 127-8).

Como bem ressaltado pelo MM. Juiz de origem, verbis:

'(...) A prescrição visa justamente a consolidação das situações verificadas após o decurso de um certo tempo em que aquele que se sentiu prejudicado não age buscando a reparação correspondente, embora pudesse fazê-lo. A ação nasce no momento da violação do direito (actio nata). Se a violação ocorreu em outubro de 2000, através de alteração unilateral promovida pela reclamada, decorridos mais cinco anos do fato, prescrita estará a pretensão, salvo se a parcela vindicada também está assegurada por preceito de lei, o que não é o caso dos autos' (fls. 1.053).

Destarte, encontrando-se a pretensão obreira fulminada pela prescrição quinquenal, não há como acolher o pedido recursal de reforma da r. sentença.

De consequência, resta prejudicada a análise do apelo obreiro quanto ao mérito da parcela em discussão.

Nego provimento."

Ao inverso do alegado, a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula 294/TST, não se podendo cogitar de contrariedade.

No tocante à Súmula 51/TST, não há a contrariedade apontada, visto que, como o próprio acórdão afirma, tal verbete trata da inaplicabilidade de modificações realizadas no regulamento da empresa aos contratos de trabalho em vigor, nada dispondo sobre a não ocorrência de prescrição.

O aresto de fls. 1.223/1.224 é inespecífico, porquanto não retrata situação idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00345-2009-003-18-40-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Agravado(a)(s): JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00373-2009-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Agravado(a)(s): TERMOPT TERMOFORMAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): REINALDO SIQUEIRA BARRETO (GO - 8776)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00393-2009-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): LUCIANA RAVELI

Advogado(a)(s): RENATA SILVEIRA PACHECO (GO - 21147)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 214/219.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 233/234), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00401-2009-131-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): GETÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 276 e 282).

Satisfeito o preparo (fls. 141, 179/180 e 274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV, /TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "(...) o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o recebimento de horas in itinere" (fls. 254). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.

Consta do acórdão (fls. 245/245-verso):

"Entendeu o d. juízo de origem que a Reclamada fornecia transporte ao Reclamante e que não havia a possibilidade do seu deslocamento até o local de trabalho por outro meio, diante da incompatibilidade do transporte coletivo e, ainda, pelo fato de a obra (onde o autor laborava) localizar-se há cerca de 41 Km da rodovia mais próxima (fls. 137).

Inicialmente, observo ser incontroverso, nos autos, o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador.

Por outro lado, conforme constatado pelo d. juízo a quo, o local de trabalho do autor era de difícil acesso, uma vez que se tratava da construção de uma usina hidroelétrica (UHE-Batalha), situada na zona rural do município de Paracatu-MG, sendo que o obreiro, na época, tinha domicílio em Cristalina-GO (fls. 137).

Não obstante, com a realização da diligência de averiguação pelo Oficial de Justiça da vara de origem, às fls. 111/112, constatou-se que:

1º Não há transporte público regular entre o Município de Cristalina e a barragem da Hidroelétrica UHE – Batalha;

2º A Viação Anapolina fornece transporte que faz a linha Cristalina Centro ao Município de Domiciliano Ribeiro, cujo acesso se dá pela BR 050 e que fica a 25 Km de Cristalina, nos seguintes horários: 06h40min, 11h20min, 14h20min, 17h40min, partindo da Rodoviária de Cristalina.

3º A distância entre o Município de Cristalina até às margens da BR 050 e início da GO 020, percurso asfaltado: 67 KM;

5º A distância entre as margens da BR 050 e início da GO-020 até a Hidroelétrica: 41 KM (trecho sem asfalto);

6º O tempo total gasto no percurso entre o Município de Cristalina e a Hidroelétrica: 1 hora e 50 minutos; (...)' (fls. 111).

Ora, conforme as informações exaradas pelo Oficial de Justiça, verifica-se que o percurso ao local de trabalho não era servido por transporte público regular na sua totalidade e que o deslocamento na ida durava 01h50min.

Assim, o itinerário percorrido pela Viação Anapolina não compreendia todo o trajeto ao trabalho, uma vez que este se distanciava 108 Km de Cristalina (sendo 67 Km de percurso asfaltado, pela BR 050) e o trajeto percorrido pelo transporte intermunicipal (pela BR 050) ia até o Município de Domiciliano Ribeiro, distante apenas 25 Km do Município de residência do obreiro.

Por outro lado, infere-se, também, pelas informações do Sr. Meirinho, que o horário do transporte público era incompatível com o de trabalho do Autor, tanto na ida quanto na volta.

O primeiro, porque todo percurso para o trabalho tinha a duração de 01h50min, sendo incontroverso, nos autos, que as atividades do Reclamante iniciavam às 07h30min. Assim, seria necessário que o Autor tomasse a condução, no máximo, até às 05h40min horas para chegar em tempo ao trabalho, sendo que o primeiro horário disponível, conforme noticiado na averiguação, era às 06h40min.

Já o segundo, em razão da constatação de que o transporte público compreendia apenas pequena parte do trajeto, não chegando ao local de trabalho.

Nesse sentido, diante da fé pública conferida às alegações do auxiliar permanente do Juízo, era ônus da recorrente provar a alegada existência da regularidade do transporte e a compatibilidade de horário, do qual não se desincumbiu.

Mantenho"

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Como se infere do acórdão recorrido, o deferimento do pedido de horas in itinere decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se configurando, portanto, contrariedade ao item III do referido verbete sumular.

Não se discutiu de modo explícito no acórdão a questão de ser devido ou não o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.

Com relação ao art. 7º, XXVI, da CF, vê-se, também, que não houve pronunciamento sobre a existência de CCT, razão pela qual não cabe cogitar de ofensa a tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00450-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O mandato negocial de fls. 25 tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, o qual expirou em março de 2009. Desse modo, também perdeu a validade a procuração judicial (fls. 24) outorgada ao advogado subscritor do apelo, Dr. Rogério Aparecido Sales.

Despicienda a juntada da nova procuração negocial (fls. 253), uma vez que não são os mesmos procuradores que assinaram a procuração ad judicium.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefero o pedido de retificação do nome empresarial (fls. 252), diante da ausência de documentos comprobatórios do fato.

Publique-se e intime-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00463-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2009 - fl. 408; recurso apresentado em 09/11/2009 - fl.).

Regular a representação processual (fls. 36, 40 e 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00574-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Agravado(a)(s): MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 13/11/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Não consta dos autos procuração que outorgue poderes ao Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor do recurso.

Ressalte-se que a procuração ad judicium de fl. 35-verso não confere poderes ao il. causídico referenciado.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00607-2007-006-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)

Agravado(a)(s): WAGNER ROBERTO LEMES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 922; recurso apresentado em 06/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 40 e 923).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00639-2009-004-18-01-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 376/382).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 388/396).

Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00640-2009-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): LUIZ CLAUDINO FILHO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 132).

Satisfeito o preparo (fls. 264, 300/301 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "nesse caso, a prescrição é medida que se impõe, porquanto ao caso concreto há a contagem de prazo prescricional, tendo esse como termo inicial, na verdade, a data da publicação da Lei 8.878/94 ocorrida aos 12/05/1994" e, assim, não teria fundamento a pretensão do Reclamante, o qual "aduz que seu direito à indenização por perdas e danos teve início com a promulgação da Portaria Interministerial nº. 278/2001" (fls. 392).

Ressalta que "o suposto direito do autor em ser readmitido num determinado prazo não existe, conquanto a Portaria Interministerial nº. 278/2001 não delimita prazo para a readmissão e nem mesmo a Lei de Anistia nº 8.878/94 não impõe prazo para a readmissão" (fls. 395).

Consta do acórdão:

"A disposição contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988, é preempatória e não dá margem a outras interpretações:

'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIV - ação com prazo prescricional de: a) cinco anos quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;'

Considerando-se que o Reclamante foi readmitido em 01.04.2004, estando ainda vigente o contrato de trabalho entre as partes, e propôs esta reclamatória em março de 2009, não se encontra configurada a prescrição total.

Mister observar que o lapso temporal entre o desligamento motivado por perseguição política e a nova readmissão no ano de 2004 é considerado como suspensão atípica do contrato de trabalho.

Também, é entendimento esposado pelo Nosso Tribunal, que o ato negativo, diferentemente do ato único do empregador, não atrai a aplicação da prescrição total. Nesse sentido o julgamento proferido no Processo RO-00175-2008-010-18-00-1, cuja relatora foi a Exma. DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE:

'DA PRESCRIÇÃO.

Alega a recorrente estar prescrito o direito do autor em reclamar por perdas e danos pela demora na readmissão. Ressalta que a prescrição pode ser arguida em qualquer fase processual (art. 193 CC), inclusive de ofício pelo Juiz, conforme art. 219, § 5º do CPC.

Argumenta que o marco inicial do direito coincidiu com o retorno do reclamante, consubstanciado, entretanto, na data da publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 29.11.2001, encerrando-se em 29.11.2006, enquanto o reclamante propôs esta reclamatória apenas em 2008. Razão não lhe assiste. Não há que se falar em prescrição total, por não se tratar de ato único, e sim de ato negativo.'

Todavia, quanto à prescrição parcial, com a expedição da Portaria Ministerial datada de 2001, que tornou exigível a readmissão dos funcionários ali discriminados, não há se olvidar que o Reclamante teve ciência inequívoca de seu direito, que fora sendo lesado mês a mês, até a efetiva readmissão. Deve aplicar-se ao caso, diante da inércia do Autor, a prescrição quinquenal, sendo inexigíveis as parcelas anteriores a 27.03.2004.

Assim, o ato negativo do empregador, alegado pelo Reclamante, atrai tão somente a aplicação da prescrição quinquenal, ou seja, da prescrição parcial dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação, restando prescritos os direitos anteriores a 27.03.2004.

Reforma parcial" (fls. 371/373).

A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inc. XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ nº 56 transitória da SBDI-1 do C. TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 396) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT). Não cabe análise, também, do julgado de fls. 393, em face da ausência de indicação do Tribunal prolator da decisão e de sua fonte de publicação.

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula nº 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

Alega a CONAB que "o v. Acórdão ao deferir licença-prêmio, contrariou o art. 5º. Inciso LV da Constituição Federal, configurando-se cerceamento de defesa, ofendeu o art. 2º da Lei 8.878/94 e contrariou o Regulamento de Pessoal da Reclamada, porquanto a recorrente alegou e provou veementemente que o reclamante nunca recebeu tais benefícios durante o contrato de trabalho anterior à demissão, não havendo que se falar em extensão do direito a licença-prêmio ao contrato após a readmissão" (fls. 397).

Consta do acórdão:

"Inicialmente, penso que cabe o cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão do Reclamante, pois raciocínio diverso, levaria a ter-se como inconstitucional a lei de Anistia, tendo em vista a vedação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, gerando a nulidade do segundo contrato.

O tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos.

Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de

Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 21.10.1980.

Assim, entendo que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para concessão da licença prêmio, estando correta a r. Sentença proferida.

Ora, o tempo de serviço computa-se após a readmissão, ainda que os efeitos pecuniários sejam ressarcidos a partir da nova prestação laboral.

Este o entendimento já firmado por esta Eg. Corte, pelo que peço venia para transcrever abaixo trecho do acórdão correspondente por ser bem esclarecedor, 'verbis':

(..)

Como visto, a licença prêmio também deve ser deferida, com fundamento na regra prevista no item III do art. 131 do regulamento de pessoal da CONAB.

Ora, o art. 130 desta mesma norma interna limita a concessão da licença prêmio àqueles admitidos até 13/10/1996, logo dentre os beneficiários deve se incluir o Autor que foi admitido em 21.10.1980.

Por sua vez, não há que se falar em aplicação do art. 134 ao Autor, visto que a sua saída não foi espontânea, outrossim, houve dispensa do Autor por perseguição política, que foi, justamente, o motivo que sustentou a feitura da Lei de Anistia, com determinação de restabelecimento do contrato de trabalho daqueles que se encontravam nesta mesma situação de fato.

Ainda, conclui-se que os efeitos da anistia que não podem ser permitidos são os referentes a pagamentos retroativos, mas os referentes à apuração de tempo de serviço, com consequente incidência em percentuais de anuênios ou tempo de licença prêmio, não ferem o art. 6º da Lei de anistia (Lei 8.878/94), diante da previsão de restabelecimento do contrato de trabalho contido na própria lei da anistia (art. 2º).

(...)

Isto posto, nego provimento ao Recurso" (fls. 374/382).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, inciso LV, da CF e 2º da Lei nº 8.878/94.

Inviável a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais invocados neste tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no Apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00666-2009-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 241).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 332, 333, II, 437, 438 e 439 do CPC e 818 e 893, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Conforme o Recorrente, "o indeferimento sob protesto do pedido de realização de nova perícia, encontra-se respaldado na lei, art. 437 e 438 do Código de Processo Civil, portanto caracterizado o cerceamento da defesa, porque (...) foi prejudicado no julgamento sob o fundamento de falta de prova" (fls. 317) e, "desse modo, a r. sentença recorrida, deve ser reformada para anular o processo a partir da perícia impugnada, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizada uma segunda perícia na forma requerida e esclarecidos os aspectos impugnados" (fls. 321).

Consta do acórdão:

"A prova deve ser trazida com a inicial, apresentada com a defesa ou produzida ou determinada em audiência, durante a instrução processual, como é o caso da prova testemunhal e pericial, sendo portanto estas deferidas ou indeferidas por meio de decisões interlocutórias e não por ocasião da sentença de mérito.

Com efeito, o Juiz é o condutor do processo podendo deferir as provas necessárias para o deslinde do litígio e indeferir as protelatórias e impertinentes, o que se mostrou ser o caso dos autos, diante da prescrição declarada.

Ora, a Juíza prolatora da r. Sentença reconheceu a prescrição do direito de ação do Autor, o que fulminou as pretensões do recorrente no nascedouro, prejudicando a análise do mérito propriamente dito.

Com efeito, a prescrição afasta a necessidade de produção de prova, pois esta se destina a desvendar com quem está o direito, porém este sequer pode ser discutido em razão da prescrição constatada.

Assim, não merece qualquer censura o procedimento da Magistrada sentenciante, não estando a decisão que indeferiu a produção de prova pericial evitada por qualquer vício alegado pelo Recorrente.

Rejeito" (fls. 286/287).

Não se vislumbram as violações apontadas aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais em epígrafe, muito menos que se tenha configurado divergência jurisprudencial, considerando-se o não cabimento da realização da prova pericial pretendida pelo Recorrente em face da prescrição declarada.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.

- violação do art. 205 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de prescrição. Argumenta que "(...) os danos morais e materiais iniciaram os acontecimentos na vigência do Código Civil de 1916, passando a vigor o atual Código Civil, a partir de 10 de janeiro de 2003, cuja prescrição no antigo Código era de 20 anos (art. 177) e segundo o atual código de 10 anos (art. 205), sem considerar que de fato os transtornos psicológicos que decorram do assalto encontram-se latentes, causando-lhe danos que continua com a necessidade de tratamentos psicológicos" (fls. 301).

Consta do acórdão:

"É entendimento dominante nesta Corte Trabalhista que a pretensão de reparação de danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional submete-se à prescrição trabalhista prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ou seja, quinquenal, quando no curso do contrato de trabalho e bienal, contada da extinção deste.

Não se pode olvidar, porém, que, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n.º 278 do C. STJ, o prazo prescricional na ação de indenização decorrente de doença ocupacional conta-se da ciência inequívoca da moléstia laboral.

O Autor narrou, na inicial, que o último dos quatro assaltos que teria presenciado na agência bancária do Reclamado, em 1999, pela violência e ameaças sofridas, trouxe-lhe transtornos psíquicos.

Embora não se trate de acidente do trabalho típico, mas, outrossim, de fato desencadeador de doença ocupacional de cunho psicológico e traumático, entendo, como a Magistrada de origem, que o termo a quo da contagem do prazo prescricional deve ser a data do próprio assalto, pois o trauma se desenvolve de imediato ou logo após o fato traumático.

Nesse diapasão, destaco que a própria inicial serve como elemento de convicção de que o Autor teve ciência inequívoca dos danos alegados no momento do próprio assalto, ou, quando muito, nos dias seguintes, posto que afirma ter precisado de assistência psicológica após o assalto, que teria sido negada pela Reclamada.

Também, por não ter recorrido da fundamentação da r. Sentença quanto ao termo a quo de contagem dos prazos prescricionais, mas somente se insurgido quanto ao prazo prescricional adotado pela Magistrada, valho-me dos mesmos fundamentos utilizados por esta, pela clareza e brilhantismo dos argumentos, e para se evitar a mera repetição:

"O último dos assaltos que o reclamante alega ter presenciado foi em 19.03.1999, cerca de 10 anos antes da propositura da ação. Não há evidências, nem indícios, e muito menos apoio diagnóstico e científico, de que os efeitos do trauma perduraram por tanto tempo. Muito ao contrário disso, há elementos incontestáveis dando conta de que o autor não padece de enfermidades físicas ou psicológicas originadas de estresse pós-traumático, conforme se verifica da perícia de fls. 117/123, realizada por determinação deste Juízo da 3ª VT, nos autos do processo n. 2222/07, em que o reclamante pleiteou indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, sem nenhuma referência aos assaltos supostamente presenciados.

Com efeito, na referida perícia o médico constatou um processo inflamatório dos tendões, que pode ter sido causado por grande esforço físico ou atividade repetitiva, aliado à predisposição individual (que é cogitada quando acontece em pacientes não idosos, como é o caso do reclamante). No curso do exame clínico e entrevista, a avaliação psíquica do reclamante dá conta de que se trata de 'paciente lúcido, com preservação das orientações temporal e espacial. Discurso objetivo e fluente. Teor de sinceridade nos posicionamentos, sem aspecto de atitude simuladora ou potencialização de queixas.' Era de se esperar, portanto, que acaso houvesse queixa relacionada com danos psíquicos decorrentes do trauma sofrido quase 10 anos antes, o reclamante tivesse se referido ao mesmo. Se não o fez naquela oportunidade, é porque não perdeu o resquício de trauma, e nenhum dano. E não poderia ser diferente, conforme se verá em seguida.

(...)

Por todos os elementos expostos a respeito do trauma, suas origens, suas características e sintomas, não se vê nenhuma relação entre a situação de vida do reclamante e o fato de haver testemunhado assalto na agência bancária. Aliás, não há qualquer descrição, na inicial, dos fatos ou dos sintomas que o induziram concluir que sofreu e permanece sofrendo de 'transtornos psicológicos'. Muito pelo contrário, a narração da exordial é inverossímil, ao dizer que 'Em

decorrência do assalto sofrido pelo reclamante enfrentou e enfrenta sérios e graves problemas, pois de bancária (sic) eficiente viu-se impossibilitado de conseguir novo emprego e o agravamento de sua saúde, causando-lhe a experimentação de sentimentos de frustração e desgosto pela vida.' (fl. 03).

Ora, sentimentos de frustração e desgosto pela vida podem acometer inclusive pessoas sadias, sem que isso decorra de qualquer trauma. O que não se pode admitir, em sã consciência, é que tais frustrações e desgostos pela vida tenham se arrastado por mais de dez anos, sem que o reclamante procurasse a vazão adequada, seja a cura/recuperação, ou seja a busca de reparação oportuna. Não custa repetir que o reclamante optou por pedir reparação pecuniária em razão de doença ocupacional, sem mencionar qualquer sofrimento psicológico em épocas volvidas.

Além disso, não é verdadeiro que o reclamante não tenha tido acesso a assistência médica ou psicológica após o assalto, uma vez que o documento de fl. 114 confirma o que disse o preposto em audiência, ou seja, de que a CASBEG, da qual o reclamante era usuário à época do assalto, disponibilizava cobertura de assistência médica, hospitalar, paramédica, psicológica, e outras previstas nos estatutos e regulamentos.

Assim sendo, aplica-se à espécie o entendimento majoritário da Justiça do Trabalho no sentido de que é aplicável a prescrição trabalhista à pretensão indenizatória que decorre da relação de emprego. Como não houve qualquer obstáculo ao exercício do direito de ação do reclamante, desde março de 1999 até 02.04.2009 (data do ajuizamento desta ação), é aplicável ao caso a prescrição quinquenal, que extingue o direito de ação quanto às verbas postuladas.

Do exposto, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF, reconheço a prescrição quinquenal, que fulmina o direito de postular as indenizações por danos morais e materiais decorrentes de haver participado ou testemunhado assalto em agência bancária.'

Entendo, pois, que o marco inicial da contagem do prazo prescricional, neste caso, é a data do próprio assalto, fato gerador das sequelas indicadas, adotando-se os prazos prescricionais trabalhistas.

Mesmo que não fosse aplicada a prescrição trabalhista neste caso, apenas por amor ao debate, poder-se-ia afirmar que o direito de ação, ainda assim, estaria prescrito.

O fato gerador dos traumas psíquicos foi o assalto ocorrido em 1999, ou seja, sob a égide do código civil anterior que previa o prazo prescricional de 20 anos para ações reparatórias.

O art. 2.028 do novo Código Civil Brasileiro, por sua vez, previu uma regra de transição para os prazos prescricionais. Seria o da lei anterior, in casu, vinte anos, se, no momento da entrada em vigor do atual Código, já tivesse transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Caso contrário, aplicar-se-iam os prazos estabelecidos pelo atual Código Civil.

Como o infórtuno ocorreu em 1999, embora ainda não estivesse em vigor o novo Código Civil à época, na data de início de vigência deste novo Código ainda não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, razão por que o prazo prescricional a ser observado seria o trienal (pretensão de reparação civil), por força do respectivo art. 206, § 3º, V, culminando, também, neste caso, na prescrição do direito de agir.

Não se pode deixar de observar, também, o fato de que o Autor já postulou em face do mesmo Banco danos morais decorrentes de LER/DORT que teria lhe causado sérios transtornos emocionais e psíquicos (petição inicial colacionada aos autos às fls. 94/112- com destaque para a folha 95), cuja ação foi julgada procedente em primeira instância, tendo-lhe sido deferida indenização de mais de R\$400.000,00. Ficaria a pergunta então de como pretendia o Autor separar o dano moral sofrido pela LER, do dano moral supostamente sofrido pelos assaltos? Creio que a moral do Autor seja uma só, podendo ser passível de única reparação. Destarte, beira a má-fé o fato de ter afirmado, nestes autos, a existência de transtornos psíquicos em virtude dos assaltos sofridos, omitindo os abalos sofridos pela LER, além de nada ter mencionado sobre o assalto e abalos psíquicos decorrentes dele na primeira perícia realizada.

Feitas estas considerações, mantenho incólume a r. Sentença de primeiro grau que declarou a prescrição" (fls. 287/295).

Como está patente nos excertos da fundamentação, supratranscritos, ainda que se considerasse revestido de natureza civil o direito pleiteado, este estaria prescrito, de acordo com o art. 206 do atual Código Civil, conforme posicionamento da Egrégia Turma, assim tendo ficado deslocado o foco da controvérsia para discutir-se se caberia o enquadramento no art. 205 desse mesmo diploma legal, como se afigura ser o entendimento do Reclamante, aspecto esse que não só não foi debatido nos autos como nem constituiu motivo ora de insurgência.

Nesse contexto, não houve violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados.

Tem-se, também, com a configuração dessa situação, ser de nenhuma valia a transcrição dos vários arestos, por inespecíficos (Súmula nº 296 do C. TST), sendo de se ressaltar que julgado originário de Turma do TST, como o de fls. 315, é invervel ao confronto de teses (art. 896/CLT), da mesma forma ocorrendo com o de fls. 313/315, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que teriam ocorrido as publicações nem as datas destas (Súmula nº 337//TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX, e 133, da CF.

- violação dos arts. 20 do CC e 22 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Recorrente, "no pertinente aos honorários advocatícios a r. decisão merece reforma, porque em matéria de natureza civil não comporta dúvida quanto ao direito aos honorários da sucumbência".

Consta do acórdão:

"Prejudicado o pleito de honorários advocatícios, pois não houve sucumbência da Reclamada" (fls. 295).

Não tendo havido sucumbência da Reclamada, mostram-se improcedentes as assertivas lançadas pela parte Autora quanto aos honorários advocatícios.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente aos arts. 7º, XXX, da CF, 832 da CLT, 458 e 535, II, do Código de Processo Civil, invocados na página 300, o Recorrente não expõe de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas, de modo a enquadrá-las nos tópicos contidos na petição do Recurso de Revista, o que torna inviável cogitar-se de ofensa aos referidos preceitos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00697-2009-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDERSON GASPAR ROCHA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 299, 303 e 347).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 72, 570 e 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCTs durante todo o pacto laboral, a fim de que lhe sejam garantidos os direitos nelas previstos, como adicional de assiduidade/produtividade, anuênio, ticket alimentação e intervalos.

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o acórdão recorrido, integrado pela decisão dos Embargos Declaratórios (fls. 366/370), não tratou da matéria em epígrafe.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, incisos III e VIII/TST.

- violação do art. 461.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que está processualmente demonstrada a identidade de funções entre ele e o paradigma apontado, além da inexistência de condições excludentes da equiparação.

Consta do acórdão:

"Todavia, a prova se mostrou frágil em relação à identidade de funções. Vejamos. O reclamante declarou às fls. 290 que: 'fazia atendimento de telefones pré e pós-pagos' e analisando os documentos apresentados aos autos (fls. 244 e 255/265), onde consta as lotações da paradigma (vivo collet TCO; vivo pós-pago; vivo CE CONN) e os de fls. 124/155, onde mostra a lotação do reclamante (vivo pré-pago CONN), resta claro que autor e paradigma não exerciam a mesma função, pois eles estavam lotados em locais diferentes onde as funções exigidas são diversas. A pessoa que trabalha no VIVO PÓS-PAGO não exerce exatamente as mesmas funções daquela que trabalha no VIVO PRÉ-PAGO.

Com relação à prova testemunhal, observo que foram ouvidas duas testemunhas, uma conduzida por cada parte.

No tocante à testemunha conduzida pelo reclamante, disse que ele fazia atendimentos pré e pós-pago, mas esse fato não condiz com a documentação acostada aos autos.

O juiz de primeiro grau entendeu que a testemunha da reclamada não merece crédito, pois se mostrou titubeante, vacilante e imprecisa em suas declarações. De qualquer sorte, as suas declarações demonstram que o reclamante e paradigma desempenhavam funções diferentes, inclusive, operando sistemas diferentes.

Data venia do entendimento esposado pelo MM juízo a quo, razão assiste a recorrente, pois não provada a identidade de funções.

O art.461 da CLT não faz menção a igualdade de cargos e sim igualdade de funções.

Colabora no mesmo sentido a Súmula n.6, III do c. TST: 'A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação'.

Assim, considerando que, no caso, não restou provada a identidade de funções, dou provimento ao recurso para extirpar da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Dou provimento." (fls. 345/347).

O indeferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual não revelou identidade de funções entre Autor e paradigma, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma o Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III e VIII/TST, não tendo havido, outrossim, ofensa ao disposto no art. 461 da CLT.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00699-2009-002-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): VALDIVINO LEITE DA COSTA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 326; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 113).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00712-2009-006-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 361; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 363 - certidão de feriado às fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 145).

Satisfeito o preparo (fls. 360-v., 382, 384, 389/390).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94; 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

Argui a Recorrente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação. Sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal" (fls. 379).

Consta do acórdão (fls. 359-v./360):

"Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29.11.2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal" (fls. 379).

os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal".

Conquanto o pronunciamento contido no acórdão não se refira especificamente ao tema da ilegitimidade passiva ad causam, destaca-se, por oportuno, que a interpretação conferida ao art. 3º da Lei 8.878/94 afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta à literalidade de referido preceito legal. Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

Inviável cogitar-se, ainda, de violação do art. 267, VI, do CPC, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a matéria respectiva.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente frisa que o Recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 364). Assevera que, "pela teoria da actio nata, o reclamante teve conhecimento de seu direito de ação de retorno na data da Publicação da Portaria nº 278/01, tese essa declarada no acórdão fustigado e, portanto não poderia esperar estender seu direito até a readmissão administrativa sem provocar o judiciário para aplicação de seu direito (...)" (fls. 366).

Consta do acórdão (fls. 358/358-v.):

"Busca a reclamada a declaração da prescrição parcial ou total relativamente à pretensão à indenização por perdas e danos.

Pois bem.

De início, afastado qualquer prescrição sobre a unicidade contratual, cuja pretensão é declaratória e, por isso, imprescindível.

No mais, o reclamante pede indenização decorrente da demora em sua readmissão, tendo por base seu direito consolidado pela Portaria Interministerial nº 278 de 21.11.2001, referente a um salário por mês, desde novembro de 2001 até a sua efetiva readmissão ocorrida em 01.04.2004.

Com a Portaria Ministerial, com natureza declaratória, datada de 2001, o reclamante teve ciência inequívoca de seu direito, que fora sendo lesado mês a mês, até a efetiva readmissão.

Aplica-se, pois, a prescrição quinquenal (não a total), não sendo devidos os salários, a título de indenização, exigíveis no período anterior a 27.03.2004, uma vez que a ação fora ajuizada em 27.03.2009. Assim, resta exigível apenas a parcela do mês de março/2004, cuja exigibilidade nasceu no dia 05.04.2004 (art. 459, § único, da CLT). É o que declaramos.

A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

A divergência jurisprudencial suscitada, também, não prospera.

O aresto de fls. 366 é inservível ao confronto de teses, porquanto não indica o Tribunal de origem nem sua fonte de publicação. Aquele originário de Turma do Colendo TST (fls. 369), igualmente, não se presta ao fim colimado, a teor do art. 896 da CLT.

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (fls. 358-v./359):

"Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'. Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultaram na CONAB, cujo regulamento contempla o reclamante. Ele teve seu contrato ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não o discrimina – nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão do obreiro é de 1985, bem anterior às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios, especialmente porque o direito em questão foi assegurado pelo regulamento do empregador, não sendo essa a hipótese de conferir efeito financeiro retroativo - vedado pela Lei nº 8.878/94 (art. 6º).

Reforma para deferir".
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, inciso LV, da CF e 2º da Lei 8.878/94.

Inviável a assertiva de ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, visto que a matéria não foi examinada à luz de tais preceitos.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, encontra óbice nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às OJs nºs 221 da SBDI-1 e 56 da SBDI-1-Transitória/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Obreiro.

Consta do acórdão (fls. 360/360-v.):

"Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão. Logo, defiro ao reclamante o pedido de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a um salário do mês de março/2004, já observada a prescrição".

A assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal no caso sob exame.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes autos, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

O aresto originário do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 373/374) nem sequer pode ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso em comento (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00785-2009-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 200).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 37, II, e 173, §1º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido, ao deferir o pleito de imediata suspensão da execução fiscal oriunda de auto de infração, violou os dispositivos constitucionais apontados no Recurso, além de ter divergido de aresto que transcreve.

Consta do acórdão:

"No que concerne aos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar postulada pela Reclamante, entendo que a MM. Juíza de origem bem analisou a questão, pelo que, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. decisão, adotando-os como razões de decidir, verbis :

'Alguns conceituam o fumus boni juris como a probabilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar.

No caso em tela, a discussão gira em torno da obrigatoriedade, ou não, de anotação das CTPS's de trabalhadores, quando reconhecida a relação de emprego pelos fiscais do trabalho, à vista da suposta existência de terceirização ilícita, ainda mais quando considerado que a autora (tomadora de serviços) configura empresa da administração indireta do Estado, cujo regime de contratação está subordinado ao art. 37, II, da Constituição Federal, que exige aprovação prévia em concurso público.

Como se vê, o direito alegado pelo autor suscita controvérsia acirrada entre os operadores do direito.

Diante da razoável probabilidade de prosperar o direito invocado pela Autora, vislumbro o preenchimento do requisito do fumus boni juris.

Para concessão da medida cautelar, necessária a existência concomitante do segundo requisito: periculum in mora.

Pois bem.

Para configuração do requisito em comento é necessária a existência de uma situação que gere o risco de que a demora na entrega da prestação jurisdicional principal retire a efetividade do eventual provimento jurisdicional a favor da autora.

No caso, é notório que a autora (CELG) passa por dificuldades econômicas, o que, por si só, já demonstra que qualquer disposição de seu capital causará prejuízo ao desenvolvimento regular de suas atividades.

Assim, tenho por configurado o periculum in mora.

Preenchidos os requisitos para concessão da medida cautelar, julgo procedente a pretensão cautelar' (fls. 75/76).

Diante do exposto, nego provimento." (fls. 192-v/193-v).

A manutenção da sentença que julgou procedente a pretensão cautelar e deferiu o pleito de suspensão da execução fiscal oriunda do auto de infração, portanto, afigura-se plausível, não se evidenciando violação direta e literal do artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

Destaca-se que a Turma Julgadora cingiu-se à apreciação dos requisitos necessários para o deferimento da cautelar, quais sejam, a existência do perigo na demora e da fumaça do bom direito, não expressando tese sobre a alegação da Recorrente de se estar dando "tratamento privilegiado às empresas públicas e sociedades de economia mista" (fls. 202-v), o que torna inviável cogitar-se de ofensa ao disposto no artigo 173, § 1º, inc. II, da CF.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00840-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 547; recurso apresentado em 11/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 550 e 554).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00880-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SILVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 395).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.

A União defende a regularidade do auto de infração, argumentando que os Obreiros têm direito às horas in itinere que não podem ser suprimidas por CCT. Diz que a autuação deu-se porque foi constatado que " (...) os empregados percorrem diariamente um trajeto cujo tempo não fica registrado para fins de remuneração (...)." (fls. 397).

Consta do v. acórdão (fls. 387): "EMENTA: EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA EXCLUINDO O DIREITO DOS EMPREGADOS DE VER AS HORAS IN ITINERE COMPUTADAS NA SUA JORNADA DE TRABALHO. MULTA APLICADA PELA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA A PRETEXTO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA CLT. PENALIDADE INDEVIDA. Ao não computar as horas in itinere na jornada de seus empregados, a empresa não cometeu qualquer infração administrativa, de modo que a multa que lhe foi aplicada não pode ser exigida, pois seu ato estava amparado por norma coletiva que, por sua vez, tem assento constitucional (art. 7, XXVI, da CF), restando afastada sua culpabilidade." O posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, tendo esta Corte afastado a culpabilidade da empresa no não pagamento de horas in itinere em face da existência de CCT suprimindo tal pagamento. Desse modo, não se configura, como alega a Ré, a apontada ofensa direta e literal aos preceitos legais indigitados e/ou contrariedade à Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AJAP-00972-2005-053-18-01-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): SUSE LANE DO PRADO E SILVA

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia Segunda Turma conheceu do Agravo de Instrumento dos Requerentes e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 1.913/1.915-v).

Inconformados, os Agravantes interpõem Recurso de Revista (fls. 1.931/1.938).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, ficando, assim, prejudicadas as contrarrazões apresentadas às fls. 1.941/1.945.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01006-2009-101-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO GOULART ROSA

Advogado(a)(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): LION GUEDES D'AMORIM FILHO (GO - 17426)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 934; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 937).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas recolhidas pela Reclamada (fls. 894).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 736/STF.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição quinquenal relativa à ação em que postula a reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho. Sustenta que se aplica ao caso a prescrição vintenária, prevista no Código Civil de 1916, uma vez que a ação foi ajuizada na Justiça Comum Estadual, antes da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004. Consta do acórdão (fls. 931/932):

"O autor, em 16.12.1997, intentou ação pedindo a condenação da reclamada a indenizá-lo por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, narrando na inicial que o acidente ocorreu em 21.08.88.

Sendo os pedidos de indenizações por danos morais e materiais fundamentados em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, têm-se que as pretensões de direito material são de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Destaco que, ao tempo do ajuizamento desta ação o contrato de trabalho do autor ainda não tinha sido rompido, pois há contracheque nos autos relativo ao mês de julho/1997 (fl. 38). Não se cogita, portanto, de prescrição bial. Todavia, o mesmo não se pode dizer da prescrição quinquenal.

Sendo assim, como o acidente típico ocorreu em 21.08.88 e o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 16.12.97, isto é, mais de 09 (nove) anos após o acidente de trabalho, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

Posto isso, reformo a sentença de origem para, com base no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, declarar a prescrição quinquenal da pretensão do autor com relação às indenizações requeridas, e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, IV, do CPC".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 959/951 dos autos, proveniente da Egrégia SBDI-1/TST, no seguinte sentido:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos" (Processo: E-RR - 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJU 05/03/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01009-2009-005-18-01-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO LUIZ DE SOUZA (GO - 29786)

Recorrido(a)(s): ELIANE LEITE DE LIMA

Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

A procuração de fls. 12 outorgada pela Empresa a um dos subscritores do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Luiz de Souza, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Inválida, portanto, a procuração em comento.

Ressalte-se que o outro causídico que assina o presente recurso, Dr. Geraldo Moreira de Mendonça, não possui procuração nos autos.

Também, não se pode cogitar de mandato tácito, diante da outorga de mandato expresso, ainda que irregular (TST-E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

À vista da irregularidade supracitada, considera-se inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, a Reclamada via postal, com AR.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01155-2006-102-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚLIO SALVIANO FILHO

Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.

Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 318; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 325).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 317).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 196 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, em face da reforma da sentença, promovida pela Egrégia Turma, a qual afastou qualquer responsabilidade da Reclamada por infortúnio que o teria acometido, vem ora alegar que "o laudo pericial não enxergou onexo causal entre o labor (...) e a hérnia discal (...) Todas as testemunhas foram uníssonas em afirmar que o obreiro era saudável e também fora no ambiente de trabalho que 'travou sua coluna'. Ora, ainda assim a empresa não comprovou a entrega de EPIs durante boa parte do contrato de trabalho e, nem sequer questionou o exame admissional, que comprovaria a higidez do autor da demanda quando da contratação" (fls. 333).

Consta do acórdão:

"O dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

E só há acidente de trabalho, quando se trata de doença ocupacional, se houver nexos com o trabalho do empregado.

Pois bem.

Dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 (D.O.U DE 11/09/2008) (...)

Como se pode ver, o INSS caracterizará tecnicamente o acidente do trabalho mediante o reconhecimento do nexos entre o trabalho e o agravo. E considera-se como 'agravo' a lesão, a doença, o transtorno de saúde, o distúrbio, a disfunção ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.

Viu-se, também, que o nexos técnico previdenciário poderá ser de natureza causal ou não, havendo três espécies: a) nexos técnico profissional ou do trabalho, fundamentado nas associações entre patologias e exposições constantes das listas A e B do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999; b) nexos técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexos técnico individual, decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como de condições especiais em

que o trabalho é realizado e com ele relacionado diretamente, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91; e c) nexos técnico epidemiológico previdenciário, aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças-CID, e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica-CNAE, na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999.

Pôde-se ver, ainda, que se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo sempre que se verificar a existência de associação entre a atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada na CID, em conformidade com o disposto na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista B do anexo II do Decreto nº 3.048/99.

Dito isto, prossegue para destacar que, de acordo com o disposto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a atividade econômica da reclamada está descrita como sendo 'Cultivo de cana-de-açúcar', como se vê à fl. 54.

Logo, de acordo com o supracitado Cadastro, e tendo em vista o disposto na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, o objeto da atividade da empresa está enquadrado na Seção "A", Divisão "01", Grupo "01.1" Classe "01.13-0", Subclasse "0113-0/00" (Cultivo de cana-de-açúcar).

Destaca, outrossim, que há, nos autos, atestados em que constam a seguinte classificação para a doença que acomete o autor: CID M54.5 – Dor lombar baixa (fls. 74/77).

Assim sendo, é dizer, considerando o enquadramento da empresa na CNAE, e tendo em vista o disposto na LISTA 'B' do ANEXO II, do Decreto nº 3.048/99, que elenca os 'AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991', tem-se que a CID (M54.5) referente ao mal de que padece o autor enquadra-se dentre aqueles em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, portanto, de acordo a classe de CNAE indicada (01.13-0), os intervalos de CID-10 em que se reconhece tal nexo estão entre M40-M54, ou seja, compreendem aquele apontado pelo médico que examinou o obreiro.

Resumindo, depois de feita a devida aferição entre a classificação da atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada na CID-10, constato que, no presente caso, se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo. Em outras palavras, há nexo epidemiológico entre o labor que o autor desenvolvia na empresa e o mal que o acomete.

Contudo, como se viu mais acima, 'A inexistência de nexo técnico epidemiológico não elide o nexo entre o trabalho e o agravo, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho' (§ 1º do art. 6º da Dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008). Disso decorre, por óbvio, que existência de nexo técnico epidemiológico, por si só, também não confirma, com precisão, a existência de nexo entre o trabalho e o agravo, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho.

E, no presente caso, a prova técnica, bem como os demais elementos probatórios existentes nos autos, caminham em sentido contrário à conclusão acima assentada, eis que o perito nomeado pelo juiz a quo foi claro e preciso ao concluir que a doença diagnosticada no obreiro, conforme resultado da tomografia de fl. 19: 'Achados tomográficos compatíveis com herniação discal pósterior lateral esquerda em L4-L5' e 'Formações osteofitárias marginais anteriores e laterais nos corpos vertebrais de L4 e L5', é uma doença degenerativa.

Também declarou o perito que a doença manifestou-se após 8 (oito) meses de prestação de serviço em prol da reclamada e que o reclamante 'praticamente desde a adolescência trabalhou como mecânico' (fl. 119).

De todo o exposto, decorre que não há falar em nexo da doença do autor com o trabalho, nem mesmo que o trabalho tenha agido como concausa, tendo em vista o curto período de tempo laborado pelo autor em favor da reclamada antes do desencadeamento da doença.

Ademais, ao contrário do que foi dito pelo julgador a quo, não há prova nos autos de que o autor tivesse de carregar maquinários pesados que o expunha 'a risco premente em sua saúde ocupacional'.

Declarou o autor em depoimento que 'no final da safra de 2004, foi pegar o virabrequim do batedor de cana e tendo em conta que o soldador que estava auxiliando o depoente para pegar essa peça era mais alto que o depoente, no momento em que estava terminando de erguer a peça para colocá-la no caminhão, senti que tinha 'rebentado tudo nas costas' e senti um ardor' (fl. 223). Mas acontece que a primeira testemunha da reclamada declarou que o virabrequim do batedor de cana pesa aproximadamente 30 kg.

Além do fato de o autor sequer ter provado a ocorrência do incidente descrito acima, tenho que não se pode concluir apenas desse incidente que o autor no exercício de seu trabalho via-se obrigado a carregar peças pesadas com comprometimento de sua saúde. Ora, não há prova oral nesse sentido e, ademais, uma peça de 30 kg para ser carregada por dois homens não pode ser considerado como um maquinário pesado. Até porque, segundo a CLT, 'é de 60KG o peso máximo que um empregado pode remover individualmente' (art. 198).

Assim, não há nexo da doença com o trabalho. E, mesmo que houvesse, não há culpa da empresa no surgimento e/ou agravamento da doença. Isto porque não está provado que a empresa exigia do reclamante – um homem de 40 anos – o carregamento de peças pesadas que pudesse comprometer sua saúde. Resumindo, não há prova de que a empresa tivesse descumprido o dever legal de zelar pela saúde de seu empregado.

De todo o exposto, não reconheço a existência de doença ocupacional ocasionada pelo trabalho em prol da reclamada, tendo em vista que trata-se de doença preexistente.

Por outro lado, mesmo que o autor tivesse provado que sua 'coluna teria travado' ao carregar juntamente com um colega o virabrequim do batedor de cana que pesa 30 kg, tal fato não guarda nexo com o surgimento e/ou agravamento da doença do autor. O autor carregava naquele momento metade dos 30 kg da peça, porque estavam em dois, e daí decorre que não há falar em sobrecarga de peso e/ou risco ocupacional decorrente dessa atividade.

Na verdade, a coluna do reclamante já havia sofrido um processo degenerativo e, por isto, qualquer movimento que o obreiro fizesse no trabalho, em casa ou até em atividade de lazer, exigindo o mesmo esforço utilizado ao carregar uma peça de 30 kg com o auxílio de um colega iria servir de causa para o eclosão e/ou agravamento de sua doença preexistente.

Não há dúvidas de que o movimento realizado ao carregar uma peça de 30 kg com o auxílio de um colega foi a concausa da lesão. Contudo, essa lesão não tem rigorosamente nada a ver com o trabalho, exceto o fato de ter ocorrido durante a jornada.

E dou exemplo.

Se um empregado, no seu repouso semanal remunerado, quebra uma costela jogando futebol, mas não percebe a gravidade da situação nas primeiras 24 horas - até porque a dor é similar as lesões sofridas em jogos anteriores - e no dia seguinte, durante o trabalho, ao fazer um movimento tem seu pulmão perfurado, como se poderia reconhecer a concausa desse acidente com o trabalho?

Embora extremo o exemplo, creio que por meio dele fica evidente que foi uma fatalidade a situação experimentada pelo autor, que não tem absolutamente nenhuma relação com as atividades inerentes à função que exercia e que poderia ter ocorrido em qualquer outro lugar, mas, infelizmente, veio acontecer durante o trabalho.

Assim, afastado o reconhecimento da responsabilidade da reclamada no surgimento e/ou agravamento da doença da autora" (fls. 311-v/317).

Inviável o seguimento do Recurso de Revista, já que a Turma Julgadora realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, sendo que a alteração de seu posicionamento só seria possível a partir da reapreciação da prova dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST.

O art. 196 da CF constitui mera norma programática, que nem mesmo tem relação com a questão ora tratada.

Enfim, considerando-se o específico contexto em que se deu a controvérsia nestes autos, tem-se que se mostram inespecíficos os vários arestos transcritos (Súmula nº 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos sem indicação da fonte oficial de publicação não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições da Súmula 337, I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01194-2008-221-18-00-5 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI (SP - 173827)

EDER ROBERTO MIESSI MENTE (SP - 201687)

Recorrido(a)(s): ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual

Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular.

Com efeito, pela procuração de fls. 291, a Recorrente conferiu aos advogados Walter José Martins Galenti e Eder Roberto Miessi Mente "os poderes das cláusulas 'AD JUDICIA ET EXTRA', e os necessários para, em conjunto, representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-a em todos os processos judiciais trabalhistas nos quais a Outorgante figure como parte, interessada, assistente, ou qualquer outra condição".

Assim, embora referidos causídicos devessem sempre atuar em conjunto, constata-se ora que os substabelecimentos de fls. 292 e 398, conferindo poderes ao signatário do Recurso de Revista, foi assinado apenas pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente, não se revestindo, portanto, de validade jurídica.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01198-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2009 - fls. 885; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 895).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 582).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERESSE EM RECORRER

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 456/STF e 196, 268 e 283/TST.

- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 840 da CLT, 282 e 500, III, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o Recurso de Revista interposto pela Reclamada foi recebido e, "sendo reformado o v. Acórdão regional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, requer seja determinado o conhecimento do recurso adesivo do obreiro, uma vez que o mesmo não foi conhecido em razão da declaração de deserção do recurso principal" (fls. 901), aduzindo que "o juízo de admissibilidade do recurso principal determinará, necessariamente, a do recurso adesivo" (fls. 900).

Todavia, verifica-se que a parte não possui interesse recursal, pois é desnecessária a interposição deste Recurso de Revista Adesivo, para a finalidade pretendida pelo Recorrente.

Com efeito, pelo despacho desta Presidência de fls. 883/884, o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido por possível violação do art. 5º, LV, da CF, e, caso o entendimento do C. TST seja no sentido de conhecer e dar provimento à Revista patronal, para afastar a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinando o retorno dos autos a este Regional para o prosseguimento no julgamento do Recurso, como consequência lógica será também analisada, pela Turma, a admissibilidade do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante.

Logo, o Recorrente não tem interesse recursal, dada a desnecessidade do provimento jurisdicional neste caso, o que inviabiliza o seguimento da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01311-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Agravado(a)(s): XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 17; recurso apresentado em 13/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01394-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 14 e 390).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 359).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

Alega o Reclamante que "nos Embargos de Declaração o Recorrente requereu a análise e julgamento de seu direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas extras incontroversamente prestadas no período de janeiro de 2007 até dezembro de 2007 e, o v. Acórdão decidiu que o Reclamante não tem direito ao recebimento das horas extras a partir da 8ª hora diária 'nas funções de escriturário, caixa e gerente', e, portanto, ao não ser sanada a omissão apontada, houve negativa da prestação jurisdicional, sendo nulo o v. Acórdão Regional" (fls. 382).

Observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos dispositivos indigitados.

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102, VI, e 109/TST.

- violação do art. 224, "caput" e § 2º, da CLT.

Sustenta o Recorrente que "não exerceu função de confiança, não havendo como se considerar quitadas as 7ª e 8ª horas extras", que inexistem "possibilidade de quitação das 7ª e 8ª horas extras pela gratificação de função" e que "não há provas nos Autos de quitação das 7ª e 8ª horas extras no período de janeiro a dezembro de 2007" (fls. 386).

Consta do acórdão (fls. 355/356):

"Em depoimento pessoal o reclamante confessou que nas funções de escriturário e caixa 'registrava folha de ponto por meio de cartão magnético; que a jornada nesse período era anotada corretamente, à exceção do intervalo intrajornada, que era de apenas 15 minutos' (fl. 280). Também confessou o reclamante que anotou corretamente a jornada quando 'exerceu a função de gerente de PJ, na Praça da Bíblia', inclusive no que se refere ao intervalo (fl. 280).

Disso decorre que, nas funções de escriturário, caixa e gerente, o reclamante não tem direito ao recebimento de horas extras, porque além da confissão de correção dos registros de jornada, o reclamado pagou essa parcela em algumas ocasiões. E como não foram apontadas diferenças pelo autor, improcede o pedido de horas extras e intervalo intrajornada. Por fim, o indeferimento das horas extras nesse período não viola nenhum dos preceitos legais mencionados no recurso."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 375): "O embargante sustenta que o acórdão não se manifestou sobre o pedido de horas extras do período de janeiro a dezembro de 2007, muito embora 'as 7ª e 8ª horas extras' sejam incontroversas, existindo omissão que deve ser suprida'. Pedê seja sanada a omissão, 'e incluídas na condenação as horas extras trabalhadas a partir da sexta hora diária'.

Sem maiores escólios, na inicial consta que no período mencionado o autor exerceu as funções de 'caixa' e de 'gerente' (fl. 07), sendo que o acórdão foi expresso no sentido de que 'nas funções de escriturário, caixa e gerente, o reclamante não tem direito ao recebimento de horas extras' (fl. 355). Como se vê, não houve omissão no julgado."

Verifica-se que o acórdão da Turma, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante não tem direito ao recebimento de horas extras porque, "além da confissão de correção dos registros de jornada, o reclamado pagou essa parcela em algumas ocasiões" (fls. 355) e não foram apontadas diferenças pelo Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal citado.

De outro lado, inviável cogitar-se de contrariedade às Súmulas nºs 102, VI e 109 do C. TST, uma vez que a Turma não analisou a matéria sob o enfoque dos referidos verbetes.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2008-013-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): AMADEUS LUCAS FRANÇA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Inicialmente, verifica-se que a procuração de fl. 37 confere poderes específicos à Dra. Rúbia Maria Pilotto Barco, subscritora do recurso, para representação da Agravante em outra Reclamação Trabalhista, cujo o Reclamante é Ronaldo Ferreira Egídio.

Ademais, embora o instrumento de mandato referenciado mencione que a empresa Agravante encontra-se representada por quem de direito, ele não identifica quem o assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01465-2008-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): TEREZINHA BARROS MOURA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2009 - fl. 558; recurso apresentado em 12/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 454/456 e 485).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01491-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 234; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483, "d", da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que cabia a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando-se que teria sido humilhado na Reclamada por superior hierárquico, bem como não houve concessão do intervalo intrajornada e pagamento de horas extras e horas in itinere.

Consta do acórdão:

"Posicionei-me no sentido de dar provimento ao recuso para reconhecer a rescisão indireta do segundo contrato de trabalho, em razão da ausência de pagamento das horas in itinere, tendo como corolário a reforma da decisão de pagamento das horas in itinere de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, depósitos para o FGTS e indenização de 40% sobre o montante dos depósitos fundiários.

Contudo, não foi este o entendimento que prevaleceu na 2ª Turma, mas sim o da douta maioria que acompanhou a divergência do Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no sentido de que o atraso ou inadimplência do pagamento das horas in itinere não é falta grave para justificar a rescisão indireta.

Segundo o entendimento prevalecente, o inadimplemento do contrato de trabalho por uma das partes para justificar a resolução unilateral deve ser grave o suficiente a obstaculizar o prosseguimento da relação de emprego.

Ainda segundo o entendimento prevalecente, no caso em análise, o atraso no pagamento de horas in itinere, não apresenta esta gravidade, até porque o direito ao pagamento da referida parcela somente veio a ser reconhecido judicialmente. Neste sentido, o RO-01329-2008-006-18-00-3 (relatado pelo Exmo. Desor. Saulo Emídio Santos, j. 08/09/2009)

Por todo o exposto, mantenho" (fls. 227/227-v).

Não se vislumbra que tenha ocorrido violação literal e direta do dispositivoceletista apontado, pois a prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma está revestida de razoabilidade, tendo ficado convencida de que não houve motivação suficiente para ensejar a extinção do pacto laboral por parte do Reclamante.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 240/241) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

São também imprestáveis as demais decisões, transcritas às fls. 241, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicadas (Súmula nº 337/ITST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 829 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Reclamante, é incontroverso que foi ele "ofendido por seu encarregado ao ser chamado de 'comedor de carvão', referindo-se ao labor desempenhado pelo Recorrente que era de cortador de cana queimada, porém o Egrégio Tribunal da 18ª Região preferiu negar provimento ao Recurso Ordinário interposto, uma vez que, preferiu seguir o entendimento de 1º (primeiro) Grau, confiando nos depoimentos prestados por testemunhas patronal, sem dar merecimento no depoimento da testemunha Obreira que foi o mais concreto, inparcial e robusto de todas as testemunhas ouvidas" (fls. 242/243).

Consta do acórdão:

"Contudo, em que pese haver prova de que houve uma discussão entre o reclamante e o seu encarregado (em substituição) e que nesta, o reclamante foi chamado de 'comedor de carvão', apelido pelo qual passou a ser chamado, o fato juridicamente relevante é que o reclamante deu causa cometendo falta.

Restou provado pelo depoimento da única testemunha conduzida pelo reclamante, corroborado pelo depoimento da primeira testemunha conduzida pela reclamada (ouvida como informante), que a discussão ocorreu porque o reclamante descumpria ordens da reclamada quanto à forma de trabalho, cortando três fileiras de cana quando deveria cortar cinco. Também restou provado que o reclamante era costumeiramente advertido pelo seu encarregado, conforme se verifica no depoimento da segunda testemunha conduzida pela reclamada (...).

Assim, por todo o exposto, não restou provado que houve tratamento humilhante ao reclamante, mas sim, que foi advertido por descumprir normas da reclamada. (...)

Eu reconheço que ofensas trocadas no calor de uma refrega podem interferir intensamente no comportamento psicológico de um indivíduo - tanto é que algumas discussões acabam em agressão e morte - mas não é isso o que acontece, por via de regra. No calor da discussão as pessoas torcem, distorcem e até inventam coisas, sem falar nas palavras pesadas utilizadas. As palavras podem marcar indelevelmente e é possível que alguém jamais esqueça uma ofensa proferida, mas, insisto: por via de regra, verba volent.

Penso que não há falar em reparação por dano moral porque alguém, no calor de uma discussão, disse algumas palavras ofensivas, sem que exista prova de maiores repercussões psicológicas.

Em miúdos, há que se reservar uma margem para o direito de errar e, muito especialmente, reparar o erro mediante um simples pedido de desculpas.

Do exposto, seja porque o sofrimento moral não é presumível na situação descrita e porque não há prova dele, seja porque o sofrimento nascido de sensibilidade afloradas ou suscetibilidades exacerbadas não é indenizável, estou convencido de que a decisão atacada não merece reforma.

Resumindo, não há que se falar em condenação ao pagamento da reparação por danos morais pleiteada, porque não comprovado pelo reclamante o resultado lesivo por parte do empregador, ônus que lhe competia.

Nego provimento" (fls. 231/232-v).

Vê-se que as declarações da testemunha ouvida como informante serviu, em cotejo com os demais depoimentos colhidos, para formar o convencimento da Egrégia Turma, que se mostrou perfeitamente plausível, não se constatando ofensa ao permissivo legal referido.

O primeiro aresto de fls. 246 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula nº 337/ITST).

Os demais julgados, de fls. 246/247, são inespecíficos, já que não tratam de situação idêntica à destes autos (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01514-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS

Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2009 - fl. 91; recurso apresentado em 12/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 84 e 92).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01578-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)

Agravado(a)(s): CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 05/11/2009 - fl. 25; recurso apresentado em 12/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01651-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVIPAL NORDESTE S.A.

Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): CARLOS PEREIRA COSTA

Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 258 - certidão de feriados às fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 280/281).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 198/199 e 254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegaço(ões): A Recorrente sustenta que "em sua sentença, ao diverso de manter a demissão por justa causa em 03/04/2009 como pleiteado pela Reclamada, ou desconstituir a referida demissão como pleiteado pelo Autor, o juízo a quo reconheceu a existência de pedido de demissão do Autor em 03/02/2009, restando caracterizada a decisão extra petita " (fls. 264).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

JUSTA CAUSA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegaço(ões): - contrariedade às Súmulas 14 e 171/TST.

- violação do art. 5º, II e LIV, da CF.

- violação dos arts. 146, parágrafo único, 482, alíneas "e" e "h", da CLT, 884 e 886 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado. Sustenta que há prova robusta das condutas desidiosas e de indisciplina do Recorrido, ressaltando a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas ao trabalho. Requer, portanto, sejam excluídas da condenação as verbas rescisórias, principalmente as férias e o décimo terceiro salário proporcionais.

Consta do acórdão (fls. 248/252):

"Esteve o Reclamante em gozo de benefício previdenciário (Auxílio Doença) por vários meses, conforme fazem prova os documentos anexados às fls. 87/92 dos Autos. Em 02/02/2009 foi ele, finalmente, considerado apto ao trabalho (documento de fl. 106).

Retornando ao posto em dia subsequente, 03/02/2009, viu-se envolvido numa discussão com o encarregado - Sr. Celso - por não querer ele pagar o moto-táxi que conduzia o Obreiro ao trabalho.

Transcrevo o relato: (...).

À leitura do exposto, percebe-se que o próprio Empregado confessa que o último dia de efetivo labor fora 03/02/2009. Confessa, também, que deixou seu cartão/crachá na Empresa espontaneamente e ausentou-se, abstendo-se de regularmente trabalhar até a data de sua dispensa em 03/04/2009 - TRCT de fl. 94.

Abstrai-se do acima transcrito, igualmente, a intenção do Empregado de não mais trabalhar para a Empresa e o seu desejo declarado de ser dispensado.

Cumpra-nos reforçar que não detinha a Empresa obrigação legal ou contratual de pagar o transporte utilizado pelo Empregado (moto-táxi), portanto não seria este motivo suficiente para caracterizar uma rescisão indireta e conduzir à rescisão contratual imotivada.

Outrossim, percebe-se com tranquilidade, à luz dos documentos juntados às fls. 96/105, que, somente após o incidente do multicitado dia 03/02/2009 e até a data de 03/04/2009 (dispensa do Reclamante), é que cuidou a Reclamada de sistematicamente aplicar advertências e penalidades ao Autor.

As testemunhas trazidas pelo Obreiro em nada acresceram ao deslinde da questão.

Assim, tomando-se como marco os eventos relacionados à data de 03/02/2009, e, especialmente, os termos do depoimento pessoal do Empregado, é de se concluir que o Reclamante, 'exponete própria', ausentou-se do seu posto, devolveu o seu cartão/crachá e, via de consequência, rompeu com o sinalagma inerente às pactuações trabalhistas.

Portanto, em conformidade com o acervo probatório anexo, e levando-se em consideração o Princípio da Primazia da Realidade, tenho por irretocável a r. Sentença de 1º grau, que sinalizou no sentido do pedido de demissão do Obreiro que, confessadamente, esquivou-se de trabalhar e procurou ser dispensado quando, em realidade, já havia se demitido.

Mantenho.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Configurado que restou o pedido de demissão obreiro, devidas são, à proporcionalidade, as verbas trabalhistas em destaque, nos termos do que dispõe a lei e o texto sumulado.

Nego provimento".

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

O entendimento regional, no sentido de que o ato praticado pelo Autor não enseja a dispensa por justa causa, mas, sim, pedido de demissão, levou em consideração o teor probatório produzido nos autos, não se vislumbrando, portanto, violação dos arts. 5º, LIV, da CF, 146, parágrafo único, e 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz da Súmula 14/TST e dos arts. 884 e 886 do CCB, sendo inviável a análise do apelo neste particular, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

Não se verifica conflito com a Súmula 171/TST, uma vez que a Turma Julgadora manteve a sentença que afastou a justa causa.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 271/274) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os paradigmas oriundos do E. TRT da 10ª Região, transcritos às fls. 275/276, revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01887-2008-006-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): OTONIEL PIRES DE SOUZA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a procuração ad judicium que outorga poderes à Dra. Flórence Soares Silva (fls. 57), subscritora do apelo (fls. 379/394) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas o nome da pessoa, o que a torna inválida. Situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal (AR).

Goiânia, 04 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01899-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. MARCOS CÂNDIDO CARVALHO

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

2. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/11/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01929-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)

Recorrido(a)(s): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME

Advogado(a)(s): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO (GO - 27408)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 204).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que o desrespeito ao disposto no art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente do tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.

Consta do acórdão (fls. 167):

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial."

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que "a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01981-2008-012-18-40-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

Advogado(a)(s): ELIEL FERREIRA LOBO (GO - 22337)

Agravado(a)(s): ADELZIONE FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): PAULO FLORÊNCIO DE BARROS (GO - 27321)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2009 - fl. 297; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02105-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Agravado(a)(s): LUIZ COELHO DE SOUZA
Advogado(a)(s): DORIVAL JOÃO GONÇALVES (GO - 11001)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 11/11/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento de fl. 89, que conferiu poderes ao Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior. Ainda, não consta destes autos procuração que outorgue poderes ao advogado substabelecido.
Ressalte-se que a procuração de fl. 28 não confere poderes aos il. causídicos referenciados.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02122-2007-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALCA FOODS LTDA.
Advogado(a)(s): FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS (GO - 24592)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 442; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 13).
Garantido o Juízo (fls. 30).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
Alega a Recorrente que o acórdão recorrido está desfundamentado, não tendo sido indicadas as razões de convencimento do Julgador no que tange aos honorários advocatícios.

Todavia, o que se extrai do acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao dispositivo constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 16:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02197-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): EDSON MOURA DE FREITAS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 399; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 417/419).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 313, 314 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o acórdão, aduzindo que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 408). Alega que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 406).
Consta do acórdão:
"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do C. TST, dispondo que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCT's aplicáveis ao caso (fls. 50/67), em sua cláusula nona, afastam a incidência da orientação da mencionada Súmula.
Isso porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria Lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Assim, reformo parcialmente para afastar a aplicação da súmula 340/TST e deferir o pagamento das horas extras fixadas na sentença, com o adicional de 60%." (fls. 394).
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 410/414, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
Sentença originária de Vara do Trabalho e aresto proveniente de Turma do Colendo TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o aresto paradigma do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 407, bem como a Súmula 340/TST, não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02239-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): LORENA MARCÓRIO DA SILVA

Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)

Agravado(a)(s): ANGIO FLUXO S/S LTDA.

Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 102; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02291-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ADIEL ZIEBART FELIPE

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 347/356.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, ponho fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 378/379 e 380/381), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02319-2006-082-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)

2. VICENTE JACINTO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

2. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 16/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02793-2008-121-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A

Advogado(a)(s): ALESSANDRA MARQUES DONATO (GO - 20295)

Recorrido(a)(s): ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA

Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 453; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 415 e 470/471).

Satisfeito o preparo (fls. 365, 413/414 e 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 278/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, "caput", da CLT, 458, II e III, 535, I e II, e 475-O do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que, mesmo opostos Embargos de Declaração, a Turma regional não se manifestou sobre as omissões apontadas, sendo o acórdão desprovido de fundamento acerca dos dispositivos tidos por violados.

Primeiramente, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

De outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Assim, neste tópico, o Recurso somente será analisado sob a ótica do art. 93, IX, da CF.

Observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração ao art. 93, IX, da CF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, ao opor Embargos de Declaração, apenas exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, não se configurando ato lesivo ou atentatório ao processo.

Consta do acórdão (fls. 452):

"Ante a flagrante inadequação da via eleita, que denota o intuito procrastinatório dos embargos, condeno a embargante a pagar, ao embargado, 1% do valor da causa."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma deste Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por ter considerado flagrante a inadequação dos Embargos Declaratórios opostos, denotando o intuito protelatório da medida, haja vista que não há omissão a ser sanada nem negativa da prestação jurisdicional, pretendendo a parte, na verdade, rediscutir o mérito da decisão. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais citados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 4/STF e 228/TST.

- violação dos arts. 191 e 192 da CLT.

Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento do adicional em epígrafe e reflexos, aduzindo inexistir insalubridade, bem como que sempre forneceu os EPIs necessários. Requer que os autos retornem à origem para a realização de nova perícia técnica. Irresignava-se também em relação à base de cálculo do adicional (fls. 458).

Diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de contrariedade à Súmula do STF.

Observa-se que o acórdão da Turma manteve a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio - 20% do salário mínimo (fls. 435-verso). Logo, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão recorrida está em sintonia com a Súmula nº 228/TST, a qual dispõe que "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17", não se podendo cogitar de contrariedade a este Verbete Sumular.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que, uma vez indevido o adicional de insalubridade, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais. Diz ainda que, caso mantido o pagamento do adicional, os honorários devem ser rearbitrados no importe de um salário mínimo, em observância ao princípio da razoabilidade. Todavia, em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02913-2008-121-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Agravado(a)(s): ISAMAR DAMÁSIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 250; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 136 / 2009

Em 03/12/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01474-2009-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1474/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01481-2009-141-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1481/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :VALTER TEODORO DA SILVA

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01479-2009-141-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1479/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01471-2009-141-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1471/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :LÁZARO MARGARIDO DE FARIA

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01452-2009-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1452/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01531-2009-141-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1531/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01477-2009-141-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1477/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :ELÇAIR COSTA

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01486-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1486/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :VICENTE ÁLVARES PIRES NETO

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00915-2009-051-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RTS-915/2009

Recorrente :JÉSSICA LORENA BARBOSA

Advogado :LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :JOCIVAN FERREIRA SOARES

Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

01683-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1683/2009

Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido :NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO

Advogado :MÁRCIA HELENA DA SILVA

01595-2009-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1595/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido :MARCELO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03161-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3161/2009

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido :WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01566-2009-007-18-00-1
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1566/2009
 Recorrente :DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
 Recorrente :ZILMA FERREIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 Recorrido :WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
 Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
 01637-2009-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1637/2009
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :RICARDO ALEXANDRE DANTAS (ADESIVO)
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01488-2009-181-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1488/2009
 Recorrente :ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Recorrido :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00012-2009-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-12/2009
 Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
 Recorrente :ALEXANDRO LOPES CHAVES(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :PROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA.
Advogado :MARCELO MEINBERG GERAI E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01485-2009-141-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1485/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 01484-2009-141-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1484/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01450-2009-141-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1450/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ERIQUE LOPES VIEIRA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01472-2009-141-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1472/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01483-2009-141-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1483/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ GALDINO FILHO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01476-2009-141-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1476/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01505-2009-141-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1505/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
 Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
 Recurso Ordinário

01473-2009-141-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1473/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :IZAÍAS LOPES DA SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01449-2009-141-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1449/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOEL ROSA JÚNIOR
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

01482-2009-141-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1482/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO TADEU GOMIDE
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01451-2009-141-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1451/2009
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ALDO APARECIDO SCHMIDT
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 27

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0394/09
 PROCESSO :AP00177200213118004
 AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 AGRAVADO :1. AREIONA LTDA
 ADOGADO :ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO :2. OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
 AGRAVADO :3. RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO
 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que,
 por meio deste, fica intimado o agravado RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA
 FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls.
 267/268 e 280/281, cujas conclusões seguem transcritas:
 "Pelo exposto, não conheço do agravo de petição, por intempestivo, nos termos
 da fundamentação expendida."
 "Conheço dos embargos opostos pela UNIÃO e, no mérito, rejeito-os, nos termos
 da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar.

Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO

01.823/2009 RTOrd 01 1.823/2009 UNA 25/01/2010 14:50 ORD. N N
LUCIANO CESAR MARIN
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.819/2009 RTOrd 01 1.819/2009 UNA 21/01/2010 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

01.820/2009 RTOrd 01 1.820/2009 UNA 21/01/2010 15:45 ORD. N N
RONY VICENTE DE PAULA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

01.821/2009 RTOrd 01 1.821/2009 UNA 21/01/2010 16:15 ORD. N N
CLAUDINEI ALVES ZUBA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

01.822/2009 RTOrd 01 1.822/2009 UNA 21/01/2010 14:30 ORD. N N
WILSON JOSÉ VICENTE DE PAULA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

01.824/2009 RTOrd 01 1.824/2009 UNA 12/01/2010 15:20 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA COELHO
J M DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

01.825/2009 RTSum 01 1.825/2009 UNA 18/12/2009 08:20 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.826/2009 RTSum 01 1.826/2009 UNA 18/12/2009 08:15 SUM. N N
JOSENILDO LIMA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNTAN SILVEIRA FONSECA

04.017/2009 RTOrd 01 4.017/2009 ORD. N N
AMILTON APARECIDO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.018/2009 RTOrd 01 4.018/2009 ORD. N N
MARCELO FELISMINO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

04.019/2009 RTOrd 01 4.019/2009 ORD. N N
VALDIVINO RIBEIRO DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

04.020/2009 RTOrd 01 4.020/2009 ORD. N N
VALDEQUE FEITOSA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.021/2009 RTOrd 01 4.021/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DOS PASSOS
JALLES MACHADO S/A

04.022/2009 RTOrd 01 4.022/2009 ORD. N N
SANTOS REIS MOURA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

04.023/2009 RTOrd 01 4.023/2009 ORD. N N
ROSIMAR TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.024/2009 RTOrd 01 4.024/2009 ORD. N N
MILTON GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.025/2009 RTOrd 01 4.025/2009 ORD. N N
JUVENAL VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.026/2009 RTOrd 01 4.026/2009 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO
JALLES MACHADO S/A

04.027/2009 RTOrd 01 4.027/2009 ORD. N N
JOCÍLIO SOUSA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.028/2009 RTOrd 01 4.028/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.090/2009 RTSum 01 4.090/2009 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

04.091/2009 RTSum 01 4.091/2009 SUM. N N
JOSÉ VILMAR BORGES CAMILO
USINA GOIANESIA S/A

04.092/2009 RTSum 01 4.092/2009 SUM. N N
JANAIR MOREIRA BEIRES
USINA GOIANESIA S/A

04.093/2009 RTSum 01 4.093/2009 SUM. N N
FÁBIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.094/2009 RTSum 01 4.094/2009 SUM. N N
EURICO VALDIVINO ALVES
USINA GOIANESIA S/A

04.095/2009 RTSum 01 4.095/2009 SUM. N N
ENISVALDO BATISTA FLOZ
USINA GOIANESIA S/A

04.096/2009 RTSum 01 4.096/2009 SUM. N N
ADIVINO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.097/2009 RTSum 01 4.097/2009 SUM. N N
ADENILSON MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.098/2009 RTSum 01 4.098/2009 SUM. N N
LINDOMAR SOARES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.099/2009 RTSum 01 4.099/2009 SUM. N N
VALDEIR BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.100/2009 RTSum 01 4.100/2009 SUM. N N
UESTER CARDOSO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.101/2009 RTSum 01 4.101/2009 SUM. N N
ROSE MARY FRANCSISCA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.102/2009 RTSum 01 4.102/2009 RENATO RODRIGUES DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.136/2009 RTSum 01 4.136/2009 JOSÉ ERISVALDO DE OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.103/2009 RTSum 01 4.103/2009 OESLE FERNANDES ALMEIDA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.137/2009 RTSum 01 4.137/2009 EDSON RIBEIRO DE JESUS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.104/2009 RTSum 01 4.104/2009 MARIA APARECIDA DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.138/2009 RTSum 01 4.138/2009 CLEYTON MÁRCIO BARBOSA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.105/2009 RTSum 01 4.105/2009 ULISSES RODRIGUES DE MELO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.139/2009 RTSum 01 4.139/2009 CÍCERO DE JESUS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.118/2009 RTSum 01 4.118/2009 VALDIRAM MATIAS DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.140/2009 RTSum 01 4.140/2009 ISNALDO TEIXEIRA DA CRUZ USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.119/2009 RTSum 01 4.119/2009 VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.141/2009 RTSum 01 4.141/2009 GILSON DE SOUZA DA COSTA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.120/2009 RTSum 01 4.120/2009 NEURIVAN DE SOUZA CAMPOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.142/2009 RTSum 01 4.142/2009 EMERCIL ALVES DE OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.121/2009 RTSum 01 4.121/2009 WESLEI DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.143/2009 RTSum 01 4.143/2009 ELISMAR RAIMUNDO DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
04.122/2009 RTSum 01 4.122/2009 TIAGO FERNANDES BORGES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.144/2009 RTOOrd 01 4.144/2009 VANDER WESLEY BERNARDES USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.123/2009 RTSum 01 4.123/2009 JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.145/2009 RTOOrd 01 4.145/2009 ADEMAR VIEIRA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.124/2009 RTSum 01 4.124/2009 SILVON DA CRUZ USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.146/2009 RTOOrd 01 4.146/2009 JOÃO DE ASSIS TAVARES USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.125/2009 RTSum 01 4.125/2009 REGINALDO SANTOS DA FONSECA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.147/2009 RTOOrd 01 4.147/2009 EDMILSON JOSÉ FERNANDES USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.126/2009 RTSum 01 4.126/2009 ODON CLEBER DA COSTA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.148/2009 RTOOrd 01 4.148/2009 CARLOS AUGUSTO CARVALHO FURTADO USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.127/2009 RTSum 01 4.127/2009 NILSON JOSÉ DO SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.149/2009 RTOOrd 01 4.149/2009 ANTÔNIO DAMASCENO GOMES DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.128/2009 RTSum 01 4.128/2009 NEIDE DAVID SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.150/2009 RTOOrd 01 4.150/2009 ROGÉRIO DE ANDRADE OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.129/2009 RTSum 01 4.129/2009 MARIA JOSÉ DOS REIS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	04.151/2009 RTOOrd 01 4.151/2009 OSEMAR MANOEL REZENDE SOUZA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
04.130/2009 RTSum 01 4.130/2009 JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62	
04.131/2009 RTSum 01 4.131/2009 JAIR PEREIRA DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009	
04.132/2009 RTSum 01 4.132/2009 IRACEMA DIVINETE CAETANO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	----- ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	
04.133/2009 RTSum 01 4.133/2009 CARLOS DE AQUINO TAVARES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	----- PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	
04.134/2009 RTSum 01 4.134/2009 VALTER MOREIRA DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	30.097/2009 CartPrec 12 2.322/2009 EMERSON BATISTA LIMA PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ORD. N N
04.135/2009 RTSum 01 4.135/2009 VALTER RICARDO DIAS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	30.102/2009 CartPrec 05 2.305/2009 ELLVIS DE MELO ALMEIDA MARCELO PASSOS MARTINS	ORD. N N

- 30.106/2009 CartPrec 08 2.306/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO RUFINO
NEIEL MARTINS COELHO
- 30.110/2009 CartPrec 07 2.313/2009 ORD. N N
FUJIO HARA
SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. + 001
- ADVOGADO(A): ADRIANA CORROCHANO MORI**
30.118/2009 ConPag 04 2.308/2009 UNA 01/02/2010 15:15 ORD. N N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
BRUNO GUILHERME ALEIXO
- ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
30.053/2009 RTOrd 09 2.337/2009 UNA 24/02/2010 15:10 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DA SILVA
I. M. DO NASCIMENTO TRANSPORTADORA TRANSTETEL + 001
- 30.172/2009 RTOrd 01 2.329/2009 UNA 27/01/2010 10:10 ORD. N N
MILTON ANTONIO BARBOSA
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
- ADVOGADO(A): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO**
30.065/2009 RTSum 01 2.321/2009 UNA 26/01/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA
LAVANDERIA 5 ESTRELAS (REP POR SÉRGIO E MANOEL)
- ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
30.165/2009 RTOrd 10 2.322/2009 UNA 14/01/2010 15:00 ORD. N N
ALINE PACHECO ARAÚJO DIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A
- ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
30.142/2009 RTOrd 06 2.322/2009 ORD. N N
LUIZ ALBERTO MARCAL NOVAIS
TRANSPEDREIRA TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS RODOVIÁRIAS
LTDA
- ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
30.117/2009 RTOrd 07 2.314/2009 INI 21/01/2010 13:30 ORD. N N
WILSON VAZ
BANCO ITAÚ S.A. + 001
- 30.144/2009 RTOrd 13 2.316/2009 ORD. S N
JOSE MAURILIO FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A + 001
- ADVOGADO(A): ANA CRISTINA FRANÇA**
30.039/2009 RTOrd 12 2.318/2009 INI 16/12/2009 13:00 ORD. S N
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001
- ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
30.128/2009 RTOrd 03 2.311/2009 ORD. S N
CLESIO DE ASSIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
- ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
30.040/2009 RTSum 06 2.314/2009 SUM. N N
FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA
TEKTROM ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
- ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
30.168/2009 RTSum 05 2.312/2009 UNA 27/01/2010 09:20 SUM. S N
RICARDO BUENO FERNANDES
TOK FINAL + 001
- ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
30.125/2009 RTSum 03 2.310/2009 UNA 19/01/2010 09:45 SUM. N N
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ANDRÉ LUIZ DE LIMA AGAPITO (ACADEMIA MELHOR IDADE) FILIAL
- ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
30.030/2009 RTSum 13 2.307/2009 UNA 21/01/2010 08:15 SUM. N N
JOÃO HELIO MARIANO DE SOUSA
LP SERVICE GERAIS LTDA.
- 30.035/2009 RTOrd 10 2.313/2009 UNA 14/01/2010 09:45 ORD. N N
CREUVANI PEREIRA DE GODOY
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
- ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA**
30.042/2009 RTOrd 01 2.320/2009 UNA 28/01/2010 08:30 ORD. N N
EDITH MARIA DE JESUS SANTOS
ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
- ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES**
- 30.054/2009 RTOrd 10 2.315/2009 UNA 14/01/2010 10:00 ORD. N N
ERISVALDA DOS SANTOS SENA
FRIBOI LTDA (JBS S.A)
- ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
30.101/2009 RTOrd 09 2.342/2009 UNA 24/02/2010 15:40 ORD. N N
DOUGLAS DE SOUZA ROSA
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001
- ADVOGADO(A): DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**
30.131/2009 RTSum 07 2.315/2009 UNA 17/12/2009 11:00 SUM. N N
LEONIDAS MACENA OLIVEIRA
F R INCORPORADORA LTDA
- ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
30.085/2009 RTSum 08 2.304/2009 UNA 16/12/2009 08:50 SUM. N N
ORLINDA LOPES DA CUNHA
BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.
- ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO**
30.036/2009 RTSum 04 2.303/2009 UNA 14/01/2010 13:45 SUM. N N
DIASDALMA SALES DE OLIVEIRA
CASSIO VALDEMAR PARRA GRANJA
- 30.069/2009 RTOrd 11 2.313/2009 UNA 25/01/2010 14:30 ORD. N N
DIAS SALES DE OLIVEIRA
TNG TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA.
- 30.140/2009 RTOrd 01 2.326/2009 UNA 27/01/2010 09:20 ORD. N N
ALEX SANDRO SANTOS BRITO
ELMO ENGENHARIA LTDA
- ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
30.028/2009 RTOrd 01 2.318/2009 UNA 26/01/2010 14:00 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA ROCHA
DSA ENGENHARIA LTDA. + 001
- ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
30.123/2009 RTSum 06 2.320/2009 SUM. N N
MARCIANO CICERO DE JESUS
LAVANDERIA CARACOL LTDA.
- 30.127/2009 RTSum 04 2.309/2009 SUM. N N
KELSON ANTUNES CAMPOS
WEMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
- 30.130/2009 RTSum 09 2.344/2009 UNA 25/01/2010 13:10 SUM. N N
JOSE ALVES FILHO
LAVANDERIA CARACOL LTDA.
- ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
30.026/2009 RTSum 04 2.302/2009 UNA 14/01/2010 13:30 SUM. N N
MARQUIEL FONSECA RAMOS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- 30.029/2009 RTSum 11 2.310/2009 UNA 25/01/2010 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO ELIAS DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
- 30.073/2009 RTSum 10 2.316/2009 UNA 14/01/2010 08:30 SUM. N N
JANEIDE DE PINA BARROS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- 30.074/2009 RTSum 04 2.306/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
CELIA LIMA GOMES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 30.083/2009 RTSum 05 2.304/2009 UNA 26/01/2010 10:20 SUM. N N
LEONICE DIVINA DE CARVALHO
ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
- 30.091/2009 RTSum 06 2.318/2009 SUM. N N
NELMA SILVA GOMES
ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
- 30.093/2009 RTSum 02 2.305/2009 UNA 14/01/2010 09:00 SUM. N N
DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
- 30.100/2009 RTSum 12 2.323/2009 INI 14/01/2010 14:30 SUM. N N
VANIA DO PRADO
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO**
30.033/2009 RTSum 01 2.319/2009 UNA 26/01/2010 14:30 SUM. N N
NAYARA MOREIRA DOS SANTOS
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO

30.041/2009 RTOrd 03 2.304/2009 INI 25/01/2010 13:35 ORD. N N
DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

30.047/2009 RTSum 12 2.319/2009 INI 14/01/2010 14:00 SUM. N N
MARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

30.052/2009 RTSum 03 2.305/2009 UNA 19/01/2010 09:00 SUM. N N
DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

30.032/2009 RTOrd 12 2.317/2009 INI 13/01/2010 14:40 ORD. N N
REGINALDO JACINTO DE ALMEIDA
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

30.082/2009 RTSum 11 2.314/2009 UNA 25/01/2010 14:45 SUM. N N
ILMA ELIAS DA SILVA
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

30.037/2009 RTOrd 02 2.300/2009 INI 28/01/2010 08:05 ORD. N N
HILDEBRANDO ALVES DE RESENDE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

30.084/2009 RTOrd 10 2.317/2009 UNA 14/01/2010 14:15 ORD. N N
JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
PORTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

30.145/2009 RTOrd 05 2.310/2009 INI 28/01/2010 08:30 ORD. N N
ANTONIO GENUINO DA SILVA FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.148/2009 RTOrd 11 2.318/2009 UNA 25/01/2010 15:30 ORD. N N
CAYMMI HENRIQUE CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.149/2009 RTOrd 07 2.316/2009 INI 21/01/2010 13:35 ORD. N N
CECILIA DAVID DE MATOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.151/2009 RTOrd 02 2.308/2009 INI 02/02/2010 08:25 ORD. N N
GLAUCIA CECILIA BUENO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.152/2009 RTOrd 08 2.310/2009 UNA 26/01/2010 15:20 ORD. N N
KARLA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.153/2009 RTOrd 09 2.345/2009 UNA 25/02/2010 10:00 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.155/2009 RTOrd 01 2.328/2009 UNA 27/01/2010 09:50 ORD. N N
VANI BATISTA DE MAGALHAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.156/2009 RTOrd 06 2.323/2009 ORD. N N
THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.157/2009 RTOrd 11 2.319/2009 UNA 26/01/2010 13:00 ORD. N N
TAYRINE ERICA OLIVEIRA RAMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.158/2009 RTOrd 05 2.311/2009 INI 26/01/2010 08:40 ORD. N N
SILVIA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.159/2009 RTOrd 07 2.317/2009 INI 22/01/2010 08:15 ORD. N N
PAULLINE ERICA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.160/2009 RTOrd 12 2.327/2009 INI 18/01/2010 13:30 ORD. N N
MONICA PERIM ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.162/2009 RTOrd 09 2.346/2009 UNA 25/02/2010 10:30 ORD. N N
MARIA DAS GRACAS BUENO MADALENA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.163/2009 RTOrd 08 2.311/2009 UNA 26/01/2010 15:40 ORD. N N
LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.164/2009 RTOrd 02 2.309/2009 INI 02/02/2010 08:20 ORD. N N
HEURY SARAIVA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

30.075/2009 RTSum 07 2.310/2009 UNA 17/12/2009 10:20 SUM. N N
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

30.027/2009 RTOrd 05 2.299/2009 INI 11/01/2010 09:00 ORD. N N
ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

30.031/2009 RTSum 08 2.301/2009 UNA 16/12/2009 08:30 SUM. N N
ARMANDA PEREIRA DA SILVA
HAIR STATION LTDA. + 001

30.114/2009 RTOrd 12 2.324/2009 INI 14/01/2010 14:40 ORD. S N
RODRIGO MARQUES RODRIGUES
PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

30.115/2009 RTOrd 10 2.319/2009 UNA 14/01/2010 14:30 ORD. N N
LUCIANA CAVALCANTE MENDES
MIL MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK

30.080/2009 RTOrd 05 2.303/2009 INI 25/01/2010 09:00 ORD. N N
CESAR AUGUSTO AGUIAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

30.154/2009 RTSum 01 2.327/2009 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
FÁTIMA COELHO SANTOS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

30.088/2009 ConPag 13 2.311/2009 UNA 11/02/2010 14:15 ORD. N N
CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO SOLIDAURA LTDA
NARA RUBIA MAIA BARBOSA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

30.167/2009 RTOrd 13 2.317/2009 UNA 11/02/2010 15:00 ORD. N N
JOSE RIBAMAR FERNANDES
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

30.049/2009 ExCCJ 10 2.314/2009 ORD. S S
RODRIGO SOBRAL DA COSTA
FW CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

30.055/2009 RTSum 09 2.338/2009 UNA 17/12/2009 13:20 SUM. N N
ROSEMBBERG AMORIM DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ

30.048/2009 RTSum 02 2.301/2009 UNA 14/01/2010 09:30 SUM. N N
NELSON LEOPOLDINO CHAGAS
ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. EPP (SEM FURO)

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

30.043/2009 RTOrd 11 2.311/2009 UNA 25/01/2010 14:00 ORD. N N
ANDREIA DA SILVA FALEIRO
SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

30.089/2009 RTOrd 13 2.312/2009 UNA 11/02/2010 14:30 ORD. N N
ERIVAN ROCHA MONTEIRO
LA CASA TECIDOS E TAPETES LTDA. (ORIENTE DECORAÇÕES) + 002

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

30.056/2009 RTOrd 13 2.308/2009 UNA 11/02/2010 09:45 ORD. N N
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

30.096/2009 RTSum 01 2.323/2009 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
JORNAL HOJE

ADVOGADO(A): LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

30.076/2009 ET 09 2.340/2009 ORD. S N
FERNANDO NASCIMENTO REIS
ELÍSIO MAMARE

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
30.061/2009 RTOOrd 04 2.305/2009 UNA 01/02/2010 15:00 ORD. S N
ROSANGELA DE SOUSA CALDAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
30.057/2009 RTOOrd 02 2.302/2009 INI 01/02/2010 08:15 ORD. N N
GLELTON CARDOSO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.060/2009 RTOOrd 04 2.304/2009 UNA 01/02/2010 14:45 ORD. N N
CASSIA SILVA BERNARDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.062/2009 RTOOrd 03 2.306/2009 INI 27/01/2010 13:15 ORD. S N
LEILA FERREIRA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
30.170/2009 RTOOrd 04 2.313/2009 UNA 02/02/2010 14:45 ORD. N N
LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S.S. LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCILAINY MARTINS CARDOSO
30.121/2009 RTSum 02 2.307/2009 UNA 14/01/2010 08:45 SUM. N N
JUSCILENE SILVA SOUZA
DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
30.132/2009 RTSum 05 2.309/2009 UNA 26/01/2010 14:35 SUM. N N
MARIA ELILEUDA DE ASSIS BEZERRA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

30.147/2009 RTOOrd 03 2.312/2009 INI 03/03/2010 13:30 ORD. S N
THAYLIZE VARGAS MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
30.068/2009 RTSum 03 2.307/2009 UNA 19/01/2010 09:15 SUM. S N
RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS
SOLANGE ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
30.077/2009 RTSum 12 2.320/2009 INI 14/01/2010 14:10 SUM. N N
RAFAEL EVARISTO PINHEIRO
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
30.129/2009 RTSum 12 2.325/2009 INI 18/01/2010 13:10 SUM. N N
GUIOMAR ROSA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
30.045/2009 RTOOrd 05 2.301/2009 INI 21/01/2010 14:10 ORD. N N
JOÃO RESENDE DA COSTA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
30.072/2009 RTSum 09 2.339/2009 UNA 14/01/2010 13:40 SUM. N N
IRON PIRES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
30.046/2009 RTOOrd 08 2.302/2009 UNA 25/01/2010 15:20 ORD. N N
ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
30.126/2009 RTOOrd 09 2.343/2009 UNA 25/02/2010 09:30 ORD. N N
DIEGO MARINS VAZ DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
30.095/2009 RTOOrd 11 2.315/2009 UNA 25/01/2010 15:00 ORD. S N
LUCIELMA DE ARRUDA ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.135/2009 RTOOrd 04 2.310/2009 UNA 01/02/2010 15:30 ORD. N N
ANA LUÍSA MACEDO RAIMUNDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MARLLUS GODOI DO VALE
30.051/2009 RTSum 11 2.312/2009 UNA 25/01/2010 14:15 SUM. S N

CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
30.111/2009 ConPag 05 2.306/2009 INI 25/01/2010 09:10 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
WILSON CESAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
30.059/2009 RTSum 05 2.302/2009 UNA 14/01/2010 09:35 SUM. N N
NEMUEL DO NASCIMENTO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
30.098/2009 RTSum 03 2.308/2009 UNA 19/01/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
MARIA ERINEIDE CAMILO SILVA (PANIFICADORA REAL)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
30.136/2009 RTOOrd 04 2.311/2009 UNA 01/02/2010 15:45 ORD. S N
ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.079/2009 RTOOrd 07 2.311/2009 INI 21/01/2010 13:25 ORD. N N
BELCHIOR DOS SANTOS SILVA
ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIRA

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
30.166/2009 ConPag 09 2.347/2009 UNA 25/02/2010 14:40 ORD. N N
HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LTDA.)
JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
30.134/2009 RTOOrd 13 2.314/2009 UNA 11/02/2010 14:45 ORD. N N
JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

30.146/2009 RTSum 08 2.309/2009 UNA 16/12/2009 09:10 SUM. N N
EMERSON BERNARDES PEREIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

30.150/2009 RTOOrd 10 2.321/2009 UNA 14/01/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
30.078/2009 RTOOrd 01 2.322/2009 UNA 26/01/2010 15:30 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA LEAL
ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA (ODONTOLOGIA DR. LETÍCIA
LETIERI) + 001

ADVOGADO(A): PERCIO DUARTE PESSOLANO
30.050/2009 RTOOrd 07 2.308/2009 INI 17/12/2009 14:15 ORD. N N
THIAGO RIBEIRO CASTRO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
30.119/2009 RTSum 08 2.307/2009 UNA 16/12/2009 09:00 SUM. N N
MONA MARCIA FERREIRA DOS REIS
EMPORIO TROPICAL PERFUME

30.122/2009 RTSum 10 2.320/2009 UNA 14/01/2010 13:00 SUM. N N
LUIZ ADILSON FERREIRA
ROSIMAR DE LANA MOREIRA

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO
30.105/2009 RTOOrd 06 2.319/2009 ORD. N N
LUCIANA ARAUJO CAETANO
LEITBOM S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
30.058/2009 RTSum 07 2.309/2009 UNA 17/12/2009 10:00 SUM. N N
NILSON SATURNINO DE CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

30.120/2009 RTOOrd 02 2.306/2009 INI 01/02/2010 08:05 ORD. N N
SARONIO NEVES LACERDA
VL DE PAULA METROPIZZARIA ME

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
30.138/2009 RTSum 06 2.321/2009 SUM. N N
ALINE PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

30.139/2009 RTSum 13 2.315/2009 UNA 21/01/2010 13:30 SUM. N N
ILDENIR MARIA DA CONCEICAO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

30.107/2009 RTSum 07 2.312/2009 UNA 17/12/2009 10:40 SUM. N N
ABIAS DE JESUS SOUSA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

30.109/2009 RTSum 01 2.325/2009 UNA 27/01/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE SILVA DE CARVALHO
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

30.112/2009 RTSum 13 2.313/2009 UNA 21/01/2010 13:15 SUM. N N
CIDINEI DA COSTA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

30.116/2009 RTSum 05 2.308/2009 UNA 26/01/2010 14:20 SUM. N N
MARCO ANTONIO PEREIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

30.034/2009 RTSum 05 2.300/2009 UNA 14/01/2010 09:20 SUM. N N
REJANE TEIXEIRA PIRES
ELAINE GOMES DE ANDRADE ROSA (CLINICA VITAE)

30.092/2009 RTSum 04 2.307/2009 UNA 14/01/2010 14:15 SUM. N N
MARIA PASCOLA DE SOUZA
VISUAL CHOPP (N/P ANTÔNIO RIBEIRO DE LOIOLA)

30.103/2009 RTOrd 03 2.309/2009 INI 03/03/2010 13:25 ORD. N N
AILTON ALVES BARRETO
BAÚ SOUZA

30.108/2009 RTSum 11 2.316/2009 SUM. N N
ESBAI CASTRO SANTOS
PIT STOP CAR LAVAJATO

30.113/2009 RTOrd 05 2.307/2009 INI 25/01/2010 14:10 ORD. N N
FAGNER JOSÉ SILVA
ALEANDRA MISAEL DOS SANTOS

30.124/2009 RTOrd 08 2.308/2009 UNA 25/01/2010 16:10 ORD. N N
ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

30.161/2009 RTSum 04 2.312/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WESLEY ASSIS DE PAULA

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

30.086/2009 RTOrd 02 2.304/2009 INI 01/02/2010 08:10 ORD. N N
KLEBER RODRIGUES FERRO
LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E
INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

30.094/2009 RTSum 10 2.318/2009 UNA 14/01/2010 08:45 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
COMERCIAL FAIÇALVILLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DOMINGOS
PEREIRA DE ARAUJO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO)

30.099/2009 RTSum 09 2.341/2009 UNA 25/01/2010 13:00 SUM. N N
JAIME DA SILVA TERRA
COMERCIAL FAIÇALVILLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (DOMINGOS
PEREIRA DE ARAUJO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

30.063/2009 RTSum 13 2.309/2009 UNA 21/01/2010 08:30 SUM. N N
EDSON CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

30.067/2009 RTOrd 06 2.316/2009 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
GRACIANO SILVA LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

30.070/2009 RTSum 06 2.317/2009 SUM. N N
WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
KZL OFFICIAL

30.081/2009 RTSum 13 2.310/2009 UNA 21/01/2010 08:45 SUM. S N
MARGARIDA GOMES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

30.090/2009 RTOrd 12 2.321/2009 INI 14/01/2010 14:20 ORD. N N
DAIANNA ALVES MARÇAL
DENTAL ESTHETIC ODONTOLOGIA LASER

ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA

30.087/2009 RTOrd 08 2.305/2009 UNA 25/01/2010 15:40 ORD. N N
HIGO MAGALHAES BATISTA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): TIAGO VIEIRA DE SOUSA DUARTE

30.104/2009 RTOrd 01 2.324/2009 UNA 27/01/2010 08:50 ORD. N N
MARCIO JOSÉ DO VALE
CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL PRIVÉ

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

30.064/2009 RTSum 08 2.303/2009 UNA 16/12/2009 08:40 SUM. N N
LAURICE BISPO TOLEDO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

30.071/2009 RTSum 02 2.303/2009 UNA 14/01/2010 09:15 SUM. N N
SEBASTIÃO RAIMUNDO NONATO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

30.038/2009 RTOrd 09 2.336/2009 UNA 24/02/2010 10:30 ORD. N N
AURÉLIO VIEIRA MARQUES
SETEH ENGENHARIA LTDA.

30.133/2009 RTSum 11 2.317/2009 UNA 25/01/2010 15:15 SUM. N N
PATRICIA MOURA GOMES
SUPERMERCADO GRANADO E SILVA LTDA

30.143/2009 RTOrd 12 2.326/2009 INI 18/01/2010 13:20 ORD. S N
LUDMILLA DIAS DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES

30.044/2009 RTOrd 06 2.315/2009 ORD. N N
SOLEIDE LUCIA SEVERINO LEMES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

30.169/2009 RTSum 02 2.310/2009 UNA 14/01/2010 08:30 SUM. N N
DUTRA MOREIRA CAMILO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

30.171/2009 RTOrd 03 2.313/2009 INI 03/03/2010 13:35 ORD. N N
WELLINGTON ALVES DE SOUZA
POSTO PASTEUR LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDO LUÍS SILVA PEREIRA

01.912/2009 RTSum 01 1.912/2009 UNA 13/01/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MÁRIO LOURENÇO MAIA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.910/2009 RTOrd 01 1.910/2009 INI 12/01/2010 08:10 ORD. N N
MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.911/2009 RTSum 01 1.911/2009 UNA 12/01/2010 08:20 SUM. N N
NAEL DE MELO SOUSA
PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

01.913/2009 RTOrd 01 1.913/2009 INI 13/01/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO LOPES
HILÁRIO ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO

01.905/2009 RTSum 01 1.905/2009 UNA 13/01/2010 10:00 SUM. N N
HAMILTON FERREIRA PIRES
WILMAR PLATERO SOUZA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.906/2009 RTOOrd 01 1.906/2009 INI 11/01/2010 14:30 ORD. N N
EMERSON ALVES BASTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.907/2009 RTSum 01 1.907/2009 UNA 13/01/2010 10:20 SUM. N N
EDNEY OLIVEIRA CASTRO
APARECIDA DE RESENDE

01.908/2009 RTOOrd 01 1.908/2009 INI 11/01/2010 14:40 ORD. N N
SIOMAR SILVA FERREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.909/2009 RTSum 01 1.909/2009 UNA 13/01/2010 10:40 SUM. N N
NÚBIA SILVA FERREIRA
EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): WILSON SANTANA RAMOS

01.914/2009 RTSum 01 1.914/2009 UNA 13/01/2010 14:20 SUM. N N
TIAGO ANDREI SPITZA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA UIRAPURU)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.301/2009 CartPrec 01 2.644/2009 ORD. N N
DEUSAIR GOULART DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

05.303/2009 RTSum 01 2.645/2009 UNA 24/02/2010 09:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RESTAURANTE SARMENTO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

05.284/2009 RTOOrd 02 2.647/2009 INI 26/01/2010 08:00 ORD. N N
ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

05.294/2009 RTOOrd 02 2.652/2009 INI 26/01/2010 13:10 ORD. N N
MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS
ÇAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

05.295/2009 RTOOrd 01 2.641/2009 INI 24/02/2010 08:35 ORD. N N
EDSON RODRIGUES GOULART
ÇAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

05.305/2009 RTSum 02 2.657/2009 UNA 25/01/2010 14:40 SUM. N N
EXPEDITO LOPES DE SOUZA FILHO
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

05.306/2009 RTSum 01 2.647/2009 UNA 24/02/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

05.307/2009 RTSum 02 2.658/2009 UNA 26/01/2010 09:10 SUM. N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

05.308/2009 RTSum 01 2.648/2009 UNA 24/02/2010 09:00 SUM. N N
ISMAR DOS SANTOS MOURA
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

05.309/2009 RTSum 02 2.659/2009 UNA 26/01/2010 09:30 SUM. N N
PAULO EURICO DE SOUSA
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

05.310/2009 RTSum 01 2.649/2009 UNA 24/02/2010 08:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE SOUSA
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

05.311/2009 RTSum 02 2.660/2009 UNA 26/01/2010 09:50 SUM. N N
LEVI FRANCISCO DOS SANTOS

EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

05.296/2009 RTSum 01 2.642/2009 UNA 24/02/2010 10:00 SUM. N N
ARISTIDES DE OLIVEIRA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

05.304/2009 RTOOrd 01 2.646/2009 INI 24/02/2010 08:25 ORD. N N
ALZIRA PAZ DE SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RONIE BELOTI GONÇALVES

05.297/2009 RTOOrd 02 2.653/2009 INI 26/01/2010 13:20 ORD. N N
LUANA DA CUNHA LEMOS
RAQUEL CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

05.300/2009 RTSum 02 2.655/2009 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
DORVIRIA VIEIRA RODRIGUES
METALÚRGICA CM. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

05.285/2009 RTSum 01 2.636/2009 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
DEVALTON DA SILVA CORCINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.286/2009 RTSum 02 2.648/2009 UNA 19/01/2010 15:25 SUM. N N
MANOEL LUNA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.287/2009 RTSum 01 2.637/2009 SUM. N N
VITOR FRANCISCO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.288/2009 RTOOrd 01 2.638/2009 INI 23/02/2010 08:20 ORD. N N
RICARDO DOS REIS FERREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.289/2009 RTSum 02 2.649/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
SEVERINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.290/2009 RTOOrd 02 2.650/2009 INI 26/01/2010 08:20 ORD. N N
LUCAS FRANCISCO GUEDES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.291/2009 RTOOrd 01 2.639/2009 INI 23/02/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.292/2009 RTOOrd 02 2.651/2009 INI 26/01/2010 13:00 ORD. N N
MARCIO MARCOS GUEDES DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.293/2009 RTOOrd 01 2.640/2009 INI 23/02/2010 08:10 ORD. N N
CICERO LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

05.298/2009 RTOOrd 01 2.643/2009 INI 24/02/2010 08:30 ORD. N N
MARQUISON LUIZ PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.299/2009 RTOOrd 02 2.654/2009 INI 26/01/2010 13:30 ORD. N N
WENDER MOREIRA BARCELOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS

05.302/2009 ET 02 2.656/2009 ORD. S N
LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES

01.882/2009 RTOOrd 01 1.882/2009 UNA 25/01/2010 14:00 ORD. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
JONAIR PINHEIRO DE ALMEIDA - AUTOMATIZE SISTEMAS ELETRÔNICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.885/2009 CartPrec 01 1.885/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JOVÂNIO FALEIRO DA SILVA

01.886/2009 CartPrec 01 1.886/2009 OIT 28/01/2010 11:00 ORD. N N
DANILO MÁRCIO DA SILVA
PROMETALICA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

01.887/2009 RTOOrd 01 1.887/2009 UNA 25/01/2010 15:30 ORD. N N
ADELSON FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR

01.898/2009 RTOOrd 01 1.898/2009 UNA 25/01/2010 16:00 ORD. N N
JACINTO CORDEIRO DE SOUSA
CARLOS ROBERTO FERRO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.889/2009 RTSum 01 1.889/2009 UNA 26/01/2010 13:00 SUM. N N
VALDECY GUALBERTO SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.890/2009 RTSum 01 1.890/2009 UNA 26/01/2010 13:10 SUM. N N
CELIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.891/2009 RTSum 01 1.891/2009 UNA 26/01/2010 13:20 SUM. N N
LUCIANO FRANCISCO SALES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.892/2009 RTSum 01 1.892/2009 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
JURANDIR ALVES MOREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.893/2009 RTSum 01 1.893/2009 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
MAGNO JUVENAL DE JESUS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.894/2009 RTSum 01 1.894/2009 UNA 26/01/2010 13:50 SUM. N N
SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.895/2009 RTSum 01 1.895/2009 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N
BAILON FRANCISCO GUALBERTO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.896/2009 RTSum 01 1.896/2009 UNA 26/01/2010 14:10 SUM. N N
SIMONE FÉLIX DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.897/2009 RTOOrd 01 1.897/2009 UNA 26/01/2010 14:20 ORD. N N
NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.899/2009 RTOOrd 01 1.899/2009 UNA 26/01/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.900/2009 RTOOrd 01 1.900/2009 UNA 26/01/2010 14:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS JESUS DE QUEIROZ
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

01.901/2009 RTOOrd 01 1.901/2009 UNA 26/01/2010 15:00 ORD. N N
GILENO BRITO DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.902/2009 RTOOrd 01 1.902/2009 UNA 26/01/2010 15:10 ORD. N N
JAIR FERREIRA BARBOSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.903/2009 RTOOrd 01 1.903/2009 UNA 26/01/2010 15:20 ORD. N N
RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.904/2009 RTOOrd 01 1.904/2009 UNA 26/01/2010 15:30 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

01.888/2009 RTSum 01 1.888/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL +
001
LÚCIA HELENA DE MELO

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

01.884/2009 CartPrec 01 1.884/2009 ORD. N N
FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

01.883/2009 RTOOrd 01 1.883/2009 UNA 25/01/2010 15:00 ORD. N N
SERGIO JUNIOR OLIVEIRA DE MORAIS
GILSON ANTÔNIO DO COUTO - ME + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

01.905/2009 RTOOrd 01 1.905/2009 UNA 28/01/2010 09:00 ORD. N N
JOAQUIM COSTA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.906/2009 RTOOrd 01 1.906/2009 UNA 28/01/2009 09:30 ORD. N N
ELI VIEIRA DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15978/2009

Processo Nº: RT 0097300-65.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Mantenho a decisão de fls. 709/712, por seus fundamentos.

Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela executada. Vista à exequente, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 15957/2009

Processo Nº: RT 0166800-53.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BEG S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 556/558, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT) CLT). Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 15951/2009

Processo Nº: RT 0221000-39.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Mantenho a decisão de fls. 670/673, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União. Vista às executadas, por oito dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 15952/2009
 Processo Nº: RT 0221000-39.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS Mantenho a decisão de fls. 670/673, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União. Vista às executadas, por oito dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 15968/2009
 Processo Nº: RT 0072400-42.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.759,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advertir-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15966/2009
 Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
 RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15950/2009
 Processo Nº: RT 0158400-45.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 513/514, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA OLIVEIRA, e julgo, PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação e de atualização de fls. 496/505 e 507/512, fixando o valor da execução em R\$ 1.401,56 1.401,56, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pelas executadas, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo e intime-se a executada a integralizar o valor da execução, em 48 horas, sob pena de prosseguimento. Intimem-se."

Notificação Nº: 15982/2009
 Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA ARANTES LIMA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/01/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15983/2009
 Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/01/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15953/2009
 Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE
 Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15949/2009
 Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15962/2009
 Processo Nº: RT 0139400-25.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO SILVA ALVES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15981/2009
 Processo Nº: RT 0144600-13.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON MEDEIROS LIMA
ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 5.102,00 5.102,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da , lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advertir-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15954/2009
 Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE
 Vista à exequente do ofício de fls. 253/263. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15955/2009
 Processo Nº: RTOrd 0225300-73.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADILON DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15956/2009

Processo Nº: RTOrd 0006200-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 12.869,97 12.869,97, sem prejuízo, das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias. Considerando a determinação de habilitação do crédito na recuperação judicial (fl. 124), vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada, para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Após, vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 15976/2009

Processo Nº: RTSum 0030700-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA RABELO DE MACEDO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15969/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15970/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15971/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15972/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15973/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15973/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15974/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15975/2009

Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que a guia de "Depósito Judicial Trabalhista" (fl. 355) é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal, que deve ser recolhido através da guia GFIP. O não atendimento a tal regra viola o disposto no art. 899, § 4º, da CLT. Destarte, não recebo o referido recurso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15965/2009

Processo Nº: RTOrd 0117000-80.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA PAULA DOURADO

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15963/2009

Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 218/227, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alimi Soares do Nascimento Costa Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda. e Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda decido julgar julgar procedente em parte os pedidos em relação as reclamadas, condenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias tais como saldo de salário de 25 dias de maio de 2009 e abril de 2009, 6/12 de décimo terceiro proporcional, férias vencidas acrescidas do terço e 8/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477§ 8º e artigo 467, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação

do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$6.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 15958/2009

Processo Nº: RTOrd 0146200-35.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILMA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista ao exequente da certidão de fls.93, por cinco dias.

Notificação Nº: 15948/2009

Processo Nº: RTOrd 0158800-88.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15979/2009

Processo Nº: RTSum 0166000-49.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 531,70 531,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15967/2009

Processo Nº: RTOrd 0191300-13.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELESBAO CARLOS ALVES DA ROCHA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 1.654,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15977/2009

Processo Nº: RTSum 0196300-91.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15959/2009

Processo Nº: RTSum 0220900-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VIP CONF INFANTIL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Ata de Audiência às fls. 56, cuja conclusão se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Neste ato, o autor manifesta a sua desistência da ação, com a expressa concordância da ré.HOMOLOGA-SE a desistência, extinguindo-se o processo,sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC.Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$18,89,calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$944,64, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução." Nada mais.

Notificação Nº: 16003/2009

Processo Nº: RTSum 0233700-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR ARAÚJO MENDES FILHO

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que, em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16099/2009

PROCESSO Nº RTSum 0003400-81.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A , CPF/CNPJ: 02.862.776/0035-95

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 105/107, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA em face de INDEPENDÊNCIA S.A, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$10,64 (art.789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$162,61, valor dado à causa.

E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA/A é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16194/2009

PROCESSO Nº RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: SILMEIRE CEZARIO COSTA

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 42/43, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se os reclamados a pagarem à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer

parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também os reclamados, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença. À Contadoria. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE. Nada mais.'

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16199/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0187400-22.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.954,86, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20253/2009

Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20261/2009

Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL

ADVOGADO....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do processado a partir da fl. 622, indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 20292/2009

Processo Nº: RT 0196100-91.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MARQUES SOARES

ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foram suspensas as praças designadas para os dias 10 e 17 de dezembro de 2009 (Edital de Praça nº 12.551/2009) por determinação judicial (fls 689/690).

OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24864

Notificação Nº: 20251/2009

Processo Nº: AEF 0106500-88.2005.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ENDY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À ADVOGADA DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO:

Tomar ciência do teor do despacho de fls. 152/153, cujo teor segue transcrito: DESPACHO Às fls. 132/43, veio aos autos terceiro prejudicado noticiando e comprovando que o veículo em estado de sucata objeto da constrição de fl. 27 e restrição judicial de transferência encontra-se alienado fiduciariamente, sendo, também, objeto de ação de busca e apreensão convertida em depósito, em trâmite junto à Justiça estadual. Requeru, assim, a retirada do gravame. Ouvida a exequente, quedou-se inerte, apesar de inequivocamente cientificada (fls. 150/1). Nesse sentido, e considerando o entendimento assente neste Juízo de que veículos alienados fiduciariamente não podem ser objeto de penhora, defiro o pleito. Oficie-se ao DETRAN/GO noticiando-lhe que os autos nº 2001.35.00.004141-8 em trâmite na 12ª Vara da Justiça Federal vieram remetidos a esta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia por força da Emenda Constitucional nº 45/2004, aqui sendo autuados sob o nº 01065-2005-002-18-00-0, e requisitando-lhe a retirada da restrição judicial documentada à fl. 29, incidente sobre o veículo em tela. Quanto ao petitório de fls. 145/8, condiciono o deferimento do pleito de constrição do imóvel descrito à fl. 73 à juntada de certidão de matrícula atualizada do bem. Intimem-se a exequente e, via advogada (fl. 138), o banco peticionário. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20291/2009

Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSY KEULLY GIANI

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20279/2009

Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CAETANO FERNANDES

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARO OBJETIVO SUPERO

ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 511, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 20216/2009

Processo Nº: RT 0056000-81.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação do depósito de fls. retro, revogo o despacho de fls. 870. Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, ficando autorizado desde já o levantamento do saldo da guia de fls. 871, para quitação de parte de seu crédito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 20258/2009

Processo Nº: RT 0197400-83.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os documentos juntados aos autos pelo credor trabalhista demonstram que o imóvel, que indica à penhora, foi adquirido pelo executado, embora tal fato não conste da certidão de registro do imóvel. Não obstante, referidos documentos também comprovam que o bem encontra-se hipotecado a favor da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, a ser resgatado em 300 mensalidades, com previsão de quitação para o corrente ano. Nesse contexto, considerando que o executado não consta como proprietário do imóvel, deverá o credor trabalhista trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante da quitação do referido bem, para apreciação do seu requerimento de penhora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 20247/2009

Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 20249/2009

Processo Nº: RT 0034000-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Indefero o pleito da executada de fls. 715, pois a intimação relativa à decisão de fls. 711/712, era apenas para o seu conhecimento, no entanto, implicava em prazo para recurso, tão-somente, para a credora trabalhista, tendo em vista que sua impugnação à conta não foi conhecida. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 20250/2009

Processo Nº: RT 0034000-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 20237/2009

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA + 009

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.922/924, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA nestes autos da reclamatória trabalhista promovida por ANTÔNIO GALDINO DA SILVA em face da CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTIC e OUTROS, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o reclamante/exequente indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito. Intimem-se o reclamante/exequente, o embargante (via advogada – fl. 876) e o petionário de fls. 898/901. Nada mais.

Notificação Nº: 20274/2009

Processo Nº: RT 0063500-67.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGA AMORIM DE PAULA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos feitos às fls. retro, mas sendo o primeiro com base nos arts. 17 e 18 do CPC, colhidos em subsídio, condenando o reclamado/executado, por conseguinte, em multa de 1% (um por cento) sobre o valor exequendo, face à informação falsa por ele apresentada ao oficial de justiça à fl. 249. Considerando a inércia certificada à fl. 252, também decreto a prisão civil daquele acionado por 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 902 e 904 do CPC, igualmente aplicáveis subsidiariamente, por infidelidade no desempenho do encargo de depositário. Expeça-se o competente mandado de prisão, com cópia deste ato. Expeça-se, também, novo mandado de intimação nos termos do de fl. 241, a ser cumprido no endereço ora indicado pela credora trabalhista. Por fim, deverá a Secretaria proceder às competentes anotações na CTPS da autora. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 20294/2009

Processo Nº: RT 0115100-30.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 231, o executado pretende que os autos sejam remetidos à Câmara Permanente de Conciliação desta E. Regional, para tentativa de conciliação. Indefero o pleito de remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação. Contudo, face à manifestação de interesse do executado em uma conciliação, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 16.12.2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 20226/2009

Processo Nº: RT 0132200-95.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União no prazo legal.

Notificação Nº: 20246/2009

Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20277/2009

Processo Nº: RT 0206500-28.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DELMIR DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À vista da conta de atualização de fl. retro, ora homologada, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando-a. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$23,43), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 102, em guia própria, a título da contribuição previdenciária exequenda faltante. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20275/2009

Processo Nº: RT 0029200-45.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20212/2009

Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do seguinte despacho: DESPACHO Nestes autos, já se tentou, sem sucesso, em várias diligências, a alienação dos bens penhorados, que não despertaram interesse de eventuais licitantes, sendo infrutíferas, também, as tentativas de localização de outros bens em nome da empresa executada, como numerário e veículos, conforme se vê pelas fls. 89, 95, 118, 146/7 e 167. O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da descon sideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, quando citada, não nomeou bens à penhora (fl. 86). Pelas razões supra expostas, defiro o requerimento principal feito às fls. retro, a fim de descon siderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 44/6. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde

já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se a reclamante/exequente.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20293/2009

Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas pela reclamada, de que para encontrar os documentos solicitados pelo Juízo é necessário verificar um grande número de registros, defiro o requerimento de fls. 1266, contudo, apenas, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o prazo acima. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 20283/2009

Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o laudo pericial limitou-se a constatar o motivo do afastamento da reclamante ao trabalho, constante de prova documental de fls. 28, 400, 392 e 395, reconsidero as determinações constantes da ata audiência realizada em 13.07.2009. Intimem-se as reclamadas para apresentar aos autos, em 05 dias, cópia do contrato entre elas existentes, bem como cópia integral do prontuário médico, PPRA, LTCAT e PCMSO do período de vigência do contrato de trabalho mantido com a reclamante, referente ao local em que a mesma prestou serviços – nas dependências da segunda reclamada - eis que são os únicos documentos que poderão fazer contraprova quanto aos fatos constantes do laudo pericial, nos termos dos artigos 356/359 do CPC, até porque não apresentaram laudo técnico assistencial. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar aos autos cópia do contrato de trabalho e ficha funcional, ou da CTPS da preposta RENATA DINIZ BORGES, nos termos dos artigos 356/359 do CPC, conforme requerimento de fls. 547. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta de audiências para prosseguimento da instrução processual, intimando as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 20284/2009

Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o laudo pericial limitou-se a constatar o motivo do afastamento da reclamante ao trabalho, constante de prova documental de fls. 28, 400, 392 e 395, reconsidero as determinações constantes da ata audiência realizada em 13.07.2009. Intimem-se as reclamadas para apresentar aos autos, em 05 dias, cópia do contrato entre elas existentes, bem como cópia integral do prontuário médico, PPRA, LTCAT e PCMSO do período de vigência do contrato de trabalho mantido com a reclamante, referente ao local em que a mesma prestou serviços – nas dependências da segunda reclamada - eis que são os únicos documentos que poderão fazer contraprova quanto aos fatos constantes do laudo pericial, nos termos dos artigos 356/359 do CPC, até porque não apresentaram laudo técnico assistencial. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar aos autos cópia do contrato de trabalho e ficha funcional, ou da CTPS da preposta RENATA DINIZ BORGES, nos termos dos artigos 356/359 do CPC, conforme requerimento de fls. 547. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta de audiências para prosseguimento da instrução processual, intimando as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 20288/2009

Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20218/2009

Processo Nº: RT 0160000-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20239/2009

Processo Nº: RT 0168100-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Face ao petítório do credor trabalhista de fls. 134, intime-se a executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS, conforme acordo de fls. 127, sob pena de execução dos depósitos faltantes.

Notificação Nº: 20232/2009

Processo Nº: RTOrd 0195900-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO.....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20259/2009

Processo Nº: RTOrd 0202200-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 20260/2009

Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.194/198, cujo dispositivo segue transcrito a seguir: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SALES & SILVA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (MADEIREIRA VIANA LTDA) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DIVINO TEIXEIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo legal.

Notificação Nº: 20282/2009

Processo Nº: RTSum 0221200-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20219/2009

Processo Nº: RTOrd 0000500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, a realizar-se

no dia 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:50 HORAS, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 05 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 20220/2009

Processo Nº: RTOOrd 0000500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, a realizar-se no dia 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10:50 HORAS, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 05 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 20230/2009

Processo Nº: RTOOrd 0008600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RELUX BOLSAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 110, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20229/2009

Processo Nº: RTOOrd 0023500-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Por não se encontrar em conformidade com o art. 45 do CPC, deixo de acolher a renúncia manifestada à fl. 170, cabendo ao peticionário comprovar a notificação direta de sua constituinte, pela forma que entender cabível. De outra parte, homologo a conta de liquidação/atualização de fls. 171/3, que adequou à decisão de fls. 162/4 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R\$1.923,83, aí incluídas as custas de liquidação (R\$20,39) e a contribuição previdenciária total (R\$573,98 + R\$22,24), sem prejuízo de futuras majorações. Face ao certificado à fl. 165, ordeno a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20224/2009

Processo Nº: RTSum 0041600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DOMICIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo de fls. 42/5 no que pertine ao autor. Diante disso, a consequência lógica, agora, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas em desfavor do réu. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$21,34), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20213/2009

Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARISSA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)

(STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que foi feita intempestivamente, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo reclamante/exequente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Expeça-se, em desfavor da primeira reclamada/executada, mandado de penhora e avaliação, tendo por objeto os bens indicados pelo credor trabalhista. Já contra a segunda devedora, expeça-se mandado para constrição de quantos dos veículos descritos às fls. 70/1 forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20254/2009

Processo Nº: ExProvAS 0049601-31.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
EXECUTADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de tentativa conciliatória, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2009, às 13:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 20241/2009

Processo Nº: RTSum 0052900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA LINO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 006
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, defiro o requerido às fls. retro, designando o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20242/2009

Processo Nº: RTSum 0052900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA LINO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, defiro o requerido às fls. retro, designando o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20267/2009

Processo Nº: RTSum 0063700-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: EURIPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20276/2009

Processo Nº: RTSum 0065100-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20262/2009

Processo Nº: RTSum 0083000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA DUARTE
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder a correção necessária na CTPS do(a) Reclamante, conforme petição de fls.30.

Notificação Nº: 20233/2009

Processo Nº: RTSum 0089900-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidiário, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 45, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20270/2009

Processo Nº: RTSum 0091000-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o segundo reclamado/executado intimado para que efetue, em 48 horas, o depósito do valor remanescente da execução R\$289,64, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 20217/2009

Processo Nº: ExTAC 0095900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada, defiro o requerimento de desbloqueio ora reiterado, mas observando que, nos autos, não existia, até o momento, qualquer comprovação de constrição do numerário. Portanto, expeça-se alvará em prol da executada, para devolução do numerário bloqueado. Com o recebimento, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 20264/2009

Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Assim, tendo em vista a procedente discordância do reclamante/exequente quanto aos bens indicados à penhora, e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens. Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado (WILSON GONÇALVES RIOS, CPF nº 042.868.451-15), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação tendo por objeto quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes, com preferência para veículos. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20290/2009

Processo Nº: RTSum 0127700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20280/2009

Processo Nº: RTSum 0165700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MYKE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA T 5 LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E OUTROS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 20231/2009

Processo Nº: ET 0166600-67.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: AGNALDO JOSÉ RODRIGUES + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos de Terceiro ajuizados por AGNALDO JOSÉ RODRIGUES e ELIZANA FERREIRA COELHO RODRIGUES foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 157/172, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 4. À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por AGNALDO JOSÉ RODRIGUES e ELIZANA FERREIRA COELHO RODRIGUES em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R\$40.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20289/2009

Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20285/2009

Processo Nº: RTSum 0177700-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TIARA VIEIRA BRINGEL REP. P/ VALDIRENTE VIEIRA LISBOA)
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da manifestação do reclamante às fls.37, para assinatura e identificação em sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20281/2009

Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ARISTE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20227/2009

Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Sem a cominação propugnada, por desafiar os termos do acordo, através do qual foi reconhecido o vínculo empregatício, defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que o reclamante comprove ter apresentado sua CTPS para anotação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20248/2009

Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o noticiado através do petitiório de fls. retro.

Notificação Nº: 20234/2009

Processo Nº: RTOOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor dos despachos de fls. 97 e 98, os quais seguem transcritos: DESPACHO FABRÍCIO DE CARVALHO SILVA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, requerendo, no particular, a rescisão indireta de seu contrato de trabalho e, por consequência, a liberação da integralidade dos direitos federativos ("passe livre") que diz lhe pertencerem e o recebimento de seus direitos trabalhistas, inclusive os salários desde 19.05.2009. Procuração e documentos foram juntados às fls. 26/92. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. Ciente das exigências de prova inequívoca do direito (verossimilhança) e reversibilidade do provimento antecipatório pretendido, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, concedo ao reclamado, antes da análise do pleito antecipatório, o prazo de 72 horas, para juntada dos comprovantes de pagamento dos salários vencidos desde 19.05.2009. Ao mesmo tempo, designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 08:05 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamado com cópia da inicial e deste ato. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho DESPACHO Visando a corrigir erro material de digitação constante do ato judicial anterior, determino que aí seja lida a mesma data certificada à fl. 94, ou seja, 13 de janeiro de 2010, às 08:20 horas, onde consta 27 de janeiro de 2010, às 08:05 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20271/2009

Processo Nº: ConPag 0228600-06.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: WR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER SILVÉRIO AFONSO

CONSIGNADO(A): CLAYTON ROGÉRIO AMÂNCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO:**

Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, com as cominações do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 20286/2009

Processo Nº: RTSum 0229200-27.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SABRINA DOS SANTOS ARRUDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que foi designada Audiência Una para o dia 16 de dezembro de 2009, às 09h30m.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13453/2009

PROCESSO Nº AEF 0131500-90.2005.5.18.0002

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 190/191, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO

O presente feito e o de nº 1316/2005 em apenso encontravam-se suspensos há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/2002. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-los, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante,

observo, ao compulsar atentamente ambos os autos, que os créditos executados relativos a eles, de R\$7.359,45 e R\$542,95 (até 28.11.2005 – fls. 178/9, e certamente não superiores a R\$10.000,00 caso fossem atualizados até 31.12.2007) (CDA's nºs 11.5.91.000486-78 e 11.5.92.000374-06, respectivamente), foram inscritos na Dívida Ativa em 12.07.1991 e 14.08.1992, conforme se vê pelas CDA's de fls. 04/05 e 137/8, emitidas ainda em dezembro/91 e janeiro/93, encontrando-se vencidos os débitos desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário das multas administrativas. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tais débitos encontram-se totalmente perdoados. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) as execuções, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição das dívidas em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho Fica ainda intimada a, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela União. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES

Assistente

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19705/2009

Processo Nº: RT 0028500-08.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TONICO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19706/2009

Processo Nº: RT 0046400-04.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGIRON BARRETO FERREIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BENTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19661/2009

Processo Nº: RTV 0217500-90.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 363, cujo teor segue: 'Vistos. Penhore-se e avalie-se a máquina indicada pelo exequente à fl. 358, ficando como depositário um dos sócios executados. Não sendo encontrado qualquer dos sócios, ou em caso de eventual obstáculo na diligência, autorizo a remoção do bem para as mãos do exequente, que fornecerá os meios para tanto. Autorizo o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Mantenho a penhora anterior até a efetivação da nova constrição garantindo todo o débito. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. Expeça-se mandado.'

Notificação Nº: 19678/2009

Processo Nº: RTV 0217500-90.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do

TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11797/2009).

Notificação Nº: 19679/2009

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de fl. 1745/1748, cujo teor é o seguinte:'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO APENAS PARA ESCLARECIMENTOS os embargos opostos pela Reclamada, e REJEITO os embargos opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19680/2009

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de fl. 1745/1748, cujo teor é o seguinte:'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO APENAS PARA ESCLARECIMENTOS os embargos opostos pela Reclamada, e REJEITO os embargos opostos pela Reclamante, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19695/2009

Processo Nº: RT 0168000-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 175/176, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gledson Luiz Duarte da Silva e Formato Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. (fls. 173/174 - prot. 102747-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$118,71, conforme apurado nos cálculos de fls. 142, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transgirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre os móveis de fls. 163/165 somente será efetivada após o integral cumprimento da avença. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19657/2009

Processo Nº: ACCS 0074800-86.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA
ADVOGADO..... YVAN FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte:'Intimem-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19700/2009

Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 284/286). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19659/2009

Processo Nº: RTSum 0072700-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 133.

Notificação Nº: 19698/2009

Processo Nº: RTOrd 0081300-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO LIMA GONZAGA + 001
ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19711/2009

Processo Nº: RTOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 376/377, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19688/2009

Processo Nº: RTSum 0087900-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO..... ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 82, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 19710/2009

Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 203/219, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19693/2009

Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 296/316, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19692/2009

Processo Nº: RTOrd 0149900-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARES LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 538/550), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19666/2009

Processo Nº: RTOOrd 0168800-44.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES BENTO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 252, cujo teor é o seguinte: 'Junte-se a petição protocolizada sob nº261454/2009, que se encontra acostada à contracapa. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 02/03/2010 às 16h. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou as arrolar no prazo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 01 de dezembro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19687/2009

Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: OSCINAIR INOCÊNCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 73/75, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19686/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201000-07.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL ROSA MOREIRA

ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão negativa de fl. 38, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/12/2009. Feito, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a notificação da demandada, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 19708/2009

Processo Nº: RTOOrd 0203400-91.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LOIANE COUTINHO SANDES

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 94/102). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19718/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLEOMAR PEREIRA PASSOS

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0208200-65.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19694/2009

Processo Nº: ConPag 0220200-97.2009.5.18.0003 3ª VT
 CONSIGNANTE...: POLIPLASTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.

ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
 CONSIGNADO(A): JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: tomar ciência da decisão de fl. 37, cujo teor segue: '1- Considerando o teor da certidão de fl. 36, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o endereço dos consignados, e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$38,65, calculadas sobre R\$1.932,74, pela consignante, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. Decorrido in albis o prazo legal, e recolhidas as custas, faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/31.'

Notificação Nº: 19681/2009

Processo Nº: RTSum 0223900-81.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): DELCIO PEDRO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Certidão de fl. 33, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 19.01.2010 às 11h, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT. Por fim, deixei de fazer conclusos os presentes autos para proceder à intimação das partes. Era o que havia a certificar. Goiânia, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA Assistente III'

Notificação Nº: 19685/2009

Processo Nº: ET 0227600-65.2009.5.18.0003 3ª VT
 EMBARGANTE...: IVONETE MARIA DA SILVA(REP POR:DIVINA ABADIA DA SILVA)

ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): CLAUDIO JOSE GUIMARAES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Certifique-se no feito principal a interposição destes embargos de terceiro. Não há elementos para concessão de liminar. Indefero. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à embargante, para que emende a inicial fornecendo os dados completos do embargado e advogado deste, pena de arquivamento'.

Notificação Nº: 19658/2009

Processo Nº: RTSum 0229400-31.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): RICARDO CORDEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 19/01/2010, às 11:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16113/2009

Processo Nº: RT 0147600-08.1991.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEUZIANO SOARES MILHOMEM

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16148/2009

Processo Nº: RT 0043700-67.1995.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIN
 RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16120/2009

Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16091/2009

Processo Nº: RT 0162500-44.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que somente o credor interpôs agravo de instrumento (fls. 421), sendo certo que nosso ordenamento processual veda a reformatio in pejus, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o julgamento do referido apelo.

Notificação Nº: 16101/2009

Processo Nº: RT 0059600-12.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DO COUTO

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUB DE GOIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 14/12/2009, às 13h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16076/2009

Processo Nº: AEF 0052600-87.2005.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): GOIAS ESPORTE CLUB + 001

ADVOGADO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que os valores dos depósitos de fls. 346/348 e 353, foram convertidos em penhora. Ato contínuo, intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16110/2009

Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SINDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16070/2009

Processo Nº: RT 0041400-49.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FURTADO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16146/2009

Processo Nº: AEX 0105900-27.2006.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16073/2009

Processo Nº: RT 0211400-82.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOP) + 002

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16129/2009

Processo Nº: RT 0025300-82.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Com fulcro no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se o depósito recursal (fls. 239) ao credor, mediante a retenção e recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 16075/2009

Processo Nº: AINDAT 0230000-20.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Com base no art. 899, § 1º, da CLT, determino a liberação do depósito recursal de fls. 364 à exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16121/2009

Processo Nº: RT 0027800-87.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16126/2009

Processo Nº: RT 0035100-03.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO DO PRADO

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16106/2009

Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16125/2009

Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16084/2009

Processo Nº: RT 0174500-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos do ofício de fls. 165-8, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16109/2009

Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16093/2009

Processo Nº: RTOrd 0042000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/12/2009, às 13:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 16096/2009

Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 02/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16097/2009

Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 02/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 16147/2009

Processo Nº: RTSum 0063000-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER ALVARÁ/SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16082/2009

Processo Nº: RTSum 0078000-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de fls. 131/132, uma vez que o salário é impenhorável por expressa disposição legal (art. 649, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT). Intime-se.

Notificação Nº: 16081/2009

Processo Nº: RTSum 0091400-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): APRENDIZ DE PAPELARIA LTDA. (REP POR JOSE BEZERRA SOBRINHO) + 002
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16108/2009

Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16105/2009

Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS NUNES
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO.....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 271/272, onde a devedora concorda tacitamente com os cálculos liquidatários, libere-se o depósito recursal (fls. 218) ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Fica o credor intimado para receber a CTPS acostada aos autos. Do mesmo modo, fica a devedora intimada para depositar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio direto em suas contas bancárias, conforme já determinado às fls. 263.

Notificação Nº: 16128/2009

Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS NUNES
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO.....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 271/272, onde a devedora concorda tacitamente com os cálculos liquidatários, libere-se o depósito recursal (fls. 218) ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, deverá o credor ser intimado para receber a CTPS acostada aos autos.

Notificação Nº: 16080/2009

Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO.....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para receber os documentos acostados aos autos, no prazo de cinco dias. Nada a deferir em relação ao FGTS, uma vez que foi apurado de forma indenizada, conforme planilha de liquidação de fls. 97. Intime-se a União, conforme determinado às fls. 109.

Notificação Nº: 16107/2009

Processo Nº: RTOrd 0155600-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16079/2009

Processo Nº: RTSum 0169400-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Esclareça o autor, em cinco dias, o pedido feito na petição retro, uma vez que recebeu as guias para saque do FGTS e recebimento do seguro desemprego (fls. 51). Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16123/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO SANDRE ABRAÃO + 001
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTOOrd 0187900-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (N/P DOS SOCIOS) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RTOOrd 0202100-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o pagamento da segunda parcela do acordo se deu de modo diferente do avençado, sendo repassada diretamente ao autor (fls. 29), quando devia ser depositado na agência da Caixa Econômica Federal sediada nesta Justiça, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para realizar o depósito da quantia na forma convencionada entre as partes, sob pena de execução direta com a inclusão da multa convencionada, desde já determinada.

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: RTOOrd 0205000-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): RONILDA MARIA CARNEIRO PIRES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o autor intimado para emendar a inicial, informando o endereço correto dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RTOOrd 0221800-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SMD COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUED CALÇADOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o autor intimado para emendar a inicial, informando o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9581/2009
PROCESSO : CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004
EXEQUENTE: ARI SANTOS MAGALHAES
EXECUTADO: ROGERIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GOIAS N. 222 KM 2 FAZENDA GERIVA CEP 75.470-000 - NOVA VENEZA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROGÉRIO MOREIRA ALVES (SÓCIO-GERENTE). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer laço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos três de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1-01(uma)carreta reboque, carroceria aberta, modelo REB/Lana Cosmos, ano e modelo 2007, placa NGY 1131, chassi 9A9CS05117UDC3078, cor cinza, em regular estado(lanterna direita quebrada, 02 pneus carecas, carroceria com um 2-300KG (trezentos)quilogramas de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), reavaliado em R\$8,00(o quilo), totalizando R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

3- 01(um) motor para barco elétrico Phantom 34 IB Thrust 12 volts, em perfeito estado de uso e conservação, reavaliado em R\$1.000,00 (um mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9592/2009
PROCESSO: RTOOrd 0132200-21.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VICENTE EMELIANO ELISEU
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho, Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9600/2009
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0220200-94.2009.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): HOME INFORMÁTICA LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada HOME INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 11.049,63, atualizada até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 02 002419-80, 11 5 02 002631-00, 11 5 02 002724-36, 11 5 02 002725-17, 11 5 02 003362-64., tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. *, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar ww.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOME INFORMÁTICA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 03 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA

ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9600/2009

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0220200-94.2009.5.18.0004

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): HOME INFORMÁTICA LTDA.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada HOME INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 11.049,63, atualizada até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 02 002419-80, 11 5 02 002631-00, 11 5 02 002724-36, 11 5 02 002725-17, 11 5 02 003362-64,, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. *, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar ww.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOME INFORMÁTICA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 03 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17131/2009

Processo Nº: RT 0188000-95.1990.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MÉRCIA ARYCE DA COSTA, OAB/GO 03309, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17127/2009

Processo Nº: RT 0173300-80.1991.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17126/2009

Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria acerca da adequação dos cálculos, não havendo que se falar em retificação dos mesmos. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17136/2009

Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMADO: Intime-se a primeira reclamada para devolver a CTPS devidamente anotada e fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17138/2009

Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUSA MENDES

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE

ADVOGADO.....: MARIA GENOVEVA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) YASMINI FALONE IYAMOTO, OAB/GO 23065, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17137/2009

Processo Nº: RT 0221300-86.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES NERIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): EMPREENDEIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17125/2009

Processo Nº: ACum 0002300-50.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Defere-se o prazo de mais 90 dias para entrega do laudo pericial contábil, a contar de 01/01/2010. Intime-se o perito e as partes acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 17087/2009

Processo Nº: RT 0022700-85.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11519/2009).

Notificação Nº: 17139/2009

Processo Nº: RT 0101800-89.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉLIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) DÉLIO ALVES PEREIRA, OAB/GO 16589, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17133/2009

Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Xavier Pereira e Metrobus (fls. 1220/1221 - prot. 089233), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a

reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Libere-se ao autor os depósitos recursais de fls. 994 1032, e por ora, o saldo de fl. 1236. Posteriormente será deliberado acerca do depósito de fl. 1235. A terceira reclamada deverá esclarecer no prazo de 05 dias quanto ao depósito da primeira parcela efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, considerando que não consta saldo na conta indicada, conforme documento de fl. 1241. Intimem-se, sendo o reclamante diretamente. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 17134/2009

Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Xavier Pereira e Metrobus (fls. 1220/1221 - prot. 089233), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Libere-se ao autor os depósitos recursais de fls. 994 1032, e por ora, o saldo de fl. 1236. Posteriormente será deliberado acerca do depósito de fl. 1235. A terceira reclamada deverá esclarecer no prazo de 05 dias quanto ao depósito da primeira parcela efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, considerando que não consta saldo na conta indicada, conforme documento de fl. 1241. Intimem-se, sendo o reclamante diretamente. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 17105/2009

Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca do valor transferido para estes autos, proveniente da RT Nº422/2008, em trâmite nesta 5ª Vara do Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17116/2009

Processo Nº: RT 0201800-97.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11550/2009 (fl. 873), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17130/2009

Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR....: PAULO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA.

(COMERCIAL RUBI) + 001

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) GENI PRAXEDES, OAB/GO 08099, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17095/2009

Processo Nº: Pet 0107200-50.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR....: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RÉU(RÉ): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR

Vista ao autor dos documentos juntados aos autos pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 17114/2009

Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para retirar a certidão para habilitação no seguro-desemprego, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação.

Notificação Nº: 17122/2009

Processo Nº: RT 0155800-05.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)

ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 379.

Notificação Nº: 17090/2009

Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CABRAL

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Recebo o agravo de petição interposto pelo executado. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 17128/2009

Processo Nº: RTOrd 0209300-83.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARINHO VICENTE DA SILVA, OAB/GO 13981, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17101/2009

Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, bem como apresentar a este Juízo as guias do SD e TRCT. C/CE.

Notificação Nº: 17104/2009

Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, bem como apresentar a este Juízo as guias do SD e TRCT.

Notificação Nº: 17097/2009

Processo Nº: RTSum 0025200-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito

será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17096/2009
Processo Nº: RTOOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 1126, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1142). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelos reclamados às fls. 1134/1146 e 1148/1173.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17102/2009
Processo Nº: RTSum 0070800-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17100/2009
Processo Nº: RTOOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista da manifestação do Sr. Perito de fls. 272/276. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17099/2009
Processo Nº: RTOOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar acerca da retificação da conta no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17118/2009
Processo Nº: RTSum 0144100-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: THAIS NERES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA. (SORVETES FRUTOS DO CERRADO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 11545/2009 (fls. 68) e o Alvará Judicial nº 11544/2009 (fls. 69). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17094/2009
Processo Nº: RTOOrd 0151600-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: NELSONOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17106/2009
Processo Nº: ConPag 0168800-38.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE...: PLASTFAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): FERNANDO SALLES BARBOSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 105/106 – prot. 102015), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante/consignado no importe de R\$10,74, calculadas sobre o valor do acordo, isento. A reclamada/consignante deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo serem dispensadas do comparecimento as testemunhas de fls. 101/103. Decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento previdenciário, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, ao Cálculo para apuração.

Notificação Nº: 17123/2009
Processo Nº: RTOOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 170/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, de ofício, declaro a inépcia da inicial no que concerne à integração da parcela de R\$ 230,00 à remuneração obreira, extinguindo-se o feito, no particular, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por THALITA ALVES BOTELHO em desfavor de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA e GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01711.2009.005.18.00-1, condenando-as a pagar à autora, sendo a primeira diretamente e a segunda de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; aviso prévio indenizado; 09/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais atinentes a 2008 (05/12) e 2009 (04/12); saldo de salário pertinente a 16 dias laborados no mês de maio de 2009; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Deverá a primeira reclamada proceder ao registro, na CPTS da obreira, dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Igualmente, deverá a demandada comprovar nos autos os recolhimentos fundiários com a respectiva multa de 40%, montante a ser liberado à autora via alvará judicial, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO, com cópia da inicial, da contestação, da ata de audiência de fls. 168/169, bem assim deste decisório, a fim de que adote as providências cabíveis. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes à execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a primeira ré na forma do artigo 852, segunda parte da CLT'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17112/2009
Processo Nº: RTOOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 462/463, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em

parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17089/2009

Processo Nº: RTOOrd 0185100-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo os valores pagos aos agentes de saúde no período de janeiro de 2005 a novembro de 2009.

Notificação Nº: 17103/2009

Processo Nº: RTSum 0195400-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA. (REDE 3)

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17092/2009

Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSELI ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SAGRADA FAMILIA LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Devolver a CTPS devidamente baixada, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17115/2009

Processo Nº: RTSum 0200700-39.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FAZENDINHA BAR E PETISCARIA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS em desfavor de FAZENDINHA BAR E PETISCARIA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$55,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/12/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17073/2009

Processo Nº: RTSum 0204500-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MURILO PERES DE SOUSA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 26/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SÉRGIO MURILO PERES DE SOUSA em desfavor de JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02045.2009.005.18.00-9, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para

todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: aviso prévio indenizado; diferença de remuneração de férias proporcionais (01/12 avos), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; diferença de remuneração de gratificação natalina pertinente ao ano 2009, à razão de 01/12 avos; salários-família relativos a três filhos menores; descontos salariais indevidos em função de faltas ao serviço, no valor de R\$ 162,72; multa prevista no artigo 467 da CLT; FGTS e multa de 40%; Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17080/2009

Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 36/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ANIBAL DA SILVA DE JESUS em desfavor de ZILMAR FRANCISCO DA SILVA, na Reclamatória Trabalhista nº 02052.2009.005.18.00-0, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: aviso prévio indenizado; férias proporcionais concernentes ao biênio 2008/2009, à razão de 08/12, acrescidas do terço constitucional ;

gratificações natalinas alusivas a 2008 (04/12) e 2009 (04/12); multa preceituada pelo artigo 477, § 8º da CLT; horas extraordinárias e adicional noturno e reflexos, indenização pela não-concessão dos intervalos intrajornada. Deverá, ademais, o demandado, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, consoante reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretária desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, o reclamado, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem ainda a entrega das guias de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas do demandado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17086/2009

Processo Nº: RTSum 0207400-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo

mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA em desfavor de BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02074.2009.005.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: saldo de salário alusivo a 13 dias laborados no mês de outubro de 2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (07/12 avos), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; gratificação natalina pertinente ao ano 2009, à razão de 07/12 avos; multa prevista no artigo 467 da CLT; FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada proceder ao registro do contrato mantido com o o obreiro, em sua CPTS, que se encontra em seu poder, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins de direito. Deverá, ainda, a ré, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 17111/2009

Processo Nº: RTSum 0222600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defiro o pedido do autor e adio a audiência una para o dia 26/01/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11535/2009
PROCESSO Nº RTSum 0174000-26.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LIANDRA ELIAS DA SILVA
EXEQUENTE: LIANDRA ELIAS DA SILVA
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

Data da Praça 12/01/2010 às 13:20 horas

Data do Leilão 29/01/2010 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060 QD. CH LT. 04 KM 4 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) guincho móvel com capacidade para 2.000 (dois mil) quilos, fabricado pela Metal Técnica Bovenau Ltda., cor azul, com rodinhas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00; 02 (dois) carrinhos para transporte de mercadorias, sem marca ou número aparente, com estrutura toda de metal, com duas rodinhas de pneu cada, em estado regular de conservação, avaliados em R\$500,00, cada, totalizando R\$1.000,00; 01 (uma) serra elétrica circular, com mesa de metal, com aproximadamente 0.80cmm, por 0,50 cmm, com motor elétrico, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00; 01(uma) máquina para amolar facas de moinho, com mesa em forma de cocho, com aproximadamente 1,50m de comprimento, motor elétrico WEG com 2.0 cv, cor verde, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.300,00. Perfazendo o valor de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18829/2009

Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia judicial para levantamento do crédito remanescente nos autos.

Notificação Nº: 18824/2009

Processo Nº: RTN 0007000-71.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18831/2009

Processo Nº: RT 0041300-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12596/2009.

Notificação Nº: 18831/2009

Processo Nº: RT 0041300-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12596/2009, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já está determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 18813/2009

Processo Nº: RT 0042200-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FATIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18817/2009

Processo Nº: AINDAT 0011400-89.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12517/2009.

Notificação Nº: 18822/2009

Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO JOSÉ DIAS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18832/2009

Processo Nº: ACCS 0134600-36.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

REQUERIDO(A): ÓTICA MILÊNIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18825/2009

Processo Nº: RT 0185000-54.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE MANDADOS DESTE TRT PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA REFERENTE AO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 18819/2009

Processo Nº: RTSum 0203100-57.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12520/2009.

Notificação Nº: 18828/2009

Processo Nº: RTSum 0208900-66.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CASAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.947,19, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18821/2009

Processo Nº: RTSum 0089900-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12562/2009.

Notificação Nº: 18818/2009

Processo Nº: RTOrd 0132700-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18830/2009

Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 192/201, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por CLEUBER ANTÔNIO CUNHA em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, rejeitar a arguição de irregularidade de representação da primeira reclamada, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos, cujo pagamento já tenha sido comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbossalariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação por este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18820/2009

Processo Nº: RTOrd 0171300-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): B/MONTEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12561/2005.

Notificação Nº: 18823/2009

Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS DA COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara para receber a guia referente a 2ª parcela do acordo, bem como para apresentar o extrato da conta do Banco do Brasil, onde a reclamada depositou o valor da parcela 1/4, vencida em 20/10/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18815/2009

Processo Nº: RTOrd 0230800-71.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18835/2009

Processo Nº: RTSum 0231400-92.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 14:30 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18833/2009

Processo Nº: RTSum 0231800-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELMA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 14:20 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18834/2009

Processo Nº: RTSum 0232000-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO CICERO DE JESUS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12572/2009

PROCESSO: RT 0147800-52.2004.5.18.0006

EXEQUENTE(S): KEIGI TAKAHASHI

EXECUTADO(S): BRENNON REZENDE DE SOUZA BADELLA, CPF nº

304.782.138-08 E REGINA ARLETE REZENDE, CPF/CNPJ: 666.341.218-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRENNON REZENDE DE SOUZA BADELLA E REGINA ARLETE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$109.847,37, atualizado até 31/03/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRENNON REZENDE DE SOUZA BADELLA E REGINA ARLETE REZENDE é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente,

subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17191/2009

Processo Nº: RT 0082500-77.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JORGE RIFERIO IVO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO LÍQUIDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS.212, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17153/2009

Processo Nº: RT 0104900-51.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA BENTO DOS REIS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'A reclamada apresentou, às fls. 371, certidão de óbito em que verifica-se que a reclamante faleceu em 06/12/2006. Não obstante o decurso de quase três anos, a advogada da reclamante não providenciou, até a presente data, a regularização do polo ativo. Considerando-se o acima disposto, determina-se a intimação da advogada da reclamante para que regularize o polo ativo, bem como a representação processual. A advogada da reclamante deverá comprovar o nome e o endereço da inventariante do espólio. Consigna-se que, conforme certidão de óbito, a reclamante tinha uma filha, de nome FABIANE MICHELE BENTO DA SILVA, a qual reside no mesmo endereço em que residia a reclamante (fls. 373). Suspende-se o feito por 30 (trinta) dias, a fim de que haja a regularização do polo ativo.'

Notificação Nº: 17185/2009

Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Expeça-se guia para liberação ao(à) Reclamante do saldo total do(s) depósito(s) de fls. 674, conforme acordo homologado. Expeça-se certidão narrativa para que o(a) Reclamante possa habilitar-se aos benefícios do

seguro desemprego, ressaltando que incumbe ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO, BEM COMO A CERTIDÃO NARRATIVA ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADOS NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17135/2009

Processo Nº: RT 0175400-11.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Defere-se o requerimento da reclamada, determinando-se o cancelamento da ordem de busca e apreensão do veículo de placa HAN-5912, devendo permanecer apenas o bloqueio de transferência. Caso o DETRAN/GO oponha alguma obstrução na emissão do IPVA, faculta-se à reclamada a obtenção de cópia deste despacho para apresentar naquele órgão. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17190/2009

Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 643.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17193/2009

Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se, ainda, a devedora para ciência da penhora on line parcial realizada em sua conta bancária, via sistema BACENJUD (fl. 664). Após, aguarde-se a audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 17184/2009

Processo Nº: RT 0033600-24.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 725).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 17178/2009

Processo Nº: RT 0152300-56.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 299.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17136/2009

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 793-4. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 17137/2009

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 793-4. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 17150/2009

Processo Nº: RT 0238600-21.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES + 003

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 521/522 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA e outros, fixando o valor da execução em R\$582,63, atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se os executados e a União (PGF). Independentemente do trânsito em julgado, intimem-se os reclamados para comprovarem nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período do vínculo empregatício, no prazo de 10 dias, conforme constou da fl. 444, item VII do termo de acordo, sob pena de expedição de ofício eletrônico à Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia do ato decisório que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, para as providências cabíveis. Nada mais.

Notificação Nº: 17145/2009

Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'O Juízo Auxiliar de Execução determinou a devolução destes autos a esta Vara, ante a informação do(a) devedor(a) de que não tem como assumir os pagamentos dos valores devidos, não obstante o convênio firmado com o Eg. TRT (fls. 361). Considerando-se que a determinação de devolução dos autos a esta Vara para prosseguimento da execução é de mero expediente, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo(a) devedor(a), juntado às fls. 365/367. Dê-se baixa no agravo de petição para efeitos estatísticos. Intime-se o(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 17201/2009

Processo Nº: RT 0032600-52.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GUANAG ROSALVES CORRÊA

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na designação de hastas públicas do bem constritado, observados os comandos do despacho de fls. 524.

Notificação Nº: 17192/2009

Processo Nº: RT 0048900-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE LEVANTAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 681). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 17204/2009

Processo Nº: RT 0076700-92.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN

ADVOGADO.....: SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 329/331.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17189/2009

Processo Nº: RT 0083200-77.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FL.280 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 01/12/2009, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 275). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(a) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'

OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DO SALDO REMANESCENTE QUE JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA. PRAZO DE CINCO DIAS. ADVERTIDA QUE A PERMANECER SUA INERCIA OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 17157/2009

Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 739, fixando em R\$14.314,54 os débitos previdenciário (R\$8.937,90), de custas (R\$7,14) e de imposto de renda (R\$5.369,50) remanescentes, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor de R\$11.229,51, já deduzido o saldo da conta judicial de fls. 741, em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, (protocolo nº 20090002157902), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17158/2009

Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 739, fixando em R\$14.314,54 os débitos previdenciário (R\$8.937,90), de custas (R\$7,14) e de imposto de renda (R\$5.369,50) remanescentes, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor de R\$11.229,51, já deduzido o saldo da conta judicial de fls. 741, em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, (protocolo nº 20090002157902), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17159/2009

Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 739, fixando em R\$14.314,54 os débitos previdenciário (R\$8.937,90), de custas (R\$7,14) e de imposto de renda (R\$5.369,50) remanescentes, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor de R\$11.229,51, já deduzido o saldo da conta judicial de fls. 741, em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente,

(protocolo nº 20090002157902), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17133/2009

Processo Nº: RT 0168000-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001

ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Inicialmente, libere-se a restrição judicial no prontuário do veículo identificado à fl. 114, junto ao DETRAN/GO. Homologo o cálculo de fls. 172, fixando em R\$438,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara com o valor à disposição do juízo, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17166/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELDA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 343/344, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), dispensado(a). Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução direta. Dê-se baixa no recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 318/322. Expeça-se Requisitório de Pequeno Valor, na forma determinada pela sentença (fls. 312), a fim de que seja realizado o pagamento direto à Perita e, não, a devolução à parte reclamada, conforme já disposto no despacho de fls. 315. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17205/2009

Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DORACY PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, na conta do executado CLAYSON ROSA, no importe de R255,74. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

OUTRO : IVO EDUARDO BOARETO - OAB/GO 14060 (ADVOGADO DO ARREMATANTE)

Notificação Nº: 17144/2009

Processo Nº: RTOrd 0222900-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

OUTRO: O arrematante peticiona, às fls. 211-12, requerendo que o bem arrematado lhe seja entregue por intermédio de seu procurador, Dr. IVO EDUARDO BOARETO – OAB/GO 14.060. Salienta-se que o mandado de entrega de bens nº 13238/2009, expedido à fl. 209, autoriza expressamente que a entrega do bem seja feita ao arrematante ou ao seu procurador. Desta feita, intime-se o arrematante, na pessoa do advogado identificado no 1º§ acima, via DJE, para entrar em contato com o Setor de Mandados, o mais rápido possível, visando o acompanhamento da diligência de entrega de bens, antes que se esgote o prazo e o Oficial de Justiça seja impelido a devolver o mandado que está em seu poder para cumprimento.

Notificação Nº: 17188/2009

Processo Nº: RTSum 0228600-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU

CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 320, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17196/2009

Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/01/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 17142/2009

Processo Nº: RTOrd 0062200-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR

ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 326-31, fixando-se o valor da execução em R\$137.778,32, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 71.796.478/0001-18), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17163/2009

Processo Nº: RTOrd 0069800-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIK BORBA GUIMARÃES

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 422 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ÉRIK BORBA GUIMARÃES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 17156/2009

Processo Nº: RTOrd 0075000-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLMITON KÉLLER BORGES PRATEADO

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 299/310.

Notificação Nº: 17146/2009

Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Converso o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 17174/2009

Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 321 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CICAL AUTO LOCADORA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 17155/2009

Processo Nº: RTOrd 0087800-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADGAR HOMERO GAZZI

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1677/1690.

Notificação Nº: 17195/2009

Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAZOMAR DE MOIRA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/12/2009, ÀS 08:35 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 17187/2009

Processo Nº: RTSum 0102500-88.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 593/594, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17177/2009

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante a irrisignação da credora e considerando-se que a devedora efetuou o depósito da primeira parcela do acordo em atraso, conforme verifica-se no extrato de fls. 61, refluio do posicionamento anterior e determino o prosseguimento dos atos executórios. Efetue-se a dedução, junto ao cálculo de fls. 48/51, dos valores referentes à segunda e à terceira parcelas do acordo (fls. 61). Dê-se baixa no agravo de petição de fls. 67/70 para efeitos estatísticos. Intimem-se as partes. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 17197/2009

Processo Nº: ConPag 0147700-21.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): DANIELA DA PAZ LIMA (ESPÓLIO DE) N/P LUIS SOUZA LIMA E MARIA JOSÉ DA PAZ

ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista a manifestação do Ministério Público do Trabalho sob fls. 46/47, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.

Intimem-se as partes e os advogados, sendo a consignada, diretamente e via DJE, para comparecer aos autos, em audiência, a certidão de nascimento do filho da consignada falecida, DANIELA DA PAZ LIMA, a fim de que haja a regularização do polo passivo.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/01/2010, ÀS 08:20 HORAS.

Notificação Nº: 17127/2009

Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.'

Notificação Nº: 17186/2009

Processo Nº: ET 0168500-70.2009.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: JEFFERSON ALVES GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

EMBARGADO(A): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R\$ 27,48. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 17175/2009

Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intimem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 17176/2009

Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intimem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 17164/2009

Processo Nº: RTOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: 'Em razão da possibilidade de atribuir efeito modificativo em sede de embargos de declaração, em especial ao item 'C.4) OMISSÃO. DA JORNADA SUPLEMENTAR' (fl. 550), vista aos Reclamados, pelo prazo comum de cinco dias, para manifestação acerca dos embargos opostos pela Reclamante.'

Notificação Nº: 17165/2009

Processo Nº: RTOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: 'Em razão da possibilidade de atribuir efeito modificativo em sede de embargos de declaração, em especial ao item 'C.4) OMISSÃO. DA JORNADA SUPLEMENTAR' (fl. 550), vista aos Reclamados, pelo prazo comum de cinco dias, para manifestação acerca dos embargos opostos pela Reclamante.'

Notificação Nº: 17128/2009

Processo Nº: RTOrd 0183000-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL PEREIRA SABINO

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$2.370,55, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 17147/2009

Processo Nº: RTSum 0184700-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 17/20, fixando-se o valor da execução em R\$1.624,35, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.990.869/0001-32), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17140/2009

Processo Nº: RTSum 0192200-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LILA MESSIAS DE BASTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANA MARIA MASSERAN TADDEO

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 26-9, fixando-se o valor da execução em R\$1.004,45, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 347.623.371-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17183/2009

Processo Nº: RTSum 0193900-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 52.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17138/2009

Processo Nº: RTOrd 0195800-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DAUGUIMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 133, fixando em R\$293,99 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17172/2009

Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SERAFIM FILHO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 17173/2009

Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SERAFIM FILHO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intem-se os(as) reclamados(as) para manifestarem-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 17168/2009

Processo Nº: RTOrd 0203200-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BATISTA GARCIA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 145, fixando em R\$188,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17170/2009

Processo Nº: RTOrd 0203400-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA NOGUEIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 143, fixando em R\$222,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17130/2009

Processo Nº: ConPag 0204200-10.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: WGM2 INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): SUELY GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: 'Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R\$161,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se a Devedora/consignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.297.777/0001-70, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17154/2009

Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: ELETRO RAROS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: 'A consignante requer a antecipação ou o adiamento da audiência designada para 09/12/2009 por estar promovendo um jantar de confraternização com os funcionários das filiais de Goiânia e de Brasília na mesma data. Considerando-se que a audiência está designada para as 08:20 horas da manhã e o jantar está marcado para as 20:00 horas da noite (fls. 40), indefere-se o requerimento formulado, inclusive, pela proximidade de Brasília, local do evento. Intime-se a consignante. Aguarde-se a audiência inicial designada.'

Notificação Nº: 17167/2009

Processo Nº: RTSum 0216700-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES GAMA DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não comprovou o motivo do não comparecimento à audiência UNA designada para 25/11/2009, às 09:20 horas (fls. 23 c/c 52). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do art. 844, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$137,06, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Inclua-se o feito na pauta desta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/19).
Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.'

Notificação Nº: 17194/2009

Processo Nº: RTSum 0221800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BUGLE AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 11 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$108,29, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Intime-se o(a) Reclamante.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17210/2009

Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMAURO BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do ofício nº 6503/2009 (fls. 1132), oriundo da VT de Catalão/GO, para que requeira o que for de seu interesse, em face da ausência de licitantes na praça realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17218/2009

Processo Nº: RT 0062000-50.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO FERNANDO NAZARETH DURÃO:
Vista dos autos conforme requerido às fls. 749. Prazo legal.

Notificação Nº: 17215/2009

Processo Nº: RT 0011700-16.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OSNI SANTANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Juízo garantido. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 17222/2009

Processo Nº: RT 0165500-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 402. Prazo legal.

Notificação Nº: 17229/2009

Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:

Intimem-se as partes para terem vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17230/2009

Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para terem vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17216/2009

Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P.
ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001

ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:
Manifestarem-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 870 e 872. Prazo legal.

Notificação Nº: 17217/2009

Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: PEDRO FELIPE OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/P.
ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001

ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:
Manifestarem-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 870 e 872. Prazo legal.

Notificação Nº: 17206/2009

Processo Nº: RT 0112300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...).'

Notificação Nº: 17214/2009

Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17255/2009

Processo Nº: RTSum 0033600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 109/110, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 17225/2009

Processo Nº: RTSum 0035400-16.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HOSANA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LABIBE + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17260/2009
 Processo Nº: RTSum 0036500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
ADVOGADO....: PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
 RECLAMADO(A): FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (NOME FANTASIA LUXOS)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e guias de Seguro Desemprego de seu(a)constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 17223/2009
 Processo Nº: RTSum 0136800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: KATHYUSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820070008. Prazo legal.

Notificação Nº: 17203/2009
 Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'

Notificação Nº: 17259/2009
 Processo Nº: RTOrd 0164700-31.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XX REGIÃO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES: Vistos os autos. Extingo os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes. Estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 17256/2009
 Processo Nº: RTSum 0170600-92.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
 RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante devidamente anotada e TRCT no código 01, sob pena de busca e apreensão e execução direta, conforme determinado na ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 27/29.

Notificação Nº: 17221/2009
 Processo Nº: RTSum 0177200-32.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LEONTINA SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMANTE:
 Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17209/2009
 Processo Nº: RTOrd 0180100-85.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE DE MELO ABREU
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 878/885, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17213/2009
 Processo Nº: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12228/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17257/2009
 Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17258/2009
 Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17226/2009
 Processo Nº: RTSum 0211100-06.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.206/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17208/2009
 Processo Nº: ExCCJ 0227000-29.2009.5.18.0008 8ª VT
 EXEQUENTE...: VANDERLEIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 EXECUTADO(A): FW CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional (art. 215, caput). No entanto, verifico que o exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens da executada, nem forneceu elementos concretos para o prosseguimento da execução, limitando-se a requerer o prosseguimento da execução com penhora de bem imóvel de outra empresa executada em outros autos. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...)'

Notificação Nº: 17194/2009
 Processo Nº: RTSum 0230100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ARMANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17195/2009

Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO

ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 25/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17196/2009

Processo Nº: RTSum 0230300-96.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE BISPO TOLEDO

ADVOGADO....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17197/2009

Processo Nº: RTSum 0230400-51.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLINDA LOPES DA CUNHA

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17198/2009

Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HIGO MAGALHAES BATISTA

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 25/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17199/2009

Processo Nº: RTSum 0230700-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MONA MARCIA FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPORIO TROPICAL PÉRFUME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17200/2009

Processo Nº: RTOrd 0230800-65.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 25/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17201/2009

Processo Nº: RTOrd 0231000-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KARLA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 26/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17202/2009

Processo Nº: RTOrd 0231100-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 26/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17244/2009

Processo Nº: RTOrd 0231200-79.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 27/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17245/2009

Processo Nº: RTSum 0231300-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA ALVES E SILVA

ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17246/2009

Processo Nº: RTOrd 0231400-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 27/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17247/2009

Processo Nº: RTSum 0231500-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELY JANAINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): CASA SUIÇA EMPORIO DO PÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17248/2009

Processo Nº: RTOrd 0231600-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): ELETROMETA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 27/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17249/2009

Processo Nº: RTSum 0231700-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALVENICE DE SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMÉLIA SIMONE CAPITULINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17250/2009

Processo Nº: RTOrd 0231800-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSLEY ROMÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17251/2009

Processo Nº: RTSum 0231900-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PORTÕES A REUNIDAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17252/2009

Processo Nº: RTOrd 0232000-10.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEISCIMAR NATIVIDADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17253/2009

Processo Nº: RTSum 0232100-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVATSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17254/2009

Processo Nº: RTOrd 0232200-17.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JULIO SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 28/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12291/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: FRANCISCO EMÍDIO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SÍTIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., CPF/CNPJ: 02.585.354/0001-70

Data da audiência: 04/02/2010 às 15:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Reclamatória Trabalhista com fatos e fundamentos jurídicos mencionados na petição protocolizada sob o nº 086382-1/3, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Pedidos: "pagamento das seguintes parcelas: a) de diferença salariais existentes entre a função VIGILANTE NOTURNO, que de fato exercia e os salários recebidos como prestado de serviços gerais; b) reflexos em todas as parcelas salariais recebidas e não alcançadas pela prescrição, bem como nas contribuições previdenciárias que houve."

Valor da causa: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18562/2009

Processo Nº: RT 0111300-12.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO ROCHA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Intime-se o procurador do reclamante de que deverá formular o requerimento de fls.129 nos termos da Resolução Administrativa nº 81/2008 – TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18578/2009

Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para depositar diferença devida (R\$ 20.307,73). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18572/2009

Processo Nº: RT 0172600-04.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18543/2009

Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOMES

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Para manifestar acerca do pedido do executado no sentido de designação de audiência de tentativa de conciliação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18575/2009

Processo Nº: RT 0127700-62.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18512/2009

Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18509/2009

Processo Nº: RT 0121700-12.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18539/2009

Processo Nº: RT 0170700-78.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18571/2009

Processo Nº: RTOrd 0194400-83.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Defiro o requerimento de fls. 365.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal (fls. 232) efetuado pelo segundo reclamado, condenado solidariamente às fls. 192/201.

Deverá o reclamante comprovar o valor levantado bem como ofertar meios para prosseguimento da execução.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18570/2009

Processo Nº: RTOrd 0214100-45.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 348/350:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados por COBRAR. COM. BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 18563/2009

Processo Nº: RTOrd 0220300-68.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ANTONIO NETTO

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Intime-se o reclamado para esclarecer, no prazo preclusivo de 05(cinco) dias, se o pedido formulado às fls. 776 refere-se a substituição da testemunha Dorival Barbosa de Araújo.

Em caso afirmativo, deverá ser esclarecido qual é o endereço correto que deseja ser intimada a testemunha arrolada, uma vez que foram informados 07(sete) endereços para a mesma pessoa, o que inviabiliza a diligência de intimação.

Notificação Nº: 18576/2009

Processo Nº: RTOrd 0059600-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SOUZA GABRIEL

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18558/2009

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para apresentar a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18569/2009

Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 455/466: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES propôs em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)diferenças salariais; 2) parcela assiduidade na forma da CCT; com exceção dos meses expressamente destacados; 3) parcela anuênio (cláusula 6ª ou 7ª da CCT); 4)auxílio-alimentação na forma das cláusulas 9ª ou 13ª; 5) multa convencional; 6) reflexos das diferenças salariais, anuênios e assiduidade nas férias acrescidas de 1/3, 13ªs salários, aviso prévio indenizado e FGTS+ 40%. 7)adicional de horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da trigésima sexta semanal computadas as variações de horário superior a 5 (cinco) minutos havendo incidência em repouso semanal remunerado e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ªs salários e FGTS + 40%; 8) horas extras decorrentes da supressão do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia trabalhado, mais o adicional de 50%, com a dedução dos intervalos efetivamente concedidos. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários serão pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei n.º 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18536/2009

Processo Nº: RTOrd 0099600-29.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Para manifestar-se sobre a petição de fl. 73, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18555/2009

Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDESIO MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do ofício de fls. 62/64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18548/2009

Processo Nº: ExCCP 0129500-57.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CRISTINA MARIA VICENTE

ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os cálculos foram elaborados, conforme documentos juntados pela requerente (fls. 53/70) e extratos analíticos (fls. 75/76). Intimem-se as partes para tomarem ciência dos novos cálculos. Deverá a requerente indicar bens bastantes para a garantia da execução, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 37 são insuficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 18510/2009

Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA GOMES

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do resultado da consulta à JUCEG. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18557/2009

Processo Nº: RTSum 0150400-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE ARAUJO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18560/2009

Processo Nº: RTOrd 0154100-45.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18553/2009

Processo Nº: RTOrd 0156000-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA COMAS

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 239/245: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÉRGIO DA SILVA SOUSA em face de QUICK LOGÍSTICA LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 14/08/2004, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de horas extras (a se apurar em liquidação), diferenças de verbas rescisórias decorrentes de reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva, indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes a período de estabilidade provisória e diferenças de FGTS, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redações atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 18567/2009

Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 856/862:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCELO MENEZES RAMALHO propôs em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe a sétima e oitava horas como extras, com adicional de 50% e incidências em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, gratificações habituais e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Honorários advocatícios ao sindicato assistente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18568/2009

Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 856/862: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCELO MENEZES RAMALHO propôs em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe a sétima e oitava horas como extras, com adicional de 50% e incidências em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, gratificações habituais e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Honorários advocatícios ao sindicato assistente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimientos do TST e o Provimiento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18556/2009

Processo Nº: AI 0162701-40.2009.5.18.0009 9ª VT
AGRAVANTE...: ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
AGRAVADO(A): DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18508/2009

Processo Nº: RTOrd 0163500-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18511/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MARIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18565/2009

Processo Nº: RTOrd 0170600-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/225: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MÁRCIO ALVES DE ARAUJO propôs em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e BANCO BRADESCO S.A., decido:

1)rejeitar a preliminar arguida;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)salário integral de junho, julho e agosto de 2009;
2.2)aviso prévio indenizado;
2.3)11/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.4)2/12 gratificação natalina 2008;
2.5)10/12 gratificação natalina proporcional;
2.6)integração de R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) à remuneração do autor, havendo incidências reflexas em aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;

2.7)integração de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) à remuneração do obreiro havendo incidências reflexas em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;

2.8)78h30min (setenta e oito horas e trinta minutos) como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) havendo reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºsalários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;

2.9)indenização por danos materiais no importe de R\$7.859,80 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

2.10)multa do artigo 467 da CLT.

Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS relativos aos meses de dezembro de 2008, abril, junho, julho e agosto de 2009, bem como sobre o 13ºsalário de 2008, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Deverá, ainda, a 1ª reclamada fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS, em 30/9/2009, considerada a projeção do aviso prévio.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria:

1) expeça certidão narrativa para o reclamante habilitar-se ao seguredesemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS do ex-empregado.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimientos do TST e o Provimiento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.

Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Notificação Nº: 18541/2009

Processo Nº: RTOrd 0172600-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Vista, pelo mesmo prazo acima, do pedido de execução (fl. 53), sob alegação de não cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 18549/2009

Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18554/2009

Processo Nº: RTSum 0191200-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JESUS ALVES FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À autora: Comprovar o recolhimento das custas (R\$44,48), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18559/2009

Processo Nº: RTSum 0195300-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANY PAULA DE CASTRO LOPES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARK PROM INC PUB E PROP LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18561/2009

Processo Nº: RTSum 0203900-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 RECLAMADO(A): FORTESUL CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 28. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 18529/2009
 Processo Nº: RTOrd 0216500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante:
 Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 25/02/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 18534/2009
 Processo Nº: ET 0229000-96.2009.5.18.0009 9ª VT
 EMBARGANTE...: MAIONETE SARAIVA SANTOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
 EMBARGADO(A): ANTÔNIO BARRETO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao embargante: Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro. Regularize, o autor, sua representação processual, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC). O embargante deverá, ainda, no prazo de 10 dias, qualificar o embargado e comprovar a qualidade de terceiro (art. 1050 do CPC). Intime-se. Cumpridas as determinações, cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18533/2009
 Processo Nº: ET 0230100-86.2009.5.18.0009 9ª VT
 EMBARGANTE...: VIRLEY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
 EMBARGADO(A): MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao embargante: Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro. O embargante deverá, no prazo de 10 dias, qualificar o embargado. Intime-se. Cumprida a determinação, cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18535/2009
 Processo Nº: ET 0231400-83.2009.5.18.0009 9ª VT
 EMBARGANTE...: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
 EMBARGADO(A): GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao embargante:
 Certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, apresentando instrumento de mandato e qualifique a embargada, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC). Cumprida as determinações, cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18551/2009
 Processo Nº: RTSum 0232100-59.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao autor:
 Intime-se o autor para que, no prazo de 02 dias, regularize sua representação processual, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).

Notificação Nº: 18521/2009
 Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:
 A audiência do dia 21/01/2010 foi adiada para o dia 25/01/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 18528/2009
 Processo Nº: RTOrd 0232500-73.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante:
 Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/02/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18524/2009
 Processo Nº: RTSum 0232600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): PRISCILA JONADIR PYLES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante:
 Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/01/2010, às 13:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9069/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 0085600-24.2009.5.18.0009
 PROCESSO: RTOrd 0085600-24.2009.5.18.0009
 RECLAMANTE: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
 EXEQUENTE: INSS
 EXECUTADO: CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
ADVOGADO(A): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA*
 Data da Praça 13/01/2010 às 12:15 horas
 Data da Praça 20/01/2010 às 12:15 horas
 Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
 O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 154, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POUSO ALTO Nº 350 SETOR CENTRO OESTE CEP 74.550-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA IMPRESSORA DE MARCA HP, COLORIDA, SÉRIE BRGS878D030, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$950,00.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
 Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
 Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
 JULIANO BRAGA SANTOS
 JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9069/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 0085600-24.2009.5.18.0009
 PROCESSO: RTOrd 0085600-24.2009.5.18.0009
 RECLAMANTE: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
 EXEQUENTE: INSS
 EXECUTADO: CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA*

Data da Praça 13/01/2010 às 12:15 horas

Data da Praça 20/01/2010 às 12:15 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 154, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POUSO ALTO Nº 350 SETOR CENTRO OESTE CEP 74.550-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA IMPRESSORA DE MARCA HP, COLORIDA, SÉRIE BRGS878D030, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$950.00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9054/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA

RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 201/206, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GYSLEINE RODRIGUES ROCHA em face de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e PROBANK S/A, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, IV), em relação a todas as pretensões deduzidas em face da 1ª Reclamada, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição total; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/09/2009 em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por força da prescrição parcial; c) julgar PROCEDENTES os demais pedidos deduzidos em face da 2ª Reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-a a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, horas extras e intervalo intrajornada, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos em face da 3ª Reclamada, PROBANK S.A., condenando-a a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação Liquidada por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer

incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação,

estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela 2ª Reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade. Custas, pela 3ª Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação sob sua responsabilidade. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes." E para que chegue ao conhecimento de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9067/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS

RECLAMADAS:

- 1- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32
 - 2- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0002-06
 - 3- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0001-17
 - 4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 03.283.638/0001-75
 - 5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., CNPJ: 37.873.233/0001-86
 - 6- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53
 - 7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), CNPJ 05.606.580/0001-89
 - 8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61
 - 9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37
 - 10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09
 - 11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 03.861.122/0001-60
 - 12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49
 - 13- CRISTIANO MARQUES DE SOUZA, CPF: 494.400.391-91
- O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 49/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ENILDO IZIDORO RIBEIRO em face de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA (1ª Reclamada), ESTIMA E GARCIA LTDA (2ª Reclamada), ESTIMA E GARCIA LTDA (3ª Reclamada), MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME (4ª Reclamada), IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA (5ª Reclamada), BATAGIN & GARCIA LTDA (6ª Reclamada), I A MARTINS - ME (AQUASAUNA PISCINAS) (7ª Reclamada), PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (8ª Reclamada), AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (9ª Reclamada), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA (10ª Reclamada), ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (11ª Reclamada), PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA (12ª Reclamado), CRISTIANO MARQUES DE SOUZA (13ª Reclamado) e LUCIANA REZENDE PINTO (14ª Reclamado), resolvo:

a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Reclamados pelo adimplemento das obrigações trabalhistas deferidas ao Reclamante; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando os Reclamados a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, repousos semanais remunerados sobre produção, salário retido (fevereiro/2009), saldo salarial (12 dias de março/2009), aviso prévio indenizado, férias vencidas 2007/2008 e proporcionais 2008/2009 + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2009, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e multa do art. 467 da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; d) condenar a 1ª Reclamada ao cumprimento de OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis retificações nas anotações apostas na CTPS do Autor. Liquidada por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelos

Reclamados, solidariamente, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. "

E para que chegue ao conhecimento de 1- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., 2- ESTIMA E GARCIA LTDA, 3- ESTIMA E GARCIA LTDA, 4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, 5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA.,6- BATAGIN & GARCIA LTDA., 7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), 8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., 9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., 10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., 11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., 12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, 13- CRISTIANO MARQUES DE SOUZA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15922/2009

Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: LIGIA FLORES SOARES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 15944/2009

Processo Nº: RT 0103200-60.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a (o) reclamada (o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15947/2009

Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15946/2009

Processo Nº: RT 0136800-04.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: IRACI DA SILVA

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 15923/2009

Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: HELAYNE KENIA DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.485:

Compulsando os autos, vê-se que o embargante não garantiu o Juízo, tendo em vista que não há nos autos comprovante do depósito do valor homologado, razão pela qual não conheço dos embargos à execução por deserção. Intimem-se. Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 15939/2009

Processo Nº: RTSum 0022900-09.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUCIO FLAVIO VALLETA

ADVOGADO..... SÉRGIO MEIRELLES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer a esta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15937/2009

Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

Convolo o depósito recursal de fls. 111 em penhora. Intimem-se as partes a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-se o decurso do prazo caso não haja manifestação. Feito, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais, arquivando-se em seguida com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza Substituta

Notificação Nº: 15938/2009

Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Convolo o depósito recursal de fls. 111 em penhora. Intimem-se as partes a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-se o decurso do prazo caso não haja manifestação. Feito, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais, arquivando-se em seguida com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.

FERNANDA FERREIRA

Juíza Substituta

Notificação Nº: 15936/2009

Processo Nº: RTSum 0071900-75.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: EROTIDES JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber alvará de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 15941/2009

Processo Nº: RTOrd 0121000-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15945/2009

Processo Nº: RTSum 0129300-47.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: LUZINEIDE COSTA DA HORA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAZZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS)

ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15940/2009

Processo Nº: RTSum 0146900-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: EDMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da garantia do Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 15943/2009

Processo Nº: RTSum 0158100-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Requerer o que entender de direito, ressaltando-se que, conforme determinado às fls. 29, a ata de audiência vale como alvará para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 15948/2009

Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1ª grau a respeito de cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos à Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15950/2009

Processo Nº: RTOrd 0229100-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13857/2009

PROCESSO: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): CRISTOVÃO FERNANDES PASSOS

EXECUTADO(S): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ:

05.958.884/0001-05

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.667,76, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13987/2009

Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o credor para ciência da certidão de fl. 483, bem assim para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

OUTRO : ALESSANDRA CARMO S. SANTOS OAB/GO 22.581

Notificação Nº: 13971/2009

Processo Nº: RT 0015800-10.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

DRª ALESSANDRA CARMO S. SANTOS: Vistos.

Uma vez que a advogada subscritora da petição de fl. 145 não possui procuração nos autos, e diante do disposto no art. 7º, XIII da Lei 8.906/94, dê-se vista à referida causídica, no balcão da Secretaria, cujos autos ficarão no aguardo pelo prazo de 05 dias. Intime-se

Notificação Nº: 13988/2009

Processo Nº: RT 0151000-86.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JADSON HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MARJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 14018/2009

Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimação do despacho: 'Por meio da petição de fls. 508/510, o exequente requer que a transferência dos imóveis descritos nas certidões de fls. 511/512, de propriedade dos executados, MELQUESEDEQUE DA COSTA e EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA, seja declarada em fraude à execução. Requereu a penhora dos respectivos imóveis. Análise. A certidão cartorária de fl. 512, comprova que os devedores eram proprietários do imóvel descrito na aludida certidão, que foi transferido para seu filho WELINTON DO NASCIMENTO COSTA em 25/04/2005.

Analisando os autos, verifico a existência de elementos que indicam que a alienação do imóvel dos devedores foi efetuada em fraude à execução.

Com efeito, a transação foi efetuada pouco tempo depois da citação do executado, ocorrida em 07/03/2005, conforme se vê da certidão de fl. 222, e, em decorrência do negócio, os executados ficaram insolventes, do que é prova a inexistência de movimentação financeira e de outros bens em nome dos devedores, conforme consta dos autos. A fraude à execução encontra-se disciplinada no art. 593, itens I a III, do CPC. O item II prescreve que considerase fraude à execução a alienação ou oneração de bens 'quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência'. A situação acima narrada subsume-se perfeitamente à hipótese do dispositivo legal acima mencionado, a um, porque a alienação foi realizada quando a execução corria contra o devedor; a dois, porque os atos executivos realizados demonstraram a sua insolvência, sendo que o único bem capaz de satisfazer a execução é o imóvel irregularmente transferido.

Em face do exposto, declaro, com fulcro no art. 593, II, do CPC, em fraude à execução a alienação do seguinte imóvel: um lote de terras para construção urbana de nº 15, da quadra 04, à rua G-5 do loteamento Chácara Regina Maria, com área de 360m², para o Sr. WELINTON DO NASCIMENTO COSTA, ficando declarada a nulidade da transação. Oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, com cópia desta decisão, determinando o cancelamento da alienação, fazendo com que o imóvel retorne à titularidade dos Srs. MELQUESEDEQUE DA COSTA e EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do aludido

imóvel, devendo ser nomeado depositário o Sr. MELQUESEDEQUE ou a Sra. EDMA BORGES. Após, registre-se a penhora no CRI competente. II - No alusivo ao imóvel descrito na certidão de fl. 516, não houve irregularidade na alienação, porque realizada em 15/12/2004, portanto, antes da citação do executado. Corroborar com isso o fato de que, à época da alienação, o executado era proprietário do imóvel descrito à fl. 512.'

Notificação Nº: 14010/2009

Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Dê-se vista ao reclamante da manifestação da segunda reclamada, fls. 466/468, informando ao Juízo, de modo específico, acerca da obrigação de fazer pendente de cumprimento, bem como para que apresente sua CTPS consoante petição de 10/08/2009. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13984/2009

Processo Nº: RT 0008200-30.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA

ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13992/2009

Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ELILUCIA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13983/2009

Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 006

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 747/748, via da qual a executada requer a designação de audiência de tentativa de conciliação, sendo que a inércia será considerada como aquiescência com a designação do ato. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14004/2009

Processo Nº: RT 0125300-69.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: LUDMILLA VARANDA

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Receber em secretaria o saldo remanescente das fls. 491/492. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13968/2009

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 1532, a executada requer a extinção da presente execução e seja liberado ao exequente o valor do seu crédito. Uma vez que a execução aqui processada é provisória, em pesquisa no sítio do TST, verifiquei que foi negado seguimento ao AI interposto pela devedora, todavia os autos ainda não retornaram a esta Vara. Não obstante a ausência do retorno dos autos do AI, e diante da manifestação da executada, intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 13965/2009

Processo Nº: RT 0196800-98.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: EVA PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: A/C Dr. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E/OU DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6179/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14014/2009

Processo Nº: RT 0225400-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada, no importe de R\$ 55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as contribuições previdenciárias, no que couberem os depósitos efetuados pelo executado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14003/2009

Processo Nº: RT 0007900-97.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por LUCIANA SOARES DA SILVA na execução que move em face de PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a letra "b" do item IV do despacho de fl. 495. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13982/2009

Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Fixo o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer, consoante despacho veiculado no DJE em 26/11/09, quais sejam, os depósitos do FGTS com multa 40% e TRCT complementar, cód.01, sob pena de inclusão da indenização substitutiva na conta de liquidação. Reclamante - Intime-se o reclamante a receber a CTPS, que se encontra na contracapa dos autos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13994/2009

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1ª reclamada: proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS em conta vinculada com posterior emissão de TRCT Complementar no Cód. 01, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias.

Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 3.335,97, conforme resumo de fl. 477.

Notificação Nº: 13995/2009

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13972/2009

Processo Nº: RT 0133600-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MIRIAN SOUZA NERI

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13978/2009
Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Da manifestação do reclamante, petição e documentos de fls. 1054/1107, dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13980/2009
Processo Nº: RTOOrd 0193700-04.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Do laudo do assistente técnico, que acompanhou a petição via da qual o reclamado manifestou-se sobre o laudo pericial, dê-se vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13996/2009
Processo Nº: RTOOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 18/01/2010, às 9h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/01/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13973/2009
Processo Nº: RTOOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 470/471, o exequente requer a reconsideração do despacho de fl. 467, que indeferiu o pleito de expedição de ofício à empresa Carnevalli para que ela fornecesse a cópia da nota fiscal de uma máquina recicladora de plástico vendida, segundo ele, à empresa VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Outrora, este Juízo havia indeferido o pleito de expedição de ofício, por entender que a empresa VALFILM CENTRO OESTE não compõe o polo passivo da execução. Todavia, diante da documentação apresentada pelo credor, fl. 475, via da qual há comprovação de que VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA era a antiga denominação da executada FLEXFILM IND. E COMÉRCIO LTDA, defiro o pleito retro. Expeça-se ofício à empresa CARNEVALLI, no endereço indicado à fl. 465, requisitando seja fornecida a cópia da nota fiscal da máquina recicladora de plástico, marca Carvelli, modelo CR-75, vendida à empresa VALFILM CENTRO OESTE IND. E COMÉRCIO LTDA, no prazo de 30 dias. Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 14000/2009
Processo Nº: RTOOrd 0216700-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Juntar sua CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14016/2009
Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13989/2009
Processo Nº: RTOOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 18/01/2010, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/01/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13966/2009
Processo Nº: RTOOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14011/2009
Processo Nº: RTOOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista das Cartas Precatórias Inquiritórias devolvidas pelos Juízos Deprecados, devidamente cumpridas, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13990/2009
Processo Nº: RTSum 0103800-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: RTOOrd 0106100-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14002/2009
Processo Nº: RTOOrd 0119500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14008/2009
Processo Nº: ACP 0140200-86.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS + 019
ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA SAMA S/A:
SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS, uma das requeridas, reiterou, às fls. 2098/2102, preliminar de Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão do foro e da matéria, requerendo reconsideração do despacho de fls., exarado em 13/11/09. À fl. 2074, o despacho em voga definiu que as preliminares apresentadas pelas requeridas serão apreciadas em sentença. O autor da presente ACP manifestou-se sobre as contestações, refutando às fls. 2052/3, fundamentadamente, a prefacial reprisada pela ré SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS. A par da ampla liberdade na direção do processo concedida aos Juízos e Tribunais do Trabalho, por força do art. 765, da CLT, é cediço que, em sendo improrrogável a competência em razão da matéria, a preliminar em tela

pode ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Dê-se ciência deste despacho à SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Aguarde-se a audiência de prosseguimento aprazada para 26/02/2010.

Notificação Nº: 14009/2009

Processo Nº: ACP 0140200-86.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS + 019

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA SAMA S/A:

SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS, uma das requeridas, reiterou, às fls. 2098/2102, preliminar de Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão do foro e da matéria, requerendo reconsideração do despacho de fls., exarado em 13/11/09. À fl. 2074, o despacho em voga definiu que as preliminares apresentadas pelas requeridas serão apreciadas em sentença. O autor da presente ACP manifestou-se sobre as contestações, refutando às fls. 2052/3, fundamentadamente, a prefacial reprisada pela ré SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS. A par da ampla liberdade na direção do processo concedida aos Juízes e Tribunais do Trabalho, por força do art. 765, da CLT, é cediço que, em sendo improrrogável a competência em razão da matéria, a preliminar em tela pode ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Dê-se ciência deste despacho à SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Aguarde-se a audiência de prosseguimento aprazada para 26/02/2010.

Notificação Nº: 13967/2009

Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)

ADVOGADO.....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria: CTPS, Alvará nº 6185/2009 e Certidão Narrativa nº 6187/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13964/2009

Processo Nº: RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - A reclamante noticiou, em petição de 30/11/09, não ter recebido da CEF o valor objeto da compensação determinada à sentença, fl. 53, pois ao receber a "Notificação de Depósitos sob Consignação em Pagamento", fls. 120/121, remetida pela CEF, não sabendo do que se tratava e sendo pessoa semi-analfabeta, não compareceu para saque. Após a sentença, orientada por seus procuradores, a reclamante retornou à CEF para levantar a quantia, sendo que foi informada de que houve devolução à reclamada. Para evitar eventual enriquecimento ilícito pela reclamada, determino seja oficiada a CEF, agência nº 1092, observando os dados do depósito constantes do recibo de depósito da fl. 28, para que informe a destinação do valor consignado pela reclamada em nome da reclamante, documento das fls. 120/121, bem como se a reclamada efetuou o saque da quantia e a data. Ao ofício anexe-se cópia das folhas dos autos mencionadas neste parágrafo.

Notificação Nº: 14017/2009

Processo Nº: RTSum 0162700-49.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ITALA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber certidão de habilitação ao seguro-desemprego, devendo informar ao Juízo, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se em tal programa, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 14006/2009

Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a receber, em Secretaria, alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 13976/2009

Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SELMA SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. 1ª RECD: I- Os autos vieram conclusos em razão de a petição da reclamada não se fazer acompanhar dos documentos nele mencionados. Intime-se a reclamada, UNIGRAF, diretamente, via Correios, a apresentar os documentos (TRCT, formulários para recebimento do seguro-desemprego, CTPS e chave de conectividade) mencionados na petição de fl. 70, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das cominações constantes do despacho de fl. 61. RECTE: II- Uma vez que a segunda reclamada, CENTROESTE, depositou o valor da parcela do acordo, relativa ao mês de novembro, intime-se a reclamante a vir receber tal parcela, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13997/2009

Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Juntar CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 13998/2009

Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Juntar CTPS, para anotação. Prazo de dez dias. Ressalta-se que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13999/2009

Processo Nº: RTSum 0208800-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE ASSIS MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 15h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13985/2009

Processo Nº: RTSum 0212200-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDUARDO MORAIS SOUZA

ADVOGADO.....: NIVIA SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): L SANTOS & CREPALDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (GRUPO 7) + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Deverá o reclamante providenciar o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas e comunicar nos autos, em dez dias, sujeitando-se à aplicação do disposto no art. 852-B, inc. II, da CLT.

Notificação Nº: 13952/2009

Processo Nº: RTSum 0229900-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): VERÔNICA DOS SANTOS IACOVAN TUONO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 14/01/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13949/2009

Processo Nº: RTOrd 0230400-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/01/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6209/2009

PROCESSO: RTOOrd 0188300-72.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: LEOCÁDIO MAURÍCIO DA SILVA
CREDORES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
(FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNISAÚDE) ,
CPF/CNPJ:

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.096,80 (UM MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS, atualizado até 30/11/2009).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNISAÚDE) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6173/2009

PROCESSO: RTOOrd 0212300-39.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: TANIA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASC - PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME,
CPF/CNPJ: 04.250.251/0001-85

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III – DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por TANIA CRISTINA DOS SANTOS em face de ASC- PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA – ME. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciara o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 11/11/2005. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$930,00, no importe de R\$ 18,60. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h02. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ASC- PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6190/2009

PROCESSO: RTOOrd 0230900-11.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, CPF/CNPJ:
01.369.831/0001-06

Data da audiência: 25/01/2010 às 13h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6190/2009
PROCESSO: RTOOrd 0230900-11.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANA CRISTINA DA ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, CPF/CNPJ:
01.369.831/0001-06

Data da audiência: 25/01/2010 às 13h30

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12739/2009

Processo Nº: APD 0020800-27.1999.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE.: EURIPEDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS DIRETORIA REGIONAL GO/TO
ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o exequente recebeu seu crédito (fls. 1145) e que foram pagos os honorários periciais (fls. 1146), LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 735. Saliente-se que o alvará respectivo deverá ser expedido em nome da própria executada e não em nome de seus procuradores, conforme requerimento de fls. 1177. INTIME-SE a executada. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12689/2009

Processo Nº: RT 0022000-98.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls. 616/617. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12710/2009

Processo Nº: RT 0070100-84.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE.: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 007
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que as penhoras de fls. 496, 497, 509 e 510, não são suficientes para a garantia integral da execução, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento desta, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12735/2009

Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 399 e considerando que a executada tem procurador constituído nos autos, INTIME-SE este para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atual da executada, sob pena de citação por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT.

Notificação Nº: 12685/2009

Processo Nº: RT 0100400-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FLORENCE JUBE NIKERSON
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12684/2009

Processo Nº: RT 0028600-33.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELEISON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12692/2009

Processo Nº: RT 0054000-49.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CO-RECLAMADA: INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12698/2009

Processo Nº: RT 0059100-82.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos, etc... Considerando que não foram encontrados o endereço e nem bens dos executados passíveis de penhora; Considerando que o exequente, intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 441/443, fez carga dos autos em 26.10.09, tendo-os devolvido em 13.11.09 e até a presente data não se manifestou sobre o prosseguimento da execução, SUSPENDE-SE o curso desta por 01 ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12708/2009

Processo Nº: RT 0223100-65.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARA HELENA SOUSA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ATENAS CONFECÇÕES LTDA. (RUBENS PINTO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12708/2009

Processo Nº: RT 0223100-65.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARA HELENA SOUSA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ATENAS CONFECÇÕES LTDA. (RUBENS PINTO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de

1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12742/2009

Processo Nº: RT 0137800-04.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 1266, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal de fls. 1195. Requereu, ainda, que do alvará conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado. Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se no extrato de fls. 1269. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação. Após a 2ª reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇA-SE alvará para liberação do depósito recursal de fls. 1195 à 2ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima. Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12752/2009

Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12725/2009

Processo Nº: RT 0212800-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Partes, manifestarem-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls. 703/708.

Notificação Nº: 12697/2009

Processo Nº: RT 0025100-51.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos, etc... Considerando que a tentativa de conciliação intentada perante o Juízo Auxiliar da Execução não obteve êxito, conforme ata de fls. 414, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 ano ou até manifestação das partes, conforme previsto no despacho de fls. 401.

Notificação Nº: 12682/2009

Processo Nº: RT 0054300-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOCY SOARES PROFESSOR
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no Auto de fls. 159. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 159. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 12733/2009

Processo Nº: AINDAT 0082100-09.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada em sua conta bancária, no importe de R\$89.920,21, no Banco do Brasil S/A.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RT 0114100-62.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª CO-RECLAMADA: INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RT 0122200-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fl. 460, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11/12/2009, às 09h00min, nesta Vara do Trabalho (endereço supra).

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA + 001
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11/12/2009, às 09h00min, nesta Vara do Trabalho (endereço supra).

Notificação Nº: 12693/2009
Processo Nº: RT 0145100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 785/786 pelas mesmas razões expendidas às fls. 780. REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: RT 0189800-44.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): THALES LOPES FERNANDES ZAGO
ADVOGADO.....: EDNEUSA MARCIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 49/51, deduzindo o valor levantado às fls. 122 (R\$1.062,39 em 27.10.09).
INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12703/2009
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12741/2009
Processo Nº: RT 0209800-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELDER KENEDY BORGES
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 462, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 307 e 407. Requereu, ainda, que dos novos alvarás conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extratos comprovando que os valores ainda não foram levantados. Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se nos extratos de fls. 464/465. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação. Após a 2ª reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇAM-SE novos alvarás para liberação dos depósitos recursais de fls. 307 e 407 à 2ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima. Após a entrega dos alvarás, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RT 0209800-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELDER KENEDY BORGES
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 462, a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 307 e 407. Requereu, ainda, que dos novos alvarás conste o nome da 2ª reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extratos comprovando que os valores ainda não foram levantados. Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se nos extratos de fls. 464/465. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da 2ª reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação. Após a 2ª reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇAM-SE novos alvarás para liberação dos depósitos recursais de fls. 307 e 407 à 2ª reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima. Após a entrega dos alvarás, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RT 0014700-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12715/2009
Processo Nº: RT 0041000-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO VIAÇÃO ESTRELA LTDA., tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada, em sua conta bancária, no Banco do Brasil S/A., via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12694/2009
Processo Nº: RT 0070000-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

À 2ª CO-RECLAMADA: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 510, a reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal, alegando que o alvará expedido às fls. 506 foi extraviado. Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da reclamada, BRASIL TELECOM, e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado. Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se no extrato de fls. 512. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12695/2009

Processo Nº: RT 0070000-85.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

À 2ª CO-RECLAMADA: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 510, a reclamada, BRASIL TELECOM S.A., requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento do depósito recursal, alegando que o alvará expedido às fls. 506 foi extraviado. Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da reclamada, BRASIL TELECOM, e da procuradora Valéria Gomes Barbosa. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado. Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se no extrato de fls. 512. Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da procuração apresentada. Deste modo, INTIME-SE a 2ª reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12680/2009

Processo Nº: RT 0076300-63.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MACEDO DE MOURA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME CASA DE CARNES (JF)

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEEL**NOTIFICAÇÃO:**

INTIME-SE o executado LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assuma o encargo de depositário fiel do bem penhorado (fls. 79), sob pena de remoção do bem.

Notificação Nº: 12713/2009

Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 466/467, bem como sobre os documentos de fls. 473/504, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12712/2009

Processo Nº: RT 0164700-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e ante o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 113), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 115), LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 112, devendo ficar retida a importância de R \$305,77, correspondente às custas e contribuição previdenciária. Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$272,76) e das custas (R\$33,01), a partir do valor retido. Deixa-se de intimar a União (União (INSS)), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12702/2009

Processo Nº: RT 0164900-60.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12726/2009

Processo Nº: RTSum 0201700-87.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA MELO COSTA

ADVOGADO..... MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO (LOOK ÓTICA LTDA. ME)

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Fica ainda a reclamante intimada do despacho de fls. 167: Homologo os cálculos de fls. 164/166, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$766,80, atualizado até 30.08.09, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). Saliente-se, por oportuno, que constou da decisão relativa aos Embargos Declaratórios que os valores depositados às fls. 108 e 115 deverão ser deduzidos do total devido. Sendo assim, o valor a se fazer constar do mandado de citação importa em R\$351,80. Registra-se, ainda, que há determinação expressa na sentença no sentido de que os honorários periciais serão suportados pela reclamante e deduzidos de seu crédito trabalhista ora deferido. No caso, mesmo sendo beneficiária da justiça gratuita, a reclamante arcará com a despesa, ora fixada em R\$1.500,00, no limite de seu crédito, já que, por tal procedimento não se obriga a dispendar valores de seu patrimônio.. Assim, o crédito da reclamante apurado às fls. 164 deverá ser integralmente utilizado para pagamento dos honorários periciais. EXPEÇA-SE Mandado de Citação (R\$351,80), para executada pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$68,23, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução, acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$835,03, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12704/2009

Processo Nº: RTOrd 0215300-78.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 36 para o dia 14/01/2010 às 15:30 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 22/01/2010 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12690/2009

Processo Nº: RTOrd 0027200-08.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR FERNANDES BENTO

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO BELTRÃO RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12738/2009

Processo Nº: RTOrd 0028800-64.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

DEFERE-SE o requerimento da reclamada formulado às fls. 302 de dilação por 15 dias do prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, R\$1.632,10, e das custas, R\$10,37. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 12688/2009

Processo Nº: ET 0030200-16.2009.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: JOAO DOS SANTOS SENA + 001

ADVOGADO..... JOANA D'ARC DE SOUZA

EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EMBARGANTES: Vistos, etc... Tendo em vista que a embargante não atendeu a intimação para indicar o endereço correto do embargado ou requerer o que entender de direito, no prazo assinalado no despacho de fls. 56 e notificação de fls. 57, INDEFERE-SE a petição inicial, conforme previsto no despacho de fls. 56 e nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. Saliente-se que a petição nº 100352 foi protocolizada no dia 24.11.09 ao passo que o prazo para emendar a inicial decorreu no dia 16.11.09, conforme certidão de fls. 59. Intempestiva, pois. Custas pelos embargantes, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$50.000,00. INTIMEM-SE os embargantes.

Notificação Nº: 12753/2009

Processo Nº: RTSum 0045700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90. DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 72 (dois monitores Samsung) para o dia 21.01.10 às 15:25 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 12696/2009

Processo Nº: RTOOrd 0052300-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12660/2009

Processo Nº: RTOOrd 0056000-46.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

RECLAMADO(A): EURICO DO PRADO GIANOTTI

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vistos, etc... Considerando que a execução refere-se apenas à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas no acordo de fls. 20/21; Considerando que, exceto a guia de fls. 37 – R\$50,00, as demais guias de recolhimento previdenciário apresentadas pela reclamada, fls. 38/41 comprovam recolhimentos previdenciários sobre parcelas pagas anteriormente ao acordo, as quais não estão em execução; E considerando que o valor total da contribuição previdenciária importa em R\$661,99, INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, bem como das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12717/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091000-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$506,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12706/2009

Processo Nº: RTSum 0095100-08.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): F.M COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$197,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12662/2009

Processo Nº: RTOOrd 0096300-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO DE MELO SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PEIXOTO RETIFICA DE CABEÇOTES LTDA- ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.86/87, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 12661/2009

Processo Nº: RTSum 0097500-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HILDETE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12683/2009

Processo Nº: RTOOrd 0119300-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o recibo juntado às fls. 114, considero o crédito trabalhista satisfeito. INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$706,96 – fls. 103), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas.

Notificação Nº: 12718/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 559/572, cujo dispositivo segue abaixo: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12719/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 559/572, cujo dispositivo segue abaixo: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária

na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PODE SER VISUALIZADO NO SITE:
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12720/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 559/572, cujo dispositivo segue abaixo: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PODE SER VISUALIZADO NO SITE:
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12721/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 559/572, cujo dispositivo segue abaixo: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PODE SER VISUALIZADO NO SITE:
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12722/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 559/572, cujo dispositivo segue abaixo: 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PODE SER VISUALIZADO NO SITE:
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12679/2009

Processo Nº: RTSum 0150400-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EVERCLIBIO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12677/2009

Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc...Analisando-se os autos, constata-se que a controvérsia central da presente ação é constituída pela alegação de que o consignado teria efetuado cópia de produtos de software da consignante. Trata-se de matéria que efetivamente desafia prova técnica. É a matéria mais relevante tanto para o deslinde da causa de extinção do contrato como para a decisão do pedido de indenização por dano moral. Isto posto, converto o julgamento em diligência, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC. Nos termos do artigo 265, IV, "b", do CPC, determino a suspensão do presente processo até a conclusão da perícia técnica a ser efetuada no inquérito policial. Ressalte-se que não está se determinando que se aguarde a conclusão do inquérito mas somente a produção da prova técnica acima referida. A consignante deverá acostar aos autos cópia do laudo pericial no prazo de quinze dias, contados de sua juntada nos autos do inquérito. Com o laudo nos autos dê-se vistas ao consignado pelo prazo de cinco dias, e designe-se audiência de encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Os autos deverão ser remetidos a este Magistrado para prolação de sentença, observados os termos da RA 8/2008, deste E. Regional. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 26 de novembro de 2009. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12705/2009

Processo Nº: RTSum 0166100-68.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$140,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12736/2009

Processo Nº: RTOOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUTAIR CARDOSO VILELA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o perito nomeado às fls. 239 declinou da nomeação, conforme certidão de fls. 250; Considerando que não há

peritos médicos psiquiatras cadastrados perante este Tribunal que realizem perícias sem adiamento dos honorários periciais; INTIMEM-SE as partes para indicarem perito médico psiquiatra para realização da perícia determinada na ata de fls. 239, no prazo de 10 dias. Ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 18.01.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12748/2009

Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAUSE MARIA GOMES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FLAUSE MARIA GOMES por intempestivos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12749/2009

Processo Nº: RTOrd 0168800-17.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAUSE MARIA GOMES

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FLAUSE MARIA GOMES por intempestivos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12728/2009

Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$878,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12729/2009

Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$878,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12734/2009

Processo Nº: RTOrd 0191700-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSE DE LIMA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a perita médica indicada pela Secretaria às fls. 215 só realiza perícia mediante antecipação de honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para promoverem o adiamento dos honorários, no importe de R\$1.000,00 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12727/2009

Processo Nº: RTOrd 0195000-61.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196/199, cujo dispositivo segue abaixo descrito: DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por BENEDITA MARIA DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12686/2009

Processo Nº: RTOrd 0198100-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TEOFILO LUIZ VINHAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da sentença: de fls. 1796/1802, abaixo: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por TEOFILO LUIZ VINHAL em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O INTEIRO TEOR DA PRESENTE SENTENÇA PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12687/2009

Processo Nº: RTOrd 0198100-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TEOFILO LUIZ VINHAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da sentença: de fls. 1796/1802, abaixo: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por TEOFILO LUIZ VINHAL em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O INTEIRO TEOR DA PRESENTE SENTENÇA PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12681/2009

Processo Nº: RTOrd 0199300-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: intervalo e reflexos, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e intervalos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

OUTRO : LEVI LUIZ TAVARES

Notificação Nº: 12750/2009

Processo Nº: RTOOrd 0210900-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIDAS BATISTA SATÉLITE

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistas em cartório ao Dr. Levi Luiz Tavares (OAB/GO 16.546), pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12711/2009

Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 1ª reclamada, BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, informado na procuração de fls. 41. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela 1ª reclamada às fls. 37, de adiamento da audiência inaugural designada uma vez que já houve deferimento de adiamento para o Processo 2174/2009 a 7ª Vara do Trabalho, conforme certidão de fls. 48, enquanto o processo 2187/2009 tramita nesta 12ª Vara. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12716/2009

Processo Nº: RTSum 0224900-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARCEU DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O autor ajuizou a presente ação denominando-a de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS em face de ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. O autor narrou, em síntese, que é funcionário da Prefeitura e que trabalhava no caminhão da ré, conduzido pelo Sr. André Luiz. Afirmou que o referido motorista conduzia o veículo em alta velocidade provocando acidente no qual o autor teve decepada a falange do 5º dedo da mão esquerda, sendo que o motorista e o encarregado, que também estava no veículo, não prestaram socorro. Atribuiu a culpa pelo acidente ao motorista da requerida e à empresa requerida, a qual teria deixado de fazer as vistorias necessárias ao veículo. O autor informa que é funcionário da Prefeitura e sua CTPS, cuja cópia foi juntada às fls. 28, consta anotação pela COMURG. Pois bem, conforme art. 114, VI, da CF, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho são de competência da Justiça do Trabalho. Considerando que a ação foi proposta em face da empresa da proprietária do caminhão no qual o autor sofreu acidente de trânsito e não em face da empregadora, não se afigura no presente caso a relação de trabalho. Por tal razão, este Juízo declara-se absolutamente incompetente, em razão da matéria, para processar e julgar o presente feito. Conseqüentemente, declino da competência em favor da Justiça Comum Estadual. REMETAM-SE os autos com nossas homenagens. Antes, porém, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 11.12.09.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12746/2009

Processo Nº: RTOOrd 0227200-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OSEIAS JOSÉ DE ALCANTARA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc... O reclamante requereu às fls. 17 a remessa dos autos ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Alegou que o objeto do presente feito já fora distribuído àquela Vara (RT 2103/2009) e que o processo fora extinto sem resolução do mérito. Verifica-se às fls. 20/27 que o reclamante reitera os pedidos formulados no processo 2103/2009 que tramitou na 6ª Vara e que foi extinto sem resolução do mérito ante a homologação do pedido de desistência. Deste modo, com fulcro nos artigos 253, II, e 255, ambos do CPC, REMETAM-SE os autos ao Setor de Distribuição de Feitos para distribuição da presente causa ao juízo prevento da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, mediante compensação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/12/2009. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10222/2009

PROCESSO Nº RT 0138300-27.1993.5.18.0012

RECLAMANTE: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

RECLAMADO: ROBERTO ANTONIO DE PAULA, CPF/CNPJ: 315.040.511-49

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO ANTONIO DE PAULA, CPF/CNPJ: 315.040.511-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO ANTONIO DE PAULA, CPF/CNPJ: 315.040.511-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10183/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0188400-58.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: EMILIA BORGES SILVA

RECLAMADO(A): GENILSON AIRES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

369.212.891-68

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENILSON AIRES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 369.212.891-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Às fls. 162/163, o executado reitera o requerimento anteriormente formulado, de restituição de importância bloqueada através de consulta junto ao BACEN, argumentando que referido valor é proveniente de alienação de bem imóvel de família, cujo produto foi creditado em sua conta bancária para custear tratamento de saúde de sua irmã, ocasião em que juntou documentos (exames médicos, atestados, etc...) a fim de fazer prova de suas alegações. A exequente manifestou-se às fls. 179/180 pugnano pela manutenção da penhora. Ante as razões expandidas no despacho de fls. 160, no sentido de que as razões levantadas pelo executado não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impenhorabilidade previstas na norma jurídica, indefere-se o requerimento. Saliente-se, por oportuno, que mesmo se assim não fosse, o executado não fez qualquer prova acerca da origem da importância bloqueada, restringindo-se, apenas, a apresentar documentos emitidos por médicos a fim de comprovar a doença acometida por pessoa de sua família, bem como o tratamento a que está sendo submetida. INTIME-SE o executado. Ante o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/09. E para que chegue ao conhecimento de GENILSON AIRES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 369.212.891-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10240/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0215300-78.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

EXEQUENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES

Data da Praça 14/01/2010 às 15:30 horas

Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00, conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-205 Nº 206 JD AMÉRICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL MARCA INEQUIL, TRIFÁSICA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$ 16.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17072/2009
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1136/1142, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTA TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17073/2009
Processo Nº: RT 0128700-56.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA
ADVOGADO.....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17075/2009
Processo Nº: RT 0012300-22.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 175, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 17044/2009
Processo Nº: RT 0110300-57.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17022/2009
Processo Nº: ACum 0225000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE Vistos os autos. Recolham-se as custas. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17064/2009
Processo Nº: RT 0058300-46.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANI MEDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 264/265, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17076/2009
Processo Nº: RT 0151700-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17030/2009
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTA JUÍZO, VISTA ÀS RECLAMADAS DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1053/1058. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL.

Notificação Nº: 17031/2009
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTA JUÍZO, VISTA ÀS RECLAMADAS DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1053/1058. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL.

Notificação Nº: 17062/2009
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS E CERTIDÃO DE FLS. 339/346, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 17048/2009
Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): ALBERTO GERONIME + 003
ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 326/327, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, determinando a liberação do valor penhorado à fl. 152 ao embargante, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 17036/2009
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (OLIVEIRA MARINI), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 639/657, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar OLIVEIRA MARINI

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar a GISMAR ANTÔNIO DE JESUS as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.

- a) Vale refeição e cestas básicas;
- b) saldo de salário de 25 (vinte e cinco) dias de serviço;
- c) aviso prévio indenizado;
- d) 13º salário proporcional (9/12);
- e) férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3;
- f) horas extras e reflexos;
- g) adicional de periculosidade e reflexos;
- h) multa do art. 467 da CLT; e
- i) multa do art. 477 da CLT.

Deve ainda a 1ª reclamada efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, bem como as vias para habilitação no programa do seguredesemprego, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 7 e 8, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos

respondem subsidiariamente as demais reclamadas: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., na forma e nos limites fixados no item 14 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pelas reclamadas, no valor e forma previstos no item 15 da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17037/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRA), PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 641/657, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar a GISMAR ANTÔNIO DE JESUS as seguintes parcelas: horas extras e reflexos. a) Vale refeição e cestas básicas; b) saldo de salário de 25 (vinte e cinco) dias de serviço; c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário proporcional (9/12); e) férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3; f) horas extras e reflexos; g) adicional de periculosidade e reflexos; h) multa do art. 467 da CLT; e i) multa do art. 477 da CLT.

Deve ainda a 1ª reclamada efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, bem como as vias para habilitação no programa do seguredesemprego, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 7 e 8, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos

respondem subsidiariamente as demais reclamadas: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., na forma e nos limites fixados no item 14 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pelas reclamadas, no valor e forma previstos no item 15 da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17038/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003

ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (PASSAREDO), PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 641/657, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar a GISMAR ANTÔNIO DE JESUS as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.

- a) Vale refeição e cestas básicas;
- b) saldo de salário de 25 (vinte e cinco) dias de serviço;
- c) aviso prévio indenizado;
- d) 13º salário proporcional (9/12);
- e) férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3;
- f) horas extras e reflexos;
- g) adicional de periculosidade e reflexos;
- h) multa do art. 467 da CLT; e
- i) multa do art. 477 da CLT.

Deve ainda a 1ª reclamada efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, bem como as vias para habilitação no programa do seguredesemprego, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 7 e 8, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos

respondem subsidiariamente as demais reclamadas: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., na forma e nos limites fixados no item 14 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pelas reclamadas, no valor e forma previstos no item 15 da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17039/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À 4ª RECLAMADA (OCEANAIR), PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 641/657, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da exordial e ilegitimidade passiva. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar a GISMAR ANTÔNIO DE JESUS as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.

- a) Vale refeição e cestas básicas;
- b) saldo de salário de 25 (vinte e cinco) dias de serviço;
- c) aviso prévio indenizado;
- d) 13º salário proporcional (9/12);
- e) férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3;
- f) horas extras e reflexos;
- g) adicional de periculosidade e reflexos;
- h) multa do art. 467 da CLT; e
- i) multa do art. 477 da CLT.

Deve ainda a 1ª reclamada efetuar e comprovar os recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, bem como as vias para habilitação no programa do seguredesemprego, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 7 e 8, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da

condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos respondem subsidiariamente as demais reclamadas: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., na forma e nos limites fixados no item 14 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pelas reclamadas, no valor e forma previstos no item 15 da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17024/2009

Processo Nº: RTOrd 0186400-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 404/419. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17066/2009

Processo Nº: RTSum 0201500-77.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ZELITA JORGE CINTRA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos o plano de recuperação judicial, nos termos do ar. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17054/2009

Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Expeça-se mandado de penhora da importância correspondente a 10% do faturamento bruto mensal da empresa executada, cuja comprovação e depósito deverá ser efetuada em juízo, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente, observando como limite o valor da presente execução, devendo ser nomeado como depositário um dos seus sócios proprietários ou quem lhe faça as vezes, a ser identificado pelo oficial de justiça no ato da diligência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17032/2009

Processo Nº: RTOrd 0036300-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 831/844. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17025/2009

Processo Nº: RTOrd 0053000-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 2.12.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '3. Dispositivo - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver BRASIL SERV LTDA. dos pleitos formulados por MARILZA MARIA DE JESUS na inicial; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais arbitrados em R\$ 950,00. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, observando-se o disposto no artigo 259 e seguintes da citada norma. Devolva-se à reclamada o adiantamento de fl. 217. Custas pela reclamante que importam em R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 02 de dezembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 17033/2009

Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 290, CUJU INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' CERTIFICO QUE a intimação nº 16031/2009, juntada à fl. 288 e endereçada à reclamante, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de QUADRA INEXISTENTE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do procurador do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como científicá-lo da audiência designada para o dia 08/02/2010, às 15:00 horas.'

Notificação Nº: 17070/2009

Processo Nº: ET 0073300-18.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE...: LENY MARTINEZ + 002
ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EMBARGANTES: Vistos os autos. Dê-se vista às embargantes da certidão de fl. 83-v, por 05 (cinco) dias. OBS: A certidão de fl. 83-v informa que a notificação de fl. 83, endereçada ao embargado foi devolvida pela E.B.C.T, sob a alegação de 'desconhecido no local'.

Notificação Nº: 17067/2009

Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUISA ABETE LEITE
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 148/151, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por UMUARAMA TURISMO LTDA, na execução que lhe move LUISA ABETE LEITE, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 17028/2009

Processo Nº: RTSum 0136800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.-ME
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Vara para levantar a última parcela do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17071/2009

Processo Nº: RTSum 0139700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JANUÁRIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): EDNA RIBEIRO KAPUSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 26, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17053/2009
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: CASA FRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FRÖES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 117/124. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17068/2009
Processo Nº: RTSum 0152400-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intime-se o perito a comparecer neste Juízo para receber os autos supra, bem como o valor depositado a título de adiantamento de honorários periciais (fl. 86), no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 17026/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIDIA ROSA PIRES

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 569/584. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17052/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 190/193. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17055/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 004
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 653/654. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17056/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 653/654. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17057/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 653/654. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17058/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIRA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 653/654. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17059/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 004
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 653/654. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17035/2009
Processo Nº: RTOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 365, DISPONÍVEL NO SITE DESTES TRIBUNAL, DEVENDO INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA BIANCA DE ALMEIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17074/2009
Processo Nº: RTSum 0218200-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 17. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 17040/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JUARANDI OLIVEIRA LAURINDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DANILO FARIAS TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 26, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 16185/2009, juntada à fl. 25-verso e endereçada à reclamada, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de QUADRA INEXISTENTE NA RUA, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 17041/2009
Processo Nº: RTSum 0222000-33.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ NARA RUBIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 19, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 16249/2009, juntada à fl. 18 e endereçada à reclamada, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 17045/2009

Processo Nº: RTAlç 0229200-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO SANDES FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO SANDES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se os autos na pauta de 19/01/2010, às 14h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17020/2009

Processo Nº: ConPag 0231100-12.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO SOLIDAURA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

CONSIGNADO(A): NARA RUBIA MAIA BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R\$794,71), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local.

Ressalte-se que competirá à Consignante emitir as guias de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal: [www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial](http://www.caixa.gov.br/judiciário/áreas_especiais/para_os_advogados/fazer_um_deposito_judicial).

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 17021/2009

Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D), a fim de viabilizar a notificação desta.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7978/2009

Processo Nº: RT 0075900-29.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CASTILHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 151/152, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: RTOrd 0082500-66.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO TAVARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par

do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ª Turma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro.

No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Homologa-se o cálculo de fls. 126, publicado na internet, relativo às parcelas indenizatórias do acordo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$257,64 - contribuição previdenciária, sendo: R\$156,72, cota parte do empregado e R\$100,92, cota parte terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$61,28 - custas processuais, sendo, que destas, R\$1,28, refere-se às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$318,92 (trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Deverá a reclamada, ainda, no mesmo prazo, efetuar o cadastro do reclamante junto ao CEI, comprovando nos autos, para fins de recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 7954/2009

Processo Nº: RTSum 0094900-15.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:04 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7967/2009

Processo Nº: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTIN DE MOJURA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:01 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7970/2009

Processo Nº: RTSum 0000700-79.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSA DE AVELAR BORGES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:02 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7971/2009

Processo Nº: RTSum 0000700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEISSA DE AVELAR BORGES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:02 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7974/2009

Processo Nº: RTSum 0000700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEISSA DE AVELAR BORGES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/12/2009, às 14:02 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RTSum 0040400-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor da promoção de fls. 21, intimem-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico do FGTS, assim como os recibos salariais referentes ao período em que não houve recolhimento da verba fundiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7977/2009

Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE FERNANDES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 212 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7943/2009

Processo Nº: ExTiEx 0043200-63.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7960/2009

Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA, o valor bruto de R\$ 6.123,94, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R\$.149,36, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7959/2009

Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16/12/2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7989/2009

Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADO: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 296/312, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTOrd 0097100-58.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BELINA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7946/2009

Processo Nº: RTOrd 0097100-58.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BELINA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA + 001

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor do artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT) os direitos previstos no artigo 1º do Decreto-Lei n. 779/69, defere-se a solicitação de adiamento da audiência, vez que não observado o prazo de 20 dias. Retire-se o feito de pauta. Converta-se em ordinário o rito processual desta ação, face ao disposto no artigo 852-A, parágrafo único, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 11.01.2010, às 11h15min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7984/2009

Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor do artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT) os

direitos previstos no artigo 1º do Decreto-Lei n. 779/69, defere-se a solicitação de adiamento da audiência, vez que não observado o prazo de 20 dias. Retire-se o feito de pauta. Converte-se em ordinário o rito processual desta ação, face ao disposto no artigo 852-A, parágrafo único, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 11.01.2010, às 11h15min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7869/2009

PROCESSO Nº RT 0026300-39.2008.5.18.0051

PROCESSO: RT 0026300-39.2008.5.18.0051

EXEQUENTE(S): SÍLVIA TAVARES DE SÁ

EXECUTADO(S): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA – ME, CNPJ:

37.249.497/0001-96

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$10.761,79, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de dezembro de dois mil e nove. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7613/2009

PROCESSO: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE

Data da Praça 12/01/2009 às 13h50min

Data do Leilão 21/01/2010 às 09h34min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKAFABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9201/2009

Processo Nº: RT 0095400-69.1994.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO TRAB.EM TELECOMUNICOES NOS ES- TADOS GOIAS E TOCANTINS - SINTEL

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9193/2009

Processo Nº: RT 0118400-44.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 146 E 148 (R\$ 543,89).

Notificação Nº: 9213/2009

Processo Nº: RT 0065300-43.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDACIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9215/2009

Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER SOUZA ANTUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9192/2009

Processo Nº: RTSum 0018600-72.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 115, INTIME-SE O EXEQUENTE DANDO-LHE VISTA DA MESMA, BEM COMO PARA INDICAR FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS CONSTRITOS ÀS FLS. 108. ANÁPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9216/2009

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:35.

Notificação Nº: 9217/2009

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 12:35.

Notificação Nº: 9183/2009

Processo Nº: RTSum 0054400-64.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY DE MELO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9184/2009

Processo Nº: RTSum 0054400-64.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY DE MELO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9189/2009

Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 50, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os comprovantes de pagamento do obreiro, relativo ao vínculo de emprego havido, para apuração do FGTS + 40%. No silêncio, a Contadoria deverá adotar como parâmetro para liquidação do FGTS + 40%, a remuneração constante da exordial. Anápolis, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9197/2009

Processo Nº: RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:13 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:13 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9198/2009

Processo Nº: RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:13 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:13 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 9214/2009

Processo Nº: RTSum 0068500-24.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9195/2009

Processo Nº: ET 0084500-02.2009.5.18.0052 2ª VT

EMBARGANTE...: PONY VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: KARINA DOS SANTOS MACIEL

EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 143/148 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos por PONY VEÍCULOS LTDA em face de MANOEL FERREIRA RODRIGUES, NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA, determinando o cancelamento do bloqueio de transferência efetuado às fls. 50, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9186/2009

Processo Nº: RTOrd 0101800-74.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA ULÁCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): POUSADA DOS PIRENEUS LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, torno sem efeito a parte final da certidão de fls. 668.

Considerando que em 30.11.2009 decorreu in albis o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, libere-se ao reclamante a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9191/2009

Processo Nº: RTOrd 0101800-74.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA ULÁCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): POUSADA DOS PIRENEUS LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9187/2009

Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9190/2009

Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A OJ Nº. 142, DA SDBI-1, COLENDO TST, DÊ-SE VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 449/458. ANÁPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9194/2009

Processo Nº: RTOrd 0115500-20.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 105/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizo a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias devidas pela Reclamante, no que couberem. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$18.000,00.

Intimem-se. Anápolis, aos 03 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8037/2009

PROCESSO : RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

EXEQUENTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/01/2010 às 10:13 horas

Data do Leilão 28/01/2010 às 09:13 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão

de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) caixas do medicamento Cetemizol 200Mg 10 CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R\$15,73 cada, totalizando R\$582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor a alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8037/2009

PROCESSO : RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

EXEQUENTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ

EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 12/01/2010 às 10:13 horas

Data do Leilão 28/01/2010 às 09:13 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão

de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) caixas do medicamento Cetemizol 200Mg 10 CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R\$15,73 cada, totalizando R\$582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor a alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7292/2009

Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o consignado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 1299/1311(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 7299/2009

Processo Nº: RT 0068700-04.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LUIZ MELAZZO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO O acórdão regional de fls. 428/439 reformou a sentença de 372/380 "para afastar a condenação em horas extras decorrentes de jornada interna e seus consectários" (únicas parcelas deferidas por este Juízo), bem como "para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita" ao reclamante, que, por conseguinte, foi dispensado do pagamento das custas processuais. Irresignado com a decisão de fls. 479/483, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista de fls. 461/476, o reclamante interpôs Agravo de Instrumento (v. certidão de fl. 485), ao qual foi negado seguimento (v. decisão de fls. 513/516). Assim, considerando-se que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida pelo C. TST (cf. certidão de fl. 517), determina-se seja liberado ao reclamado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 386, com os respectivos acréscimos. Intime-se o reclamado. Efetivada a liberação de valor acima determinada, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7302/2009

Processo Nº: ExTAC 0014600-31.2006.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Por meio da petição de fls. 373/377, os executados manejam embargos à arrematação. Alegam que vários exequentes já receberam seus créditos e ainda prossegue a execução, sendo portanto nula. O autor (MPT) manifesta-se às fls. 382/383 contrariando os argumentos dos embargantes. No despacho de fls. 384 houve determinação no sentido de que os executados fossem intimados para trazerem aos autos procuração onde outorgam poderes à advogada que assinou a petição de embargos à arrematação, mas as intimações endereçadas aos executados foram devolvidas sob a alegação de "desconhecidos" (fls. 388-v e 389-v). A advogada dos Executados, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA, foi intimada para trazer aos autos a procuração. No entanto a notificação foi devolvida sob a alegação de "ausente" (fls. 396). Em razão disso, determinou-se que a referida profissional fosse intimada pelo Diário da Justiça Eletrônico, mas ela quedou-se silente (certidão de fls. 400). Ressalte-se que em todas as intimações consta a penalidade que se a procuração não carreada aos autos, a peça de embargos seria considerada inexistente. Nesse passo, como os executados e sua advogada não atenderam à determinação deste Juízo, ou seja, não trouxeram aos autos a procuração, considero inexistente a peça de embargos à arrematação, uma vez que assinada por advogada que não tem procuração nos autos, razão pela qual deles não conheço. Intimem-se as partes...Anápolis, 03 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: RT 0037400-53.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO Considerando que todas as pendências relativas a este processo foram solucionadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, devolver a Certidão de crédito. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: RT 0037400-53.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO Considerando que todas as pendências relativas a este processo foram solucionadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, devolver a Certidão de crédito. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis,

04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7301/2009

Processo Nº: RT 0016400-26.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convento em penhora o numerário oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, que se encontra depositado na conta judicial nº 1515862-6 (R\$ 646,63) e R\$ 01515932-0 (R\$ 40,73), devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7300/2009

Processo Nº: RTSum 0006400-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELY DE JESUS COTRIM

ADVOGADO.....: IDOLINE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada SUELY DE JESUS COTRIM, devendo ela ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RTSum 0006700-77.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 99-verso que "o bem penhorado nestes autos (fl. 96) foi também objeto de constrição nos autos 3ª VT/Anápolis nº 592/2009, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 18/01/2010, às 10h05min, para a realização da praça, e o dia 28/01/2010, às 9h03min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetuada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 02 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7291/2009

Processo Nº: RTSum 00066100-34.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA

GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pelo 2º reclamado, às fls. 121/129.

Notificação Nº: 7298/2009

Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO

GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 103, o exequente diz que sacou o FGTS que se encontrava depositado e requer a aplicação da multa de 40%, No entanto, observa-se que os cálculos elaborados já contemplam essa parcela, conforme fls. 97 item 997, razão pela qual fica indeferido o requerimento do exequente. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 101. Anápolis, 01 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6920/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0122200-09.2009.5.18.0053

.RECLAMANTE: ROBSON ANTÔNIO SANTANA RECLAMADA : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CERÂMICA MONTALVÃO LTDA., CNPJ nº 02.414.522/0002-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE

ANÁPOLIS-GO, no dia 12/01/2010 às 14h40min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CERÂMICA MONTALVÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR - OAB/GO 4092

Notificação Nº: 9487/2009

Processo Nº: RT 0055500-63.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYDISON MENDES

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A Reclamada requer na petição protocolizada sob o nº 876067 o desarquivamento dos autos "para fins estatísticofinanceiros".

Ocorre que, conforme registro relativo ao "andamento processual" dos mesmos, o processo em epígrafe foi eliminado no "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" (art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), em 27.06.2008.

Isso posto, resta prejudicado o requerimento em questão. Seja a petição referenciada devolvida a seu signatário que deverá comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para recebimento da mesma.

Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 30 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9484/2009

Processo Nº: RT 0053100-08.2002.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RT 0006300-43.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

OUTRO : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR - OAB/GO 4092

Notificação Nº: 9485/2009

Processo Nº: RT 0095100-47.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERRAZ LOPES

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: vista concedida à reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9473/2009

Processo Nº: RTSum 0024800-89.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO COELHO

ADVOGADO.....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Conforme certificado pela Secretaria, à fl. 77, há execuções em tramitação nesta Vara em que figura no pólo passivo a empresa executada nos presentes autos. Deste modo, transfira-se o saldo remanescente referido no despacho de fl. 74 para os autos 00878-2005-054-18-00-1. Cientifique-se a reclamada. Tomadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9476/2009

Processo Nº: RTOOrd 0042100-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RTOOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9475/2009

Processo Nº: RTSum 0069400-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO EDCARLOS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA

ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias para recebimento de guia.

Notificação Nº: 9488/2009

Processo Nº: ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento do exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 49 para o dia para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/01/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9474/2009

Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário de fls. 238/247, prazo legal.

Notificação Nº: 9477/2009

Processo Nº: RTOOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9479/2009

Processo Nº: RTSum 0120000-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, a pagarem ao Reclamante ADRIANO TELES DA SILVA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40%, salário retido, multas do artigos 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 02 de dezembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27207/2009

Processo Nº: RT 0090400-15.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

RECLAMADO(A): IDELMA AUGUSTA IBIAPINA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos os autos. Ante à inércia da UNIÃO (certidão de fls. 128 e 131), dou por quitado o débito previdenciário existente nestes autos. Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27208/2009

Processo Nº: RT 0074400-03.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DIAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Manifestar-se a respeito da petição de fls. 910 (descumprimento da obrigação de anotar CTPS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27249/2009

Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 36.107,59 (trinta e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e nove

centavos), utilizando parte da conta judicial n.01505774-4 (fls. 535). Após, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$5.548,23 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), imposto de renda no valor de R\$ 5.793,44 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), custas processuais no importe de R\$ 948,99 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) e R\$ 303,63 (trezentos e três reais e sessenta e três centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.535. Feito, libere-se a executada FURNAS, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente existente nas contas de fls.535 e 537. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 27211/2009

Processo Nº: RT 0151800-59.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA UNIGRAF:

Vistos os autos. Primeiramente, proceda-se ao desembargo dos veículos constritos às fls.139. Intime-se a executada UNIGRAF - UNIDAS G. EDITORA LTDA, para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 27250/2009

Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

O laudo pericial apresentado pela Perita Oficial para apuração da existência da doença alegada, nexos causal e eventuais consequências, não demandam a designação de outra perícia. Desnecessária a oitiva da perita oficial em audiência, porquanto respondeu os quesitos de fls.543/546 formulados pela reclamante, conforme petição de fls.663/669. Com efeito, o conjunto probatório é suficiente para a

formação do convencimento do julgador. Assim, incluo os presentes autos na pauta do dia 02/02/2010, às 17h05min, para audiência de Instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Reclamante às fls.104 e 108.

Notificação Nº: 27203/2009

Processo Nº: RT 0096200-19.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALMERINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nele designada: Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 10.12.2009, às 09h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente a primeira reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 27243/2009

Processo Nº: RTOrd 0090600-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER ESTORE)

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Incluo os presentes autos na pauta do dia 13.01.2010, às 16h25min, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 27232/2009

Processo Nº: RTOrd 0094900-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÍCIA BRITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDEIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Acerca das alegações elencadas na petição de fls.520/523, desnecessária a oitiva da perita oficial em audiência, porquanto respondeu os quesitos formulados pela reclamante 328/329.

Com efeito, o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador. Assim, incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18.01.2010, às 16h20min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as Partes e seus Procuradores, bem como as testemunhas arroladas na Ata de fls.58/59.

Notificação Nº: 27246/2009

Processo Nº: RTOrd 0098900-31.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 27255/2009

Processo Nº: RTSum 0099100-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FÁBIO MAURÍCIO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 35 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a

manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 35. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27256/2009

Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIR GOMES DA PAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante do projeto Semana da Conciliação , incluo os presentes autos na pauta do dia 14/12/2009 às 09h05min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o reclamado, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 27223/2009

Processo Nº: RTSum 0131600-60.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA (REPRESENTADO PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)

ADVOGADO.....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 67 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).

Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para

preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27215/2009

Processo Nº: RTOrd 0146900-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO.....: FERNANDO OMAR BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19.01.2010, às 16hs20min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 27216/2009

Processo Nº: RTOrd 0146900-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO.....: FERNANDO OMAR BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19.01.2010, às 16hs20min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 27225/2009

Processo Nº: RTOrd 0181500-12.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA FALEIROS

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido pronunciar a PRESCRIÇÃO TOTAL da pretensão autoral em relação a todos os pedidos formulados pelo demandante, JOÃO DA SILVA FALEIROS, na ação que contende com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., extinguindo a presente demanda com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil. Custas, pela parte autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$20.000,00, isenta porquanto da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 27226/2009

Processo Nº: RTOrd 0182700-54.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CANDIDA DA SILVA MORATO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- (MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação movida por JULIANA CANDIDA DA SILVA MORATO em face de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, decido declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum Estadual para análise pelo Juízo Competente da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, mediante distribuição, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Concedo à autora as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Notificação Nº: 27188/2009

Processo Nº: RTOrd 0198200-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR BENEDITO BERNALDO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, declaro esta Especializada incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Senador Canedo-GO Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 196,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 9.837,49), isento, nos termos do permissivo legal.

Notificação Nº: 27247/2009

Processo Nº: RTSum 0208100-70.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE JESUS PAIVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 27192/2009

Processo Nº: ConPag 0223700-34.2009.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES

CONSIGNADO(A): ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27173/2009

Processo Nº: RTOrd 0223800-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FIGUEIREDO MARTINS

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

RECLAMADO(A): GOFRA COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 26/01/2010, às 15:25 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27197/2009

Processo Nº: RTSum 0223900-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 12/01/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27180/2009

Processo Nº: RTSum 0224000-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN KENNEDY MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 13 de janeiro de 2010, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27182/2009

Processo Nº: RTOrd 0224100-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE PINTO DE MELO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27183/2009

Processo Nº: RTOOrd 0224100-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE PINTO DE MELO

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27157/2009

Processo Nº: RTSum 0224400-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON NERES DE SOUZA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (ALCIR GONZAGA DOS SANTOS - ME) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de janeiro de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27158/2009

Processo Nº: RTSum 0224500-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de janeiro de 2010, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27198/2009

Processo Nº: RTSum 0224700-69.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): ARNALDO DA PAZ VIEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de janeiro de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27184/2009

Processo Nº: RTOOrd 0224800-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: ANA MARILIA EDUARDO FREITAS

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 27/01/2010, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27189/2009

Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 14/01/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27181/2009

Processo Nº: RTOOrd 0225000-31.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SARAH LEMOS RIOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de janeiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27185/2009

Processo Nº: RTSum 0225100-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de janeiro de 2010, as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27248/2009

Processo Nº: RTOOrd 0225600-52.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CÂMARA MOISINHO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO (PROPRIETÁRIO DO PESCO PAG ENGENHO VELHO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista a apresentação da Exordial de forma incompleta, intime-se o Reclamante a emendar a Inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I c/c art.295, I c/c art. 284, caput, todos do CPC.

Notificação Nº: 27229/2009

Processo Nº: RTSum 0225700-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILVAN BARBOSA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de janeiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9604/2009

PROCESSO Nº CartPrec 0223000-92.2008.5.18.0081

.PROCESSO: CartPrec 0223000-92.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA MORAIS

ADVOGADO(A):.

EXECUTADO: AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA . LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/01/2010 às 9:35 horas

Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Imóvel – UMA GLEBA DE TERRA DE CAMPO DE 2ª CLASSE, contendo a área de 13.08.42.91ha., ou 02 alqueires e 56,27 litros, dentro de divisas convencionadas entre as partes contratantes, conforme memorial descritivo assinado pelo agrimensor Joel Anacleto da Silva – CREA – 591/TD – 15ª Região, que fica arquivado em Cartários e seguintes: “Começa em um marco cravado junto ao corredor da Rodovia GO-020, na divisa remanescente das terras do vendedor Geraldo Ferreira de Oliveira, daí segue-se confrontando pela cerca de arrame no corredor da rodovia GO-020, no sentido da cidade de Bela Vista de Goiás/GO, sob o seguinte rumo magnético e distância: 40º42'04"NW, 688,00 metros , até marco cravado no entrocamento da antiga rodovia GO-020, daí voltando a esquerda segue-se ladeando a antiga Rodovia , no sentido da cidade de Cristianópolis/GO. Sob o seguinte rumo magnético e distância: 04º07'24" SE, com 514,60 metros, até o marco cravado a margem da mesma estrada, junto a uma cascalheira, daí voltando a esquerda e contornando a referida cascalheira, sob o seguinte rumo magnético e distância: 18º31'32", com 133,90 metros, até o marco cravado junto a cerca de arrame do antigo corredor da Rodovia GO-020, na divisa do remanescente das terras do vendedor Geraldo Ferreira de Oliveira, daí voltando a esquerda segue-se confrontado com este pela linha divisória, sob o seguinte rumo magnético e distância: 72º11'10", NE, com 387,70 metros. Até o marco onde tive início. Cadastrado no INCRA sob o nº 934.046.002.534, neste município. Constando as seguinte benfeitorias: um prédio

comercial, com a área construída de 255,60 metros quadrados, contendo 11 cômodos, com instalações elétricas e hidráulicas de cisterna, e sanitária com fosse. AVALIADO TODA DISCRIMINAÇÃO ACIMA(terra e benfeitorias) por VALOR DE R\$300.000,00(trezentos mil reais) Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2.389, do CRI da 1ª Circunscrição de Bela Vista/Go, sob a matrícula nº R-14-2.823. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove. JÂNIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9603/2009

PROCESSO Nº RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081

.PROCESSO: RTSum 0069000-03.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA

EXECUTADO(S): TARUMÃ AGRONEGÓCIOS e FAZENDA PLANALTO,

CPF/CNPJ: 08.563.240/0001-06

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TARUMÃ AGRONEGÓCIOS e FAZENDA PLANALTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.378,89, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TARUMÃ AGRONEGÓCIOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12145/2009

Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA CARDOSO JÚNIOR (REP. P/ GENITORA WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA) + 003

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GÓVEA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista da manifestação da Contadoria de fl. 1334, verifico que o quadro original de fl. 1997, confeccionado de forma incorreta, bem como as alterações nele lançadas posteriormente, ocasionaram vários equívocos nos presentes autos, dentre eles, o principal, a liberação aos representantes dos menores Silvani Pereira e Karlos Eduardo dos valores referentes aos danos morais como se danos materiais fossem, valores esses que deveriam, a princípio, serem depositados em contas-poupança abertas para esse fim. Feitas as considerações supra, decido: 1 - Intime-se a Sra. Wilma Maria de Jesus Teixeira, genitora da menor Silvani Pereira Junior, a devolver o valor recebido indevidamente, no importe de R\$ 31.036,79 (R\$41.703,16 – R\$10.666,37), em 15 (quinze) dias, valor este que posteriormente será depositado em conta-poupança em nome do menor, conforme determinado no decurso do processo; 2 – Quanto ao requerimento de fls. 1294/1296, formulado pela Sra. Valéria de Jesus Silva Cardoso, genitora do menor Karlos Eduardo Silva Cardoso, defiro defiro, condicionando a , liberação dos valores remanescentes à apresentação do compromisso de compra e venda do imóvel em nome do menor, devidamente registrado e com cláusula expressa de inalienabilidade do bem até que o menor complete

Notificação Nº: 12146/2009

Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista da manifestação da Contadoria de fl. 1334, verifico que o quadro original de fl. 1997, confeccionado de forma incorreta,

bem como as alterações nele lançadas posteriormente, ocasionaram vários equívocos nos presentes autos, dentre eles, o principal, a liberação aos representantes dos menores Silvani Pereira e Karlos Eduardo dos valores referentes aos danos morais como se danos materiais fossem, valores esses que deveriam, a princípio, serem depositados em contas-poupança abertas para esse fim. Feitas as considerações supra, decido: 1 - Intime-se a Sra. Wilma Maria de Jesus Teixeira, genitora da menor Silvani Pereira Junior, a devolver o valor recebido indevidamente, no importe de R\$ 31.036,79 (R\$41.703,16 – R\$10.666,37), em 15 (quinze) dias, valor este que posteriormente será depositado em conta-poupança em nome do menor, conforme determinado no decurso do processo; 2 – Quanto ao requerimento de fls. 1294/1296, formulado pela Sra. Valéria de Jesus Silva Cardoso, genitora do menor Karlos Eduardo Silva Cardoso, defiro defiro, condicionando a , liberação dos valores remanescentes à apresentação do compromisso de compra e venda do imóvel em nome do menor, devidamente registrado e com cláusula expressa de inalienabilidade do bem até que o menor complete

Notificação Nº: 12164/2009

Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12124/2009

Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): HUDSON RODRIGUES DE NOVAES + 005

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 443/446, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos do incidente de falsidade documental ajuizado por JOÃO MORAIS ARAGÃO em face de DOMÍCIO DA COSTA FREITAS FREITAS, declarar a falsidade do contrato social em que o requerente figura como sócio da empresa SAELT Comércio e Montagens Elétricas Ltda (fls. 58/60). Custas pela requerida, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, devolvam-se ao Sr. João Moraes Aragão os valores bloqueados em suas contas bancárias e, após, exclua-o do pólo passivo da presente execução. Intimem-se as partes. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12125/2009

Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS ARAGÃO + 005

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 443/446, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos do incidente de falsidade documental ajuizado por JOÃO MORAIS ARAGÃO em face de DOMÍCIO DA COSTA FREITAS FREITAS, declarar a falsidade do contrato social em que o requerente figura como sócio da empresa SAELT Comércio e Montagens Elétricas Ltda (fls. 58/60). Custas pela requerida, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, devolvam-se ao Sr. João Moraes Aragão os valores bloqueados em suas contas bancárias e, após, exclua-o do pólo passivo da presente execução. Intimem-se as partes. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12144/2009

Processo Nº: RT 0152800-91.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BALDOINO DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (NOME FANTASIA TUCANO PREPARAÇÕES MECÂNICAS EM GERAL)

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente ciente de que à certidão de crédito encontra-se à sua disposição no sítio deste Tribunal, WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12143/2009

Processo Nº: RT 0195400-30.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CRISTIANO DIONIZIO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante ciente de que à certidão de crédito encontra-se á sua disposição no sitio deste Tribunal WWW.TRT18.GOV.BR.

Notificação Nº: 12139/2009
 Processo Nº: RT 0016300-81.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
 RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:
 Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12171/2009
 Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12172/2009
 Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12149/2009
 Processo Nº: RT 0095900-54.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO:
 Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12167/2009
 Processo Nº: RT 0149000-21.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradespositar sua CTPS para as devidas anotações. REclamante. Vista ao reclamante da certidão de fl. 271.

Notificação Nº: 12151/2009
 Processo Nº: RT 0159500-49.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MATILDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os ex-sócios Marcos Ferreira Gouveia e Roseane Jaber Gouveia se retiraram da sociedade em 17.12.2007, antes da admissão do reclamante, que ocorreu em 03.03.2008. Assim, indefiro o requerimento de fl. 125, eis que referidos sócios não se beneficiaram dos frutos do labor do reclamante.

Notificação Nº: 12140/2009

Processo Nº: RTOrd 0242100-30.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: LIBÉRIO HONORATO FILHO
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12178/2009
 Processo Nº: RTSum 0004700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 116/117, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 12180/2009
 Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 170, a seguir transcrito: 'A perita médica já especificou os exames a serem realizados pela reclamante (fl. 156). Assim, inicialmente, intime-se a reclamante a receber os documentos de fls. 155/156 para que compareça ao local ali indicado e obtenha previamente os valores totais dos exames ("orçamento"), comprovando-os posteriormente nos autos.'

Notificação Nº: 12123/2009
 Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 470/477, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO PEDIDO, para condenar a Reclamada , FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS SANTOS, com juros e , correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decismum decismum, bem como a cumprir a obrigação de fazer , estipulada. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12168/2009
 Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Intimem-se os reclamados a procederem às devidas anotações na CTPS do autor, em 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 155.

Notificação Nº: 12169/2009
 Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): ADRIANA GUERRA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Intimem-se os reclamados a procederem às devidas anotações na CTPS do autor, em 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 155.

Notificação Nº: 12170/2009
 Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indefiro a redução da multa em virtude do inadimplemento do acordo, eis que foi livremente pactuada pelos reclamados. Registre-se, ainda, apenas como um parâmetro de comparação, que o valor atribuído à causa foi de R\$70.115,13, e o valor da execução do acordo cumulado com a multa, alcançaria a quantia de R\$34.000,00 (R\$17.000,00 + 100%), ou seja, menos de 50% do valor pedido. Além disso, é certo que a multa também tem função de fazer com que o executado priorize o pagamento do crédito exequendo em detrimento de dívidas ou investimentos de natureza diversa.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls.62/63, por cinco dias, sob pena de ser considerado cumprido o acordo.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SÓCIO ALEXANDRE:
Intime-se o sócio Alexandre a juntar aos autos cópias dos extratos dos últimos dois meses da conta bloqueada, em cinco dias.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RTOOrd 0120300-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TCHARLLEY DIEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: ET 0149100-39.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: ADRIANA PEREIRA IVO DE FARIA
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista à embargante do documento de fl. 21, por cinco dias.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO..... JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 89/109, por cinco dias.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RTOOrd 0153500-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 309/311, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 319,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,68, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 337,79, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU BATISTA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
*Vista ao reclamante da petição de fls. 34/35, por 05(cinco) dias.
*Comparecer nesta Secretaria para receber alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego, devendo comprovar nos autos o quantum recebido por meio do alvará supra, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): A.F. DE SOUZA SUPERMERCADO M.E.
ADVOGADO..... BEL. JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de sua constituente neste Juízo para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTOOrd 0181800-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS MACHADO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO..... MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10/02/2010, às 16:30h, mantidas as cominações legais.
***FAVOR DAR CIÊNCIA AOS CONSTITUÍNTES.

Notificação Nº: 12163/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12155/2009
Processo Nº: RTSum 0204300-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉLITON ALVES DOS REIS
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NIVALDO MARTINS GOMES
ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do atestado médico apresentado à fl. 34, reputo não justificada a ausência do reclamado, nos termos da Súmula 122 do TST. Designo o dia 17 de dezembro de 2009, às 16:50 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: COLLANDY RIBEIRO GOMES
ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)
ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que à audiência inicial foi designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar a Reclamada CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA a pagar à Reclamante DÉBORA REGINA SOARES

RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.108,79 (5.210,46 - 101,67 = 5.108,79), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à Processo n. RTSum-02107-2009-082-18-00-1 contrapaga, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$101,67, calculadas sobre R\$4.067,74, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2009 - 4ª f. Ataide Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12131/2009

Processo Nº: RTSum 0216500-70.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE ABREU LIMA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 67/68, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, julga-se, IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$162,40, calculadas sobre R\$8.120,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). Intimem-se *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RT 0067600-54.1999.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CLAUDIRIO RODRIGUES DA CUNHA (MATADOURO MARATÁ)

ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do despacho de fls. 247/248, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9364/2009

Processo Nº: RTSum 0123500-07.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA MARIA GONÇALVES

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (SENSUALITE)

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 64, fixando em R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 432/2009

PROCESSO: CPÉX 0101100-33.2007.5.18.0161

EXEQUENTE: LUCIANA ALVES VIANA

EXECUTADO: CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA + 01

Data da Praça 08/01/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 12/01/2010 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaiací II, Caldas Novas-GO, onde será

levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 15, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, ESQ. COM a RUA JOÃO CRISÓSTOMO, LT. 01, QD. 11-A, CENTRO – CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Uma sala comercial autônoma de nº 28, matrícula nº 26.914, descrita à folha nº 05 dos autos, contendo: sala e banheiro, com área total construída de 27,9638m², ou seja 0,8256% da área total construída de 27,9638m², constituído no lote nº 01, da quadra nº 11-A, situado à Avenida Orcalino Santos, esquina com a Rua João Crisóstomo, centro, Edifício denominado "PREFEITO OSCAR SANTOS" Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 26.914. Obs.: Sobre o imóvel supra existe uma penhora, oriunda dos autos da execução forçada, n. 950429691, proposta por SAGA S/A GOIÁS AUTOMÓVEIS, conforme fl. 32 dos autos supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 436/2009

PROCESSO: ExFis 0016300-04.2009.5.18.0161

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar acerca dos embargos declaratórios interposto pela exequente (fls. 44/50 dos autos), no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF 017.046.561-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 435/2009

PROCESSO: RTOOrd 0021300-82.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA

DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se". E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7123/2009

Processo Nº: RT 0109300-60.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Considerando a diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 654 e aquela efetivamente recolhido às fls. 711, intime-se a parte executada para efetuar o valor da diferença do imposto de renda, no valor de R\$1.289,86, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, bem como ao recolhimento das custas de liquidação e executivas, no valor total de R\$793,47, sendo: R\$693,89 referentes às custas de liquidação e R\$99,58 referentes à custas executivas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 411/444 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RT 0023500-59.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

RECLAMADO(A): NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirada dos cheques constante de fls. 23/24, no prazo de 10 dias, conforme determinação de fls. 283.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

[...] Não encontrando bens, intime-se a exequente para que indique meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo previsto no § 2 do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

[...] Não encontrando bens, intime-se a exequente para que indique meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo previsto no § 2 do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7108/2009

Processo Nº: RTSum 0092400-60.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 185/211 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7117/2009

Processo Nº: RTOrd 0119800-49.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DACIO DARIO FERNANDES NETO

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo

reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada ADUBOS SUDOESTE LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DACIO DARIO FERNANDES NETO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO

ADVOGADO..... DEIJMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO..... EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Recebo o recurso de fls. 53/62 em seus regulares efeitos. Vista ao agravado, prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RTOrd 0137800-97.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

PELO EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de inépcia do pedido de horas in itinere e reflexos, extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a

reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em indenização período estabilidade e reflexos (férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional e FGTS acrescido de 40%), aviso prévio indenizado, seguro desemprego e indenização por dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 7115/2009

Processo Nº: RTSum 0139300-04.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CARDOSO DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Nos termos do despacho de fls. 84 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6722/2009 e certidão narrativa nº 6724/2009 expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RTOrd 0145500-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECLAMADA RECORRIDO: "Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 105/111 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante/reclamada-recorrido para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7122/2009

Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Ante os termos da petição precedente, defiro o prazo de 10 dias para a reclamada apresentar resposta da companhia seguradora, conforme ata de fls. 104. (...) (...)

Notificação Nº: 7110/2009
 Processo Nº: RTSum 0160500-67.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: OLY MAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 153/179 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7111/2009
 Processo Nº: RTSum 0161400-50.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARKONIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 159/185 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7109/2009
 Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 127/153 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal..."

Notificação Nº: 7118/2009
 Processo Nº: RTSum 0169700-98.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUCINEI GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
 PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar a reclamada SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. em relação ao pleito do reclamante GLAUCINEI GONÇALVES RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em retificação das anotações da CTPS quanto à função. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). P.R.I. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6738/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 0182400-09.2009.5.18.0141
 RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA COELHO
 RECLAMADO(A): J M DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME , CPF/CNPJ:
 09.070.219/0001-31
 Data da audiência: 12/01/2010 às 15:20 horas.
 O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias,

constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição inicial: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. CARLOS ANTÔNIO PEREIRA COELHO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da CI nº 4411805 - 2a via SSP/GO e CPF nº 005.837.871-50, domiciliado em Catalão, Goiás, onde reside à Rua 407, nº 09, Bairro Pontal Norte, CEP 75.708-420, respeitosamente, por seus advogados e procuradores (doc. 1), com escritório profissional no endereço impresso no rodapé da lauda, vem, perante Vossa Excelência, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor de J M DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME, na pessoa de seu proprietário e representante legal JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, empresário individual, inscrito no CNPJ (MF) 09.070.219/0001-31, endereço desconhecido, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: PRELIMINARMENTE 1 - Elevado a nível constitucional à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV, CF/ 88), o Reclamante, com visos a preencher requisitos de leis ordinárias adjetivas, declara sob as penas da lei, ser pobre na acepção jurídica do termo. Assim, requer a isenção das despesas a que alude o art. 3º da Lei nº 1.060/50, declarando por meio do patrono, não estar em condições de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família. 2 - Os advogados subscretores dessa peça processual, estribados em norma adjetiva comum (art. 365, inciso IV, do CPC), de inequívoca aplicação subsidiária, declaram sob suas responsabilidades, que os documentos reprográficos que acompanham a inicial são autênticos, suprimindo, assim, a formalidade de autenticação pelo Oficial Público, bem como a conferência em cartório, preenchendo com precisão cirúrgica os termos do art. 830 da CLT. DOS FATOS .3 - O Reclamante foi contratado pela Reclamada em 02 de fevereiro de 2008, para trabalhar na função de ajudante geral, tendo como remuneração mensal à época do desligamento a quantia de um salário mínimo mais R\$ 50,00 pagos por fora. A extinção do vínculo empregatício se deu por dispensa sem justa causa em 22 de maio de 2009. 4 Na interrupção do vínculo empregatício a Reclamada não devolveu a CTPS do Reclamante com a devida baixa, tampouco lhe pagou todos os direitos decorrentes da relação de emprego e rescisórios em resilição imotivada. 5 - O labor era prestado de segunda à sexta-feira, de 07h30min às 18h30min, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, sendo que, duas vezes por semana, tinha seu horário de trabalho estendido até às 21h00min, cumprindo, em média, 15 horas extras por semana. 6 - O ramo da atividade desenvolvida pelo Reclamante era de reciclagem, tendo de laborar diariamente em lixões de diferentes cidades. No dia-a-dia de seu trabalho, o Reclamante tinha contato direto com lixo e com diversos tipos de produtos e resíduos prejudiciais à sua saúde sem, contudo, receber da Reclamada equipamentos de proteção necessários, menos ainda adicional de insalubridade para tanto. DO DIREITO .7 - A Reclamada, dias antes do final da relação de emprego, recolheu a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante e, até o momento, não a devolveu. A Lei 5.553 de 06 de dezembro de 1968 determina que seja punido com prisão simples o infrator do "caput" do art. 29 da CLT, pois constitui crime sua retenção dolosa. Assim, requer expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para lavratura de Auto de Infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, conforme expresso no art. 29, § 3º da CLT. Caso não seja a CTPS entregue ao Reclamante até a audiência de conciliação, requer seja o representante legal da Reclamada autorizador da retenção, conduzido à prisão pelo flagrante. 8 - O art. 7º da Constituição Federal assegura a todo trabalhador urbano e rural o direito a uma relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS, décimo terceiro salário, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e (não cumulativamente) 44 horas semanais, repouso semanal remunerado, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50%, férias anuais remuneradas, aviso prévio, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, dentre outros. 9 Durante todo o vínculo empregatício, o Reclamante não gozou férias, bem como não recebeu 13º salário de 2008, devendo a Reclamada ser condenada ao pagamento dos mesmos. Se não o fizer espontaneamente por ocasião da audiência inaugural, a sentença, por imposição do art. 467 da CLT, há de conceder o adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que é verba salarial incontroversa. 10 - A Constituição Federal vigente determina que a jornada de trabalho seja de 8 (oito) horas diárias e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário de trabalho do Reclamante era das 7h30min às 18h30min com intervalo de uma hora para descanso e refeição, tendo duas vezes por semana seu horário de trabalho estendido até às 21h00min. O labor era prestado de segunda à sexta-feira, cumprindo assim, em média, cerca de 03 (três) horas extras diárias e 15 (quinze) semanais. A Reclamada não cumpriu o determinado na lei maior e não pagou o excedente como horas extraordinárias, devendo ser condenada ao pagamento do excesso laboral nos termos do art. 70, XVI da Constituição Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a Reclamada não fez nenhum acordo de compensação de horas em outra jornada e não pagou o extraordinário na vigência do contrato, devendo, nos termos da Lei nº 7.415/85 ou enunciado nº 172 do C. TST, computar no cálculo do repouso semanal remunerado a média das horas habitualmente prestadas. Requer que se digne Vossa Excelência, a determinar a apresentação por parte da Reclamada dos registros de horários, sob pena de

presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (enunciado nº 338, C. TST), lembrando que as horas extras laboradas após a jornada acima alegada não eram pagas nos termos da legislação. 11 - As horas extras habitualmente prestadas incorporam-se à remuneração do empregado para fins de indenização (Súmula n. 24 TST), gratificação natalina (Súmula n. 45 do TST), aviso prévio (art. 487, § 5º da CLT), repouso semanal e em feriado (art. 7 da Lei n. 605 de 1949 e Súmula n. 172 do TST). No tocante ao FGTS, sua incidência no cálculo dos depósitos procede, independentemente de serem habituais ou eventuais. As horas extras habitualmente prestadas incorporam-se também ao cálculo das férias e do terço constitucional (art. 142, § 5º, da CLT). Assim, a Reclamada deve ser condenada ao pagamento do montante das verbas incidente das horas extras. 12 - A Reclamada não efetuou os depósitos do FGTS em conta vinculada ao Reclamante, desde o início até o fim do contrato de trabalho. Com a vigência da nossa Constituição, revogada ficou a condição de opção, passando todo trabalhador quando empregado, a ter direito ao FGTS. Assim, se a Reclamada, no decorrer do contrato de trabalho, não efetuou os depósitos, deverá, em sentença, pagar ao Reclamante o FGTS mais a indenização prevista nas disposições transitórias da Carta Magna pela dispensa imotivada, na razão de 40% sobre o valor do mesmo. 13 - A Reclamada não pré-avisou o Reclamante da rescisão contratual, dispensando-o de imediato. Sendo o direito ao aviso prévio irrenunciável pelo empregado, deverá a Reclamada indenizar o Reclamante do mesmo, uma vez que não deu oportunidade ao obreiro de cumprido, bem como à contagem do período em seu tempo de serviço, para fins de reflexo em verbas rescisórias, mormente no que tange às férias e salários trezenos, devendo, ainda, sobre o aviso prévio incidir o FGTS, na esteira do enunciado abaixo transcrito ENUNCIADO Nº 305 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Incidência Sobre o Aviso Prévio. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. 14 - O Reclamante para executar suas funções tinha que manusear lixo, dentre eles o hospitalar. Nos termos do art. 189 da CLT, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. A NR 15, anexo nº 14, traz a relação dos agentes agressivos existentes em atividades e operações que exponham os trabalhadores a contato com agentes biológicos que são consideradas insalubres. Ressalta-se que a Reclamada, além de nunca ter pago o adicional de insalubridade devido para o Reclamante, jamais forneceu equipamento de proteção para o mesmo e aos demais empregados. Por conta disso, o Reclamante por diversas vezes foi acometido por micoses e infecções cutâneas ao ser obrigado a manusear lixo nessas condições. Deve o Nobre Julgador, portanto, nomear profissional habilitado (art. 195, §2º da CLT) para perícia técnica, cujo laudo deverá classificar o grau de insalubridade a que estava exposto o reclamante. O adicional de insalubridade deverá incidir nas verbas rescisórias e nas horas extras ora pleiteadas, de acordo com os moldes legais. 15 - O seguro-desemprego é direito do trabalhador (art. 7º, li, CF/88). A Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, combinada com a Resolução CODEFAT nº 64, de 28 de julho de 1994, estabelece os critérios para concessão do seguro-desemprego, determinando em seu art. 5º, incisos I a III, o número de parcelas a que faz jus o trabalhador desempregado. Sendo a Reclamada quem dispensou o Reclamante e em desobediência aos preceitos da averbação do pacto laboral, impediu que o laborioso tivesse acesso ao benefício, então, há de obrigar a Reclamada a reparar o dano causado ao Reclamante por sua inadimplência. 16 - A Reclamada não fez o acerto rescisório com o Reclamante, desrespeitando, assim, normas constitucionais e trabalhistas, pois deixou de lhe pagar os direitos consecutórios do pacto laboral em rescisão de contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, tais como: saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias, férias proporcionais, terço constitucional, 13º salário/2009, devendo na presente reclamação ser a Reclamada condenada ao pagamento dos mesmos. 17 - O empregador não pode pagar os direitos do empregado quando lhe convier. A CLT no art. 477, § 6º traz os prazos que tem o empregador para o pagamento do acerto final com o empregado. A Reclamada dispensou o Reclamante e não fez acerto rescisório com o mesmo, com isto, deve a Reclamada ser penalizada com o pagamento da multa prevista no § 8º, do artigo supracitado, que reverterá em favor do Reclamante em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido. DOS PEDIDOS 18 Pelos artigos da Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados e demais legislações pertinentes, o Reclamante faz jus e assim roga em nome da Augusta Justiça, que essa Vara do Trabalho lhe dê tutela nos pedidos abaixo discriminados: a) Pagamento das férias vencidas (R\$ 515,00), acrescidas do terço constitucional (R\$171,66) e pagamento do 13º salário do ano de 2008 (R\$ 472,08). Liquidez do pedido R\$1.158,74; b) Pagamento de 15 horas extras excedentes à 8ª, trabalhadas semanalmente, durante todo o contrato de trabalho. Liquidez do pedido R\$ 3.211,88; c) Média das horas extras habitualmente prestadas, a serem acrescidas em cada repouso semanal remunerado do pacto laboral. Liquidez do pedido R\$ 699,75; d) Pagamento das incidências de horas extras no aviso prévio (R\$ 236,67), nas férias vencidas e terço constitucional (R\$293,11), nas férias proporcionais 5/12 e no terço constitucional (R\$ 110,17), no 13º salário do ano de 2008 (R\$ 201,68), no 13º salário proporcional 6/12 do ano de 2009 (R\$ 100,77), no FGTS (R\$400,24) e na multa de 40% (R\$ 160,10). Liquidez do pedido R\$1.502,74; e) FGTS não depositado durante o pacto laboral. Liquidez do pedido R\$ 700,40; f) 40% do FGTS, por imperativo constitucional. Liquidez do pedido R\$280,16; g) Pagamento do aviso prévio indenizado por falta de oportunidade de cumprimento do mesmo. Liquidez do pedido R\$515,00; h) Pagamento do adicional de insalubridade em seu grau máximo (40%) apurado em laudo pericial, devidamente corrigido e atualizado. Liquidez do pedido R\$3.502,00; i) Pagamento das incidências do adicional de insalubridade em todas as verbas pleiteadas, quais sejam: nas férias vencidas e no terço constitucional (R\$ 274,66), no 13º salário de 2008 (R\$ 188,83), nas horas extras trabalhadas (R\$1.348,36), no aviso

prévio (R\$ 206,00), nas férias proporcionais 5/12 e no terço constitucional (R\$114,44), no 13º salário proporcional 6/12 de 2009 (R\$ 103,00), no FGTS (R\$ 280,16) e na multa de 40% (R\$ 112,06). Liquidez do pedido R\$ 2.627,51; j) Pagamento do Seguro-Desemprego convertido em perdas e danos causados pela reclamada, por falta de baixa e devolução da CTPS e não entrega da Comunicação de Dispensa - CD. Liquidez do pedido R\$ 1.860,00; k) Pagamento das verbas rescisórias com integração do período do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, tais como: 22 (vinte e dois) dias de saldo de salário (R\$ 377,66), 5/12 de férias proporcionais (R\$ 214,58), 1/3 constitucional (R\$ 71,52), 6/12 13ºsalário/2009 (R\$257,50). Liquidez do pedido R\$ 921,26; l) Pagamento da multa por ausência do acerto rescisório no prazo do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT. Liquidez do pedido R\$ 515,00; 19 - Todas as verbas solicitadas no item anterior deverão ser apuradas em liquidação de sentença e acrescidas de juros e correção monetária. As verbas incontroversas não de merecer os favores do artigo 467, da CLT. COMPENSAÇÃO 20 - Atentos à norma insculpida no art. 1.531, do Código Civil Brasileiro, de inequívoca aplicação subsidiária, requer a compensação das verbas comprovadamente pagas que tiverem a mesma titularidade das constantes no pedido, devendo ser compensadas parcial ou integralmente, conforme comprovação da defesa. REQUERIMENTOS FINAIS 21 - Que seja oficiado o INSS, DRT e Ministério Público do Trabalho, das irregularidades ao final apuradas; 22 - Requer a restituição da CTPS do Reclamante que se encontra indevidamente na posse do empregador, sob pena de prisão; 23 - Suplica nos termos da Lei nº 7.510/86, a isenção das custas e honorários que porventura possa sofrer, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não ter condições de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família; 24 - Protesta e requer por todos os meios de provas em direito admitidas, como: oitiva de testemunhas, documental, pericial, depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão e demais que se fizerem necessárias; 25 - Requer que se digne Vossa Excelência, a CITAÇÃO DA RECLAMADA POR EDITAL nos termos do § IO do art. 841 da CLT haja vista a mesma não ter sido encontrada em nenhum dos endereços anteriormente apresentados para, querendo, vir responder aos termos da presente, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo, até final decisão que consagre data vênii a procedência da ação, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido, honorários da sucumbência, custas processuais e demais cominações legais. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 17.494,44 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. Nesses termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J M DE OLIVEIRA PLÁSTICOS ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RT 0072400-51.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 7009/2009

Processo Nº: RT 0072400-51.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)

Opor, querendo, embargos à adjudicação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7007/2009

Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU

GENITOR ELISON GERALDO FREITAS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE BEM + 001

ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 666, abaixo transcrito:

"Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 665, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 648. Intimem-se."

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: RTSum 0027000-09.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALTER JOSE BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 7012/2009

Processo Nº: RTSum 0051700-49.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Informar nos autos, em cinco (05) dias, o endereço do representante legal (Ueliton Tales Damasceno Rosa), sob pena de ser feita a citação por edital, o que fica desde já determinado, caso não seja prestada a informação no prazo acima fixado.

Notificação Nº: 7015/2009

Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER MARQUES MENDES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 135/146.

Notificação Nº: 7010/2009

Processo Nº: RTOrd 0108900-14.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca das alegações manifestadas pela parte reclamante, por meio da petição de fls.204/205.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: RTOrd 0179300-53.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MACEDO PEREIRA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RTOrd 0210100-64.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6991/2009

Processo Nº: RTSum 0219600-57.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZINHO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTSum 0219700-12.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BONIFÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTSum 0219800-64.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ADÃO MARINHO FILHO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RTSum 0219900-19.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RTSum 0220000-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: RTSum 0220100-26.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RTSum 0220200-78.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: RTSum 0220300-33.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES AMBRÓSIO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: RTSum 0220400-85.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SILVA MENEZES

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7003/2009
 Processo Nº: RTSum 0220500-40.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7004/2009
 Processo Nº: RTSum 0220600-92.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7005/2009
 Processo Nº: RTSum 0220700-47.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVAN ALVES AMARAL
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7006/2009
 Processo Nº: RTSum 0220800-02.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Manifestar-se, em 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante.

Notificação Nº: 7019/2009
 Processo Nº: RTOrd 0238600-43.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7020/2009
 Processo Nº: RTOrd 0238800-50.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA MAIA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6996/2009
 Processo Nº: RTSum 0245600-94.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CARVALHO
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:
 "Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 16, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2009
 PROCESSO Nº RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171
 RECLAMANTE: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
 O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, APARENTEMENTE TRINTA ANOS DE USO, NÚMERO DE SÉRIE 062-020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PNEUS BONS, AVALIADA EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de dezembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2009
 PROCESSO Nº ExFis 0154300-85.2008.5.18.0171
 REQUERENTE: UNIÃO
 REQUERIDO(A): SENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, setenta e quatro centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4388/2009
 Processo Nº: RT 0076800-22.2005.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSALVO DIAS SOARES
ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO NILTON CÂMARA DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO..... VALMIR ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 262, ABAIXO TRANSCRITO:
 'Vistos, etc.
 Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 260.
 Int. o(a) executado(a) Antônio Nilton Camara de Albuquerque acerca da construção.'

Notificação Nº: 4387/2009
 Processo Nº: RT 0075900-34.2008.5.18.0211 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CERÂMICA PLANALTIMA LTDA.
ADVOGADO..... CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADO(A):
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
 'Vistos, etc.
 Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 83), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 82, fixando o valor da execução em R\$1.115,84, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
 INSS empregadoR\$ 920,04
 INSS juros/multa.....R\$ 190,21
 Total do INSS.....R\$1.110,29
 Custas de liquidação.....R\$ 5,55
 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RTSum 0029700-32.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Pelo que se verifica da certidão de fls. 69, o Sr. Oficial de Justiça não cumpriu a diligência em virtude de o reclamado ter se mudado para lugar ignorado – e não por não ter encontrado o endereço do mesmo, como afirma o exequente a fls. 83 que em nenhum momento nega a mudança noticiada pelo serventuário -, razão pela qual indefiro o requerimento que formula.
Int.'

Notificação Nº: 4397/2009

Processo Nº: RTOrd 0038400-94.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR SUARES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): JOSÉ PINHEIRO CHAVIER DA SILVA (PETISCO DO CHEIROSO)

ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4389/2009

Processo Nº: RTSum 0066500-59.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): L.T. COMERCIO DE GLP LTDA (LÁZARO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que equivocada a data para comunicação de eventual inadimplemento do acordo, lançada na ata de fls. 34, 8º§ (30.11.2010, quando deveria ser 30.11.2009), dê-se ciência ao reclamante acerca do presente despacho, para manifestação, no prazo de cinco dias, advertindo-o que, em seu silêncio, presumir-se-á o regular cumprimento da avença.

Em transcorrendo in albis o prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTOrd 0083500-72.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: TANA PAULA SOBRAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA APRESENTAREM QUESITOS E/OU ASSISTENTES, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 222, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 221, para apurar a existência de nexos causal/concausal da patologia noticiada na inicial com as atividades desenvolvidas para as reclamadas, bem como mensuração da perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a esta Vara, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, com base no art. 426, II, do CPC:

- 1) o reclamante foi acometido por alguma doença? Qual?
- 2) existe nexos causal do trabalho com a doença?
- 3) o exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento da doença?
- 4) houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
- 5) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
- 6) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da patologia?

7) o autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?

8) se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau, estabelecido em termos percentuais? Se temporária, em que prazo poderá vir o reclamante recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente?

9) a incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico?

10) sendo negativa a resposta ao quesito no. 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?'

Notificação Nº: 4390/2009

Processo Nº: RTSum 0095600-59.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES BATISTA DE SENA

ADVOGADO.....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS

RECLAMADO(A): BRAGA E COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS CASEIROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Adio a audiência UNA, para o dia 11/01/10, às 14:00 horas, ante o teor da certidão de fls. 12v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6738/2009

Processo Nº: RT 0077400-47.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS VALDIVINO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

“1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.”

Notificação Nº: 6780/2009

Processo Nº: RT 0077600-54.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

“1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6745/2009

Processo Nº: RT 0077700-09.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: **SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

"1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6782/2009

Processo Nº: RT 0077800-61.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: **DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: **SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

"1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua

procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RT 0078900-51.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ROSA CARDOSO JÚNIOR

ADVOGADO....: **DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO....: **RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

"1. Diante do silêncio do Exequente, presume-se que o seguro-desemprego foi regularmente recebido (fls. 168v e 183).

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão da indenização do seguro-desemprego e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RT 0119400-57.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

"1. Diante do silêncio do Exequente, presume-se que o seguro-desemprego foi regularmente recebido (fls. 93). Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão da indenização do seguro-desemprego e das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 0119700-19.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO CREDOR:**

1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intím-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 0119900-26.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA JUNIOR CARDOSO

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO CREDOR:**

1. Diante do silêncio do Exequente, presume-se que o seguro-desemprego foi regularmente recebido (fls. 96 e 98).

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intím-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão da indenização do seguro-desemprego e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6771/2009

Processo Nº: RT 0123700-62.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:**

1. Intím-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça bem como do ofício da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes (ambos às fls. 11 e 14/16, respectivamente, da CP 1505/09, acostada à contracapa dos autos), indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RT 0132400-27.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO GIRO VESTIBULARES + 002

ADVOGADO..... ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO CREDOR:**

1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intím-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RT 0018000-63.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:**

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RT 0074200-90.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA

PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

1. Aguarde-se por mais trinta dias, a decisão da arrematação nos autos da RT 343/2004.

2. Intím-se as Partes, via de seus Procuradores, deste despacho.

3. No silêncio, transcorrido o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RT 0074300-45.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA

PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO..... MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AS PARTES:**

1. Aguarde-se por mais trinta dias, a decisão da arrematação nos autos da RT 343/2004.

2. Intím-se as Partes, via de seus Procuradores, deste despacho.

3. No silêncio, transcorrido o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RT 0102300-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAR ÀS PARTES:

1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil, fls. 128, R\$ 4.256,29.
2. Intimem-se as Partes da garantia efetuada, via de seus Procuradores, para fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, recolham-se as custas processuais, R\$ 82,41, de liquidação, R\$ 20,77, contribuições previdenciárias, R\$ 130,20, e o IRRF, R\$ 13,02, no valor líquido de fls. 112.
4. Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente, para a quitação do seu crédito.
5. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho, quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição, deixa-se de intimar a PGF do recolhimento previdenciário efetuado nos autos.
6. Tudo feito, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: AINDAT 0102700-69.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

1. Reincluo o feito na pauta do dia 11/01/2010, às 17 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RTSum 0108000-12.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar o exame complementar solicitado, no prazo de cinco dias.
2. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação do exame.
3. Com a apresentação, intime-se a Srª. Perita de que os exames estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
4. Após, remetam-se os exames à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues a Srª. Perita.

Notificação Nº: 6768/2009

Processo Nº: RTOrd 0119700-82.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

1. Reincluo o feito na pauta do dia 11/01/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 6727/2009

Processo Nº: RTSum 0000100-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h37min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RTOrd 0000200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h38min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RTOrd 0000300-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JULES DO NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h39min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6743/2009

Processo Nº: RTSum 0000400-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6744/2009

Processo Nº: RTOrd 0000500-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIRSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h41min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6747/2009

Processo Nº: RTSum 0000600-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO ALVES
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h42min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: RTSum 0000700-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h43min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RTSum 0000800-09.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h44min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTOrd 0000900-61.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR MARQUES GOMES

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTSum 0001000-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h46min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RTSum 0001100-68.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO RICARDO DE MELO

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h47min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTSum 0001200-23.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEPUNUCENO ARAÚJO

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h48min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RTSum 0001700-89.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h49min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RTOrd 0001800-44.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO TOLENTINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: RTOrd 0003500-55.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RTOrd 0003600-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ONISVÂNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h52min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RTOrd 0019200-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h53min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: RTOrd 0019300-26.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h54min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6734/2009

Processo Nº: RTOrd 0019400-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA MORATO

ADVOGADO.....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6735/2009

Processo Nº: RTOrd 0019500-33.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA ALVES PERES

ADVOGADO..... WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6736/2009

Processo Nº: RTOOrd 0019600-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO..... WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h57min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6737/2009

Processo Nº: RTOOrd 0019700-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h58min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6740/2009

Processo Nº: RTOOrd 0019800-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO FELIPE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO..... WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2009, às 16h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo a Reclamada, também, diretamente, via Mandado.

Notificação Nº: 6770/2009

Processo Nº: RTOOrd 0033100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 348/353), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6773/2009

Processo Nº: RTSum 0042900-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE Nº 6541/2009

Intime-se, mais uma vez, a Autora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe o nome e endereço do (a) inventariante do espólio/reclamado, ou ainda, informe se persiste a dívida objeto da execução, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a parte devedora sequer foi intimada/citada da sentença e do valor da execução."

1. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de certidão de crédito, formulado pela Autora (fls. retro), vez que o espólio/Reclamado sequer foi intimado da sentença.

2. Assim, intime-se novamente a Autora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como reiterando os termos da

intimação de nº 6541/2009, com a ressalva de que a inércia implicará em nova suspensão do feito, pelo prazo de seis (06) meses.

3. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de seis (06) meses."

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RTOOrd 0045400-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 172/191, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6775/2009

Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO..... ANA CAROLINA PEREIRA MAURICIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

"1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 183/187, fixando a dívida em R\$5.462,32 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), já incluídas as Custas e Contribuições Previdenciárias devidas, sendo o crédito exequendo, atualizado até 30/11/2009, o seguinte:

a) valor bruto de R\$4.706,84 (somado ao FGTS a depositar);
b) o valor líquido de R\$4.453,00 (descontados o IRRF e a Contribuição Previdenciária, sua cota-parte); e
c) o valor líquido de R\$4.472,42 (descontada apenas a contribuição previdenciária), para fins de adjudicação.

2. Assim, intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho para que:

a) indique quais bens pretende adjudicar, já que o seu crédito é inferior ao valor total dos bens penhorados; ou
b) deposite a diferença entre o seu crédito (valor líquido de R\$4.472,42, para fins de adjudicação) e o valor dos bens penhorados (R\$5.300,00), no importe de R\$827,58, no prazo de trinta (30) dias (art. 209, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região), sob pena de indeferimento da adjudicação requerida."

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RTOOrd 0045900-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

"1. Ante a desistência do Reclamante no tocante à realização de perícia médica (fls. 516), reincluo o feito na pauta do dia 12/01/2010, às 09h30min, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

"Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/01/2010 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 6783/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079700-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE ALMEIDA DA CUNHA
ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MARTINS LINO E CARDOSO LTDA
ADVOGADO..... JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 12/01/2010, às 11h30min, para realização de audiência de instrução. 2.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RTOOrd 0080400-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 8.535,96 (oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizado até 30/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

1. Homologo os cálculos de fls. 61/63, fixando a dívida em R\$8.535,96 (oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, relativa ao acordo inadimplido e incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução:

a) informe-se ao Juízo deprecado (fls. 49/51) o valor atualizado da dívida, solicitando o prosseguimento da execução;

b) concomitantemente, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, somente no tocante ao BACEN-JUD; se infrutífera a diligência, aguarde-se informação da Vara deprecada, pelo prazo de noventa (90) dias."

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084000-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOAQUIM GABRIEL DE SOUSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ANTONIETA DA COSTA E SOUSA) + 003
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS:

1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco, fls. 85, R\$ 276,13.

2. Intime-se os Executados acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.

3. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, valor líquido de R\$ 1,37, fls. 78.

4. Após, proceda-se o repasse do que sobejar à Previdência Social, para a quitação das contribuições.

5. Tudo feito, intime-se a AGU-Procuradoria Federal, Escritório de Anápolis, para manifestar-se sobre o acordo e o recolhimento previdenciário efetuado nos autos, no prazo legal.

6. Transcorrendo o prazo sem manifestação, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084000-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA GARCIA JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS:

1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco, fls. 85, R\$ 276,13.

2. Intime-se os Executados acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.

3. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, valor líquido de R\$ 1,37, fls. 78.

4. Após, proceda-se o repasse do que sobejar à Previdência Social, para a quitação das contribuições.

5. Tudo feito, intime-se a AGU-Procuradoria Federal, Escritório de Anápolis, para manifestar-se sobre o acordo e o recolhimento previdenciário efetuado nos autos, no prazo legal.

6. Transcorrendo o prazo sem manifestação, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RTSum 0107100-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: ALEANDRA DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NELLY GOMES E SILVA - ME (CENTRO OFTALMOLÓGICO SARAIVA)

ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 246,64.

2. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.

3. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, valor líquido de R\$ 1,23, fls. 16.

4. Após, proceda-se o repasse do que sobejar à Previdência Social, para a quitação das contribuições.

5. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo for inferior ao valor do teto de contribuição, deixa-se de intimar a PGF do recolhimento previdenciário executado nestes autos.

6. Tudo feito, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 6777/2009

Processo Nº: RTSum 0108200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: OSMAR FREIRE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber as guias SD/CD e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTOOrd 0116500-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANO DA SILVA CAMILO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 12/01/2010, às 09 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RTOOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: SENTENÇA O reclamante maneja embargos de declaração para ver incluído na conta de liquidação o valor dos honorários assistenciais deferidos na sentença. Conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. Desnecessária a intimação da reclamada, vez que a matéria pode ser conhecida de ofício (art. 897-A e art. 833, ambos da CLT). Verifica-se que de fato o valor dos honorários assistenciais não foram incluídos na conta de liquidação, razão pela qual determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para inclusão na conta da citada parcela. Após adequação da conta, intimem-se as partes desta decisão e dos novos cálculos. OBS: CÁLCULOS DIGILITAZIDOS.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2646/2009

Processo Nº: ACCS 0024000-95.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA NEVES
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPCHO TRANSCRITO ABAIXO:
"Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 2645/2009

Processo Nº: RTSum 0034400-37.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RTSum 0040900-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BOLIVAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)

Notificação Nº: 2648/2009

Processo Nº: RTOrd 0044000-82.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANDRÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À UNIÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Homologo os cálculos apresentados às fls. 47, fixando o valor da execução em R\$558,17 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Registre-se que a execução visa a cobrança das contribuições previdenciárias e custas processuais. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal, em conformidade com o art. 16, § 3º, II, da Lei 11.457, 16 de março de 2007; prazo e fins legais. Cite-se o executado."

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)

Notificação Nº: 2649/2009

Processo Nº: RTOrd 0046200-62.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: UEBERSON BARROS DOS ANJOS

ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata de homologação do acordo relativa aos autos em epígrafe. Obs.: Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que o mesmo pode ser visualizado integralmente no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2647/2009

Processo Nº: RTOrd 0051000-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSAIR GOULART DA SILVA

ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Homologo os cálculos apresentados às fls. 198/202, fixando o valor da execução em R\$7.839,00 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14245/2009

Processo Nº: RT 0074400-53.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIA RA LTDA - COPRIL

ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 426, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 424, haja vista que os autos já se encontram arquivados, cabendo a mesma, caso queira, intentar ação de execução. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 14246/2009

Processo Nº: RT 0128000-18.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANILSON LIMA DE SÁ (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA-GO)

ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA

RECLAMADO(A): TONI MARCOS FERREIRA - ME

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 426, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 117/118, haja vista que os autos já se encontram arquivados, cabendo a mesma, caso queira, intentar ação de execução. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 14252/2009

Processo Nº: AIND 0181600-80.2005.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: ELAINE COELHO LOPES

ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14215/2009

Processo Nº: RT 0230900-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14212/2009

Processo Nº: RT 0002400-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14217/2009

Processo Nº: RT 0210000-02.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 459, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 453, observando o resumo de cálculo de fls. 401, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado, o saldo integral do depósito recursal de fls. 454 e da conta judicial de fls. 458, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 451. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 14234/2009

Processo Nº: RT 0274700-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SALMO FERREIRA SILVA FILHO

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14236/2009

Processo Nº: RT 0290600-10.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIELSON DOS SANTOS DE SANTANA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDERARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 143/145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar WI SERVICE COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDEIRARIA LTDA a pagar a HELIELSON DOS SANTOS SANTANA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional transferência, horas extras, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT 18ª Região para pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RTOrd 0330000-31.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES FÁTIMO PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00, até o limite de 15 dias, bem como, para, no mesmo prazo, proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: RTOrd 0002200-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1769/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14229/2009

Processo Nº: RTOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 521/523, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARAMURU ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 14230/2009

Processo Nº: RTOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 521/523, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARAMURU ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RTSum 0090000-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LOPES SANTOS

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 228/230, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, julgo conhecido dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, retifiquem-se os cálculos. Após, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia penhorada. Intimem-se."

Notificação Nº: 14231/2009

Processo Nº: RTOrd 0100300-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDO LIMA DE SA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 384/3853, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARGIL AGRÍCOLA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 14201/2009

Processo Nº: Caulnom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193

ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RÉU(RÉ): INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007

ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 851, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor do item 1 da petição de fls. 848/850 do Ministério Público do Trabalho, intime-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar nos autos comprovantes de pagamentos das multas do TAC n. 010/2009. Lado outro, tendo em vista o item 4 da mesma petição, intime-se a ré para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos, com documentação própria, como cópias de recibos, notas fiscais, guias, etc., o efetivo pagamento das despesas com pessoal e fornecedores, informadas na petição e documentos de fls. 824/846. Em vista da manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho (parte final do item 4 da aludida petição), autorizo a liberação de valores necessários ao pagamento das despesas elencadas nos itens 1 e 2 da petição de fls. 825. Para tanto, oficie-se ao gerente do BANCO DO BRASIL S/A, agência 376 - X, solicitando-lhe que libere à ré a quantia depositada na conta bancária n. 44.798-6, necessária ao pagamento das mencionadas despesas. Deverá a ré fazer prova nos autos dos respectivos pagamentos/gastos. Por fim, para deliberar acerca o item 2 da petição de fls. 848/850, aguarde-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 14216/2009

Processo Nº: RTOrd 0141800-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, vez que a anotação da CTPS é necessária no caso de futura aposentadoria junto ao INSS.

Notificação Nº: 14205/2009

Processo Nº: RTSum 0167900-95.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 246, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 245, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.11.2009, em R\$ 10,80. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás - SEFT, nos termos dos artigos 832

§ 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 14232/2009

Processo Nº: RTSum 0185100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1728/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14204/2009

Processo Nº: RTSum 0206700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO MARTINS DE FARIA
ADVOGADO.....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 33, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 72,68 sendo R\$ 72,32 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,36 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 14208/2009

Processo Nº: RTSum 0209300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14209/2009

Processo Nº: RTSum 0209300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14218/2009

Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do Reclamante, sob pena de fazer a Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14221/2009

Processo Nº: RTOrd 0238800-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO LUCIANO DA ROCHA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA. (REP. PELO SÓCIO DINIVALDO ANTONIO DOS REIS)
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 164/165, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante ADOLFO LUCIANO DA ROCHA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 14228/2009

Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 612/613, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 14207/2009

Processo Nº: RTOrd 0266500-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): MAEDA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14214/2009

Processo Nº: RTOrd 0271200-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO
ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14202/2009

Processo Nº: RTSum 0275900-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ATAÍDE
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 65, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 46,04 sendo R\$ 45,81 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,23 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 14213/2009

Processo Nº: RTOOrd 0293200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA a pagar a CARLOS MENDES DE SOUSA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste decisum. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, adicional de insalubridade, reflexos em RSR e 13º salário. A Reclamada deverá pagar os honorários periciais, valor R\$1.395,00, prazo de 10 dias, pena de execução. Custas, pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14219/2009

Processo Nº: RTOOrd 0300900-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIELE SILVA PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14211/2009

Processo Nº: RTOOrd 0303700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14225/2009

Processo Nº: RTOOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 187/188, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 14226/2009

Processo Nº: RTOOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 187/188, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 14227/2009

Processo Nº: RTOOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A. + 002
ADVOGADO.....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 187/188, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 14210/2009

Processo Nº: RTSum 0342900-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14222/2009

Processo Nº: RTSum 0359000-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA PANORAMA SA e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere e reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14206/2009

Processo Nº: RTSum 0360200-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a JOSE CARNEIRO DA SILVA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - indenização rescisão antecipada, R\$405,35. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no valor de R\$10,64. Valor atribuído condenação, R\$406,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14224/2009

Processo Nº: RTSum 0363900-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a JOSE REGINALDO DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14223/2009

Processo Nº: RTSum 0364000-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a MILTON

DAS CHAGAS DAMASCENO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14240/2009
Processo Nº: RTSum 0368500-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.12, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 11, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,24, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 4.412,26, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14242/2009
Processo Nº: RTSum 0368600-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: FRANCIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.13, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 12, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,24, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 4.412,26, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 14238/2009
Processo Nº: RTSum 0368700-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.11, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 10, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,24, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 4.412,26, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 491/2009
PROCESSO Nº RT 0020800-59.1997.5.18.0121
RECLAMANTE: LUZIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AIRES ENRIQUE VIEIRA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AIRES ENRIQUE VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição de fls.54/56 interposto pelo reclamante/agravante, pelo prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de AIRES ENRIQUE VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 489/2009

PROCESSO Nº RT 0137300-14.1997.5.18.0121

RECLAMANTE: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição de fls.38/39, interposto pelo(a) reclamante/agravante, pelo prazo de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA ITUMBIARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 492/2009

PROCESSO Nº RT 0003800-70.2002.5.18.0121

RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILMON BARCELOS GOMES + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILMON BARCELOS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.585, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio a Executada SIMONE BARCELOS GOMES, compulsoriamente, depositária do bens penhorados. Intime-se a Executada da penhora e do seu encargo de depositária, na pessoa do seu advogado, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC. O Exequente e beneficiário da assistência judiciária. Assim sendo, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória da executada, SRA. SIMONE BARCELOS GOMES, para o encargo de depositária, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância. Lado outro, intimem-se os demais executados para ciência da penhora de fls. 577, observando-se os endereços de fls. 552/554. Exaurido o prazo para embargar a execução, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 485/2009

PROCESSO Nº RT 0129800-76.2006.5.18.0121

RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ASSIS MELO

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.86, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando

meios claros para prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos."

E para que chegue ao conhecimento de MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 487/2009

PROCESSO Nº RT 0131000-84.2007.5.18.0121

RECLAMANTE: DÉBORA ARANTES DE AZEVEDO

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA + 002

O (A) Doutor (a) ROSANÉ GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VERA LÚCIA DE CASTRO ZAGO e ANA LUISA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$850,38, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.112.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 486/2009

PROCESSO Nº RTSum 0314700-29.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VALMIR GOMES DA CONCEIÇÃO e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): JOSILIANA GOES DE FARIAS + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSILIANA GOES DE FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.529,34, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.86.

E para que chegue ao conhecimento da executada JOSILIANA GOES DE FARIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 490/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0163300-31.2009.5.18.0121

EXECUTADO(S): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$464,24, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.79.

E para que chegue ao conhecimento do executado HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0190800-72.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): JUCELAINÉ COSTA DE ALMEIDA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.047,19, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.175.

E para que chegue ao conhecimento do executado FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 488/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0225000-08.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA e UNIÃO

EXECUTADO(S): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.906,37, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.58.

E para que chegue ao conhecimento do executado UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8843/2009

Processo Nº: RT 0113400-51.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO....: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO + 001

ADVOGADO....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a proceder à devolução da certidão de crédito nº 1000/2008, no prazo legal.

Notificação Nº: 8835/2009

Processo Nº: RT 0187400-85.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada Franco Fabril intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 8837/2009

Processo Nº: RT 0105200-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ERLÉS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado, por seu procurador, ciente de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 25/01/2010, às 13/00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8840/2009

Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEILA REGINA ASSIS SALES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 11/01/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8836/2009

Processo Nº: ConPag 0222700-06.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE...: RIBEIRO SEVERINO E SEVERINO LTDA + 001
ADVOGADO.....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
CONSIGNADO(A): GEANDRO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/12/2009, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 3723/2009

PROCESSO : RT 0105200-50.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ERLÉS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA

Data do Leilão: 25/01/2010, às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TOCANTINS, Nº 175, VILA OLAVO, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) trator Massey Ferguson, traçado, modelo 299, na cor vermelha, com capota, ano de fabricação 1994, nº de série 5718000927, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado: motor fundido; quatro pneus meia-vida, apresentando avarias; pintura em regular estado de conservação; napa do banco de assento rasgado; parte mecânica, à exceção do motor, em estado de uso e funcionamento, por informação do dono da oficina, estando acoplado ao bem um conjunto de lâmina da marca Baldam (com comandos hidráulicos e pistão dianteiro e traseiro completos), na cor vermelha, (porém não está acompanhado da lâmina), nº de série 50221402997-E, modelo PDM 2974 SHB-CD, data de fabricação 11/99, avaliado tudo, trator (no estado em que se encontra) e conjunto de lâmina, por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3689/2009

PROCESSO: RT 0117000-75.2008.5.18.0111

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Divino Ferreirada Silva

EXECUTADO: CONSTRUTORA CASTELO LTDA., CNPJ: 05.308.303/0001-90
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA CASTELO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 33.544,57

(trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA CASTELO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3721/2009

PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXEQUENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE

Data da Praça: 11/01/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

Data do Leilão: 25/01/2010, às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2253, SETOR HERMOSA CEP - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliada por R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 a 39), em bom estado de conservação, avaliados por R\$ 80,00 cada par, perfazendo a cifra de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado por R\$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3721/2009

PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXEQUENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE

Data da Praça: 11/01/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

Data do Leilão: 25/01/2010, às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2253, SETOR HERMOSA CEP - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de

conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliada por R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 ao 39), em bom estado de conservação, avaliados por R\$ 80,00 cada par, perfazendo a cifra de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado por R\$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3690/2009

PROCESSO: RTSum 0103800-64.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por EURÍPEDES DE OLIVEIRA
EXECUTADA: AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CNPJ: 02.841.990/0001-15

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.803,05 (dois mil, oitocentos e três reais e cinco centavos, atualizado até 31/08/2009).

E para que chegue ao conhecimento da executada, AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3728/2009

PROCESSO: ConPag 0176500-38.2009.5.18.0111

CONSIGNANTE: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CONSIGNADO(A): EDIVALDO BARBOSA MATOS

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EDIVALDO BARBOSA MATOS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8584/2009

Processo Nº: RT 0167700-34.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: ELAINE FÁTIMA DE SANTANA CAMPOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JOSE EROMAR VASCONCELOS DE ARAUJO + 002

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO TERCEIRO RECLAMADO: "A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, da CLT).

Assim, tendo em vista que sequer houve citação e diante da falta de garantia do Juízo; NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo Executado às fls. 203/209.

Tenho o Executado ciente da execução, face à sua manifestação nos autos."

Notificação Nº: 8594/2009

Processo Nº: RT 0006900-95.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ESELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RT 0093100-37.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Sobre a certidão de fl. 100, manifeste-se o Exequente, em 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8585/2009

Processo Nº: RT 0093100-37.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Sobre a certidão de fl. 100, manifeste-se o Exequente, em 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8599/2009

Processo Nº: RT 0054900-24.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Muito embora tenha constado na r. Sentença a determinação de intimação das partes, o certo é que a Reclamada estava ciente da data de publicação da sentença, conforme se vê na ata de fls. 650/654.

Às fls. 685/686, o Reclamado requereu a desconsideração da certidão de trânsito em julgado, pedido que foi indeferido por este Juízo à fl. 694.

Assim, o prazo recursal iniciou-se no dia 25/09/2009 (6ª f) e expirou-se no dia 02/10/2009 (6ª f).

Pois bem. O recurso interposto pela Reclamada às fls.

707/720, foi protocolizado somente em 20/11/2009, portanto, fora do octídio legal. Assim, verifico que o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, revela-se intempestivo, razão pela qual, denego-lhe seguimento.

Notificação Nº: 8600/2009

Processo Nº: RT 0054900-24.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vista dos Embargos à Execução, opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 699/701, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8601/2009

Processo Nº: AINDAT 0096200-63.2008.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: LUIZ CLAUDIO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RÉU(RÉ): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 01/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar a Ré FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.. a indenizar em decorrência de sua culpa em acidente de trabalho em concorrência com a culpa do Autor, LUIZ CLÁUDIO JOLVINO DA SILVA, os seguintes danos e a fornecer documento: 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS EM R\$ 20.000,00; 2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 50.000,00; 3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRIAIS EM R\$ 100.000,00.

Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Condeno a Ré com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 para cada Perito, que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução, sendo certo que já existe nos autos guia no montante de R\$ 1.000,00, a título de honorários periciais.

Custas, que importam em R\$ 3.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 170.000,00, pela Vindicada.

Liquidação de sentença por cálculos.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8596/2009

Processo Nº: RT 0105100-35.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA

ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS + 01

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA

ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA: A r. Sentença de fls. 126/133 fixou as custas pelo reclamante em R\$ 14.717,66 (quatorze mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 735.883,29 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme valor atribuído à causa.

Quando da interposição do Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 135/148), o mesmo não comprovou o recolhimento das custas conforme determinação da sentença suso mencionada.

Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 135/148, eis que deserto.

Notificação Nº: 8568/2009

Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE METALURGICA MATARAZZO CENTRO OESTE LTDA)

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/01/2010, 3ª f., às 15h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente."

Notificação Nº: 8590/2009

Processo Nº: RTOrd 0063500-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8592/2009

Processo Nº: RTOrd 0069400-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DE JESUS SOUSA JUNIOR

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: "intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique e especifique qual dos bens deseja ver penhorado, sob pena de desconsiderar-se a nomeação de bens à penhora."

Notificação Nº: 8548/2009

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE E ADOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA: "Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2009 (2ª f.), às 13h25min ficando facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

"Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2009 (2ª f.), às 13h25min ficando facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTSum 0079900-89.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZA LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ROZEMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8591/2009

Processo Nº: RTSum 0079900-89.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZA LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ROZEMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8588/2009

Processo Nº: RTOrd 0085600-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DAS RECLAMADAS: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 733,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 36.670,11, o qual fica dispensado do recolhimento.

Intime-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8589/2009

Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP

ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8595/2009

Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: "Em análise ao petição sob fls. 25/26, verifica-se que houve o adimplemento da 1ª e 2ª parcela avençada entre as partes conforme comprovantes de depósito sob fls. 27, dessa forma, intime-se o reclamante, para que este se manifeste sobre os aludidos recibos e ainda, que o mesmo promova a retirada da CTPS do autor que se encontra acostado à contracapa dos autos."

Notificação Nº: 8575/2009

Processo Nº: RTSum 0107000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8574/2009

Processo Nº: RTSum 0107200-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8572/2009

Processo Nº: RTSum 0107400-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RTSum 0107900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8569/2009

Processo Nº: RTSum 0108000-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: RTSum 0108300-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RTSum 0108400-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8564/2009

Processo Nº: RTSum 0108500-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMAX LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8562/2009

Processo Nº: RTSum 0108600-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8578/2009

Processo Nº: RTSum 0108700-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8582/2009

Processo Nº: RTSum 0108800-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): F.V. DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RTSum 0109100-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8557/2009

Processo Nº: RTSum 0109100-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTSum 0109400-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO,
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8561/2009

Processo Nº: RTSum 0109600-13.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8560/2009

Processo Nº: RTSum 0109700-65.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): AVANILDO JOSE COELHO (MERCADO COELHO)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8576/2009

Processo Nº: RTSum 0109800-20.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8577/2009

Processo Nº: RTSum 0110000-27.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8579/2009

Processo Nº: RTSum 0110400-41.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8593/2009

Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8597/2009

Processo Nº: RTSum 0137900-82.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: JOSAMAR JOSE DE MATOS
ADVOGADO..... JEAN CARLOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: "Uma vez que ainda não houve a apresentação de defesa (art. 267, § 4º do CPC), homologo a desistência de fls. 19 e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 199,60, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 9.980,20), ficando dispensado de seu recolhimento, nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8721/2009

PROCESSO Nº RT 0020900-95.2008.5.18.0131

EXEQUENTE: INSS (Recte: Ronildo Pinto Rabelo)

EXECUTADO: DOACI DOS SANTOS – CPF: 086.708.058-20

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOACI DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.311,45, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOACI DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8725/2009

PROCESSO Nº RT 0098600-50.2008.5.18.0131

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ROSARIO

RECLAMADA : SHELLLEN ALVES PEIXOTO, CPF: 702.010.561-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SHELLLEN ALVES PEIXOTO , CPF: 702.010.561-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que a própria Executada indicou o bloqueio de 10% do seu salário mensal para garantia da execução, bem como a concordância da Exequente, intime-se a Executada, cientificando-a da penhora efetivada à fl. 97 (prazo e fins legais), salientando-se que, em caso de silêncio, tal conduta será tida como aquiescência à liberação imediata dos valores penhorados à Exequente".

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, digitei, aos três de dezembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8724/2009

PROCESSO Nº RT 0100300-61.2008.5.18.0131

RECLAMANTE: INSS (Recte: Aureliano Ferreira Ramos)

RECLAMADO : JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO - CPF: 592.289.461-72

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos três de dezembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11164/2009

Processo Nº: RT 0127800-53.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas devidas.

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória, vez que os valores devidos pela reclamada já foram devidamente quitados perante este juízo. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o obreiro [petição de fl. 368] solicitou o sobrestamento do feito por 90 dias para que fossem providenciados junto ao SUS os documentos necessários. Entretanto, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 379, até o presente momento, nenhum documento fora juntado aos autos em epígrafe. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer referidos documentos. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RTOrd 0196800-09.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RTOrd 0040800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) - CD/SD - que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Acolho a alegação da reclamada [petição de fl. 122] de erro material quanto ao ano de referência constante na declaração do Sr. Hugo Fernandes Castro. Assim, deverá ser considerada a nova declaração jungida aos autos à fl. 123.
Intime-se.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Acolho a alegação da reclamada [petição de fl. 122] de erro material quanto ao ano de referência constante na declaração do Sr. Hugo Fernandes Castro. Assim, deverá ser considerada a nova declaração jungida aos autos à fl. 123.
Intime-se.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTSum 0173800-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fl. 40, vez que, conforme determinado na ata de audiência de fl. 21, o pagamento do acordo deve ser efetuado na conta corrente da procurada da reclamante. Assim, não há necessidade de intimar a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas do referido acordo, uma vez que a causídica da obreira pode, a qualquer momento, retirar os extratos de sua conta. Quanto ao pleito de ofício à CEF, indefiro, ante sua desnecessidade.
Intime-se.

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da obreira de fl. 40, vez que, conforme determinado na ata de audiência de fl. 21, o pagamento do acordo deve ser efetuado na conta corrente da procurada da reclamante. Assim, não há necessidade de intimar a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas do referido acordo, uma vez que a causídica da obreira pode, a qualquer momento, retirar os extratos de sua conta. Quanto ao pleito de ofício à CEF, indefiro, ante sua desnecessidade. Intime-se.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WERLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito aos embargos de declaração opostos por Werley Rodrigues Martins, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6147/2009

Processo Nº: RT 0026900-47.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CABRAL LOPES

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 791, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A execução nestes autos processa-se de forma definitiva tendo a Contadoria desse Juízo apresentado cálculo de fls. 749, em que o valor total a ser pago pela executada foi apurado em R\$ 179.380,41. Compulsando os autos verifica-se que consta depósito judicial (efetuado para garantia da execução provisória) cujo valor atualizado é de R\$ 93.163,45 (fls. 783) e dois depósitos recursais, cujos valores atualizados são: um de R\$ 5.377,53 e outro R\$ 11.095,95, conforme fls. 784, o que perfaz um total de R\$ 109.636,93. Por conta disso, como o valor constante nos autos não garante integralmente a execução, intime-se a reclamada para proceder o depósito da importância de R\$ 69.743,48, correspondente ao valor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de bloqueio de valores, via BACENJUD, em contas correntes, poupança e/ou aplicações financeiras em nome da executada, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6152/2009

Processo Nº: RT 0050400-45.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 461, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos este juízo verifica que o acordo firmado entre as partes (fls. 390/391 – homologação fls. 400/401) foi integralmente cumprido, entretanto ainda não foram recolhidas as contribuições previdenciárias, fiscais e as custas. Como há despacho (fls. 420) determinando a restituição ao reclamante do valor recolhido a título de imposto de renda, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor a ser restituído pela reclamada ao reclamante a título de imposto de renda. O setor de cálculo deverá deduzir do valor apurado a importância de R\$ 1.204,53, que se encontra a disposição desse juízo, em virtude de bloqueio BACENJUD. O setor de cálculo deverá proceder a atualização do cálculo de fls. 304, quanto às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Em seguida, intime-se a reclamada para proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e as custas, sob pena de prosseguimento da execução, com o bloqueio de valores, via BACENJUD, em contas-correntes, poupança e/ou aplicações financeiras em nome do executado, o que fica desde já determinado. Intime-se o reclamante para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6143/2009

Processo Nº: AINDAT 0066100-61.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR....: JOÃO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 814/840. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6139/2009

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR....: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO BATISTA MARINHO em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R\$4.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$200.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 para cada perito, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: ACHP 0023000-22.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR....: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A. (CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL) + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 397/398 assinado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Por conta disso, as Reclamadas pagarão ao Reclamante a importância líquida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, até 15 (quinze) dias após a ciência da homologação do acordo, cabendo a cada uma das reclamadas o equivalente a 50% do valor do acordo. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 10% (dez) por cento. Decorridos 5 (cinco) dias do transcurso do prazo de pagamento, permanecendo em silêncio o reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Como a verba postulada na inicial (pagamento de seguro de vida em grupo e seguro de vida individual) possui natureza indenizatória, não há recolhimento de contribuição previdenciária e imposto de renda. A reclamada já procedeu o recolhimento das custas no momento da interposição do recurso, conforme fls. 353. Intimem-se as partes, sendo que o reclamante deverá ser intimado diretamente. Cumprida a obrigação pelas reclamadas, libere-se para a reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A) o valor referente ao depósito recursal de fls. 352. Após, dê-se vista à União (PGF) do presente acordo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6150/2009

Processo Nº: RT 0056500-11.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 359, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indeferido o pedido apresentado pela reclamada de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias em razão da morte do Sr. Orlando Marques Lessa, pois a presente demanda foi ajuizada em face da pessoa jurídica e não do sócio. Ademais, o contrato social da empresa juntado às fls. 199/202, demonstra que se trata de sociedade limitada, sendo que a cláusula 11ª prevê que a morte de qualquer dos sócios não implica a dissolução da sociedade, que deverá prosseguir em face do sócio remanescente. Intimem-se as partes para ciência do despacho. Aguarde-se a realização da praça designada para o dia 15.12.09, às 09h12min.

Notificação Nº: 6146/2009

Processo Nº: RT 0057200-84.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PIO SOUZA

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Designa-se o dia 19/01/2010, às 09h00min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 249. Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izael Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeie-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 6131/2009

Processo Nº: RTOrd 0083900-97.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6149/2009

Processo Nº: RTOrd 0084100-07.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6144/2009

Processo Nº: RTOOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVÓGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimem-se as partes para tomarem ciência da certidão do oficial de justiça que cumpriu o mandato de reavaliação do bem (fls. 230). O reclamante deverá manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme petição apresentada às fls. 202. O valor atualizado do crédito líquido do reclamante é de R\$ 18.777,63, conforme cálculo atualizado de fls. 231 e o bem penhorado foi reavaliado em R\$ 18.500,00. Cumpre esclarecer que o exequente pode arrematar o bem penhorado desde que o faça com lance superior ou igual ao da avaliação, nos termos do art. 888, § 3º CLT e 685-A, CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 CLT.

Notificação Nº: 6141/2009

Processo Nº: RTOOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS a pagar ao autor SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$1.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$50.000,00, pelo requerido. Honorários periciais arbitrados em R\$3.000,00, pelo requerido. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6148/2009

Processo Nº: RTOOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 228, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante e a reclamada manifestaram-se quanto ao ofício apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, respectivamente, às fls. 223/225 e 220/221. Nada a deferir quanto às petições apresentadas. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: RTOOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 429, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio a Sr. Nassim Taleb, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova,

conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 50 dias. Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que já foi oportunizado prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (fl. 53), o que foi cumprido conforme petições de fls. 411/412 (reclamante), fls. 383/385 (1ª reclamada) e fls. 368/374 (2ª reclamada), intimem-se as partes da nomeação do perita. Após o decurso do prazo de manifestação do Sr. perito, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que inicie o trabalho. Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se.

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RTOOrd 0071900-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 429, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio a Sr. Nassim Taleb, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 50 dias. Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que já foi oportunizado prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (fl. 53), o que foi cumprido conforme petições de fls. 411/412 (reclamante), fls. 383/385 (1ª reclamada) e fls. 368/374 (2ª reclamada), intimem-se as partes da nomeação do perita. Após o decurso do prazo de manifestação do Sr. perito, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que inicie o trabalho. Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se.

Notificação Nº: 6140/2009

Processo Nº: RTOOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVÓGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROBANK S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6142/2009

Processo Nº: RTOOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVÓGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROBANK S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6132/2009

Processo Nº: RTSum 0077200-71.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCIUS COSTA CEO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 74/78. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8108/2009

PROCESSO Nº RT 0057200-84.2008.5.18.0251

EXEQUENTE: JOÃO CARLOS PIO SOUZA

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE

MÓVEIS

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

Localização do(s) bem(ens): AVENIDA MARANHÃO, Nº 1344 CENTRO

CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO

Data da Praça: 19/01/2010 às 09h00min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
28/01/2010 às 13h00min.

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens), 10 (DEZ) JOGOS DE ESTOFADO SÃO PAULO, FEITO DE TECIDO, CONTENDO UM SOFÁ DE 3 E OUTRO DE 2 LUGARES, COM VALOR DE R\$ 1.188,00 (CADA JOGO), 02 (DOIS) JOGOS DE SOFÁ BRASILIAN, REVESTIDO DE TECIDO, CONTENDO SOFÁS DE 3,2 E 1 LUGAR, COM VALOR DE R\$ 1.431,00 (CADA), 04 (QUATRO) JOGOS DE ESTOFADOS PALMEIRA, REVESTIDO DE TECIDO, CONTENDO UM SOFÁ DE 3 E OUTRO DE 2 LUGARES, COM VALOR DE R\$ 828,00 (CADA), 20 (VINTE) ESTOFADOS GOIÁS, REVESTIDO DE TECIDO, CONTENDO UM SOFÁ DE 3 E OUTRO DE 2 LUGARES NO VALOR DE R\$ 468,00 (CADA), 20 JOGOS DE ESTOFADOS BRASIL, REVESTIDO DE TECIDO, CONTENDO UM SOFÁ DE 3 E OUTRO DE 2 LUGARES, NO VALOR DE R\$ 666,00 (CADA), 13 CONJUNTOS DE ESTOFADOS PALMAS, REVESTIDO DE TECIDO, CONTENDO UM SOFÁ DE 3 E OUTRO DE 2 LUGARES NO VALOR DE R\$

107,00 (CADA). O VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS FOI DE R\$ 54.657,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: RTOOrd 0065000-92.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ODÉLIO BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'I- Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 17/12/2009 às 10:40 horas, intime-se o Reclamante, notifique-se o Reclamado por Edital, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento em caso de ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 2817/2009

Processo Nº: RTOOrd 0065000-92.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ODÉLIO BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'I- Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 17/12/2009 às 10:40 horas, intime-se o Reclamante, notifique-se o Reclamado por Edital, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento em caso de ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 66/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0065000-92.2009.5.18.0231

RECLAMANTE: ODÉLIO BATISTA LIMA

RECLAMADO: CARLEI NELIO ARRAES, CPF/CNPJ: 07.637.546/0001-05

Data da audiência: 17/12/2009 às 10:40 horas.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o Reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Dissolução do pacto laboral em 31/10/2007 e expedição de alvará de levantamento do FGTS depositado. Valor da causa: R\$ 400,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLEI NELIO ARRAES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIACÃO, Assistente 03, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12276/2009

Processo Nº: RT 0059000-83.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12273/2009

Processo Nº: RT 0113100-85.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a dívida no valor de R\$130,55, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12279/2009

Processo Nº: RT 0119300-11.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12277/2009

Processo Nº: AUS 0191101-50.2007.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: EURÍPEDES PACÍFICO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

REQUERIDO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 78/79 que JULGOU PROCEDENTE o pedido, declarando restaurados os autos desaparecidos, relativos à reclamação trabalhista proposta por EURÍPEDES PACÍFICO em desfavor de TROPICAL BIOENERGIA S.A. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12274/2009

Processo Nº: RT 0010500-15.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12300/2009

Processo Nº: RT 0011000-81.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Reitera intimação para o autor para receber guia de levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12301/2009

Processo Nº: RT 0011000-81.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12299/2009

Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.

ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12275/2009

Processo Nº: RTSum 0205400-95.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 464, bem como ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, bem como receber a guia de levantamento(alvará), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12296/2009

Processo Nº: RTOrd 0110000-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12272/2009

Processo Nº: RTSum 0135000-22.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$805,75, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12298/2009

Processo Nº: RTOrd 0153000-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JACY GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12297/2009

Processo Nº: RTSum 0155100-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VENANCIO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12288/2009

Processo Nº: RTOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Fica intimada a reclamada para ciência do indeferimento do requerimento de fls.147, face a existência de crédito trabalhista, bem como o autor para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 12278/2009

Processo Nº: RTAlç 0204600-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA TABIRA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12294/2009

Processo Nº: RTOrd 0218300-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12295/2009

Processo Nº: RTOrd 0218300-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12281/2009

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5681/2009

PROCESSO : RT 0119300-11.2006.5.18.0101

RECLAMANTE: ROBERTO JOSÉ ALVES

EXEQUENTE: ROBERTO JOSÉ ALVES

EXECUTADO: CICHINI CICHINI LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Data da Praça 13/01/2010 às 14:14 horas

Data do Leilão 25/01/2010 às 13:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 602, tendo como depositária a procuradora da executada, Dra. Valéria Alves dos Reis Menezes, e que é o seguinte:

Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lot 03 da quadra 03, com área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para Rua Alagoas; 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote número 02, com um canto quebrado de 7,07 metros, por ser o terreno de esquina, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fl. 11 do Livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão em alvenaria, estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). OBS: imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil, agência de Santa Helena de Goiás, 1º e 2º grau. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO.....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.663/664 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intemem-se as partes desta decisão e dos cálculos".

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhora intimado para receber a Certidão de Habilitação de Crédito Nº32/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16282/2009
Processo Nº: AINDAT 0020300-64.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.744 cujo teor é o seguinte: "O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença deste juízo que julgou improcedentes os pleitos da inicial. Em razão disso, envie-se requisição para reembolso da reclamada, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais, conforme terceiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 591. Efetuado o reembolso, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se".

Notificação Nº: 16275/2009
Processo Nº: RT 0043900-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LORISTOM MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RT 0140800-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ORIVALDO LEAL DE MELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO.....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimados para tomar ciência acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia 01/02/2010 às 16:00hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arralá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16284/2009
Processo Nº: RT 0166600-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA TINEL
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para se manifestar da Certidão Negativa de fl.99 exaradas pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RTSum 0195700-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
(RICARDO ELETRO)
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16274/2009
Processo Nº: RTSum 0212400-46.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.427 cujo teor é o seguinte: "O exequente alega que, quanto tenha este juízo determinado que a execução deste feito aguardasse os atos executórios concentrados nos autos da RT 611/2009, o número destes autos não constaram no auto de penhora e avaliação cumprido na RT 611/2009. Com razão. Conforme auto de penhora extraído dos autos da RT 611/09 em trâmite nesta VT, determino sejam penhorados os bens nele descritos (um veículo espécie/tipo car/caminhão/furgão, marca/modelo I/M BENS311CDI SPRINTERF, ano 2003, cor branca, chassi 8AC9036623A910050, placa DBB-0148 – RT50.000,00; um veículo espécie/tipo car/caminhão/furgão c/ fachada, marca/modelo FORD/F14000 HD, ano 1994/1995, cor branca, chassi 9BFXTNM9RDB56586 placa BXH-0333 – RT70.000,00). Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 611/09. Após, aguardem-se os atos executórios realizados no supracitado feito. Intimem-se as partes acerca desta decisão, que servirá como auto de penhora".

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RTSum 0003700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 303-304, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Formem-se os autos próprios do Al. Após autuados, deverá a Secretária, nos autos do Al, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia do valor remanescente da execução (R\$2.699,17), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se".

Notificação Nº: 16279/2009

Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/12/2009, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16303/2009

Processo Nº: RTOrd 0019700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NABUCO SALVADOR FREIRE
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 15/12/2009 às 09h40min.

Notificação Nº: 16285/2009

Processo Nº: RTSum 0053700-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação da Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16266/2009

Processo Nº: CartPrec 0072600-66.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: GILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CESAR MARINCEK
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16232/2009

Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.200 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a sentença proferida por este juízo foi ilíquida, diante da insurgência patronal, deixe a Secretária, por ora, de cumprir o despacho de fls. 185. Intime-se a reclamada apresentar sua irrisignação aos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão".

Notificação Nº: 16233/2009

Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.429,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16276/2009

Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16277/2009

Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16291/2009

Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16262/2009

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16230/2009

Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.383/384 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 16258/2009

Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.223 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo segundo reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 205-209, intime-se o reclamante e a primeira reclamada para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 16263/2009

Processo Nº: RTSum 0126900-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADELIR TOIGO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o TRCT e as Guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16289/2009

Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODÉSIO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.273,15.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16290/2009

Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODÉSIO BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.273,15.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16306/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153700-43.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 15/12/2009 às 09h30min.

Notificação Nº: 16234/2009

Processo Nº: RTSum 0156200-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/12/2009, às 09:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16308/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188200-38.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 281, cujo conteúdo segue transcrito: " Considerando que a controvérsia acerca do óbito do trabalhador se instaura somente em relação à culpa da reclamada no infortúnio, indefiro o pedido de perícia feito pelos autores. Designo audiência de instrução para o dia 04.02.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 16295/2009

Processo Nº: RTSum 0194700-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação da audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15/12/2009, às 09h00.

Notificação Nº: 16250/2009

Processo Nº: RTAlç 0194900-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDO REIS PEREIRA JARDIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME - ME (BN CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo o conteúdo se segue: " Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado face à sentença de fls. 41-43. Diante do valor da causa inferior a dois saláriosmínimos,o presente feito foi submetido ao rito sumário.

Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei 5584/1970, para as causas submetidas ao rito sumário, somente será cabível recurso que trate de matéria constitucional, o que indubitavelmente não é o caso em questão. Ante ao exposto, não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Intime-se. Após, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 55-57, utilizando-se do saldo da conta recursal de fls. 63, observando que as custas processuais já se encontram recolhidas às fls. 64. Efetuados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008."

Notificação Nº: 16259/2009

Processo Nº: RTOOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fls.359/360 cujo teor é o seguinte: "O perito técnico veio aos autos informar que, ao realizar o ato pericial, o advogado da reclamada se recusou em retirar-se das entrevistas e visitas técnicas, razão porque não realizou a perícia técnica. Solicitou, para tanto, caso este juízo entenda que os advogados devam participar da perícia técnica, seja destituído do encargo, solicitando que a antecipação dos honorários sirva para cobrir os gastos com a diligência pericial realizada no dia 28/11/2009. No caso das perícias, a única restrição para os advogados acompanharem o ato pericial que este juízo entende ser correta, é em relação ao exame clínico realizado por perito médico, uma vez que o examinado tem o direito de ter mantida a sua intimidade. Nos demais casos, é direito do advogado, na defesa dos interesses de seu constituinte, acompanhar toda e qualquer produção de prova. Desse modo, destituo o Sr. Hebert Roberto da Silva do encargo para o qual fora nomeado e indefiro o seu pedido de pagamento, por parte da reclamada, dos gastos que obteve com a diligência, visto que nenhuma das partes deram motivos para o adiamento do ato pericial. Deverá, assim, o Sr. Hebert Roberto da Silva devolver a quantia de R\$500,00 que lhe fora antecipada, no prazo de 05 dias. Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial de periculosidade no prazo de 20 dias. Intime-se o perito para receber os autos, informando que o valor referente ao adiantamento dos honorários periciais será liberado após a entrega do laudo. Intimem-se as partes e o Sr. Hebert Roberto da Silva".

Notificação Nº: 16231/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208500-21.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LINA DE AZEVEDO MENDONÇA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LILLIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEIREDO ME (BOATE PRIVÉ)

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos acerca do comprovante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16254/2009

Processo Nº: RTSum 0214000-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda os depósitos das parcelas dos acordos firmados com os constituintes da procuradora do reclamante destes autos, de forma unificada em relação a cada processo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16283/2009

Processo Nº: RTSum 0214300-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON DUTRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.135 cujo teor é o seguinte: "Conforme informação prestada pelo reclamante, que inclusive já ocorreu em outro processo, alerto a reclamada para que efetue os depósitos das parcelas dos acordos firmados com os constituintes da procuradora do reclamante nestes autos, de forma individualizada em relação a cada feito. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento ao reclamante da terceira parcela e do valor líquido apurado às fls. 118-122, no prazo de 05 dias, conforme determinado em audiência".

Notificação Nº: 16243/2009

Processo Nº: RTOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia 01/02/2010 às 15:30hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arralá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16286/2009

Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a ter vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16287/2009

Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a ter vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16288/2009

Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a ter vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16273/2009

Processo Nº: RTSum 0226300-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MOURA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VILMA APARECIDA DE MAGALHÃES MARQUES (RESTAURANTE FUNDO DE QUINTAL)

ADVOGADO..... VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta 2ª VT para assinar o Livro de Registro de Empregados que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16298/2009

Processo Nº: RTOrd 0228400-87.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAISON SOUSA ALVES

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência foi redesignada para o dia 03/02/2010 às 09h10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16251/2009

Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia 03/02/2010 às 08:40hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arralá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16260/2009

Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia 03/02/2010 às 08:40hs, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arralá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16272/2009

Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé, que por medida de adequação da pauta, a audiência foi remarçada para o dia 03/02/2010 às 09h20.

Notificação Nº: 16296/2009

Processo Nº: RTOrd 0229900-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência foi redesignada para o dia 03/02/2010 às 08h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16294/2009

Processo Nº: RTOrd 0230400-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência foi redesignada para o dia 03/02/2010 às 08h50, mantidas as cominações.

Notificação Nº: 16227/2009

Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 20/01/2010, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 03/02/2010, às 08:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16255/2009

Processo Nº: RTSum 0239500-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.29/30 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.100,00, e no importe de R\$42,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos".

Notificação Nº: 16264/2009

Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA SANTOS PAIVA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001

ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.30 cujo teor é o seguinte: "Verifico a existência de erro material no corpo da ata de audiência no tocante à 7ª parcela do acordo, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.500,00, conforme parcelamento e datas de vencimento discriminados a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 500,00, paga neste ato, em espécie, diretamente ao procurador da reclamante.

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 04/01/2010.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/02/2010.

4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/03/2010.

5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/04/2010.

6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 03/05/2010.

7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 03/06/2010.

Intimem-se".

Notificação Nº: 16265/2009

Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEBORA SANTOS PAIVA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): MILANO SORVETES (PAULO SERGIO RODRIGUES) + 001

ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r.despacho de fl.30 cujo teor é o seguinte: "Verifico a existência de erro material no corpo da ata de audiência no tocante à 7ª parcela do acordo, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.500,00, conforme parcelamento e datas de vencimento discriminados a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 500,00, paga neste ato, em espécie, diretamente ao procurador da reclamante.

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 04/01/2010.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/02/2010.

4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/03/2010.

5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 02/04/2010.

6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 03/05/2010.

7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 03/06/2010.

Intimem-se".

Notificação Nº: 16268/2009

Processo Nº: RTSum 0264200-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 14/12/2009 às 14h10min, para: 25/01/2010 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2009

PROCESSO Nº RT 0185200-35.2006.5.18.0102

EXEQUENTE(S): GIVALDO FREIRE PEREIRA

EXECUTADO(S): ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87) e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA (CPF Nº 577.862.321-68)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/12/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2009

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87) e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA (CPF Nº 577.862.321-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.082,65, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87) e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA (CPF Nº 577.862.321-68), é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, quatro de dezembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 339/2009

PROCESSO : RT 01174-2007-102-18-00-7

EXEQUENTE: GREICY KELLY DE MORAES(REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)

EXECUTADO: MAURÍCIO ELIDIO ROSA + 002.

Data da Praça 15/01/2010 às 14h00

Data do Leilão 25/01/2010 às 13h00

De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 159 e auto de reavaliação de fls. 181, tendo como depositário o Sr. MAURÍCIO ELIDIO ROSA.

"01 MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA / YBR 125E PLACA KFA-4724, COR BEGE, ANO 2003, A GASOLINA, Nº9C6KE043030011332, SEM TAMPA LATERAL ESQUERDA E PARA LAMA DIANTEIRO, COM PEQUENA AVARIA NO TANQUE DE COMBUTÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUCIONANDO, REAVALIADA EM R\$2.700,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEONHARD DE LIAM NOGUEIRA, Técnico, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em três de dezembro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 335/2009

PROCESSO: RT 01814-2006-102-18-00-8

Exequente: GERALDO BARBOSA DA SILVA

Executada: DONIZETH SOARES MARCINE

Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H

Data do Leilão:25/01/2010 ÀS 13H

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 370.

"01 (um) lote de terreno, com a área total de 229,50 m², situado na Rua Manoel José Cabral Quito (antiga Rua Santa Helena), lote 17, da quadra 11, com as benfeitorias constantes de uma casa residencial com aproximadamente 150,00 metros quadrados, divididos em 02 quartos, sendo um suíte, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 banheiro social, varanda na frente e em parte da lateral do lado esquerdo, área de serviço, construção em alvenaria, paredes com reboco e pintura, portas e janelas em veneziana, cobertura em telha plan, forro paulista, piso em cerâmica, imóvel cercado com muros em paredes de alvenaria, chapiscado, construção em regular estado de conservação, devidamente

registrado no CRI e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis-GO, sob o nº R-4-1.502, de propriedade do Sr. Donizeth Soares Marcacine, brasileiro, agricultor. Imóvel avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)".

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e a fixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15119/2009

Processo Nº: RT 0045700-37.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado(valor aproximadamente R\$128,74), para a conta corrente 03001372-4, ag. 0288, Caixa Econômica Federal, de Indústria e Comércio de Carnes Minerva LTDA, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 15119/2009

Processo Nº: RT 0045700-37.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado(valor aproximadamente R\$128,74), para a conta corrente 03001372-4, ag. 0288, Caixa Econômica Federal, de Indústria e Comércio de Carnes Minerva LTDA, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 15094/2009

Processo Nº: RT 0048600-90.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 397.

Notificação Nº: 15098/2009

Processo Nº: RT 0121600-26.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 15121/2009

Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem-se sobre o prontuário médico referente ao reclamante, enviado pelo Hospital de Queimadura de Goiânia, iniciando-se pelo reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 212, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15107/2009

Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:00 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15108/2009

Processo Nº: RTOrd 0003100-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:00 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15096/2009

Processo Nº: RTOrd 0041500-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 15/12/2009 às 14:55 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, conforme certidão de fl. 215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15124/2009

Processo Nº: RTSum 0083500-65.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDER DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15113/2009

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15110/2009

Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA RIO BRANCO

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 162/168, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MARIA RIO BRANCO, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15118/2009

Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15117/2009

Processo Nº: RTOrd 0150900-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ESTEVES DE MATOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15088/2009

Processo Nº: RTOrd 0152500-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OZAIAS FERREIRA LISBOA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15095/2009

Processo Nº: RTOrd 0152600-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO MARQUES SANTANA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15099/2009

Processo Nº: RTOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15122/2009

Processo Nº: RTOrd 0153200-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON DA SILVA MAIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15120/2009

Processo Nº: RTOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15112/2009

Processo Nº: RTOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15111/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-43.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/166, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RENILSON DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15125/2009

Processo Nº: RTSum 0167500-95.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/180, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, para condenar a reclamada, DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o

presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15106/2009

Processo Nº: RTSum 0167600-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO ROCHA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/166, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HÉLIO ROCHA, para condenar a reclamada, DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15102/2009

Processo Nº: RTSum 0167700-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 156/164, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15123/2009

Processo Nº: RTSum 0167800-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/180, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CELSO SILVA DE OLIVEIRA, para

condenar a reclamada, DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15093/2009

Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 57/63, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS, para condenar a reclamada, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15105/2009

Processo Nº: RTSum 0172300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERVAN PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 91/99, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADERVAN PEDRO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15116/2009

Processo Nº: RTOrd 0181500-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SANTOS ROSA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAÉCIO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NRONER DE PAULA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD, TRCT e Chave de conectividade social, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15104/2009

Processo Nº: RTOrd 0189800-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JACINTO CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERRO (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas, do dia 25/01/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8596/2009

Processo Nº: RT 0146600-02.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): PIEDADE LEILA MARTINS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 78 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8597/2009

Processo Nº: RTOrd 0009800-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARYOVALDO LUIZ BONER
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 56 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTOrd 0090400-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL em face da empresa COTRIL ALIMENTOS S.A. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico 2.4 da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$19.900,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes e o perito, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários, que serão pagos por requisição ao egrégio Tribunal Regional. Nada mais. Uruaçu, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6199/2009

Processo Nº: RT 0072800-15.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RT 0080200-80.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6086/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 6183/2009

Processo Nº: RT 0080300-35.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE DEUS SOBRINHO
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) a LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 05/12/2009, às 10:00 horas, a ser realizado no SOF/Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - Parque dos Leilões de Elite.

Notificação Nº: 6201/2009

Processo Nº: ConPag 0024800-47.2008.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE...: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ BATISTA
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante intimada do despacho de fl. 389 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para apreciação do pedido referente à expedição de novo alvará para levantamento do saldo remanescente à consignante é necessária a devolução do já recebido. Nesse sentido, intime-se a consignante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o alvará levantado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6198/2009

Processo Nº: RT 0034200-85.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ PIO FERNANDES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para ter vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, do documento juntado às fls. 121/126 dos autos em tela.

Notificação Nº: 6171/2009

Processo Nº: RT 0040900-77.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ITALIANA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a PROCURADORA DA EXEQUENTE intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto o acordo noticiado na petição de fls.100/101, uma vez que não consta sua ciência no documento constante dos autos, bem como sobre o teor da certidão de fl.103.

Notificação Nº: 6176/2009

Processo Nº: AI 0085501-71.2008.5.18.0241 1ª VT
AGRAVANTE...: PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO...: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
AGRAVADO(A): ALINE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO...: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO (À) AGRAVADO(A)-RECORRIDO(A) ALINE MIGUEL DA COSTA
Fica V.Sª intimado (a) para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pela Panificadora e Confeitaria Ocidental Ltda.

Notificação Nº: 6200/2009

Processo Nº: RT 0092700-47.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DAMIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D AGUA
ADVOGADO.....: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os bens que pretende que sejam penhorados, sob pena de suspensão do curso

da execução e liberação dos que já se encontram penhorados, por desinteresse na adjudicação, conforme petição de fl. 75.

Notificação Nº: 6174/2009

Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTOS COSTA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 6193/2009

Processo Nº: RTSum 0129200-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID PEREIRA NERES

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA (CREPE DO GIL)

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 73 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 6175/2009

Processo Nº: RTSum 0033700-82.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUNE AUTO POSTO LTDA + 001

ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer o que pretende com o pedido de fl.75, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 6181/2009

Processo Nº: RTOrd 0082300-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: ADALTON DA ROCHA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON. E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RTSum 0086600-42.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SÂMILLA DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA (FENIX IMOBILIÁRIA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6191/2009

Processo Nº: RTSum 0102200-06.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6187/2009

Processo Nº: RTOrd 0117000-39.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 118/119, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por EDSON ALVES DE ALMEIDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se." A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RTOrd 0117000-39.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINÁ LTDA + 001

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 118/119, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por EDSON ALVES DE ALMEIDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se." A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6195/2009

Processo Nº: ACum 0124700-66.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAGALHÃES & TELES LTDA. - ME - SUPERMERCADO REAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 23/44. Custas pelo reclamante no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, quais devem ser recolhidas no prazo de 15(quinze) dias, após o trânsito em julgado deste decisão." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6194/2009

Processo Nº: ACum 0127200-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): F & M SUPERMERCADO LTDA SUPERMERCADO BOM PREÇO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fl. 52 dos autos em tela, abaixo transcrita: "Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 23/43. Custas pelo reclamante no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, as quais devem ser recolhidas no prazo de 15(quinze) dias, após o trânsito desta, independentemente de intimação, sob pena de execução.Intime-se...."

Notificação Nº: 6192/2009

Processo Nº: RTSum 0133300-76.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO....: LUIA CESAR GARCIA LEAO E OUTROS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM NA PESSOA DE JARDEL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 60 dos autos em tela abaixo transcrito:

'De início, indefiro o requerimento de fls.58/59, uma vez que sequer o executado foi citado para pagamento da dívida.Dê-se ciência ao exequente....'

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTSum 0153900-21.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SOARES CAMPOS

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência designada para o dia 21/01/2009 às 08:30 horas, devido a necessidade de reordenamento da pauta.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração de fls. 6.697/6.701.

Notificação Nº: 4909/2009

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 11 HORAS. OBSERVAÇÃO: A AUDIÊNCIA É SOMENTE COM RELAÇÃO AO SUBSTITUÍDO JOAQUIM ALVES SANTANA (PORTADOR DE DOENÇA GRAVE). VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS COM RELAÇÃO AO SUBSTITUÍDO ACIMA MENCIONADO.

Notificação Nº: 4912/2009

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 DSAE 383/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10H45. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS. OBSERVAÇÃO: A AUDIÊNCIA É SOMENTE COM RELAÇÃO AO EXECUTADO CRISA;

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: GERALDO CALIXTRATO NETO**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/12/2009 às 11h15min, na sede deste Juízo. Vista ao executado dos cálculos de fls. 373/380, por cinco dias.

Notificação Nº: 4917/2009

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10H45. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS. OBSERVAÇÃO: A AUDIÊNCIA É SOMENTE COM RELAÇÃO AO EXECUTADO CRISA.

Notificação Nº: 4917/2009

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10H30. VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS. OBSERVAÇÃO: A AUDIÊNCIA É SOMENTE COM RELAÇÃO AO EXECUTADO CRISA.

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RT 01825-2007-013-18-00-4 DSAE 249/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: CELIO CANDIDO MARQUES**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: HÉLIO COSTA**ADVOGADO.....: LUCIANA RITA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4929/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-008-18-00-0 DSAE 1383/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RT 01000-2003-003-18-00-9 DSAE 594/2009-4 RPV
RECLAMANTE...: SILVIA HELENA MANTELATO**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO.....: LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 00502-1988-003-18-00-2 DSAE 1973/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: EDNA PEREIRA DE ATAÍDES + 001**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PROCURADORAS DAS EXEQUENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 08H45, COM RELAÇÃO ÀS EXEQUENTES EDNA PEREIRA ATAÍDES E DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS.